

CONABIO

Comissão Nacional de Biodiversidade



05

ANOS

2003 - 2008

Comissão Nacional de Biodiversidade

CONABIO

**05 anos
2003 – 2008**

República Federativa do Brasil

Presidente

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Vice-Presidente

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

Ministério do Meio Ambiente

Ministro

CARLOS MINC

Secretaria Executiva

Secretária

IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA

Secretaria Nacional de Biodiversidade e Florestas

Secretária

MARIA CECÍLIA WEY DE BRITO

Departamento de Conservação da Biodiversidade

Diretor

BRAULIO FERREIRA DE SOUZA DIAS

Gerência de Conservação da Biodiversidade

Gerente

DANIELA AMÉRICA SUAREZ DE OLIVEIRA

Comissão Nacional de Biodiversidade

Secretaria Executiva

FELIPE MONTEIRO DINIZ

GLÁUCIA JORDÃO ZERBINI

ÉRICA FRAZÃO PEREIRA

MARCOS AURÉLIO DE CARVALHO OLIVEIRA

Comissão Nacional de Biodiversidade

CONABIO

**05 anos
2003 – 2008**

Organizadores

Braulio F. S. Dias, Felipe M. Diniz, Gláucia J. Zerbini e Érica F. Pereira

Revisão Final

Ana Flora Cavanha de Rezende Caminha

Capa e Diagramação

Mayko Daniel Amaral de Miranda

Catálogo na Fonte

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

C733 Comissão Nacional de Biodiversidade: CONABIO 05 anos. / Bráulio F. S. Dias...
[et al] Organizadores. – Brasília: MMA, 2008.
317 p. ; 21x29.7 cm. (Série Biodiversidade, 32)

ISBN 978-85-7738-110-4

1. Biodiversidade. 2. Diversidade biológica. 3. Política do meio ambiente - Brasil. I. Diniz, Felipe M. II. Zerbini, Gláucia J. III. Pereira, Érica F. IV. Secretaria Nacional de Biodiversidade e Floresta. V. Comissão Nacional de Biodiversidade. VI. Título. VI. Série.

CDU(2.ed.)504.7

Espaço de Catalogação Ministério do Meio Ambiente – MMA
Centro de Informação e Documentação Luís Eduardo Magalhães – CID Ambiental
Esplanada dos Ministérios – Bloco B – térreo – CEP – 70068-900
Tel.: 55 61 3317-1235 Fax: 55 61 3317-1980 – e-mail: cid@mma.gov.br

Sumário

Apresentação *Carlos Minc* 9

Prefácio *Maria Cecília Wey de Brito* 11

Introdução 13

CONABIO 05 ANOS

Contexto Histórico Internacional e Cenário Nacional
Inserção da Política Nacional da Biodiversidade
Marcos Legais

Funcionamento da CONABIO 17

A Comissão

Competências da CONABIO
Plenário
Reuniões Ordinárias
Reuniões Extraordinárias
Instrumentos de Manifestações da CONABIO
Câmaras Técnicas
Grupos de Trabalho
Secretaria Executiva
As Informações na CONABIO

Produtos da CONABIO 27

Câmaras Técnicas

Câmara Técnica Temporária para a Análise de Documentos da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Meio Ambiente (SEAIN)
Câmara Técnica Temporária Plantas do Futuro
Câmara Técnica Temporária de Mudanças Climáticas e Biodiversidade
Câmara Técnica Temporária Perda de Biodiversidade
Câmara Técnica Temporária do Cerrado e Pantanal
Câmara Técnica Temporária de Coleções Científicas
Câmara Técnica Temporária da COP 8
Câmara Técnica Permanente de Espécies Ameaçadas de Extinção
Câmara Técnica Temporária da Caatinga
Câmara Técnica Temporária do PPA
Câmara Técnica Permanente do PANBIO
Câmara Técnica Permanente sobre Espécies Exóticas Invasoras
Câmara Técnica Temporária de Biocombustíveis e Biodiversidade
Câmara Técnica Permanente de Coleções Científicas
Câmara Técnica Temporária sobre Ecossistemas de Montanha
Outros Eventos

- Deliberação nº 01
- Deliberação nº 02
- Deliberação nº 03
- Deliberação nº 04
- Deliberação nº 05
- Deliberação nº 06
- Deliberação nº 07
- Deliberação nº 08
- Deliberação nº 09
- Deliberação nº 10
- Deliberação nº 11
- Deliberação nº 12
- Deliberação nº 13
- Deliberação nº 14
- Deliberação nº 15
- Deliberação nº 16
- Deliberação nº 17
- Deliberação nº 18
- Deliberação nº 19
- Deliberação nº 20
- Deliberação nº 21
- Deliberação nº 22
- Deliberação nº 23
- Deliberação nº 24
- Deliberação nº 25
- Deliberação nº 26
- Deliberação nº 27
- Deliberação nº 28
- Deliberação nº 29
- Deliberação nº 30
- Deliberação nº 31
- Deliberação nº 32
- Deliberação nº 33
- Deliberação nº 34
- Deliberação nº 35
- Deliberação nº 36
- Deliberação nº 37
- Deliberação nº 38
- Deliberação nº 39
- Deliberação nº 40
- Deliberação nº 41
- Deliberação nº 42
- Deliberação nº 43
- Deliberação nº 44
- Deliberação nº 45
- Deliberação nº 46
- Deliberação nº 47
- Deliberação nº 48
- Deliberação nº 49
- Deliberação nº 50
- Deliberação nº 51

Deliberação nº 52
Deliberação nº 53
Deliberação nº 54
Deliberação nº 55
Deliberação nº 56
Deliberação nº 57

Moções 201

Moção nº 01
Moção nº 02
Moção nº 03

Resoluções 209

Resolução nº 01
Resolução nº 02
Resolução nº 03
Resolução nº 04

Anexos 255

Anexo I – Legislação pertinente da CONABIO
Anexo II – Regimento Interno da CONABIO 2004-2008
Anexo III – Lista de Membros da CONABIO
Anexo IV – Lista de Assessores, Ex-Assessores e Colaboradores da
Secretaria Executiva da CONABIO

Apresentação

Carlos Minc

Ministro de Estado do Meio Ambiente

O Brasil é um país megadiverso. Por megadiversidade não se entende apenas um reconhecimento internacional de um conjunto ímpar de seres vivos, ecossistemas e sociodiversidade em seu território, mas o reconhecimento de que devemos gerenciá-la com a responsabilidade de mantê-la íntegra e sustentável para a presente e para as futuras gerações.

A Biodiversidade como tema cada vez mais presente nas agendas das políticas públicas brasileiras demonstra a vontade do governo federal de manter, de forma responsável, os compromissos assumidos pelo Brasil com diversas nações do mundo em relação à diversidade biológica presente em seu território.

A formulação das políticas públicas conta, hoje em dia, com o ideário firme acerca da importância do diálogo e da participação no processo decisório, trazendo aos centros de poder as visões e as vivências socialmente diferenciadas de um país multifacetado como o Brasil.

Fóruns como a CONABIO não são somente iniciativas para atender aos compromissos assumidos pelo Brasil em acordos internacionais, mas tratam-se, sobretudo, de iniciativas saudáveis de abertura ao controle social para a formulação das políticas públicas a partir da inserção da temática biodiversidade nas mais diversas agendas e ações de governo.

Prefácio

Maria Cecília Wey de Brito

Secretária de Biodiversidade e Floresta – Ministério do Meio Ambiente

Dentre os muitos desafios apresentados pela temática ambiental nos últimos vinte anos, a inserção da biodiversidade como instrumento dinamizador e norteador das propostas de ações de governo se mostra como um elemento agregador de qualidade nos debates que cercam os processos das políticas públicas ambientais, pois a biodiversidade é um elemento estratégico para o desenvolvimento humano.

Temas como a conservação e o uso sustentável da biodiversidade, sua exploração racional, os dividendos advindos da sua prospecção, unindo o progresso e desenvolvimento ao conhecimento tradicional, valorizando e reconhecendo as suas origens, são questões centrais na agenda de desenvolvimento do Brasil.

O aprimoramento da formulação das políticas públicas com a prática de diferentes vertentes políticas permitiu ao Brasil uma nova gama de possibilidades de experiências, de forma mais democrática, participativa e aberta.

Ao longo dos seus cinco anos, a CONABIO promoveu a elaboração de instrumentos que auxiliam o país na construção da Política Nacional da Biodiversidade, destacando-se: as Metas Nacionais de Biodiversidade 2010, que estabelece metas de redução de perda da diversidade biológica; o Mapa de Áreas Prioritárias, que estabelece, por meio de pesquisas, áreas de relevante interesse de conservação da biodiversidade, usado com ferramenta de planejamento e gestão territorial; a Câmara Técnica do PANBIO, que traça diretrizes e prioridades para o Plano de Ação para a Política Nacional da Biodiversidade, através de ferramentas de gestão, da articulação institucional e do acompanhamento por metas.

A transparência é uma das qualidades que a CONABIO, como fórum de discussão e debates para a inserção da biodiversidade nas agendas de governo, empresta à formulação das políticas públicas nestes seus cinco anos de funcionamento. É também um exemplo de exercício de transversalidade em temas de meio ambiente, envolvendo diferentes atores que compõe parcela significativa da sociedade, levados a exercer, como forma de cidadania, a sua responsabilidade partilhada com o governo na tratativa da biodiversidade brasileira.

Introdução

CONABIO 05 Anos

Contexto Histórico Internacional e Cenário Nacional

Em 1988, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA iniciou uma série de reuniões de especialistas em diversidade biológica e, em 1990, criou um grupo de trabalho para preparar um novo documento legal internacional para a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica. Entre 1991 e 1992, um Comitê de Negociação Intergovernamental reuniu-se cinco vezes para estudar a adoção de um texto-base para a Convenção sobre Diversidade Biológica, aprovado em Nairobi, Quênia, em maio 1992.^{1*}

A Rio 92

Um dos grandes eventos mundiais, a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – CNUMAD ou Rio 92, realizada em junho de 1992, reuniu Chefes de Estados e representantes de 179 países, viabilizando os mais importantes acordos internacionais ambientais da história: Agenda 21; Declaração de Princípios para Florestas; Declaração do Rio para o Desenvolvimento e Meio Ambiente; Convenção sobre Mudança do Clima e a Convenção sobre Diversidade Biológica.

A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)

A Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB é um dos principais resultados da Rio 92 e um dos mais importantes instrumentos internacionais relacionados ao meio ambiente. Funciona como um guarda-chuva legal/político para diversas convenções e acordos ambientais mais específicos e também como o principal fórum mundial na definição do marco legal e político para temas e questões relacionados à biodiversidade (atualmente já há 191 Partes na Convenção).

A CDB tem definido importantes marcos legais e políticos mundiais que orientam a gestão da biodiversidade em todo o mundo: o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, que estabelece as regras para a movimentação transfronteiriça de organismos geneticamente modificados (OGMs) vivos; o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, que estabelece, no âmbito da FAO, as regras para o acesso aos recursos genéticos vegetais e para a repartição de benefícios; as Diretrizes de *Bonn*, que orientam o estabelecimento das legislações nacionais para regular o acesso aos recursos genéticos e a repartição dos benefícios resultantes da utilização desses recursos (combate à biopirataria); as Diretrizes para o Turismo Sustentável e a Biodiversidade; os Princípios de *Addis Abeba* para a Utilização Sustentável da Biodiversidade; as Diretrizes para a Prevenção, Controle e Erradicação das Espécies Exóticas Invasoras; e os Princípios e Diretrizes da Abordagem Ecosistêmica para a Gestão da Biodiversidade. Ainda no âmbito da CDB foi iniciada a negociação de um Regime Internacional sobre Acesso aos Recursos Genéticos e Repartição dos Benefícios resultantes desse acesso.

A Convenção sobre Diversidade Biológica tem por objetivo a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade e a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes de sua utilização,

¹ Adaptado de www.cbd.int/doc/publications/CBD-10th-anniversary.pdf

bem como, dos conhecimentos tradicionais associados. Em 1994, o Governo brasileiro criou o Programa Nacional da Diversidade Biológica - PRONABIO para coordenar a implementação dos compromissos da CDB por meio do Decreto nº 1.354/94. Foi também estabelecida a Comissão Coordenadora do Programa, com a finalidade de coordenar, acompanhar e avaliar suas ações. Em 2002, o Ministério do Meio Ambiente - MMA assumiu a coordenação da implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade - PNB, mediante o Decreto nº 4.339/02, promovendo a parceria entre o Poder Público e a sociedade civil para o conhecimento e conservação da biodiversidade, utilização sustentável de seus componentes e repartição justa e equitativa dos benefícios derivados.

Em 2003, a Comissão Coordenadora do PRONABIO foi transformada na Comissão Nacional da Biodiversidade - CONABIO pelo Decreto nº 4.703/03, com atribuições de implementar os compromissos assumidos pelo Brasil na CDB, coordenar a implementação da PNB, bem como identificar e propor áreas e ações prioritárias para pesquisa, conservação e uso sustentável dos componentes da biodiversidade.

CONABIO 05 Anos

Inserção da Política Nacional da Biodiversidade

Como parte dos objetivos da CDB, cabe às Partes a elaboração de instrumentos de estratégias nacionais com o objetivo maior de implementação das diretrizes da CDB nas políticas públicas de meio ambiente. No Brasil, um desses instrumentos foi a discussão de uma série de diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade.

Como um meio de se alcançar tal objetivo, recorreu-se à criação da CONABIO como um colegiado paritário entre governo federal e sociedade civil, multissegmentado, ao qual se atribuiu mandato decisório, coordenador e propositivo em relação à Política Nacional da Biodiversidade, levando-se em conta as proposições acordadas na CDB.

Podemos, então, observar, no trabalho de implementação da PNB, que as atribuições da CONABIO vão desde a coordenação da sua elaboração, com base nas diretrizes previstas no Decreto nº 4.339/02, abarcando as diferentes ações políticas, como a proposição ao poder público de medidas para a sua implementação; a articulação entre programas, projetos e atividades, bem como atores; o estímulo à cooperação interinstitucional e internacional; a promoção de debates e consultas públicas; até o acompanhamento e a avaliação de suas ações, bem como de seus componentes temáticos.

Com relação à CDB, a CONABIO promove a implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil, inclusive aprovando a metodologia para elaboração e o texto final dos relatórios nacionais. Também estimula a cooperação interinstitucional e internacional para a implementação dos princípios e diretrizes da Convenção; identifica, propõe e estimula ações de capacitação de recursos humanos, fortalecimento institucional e sensibilização pública; estabelece critérios gerais de aceitação e seleção de projetos; e seleciona projetos no âmbito de programas relacionados à proteção da biodiversidade, quando especialmente designada para tanto.

Ainda com relação à diversidade biológica, compete à CONABIO identificar e propor ações prioritárias para pesquisa, conservação, uso sustentável, monitoramento, avaliação, prevenção e mitigação de impactos e repartição de benefícios derivados de seu uso.

É importante observar que a CONABIO é um fórum que trabalha sobre um volume constante de demandas e que gera informações que podem ser utilizadas para direcionar as decisões político-institucionais acerca da biodiversidade, mantendo, assim, uma colaboração constante na elaboração, implementação e ajuste das diretrizes da PNB.

CONABIO 05 Anos

Marcos Legais

Obs. As peças normativas aqui citadas encontram-se na íntegra no Anexo I deste livro

A idéia de um fórum de discussão sobre biodiversidade é anterior ao início de funcionamento da CONABIO. No âmbito ministerial, podemos ter como marco inicial, o **Decreto nº 1.354, de 29 de dezembro de 1994**, que instituiu o Programa Nacional de Diversidade Biológica - PRONABIO, cujo objetivo era promover, em consonância com as diretrizes e estratégias da Comissão Interministerial para o Desenvolvimento Sustentável - Cides, parceria entre o Poder Público e a sociedade civil na conservação da diversidade biológica, utilização sustentável de seus componentes e repartição justa e equitativa dos benefícios dela decorrentes.

Para fins de coordenar e acompanhar esse objetivo, este decreto também criou a Comissão Coordenadora do PRONABIO. Lançava-se aqui a base legal para o desenvolvimento das diretrizes para a elaboração de uma política nacional de biodiversidade e o embrião de um fórum nacional, que viria a ser a CONABIO.

A adoção de princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade foi o objeto do **Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002**, como um resultado da plena adoção da Convenção sobre Diversidade Biológica assinada pelo Brasil, em 05 de junho de 1992, aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 2 e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998. A CONABIO se configura como a instância colegiada prevista no componente sete das diretrizes, prevista, sobretudo, no arcabouço jurídico-institucional de fortalecimento da Política Nacional da Biodiversidade.

No ano seguinte, por meio do **Decreto 4.703, de 21 de maio de 2003**, dispôs-se novamente sobre o Programa Nacional de Diversidade Biológica – PRONABIO, com ações nacionais ou direcionadas por biomas, transformando a sua Comissão Coordenadora em uma Comissão Nacional de Biodiversidade. Criou-se, assim, a CONABIO, atribuindo-lhe as suas atuais competências em termos de Política Nacional da Biodiversidade em relação aos compromissos assumidos em virtude da Convenção sobre Diversidade Biológica.

Inicialmente, a CONABIO era composta de 16 entidades, com uma paridade de oito membros do governo federal e oito membros da sociedade civil: Ministério do Meio Ambiente; Ministério da Ciência e Tecnologia; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério da Saúde; Ministério das Relações Exteriores; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Ministério da Integração Nacional; Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente; Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência; Academia Brasileira de Ciências; Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (dois assentos – Ongs Ambientalista e Movimentos Sociais); Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira; Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil e Confederação Nacional da Indústria. Por meio do **Decreto 5.312, de 15 de dezembro de 2004**, a CONABIO recebeu mais quatro novos membros: a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no âmbito do governo federal, e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e o Movimento Nacional dos Pescadores, mantendo a paridade em 10 e sua atual configuração.

Finalmente, o **Decreto nº 6.043, de 12 de fevereiro de 2007**, estabeleceu o acréscimo de um suplente para cada entidade, elevando o número de participantes de 40 para os atuais 60 membros.

A stylized map of Brazil in a light green color, overlaid with a rainbow graphic. The rainbow has multiple bands of color: green, yellow, blue, and white. The text is centered over the map.

Funcionamento da **CONABIO**



Funcionamento da CONABIO

A Comissão

Competências da CONABIO

O que diz o Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003 e a sua alteração pelos Decretos nº 5.312, de 15 de dezembro de 2004, e nº 6.043, de 12 de fevereiro de 2007:

Com relação à Política Nacional da Biodiversidade:

1. Coordenar a elaboração da Política Nacional da Biodiversidade, com base nos princípios e diretrizes previstos no Decreto nº 4.339, de 2002;
2. Propor medidas para o cumprimento, pelo Poder Público Federal, dos princípios e diretrizes para implementação da Política Nacional da Biodiversidade instituídos pelo Decreto nº 4.339, de 2002, estimulando a descentralização da execução das ações e assegurando a participação dos setores interessados;
3. Promover articulação entre programas, projetos e atividades relativas à implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade e promover a integração de políticas setoriais relevantes;
4. Prestar assistência técnica aos agentes públicos e privados responsáveis pela execução da Política Nacional da Biodiversidade no território nacional, para que seus princípios, diretrizes e objetivos sejam cumpridos;
5. Propor diretrizes gerais do PRONABIO em apoio à execução das ações previstas para implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade e identificar demandas e fontes de recursos financeiros;
6. Identificar a necessidade e propor a criação ou modificação de instrumentos necessários à boa execução dos princípios e diretrizes para implementação da Política Nacional da Biodiversidade;
7. Estimular a cooperação interinstitucional e internacional para a implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade e da Convenção sobre Diversidade Biológica no País;
8. Promover debates e consultas públicas sobre os temas relacionados à formulação de propostas referentes à Política Nacional da Biodiversidade;
9. Criar e coordenar câmaras técnicas, compostas por convidados e membros dela integrantes, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade;
10. Acompanhar e avaliar a execução dos componentes temáticos para a implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade e coordenar a elaboração de relatórios nacionais sobre biodiversidade; e

11. Acompanhar a execução das ações previstas para atendimento aos princípios e diretrizes para implementação da Política Nacional da Biodiversidade.

Com relação à Convenção sobre Diversidade Biológica:

1. Aprovar a metodologia para elaboração e o texto final dos relatórios nacionais para a Convenção sobre Diversidade Biológica;
2. Promover a implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica; e
3. Estimular a cooperação interinstitucional e internacional para a implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade e da Convenção sobre Diversidade Biológica no País.

De âmbito geral:

- Identificar e propor áreas e ações prioritárias:
 - a) de pesquisa sobre a diversidade biológica;
 - b) de conservação da diversidade biológica;
 - c) de utilização sustentável de componentes da biodiversidade;
 - d) de monitoramento, avaliação, prevenção e mitigação de impactos; e
 - e) de repartição de benefícios derivados da utilização da biodiversidade.
- Identificar, propor e estimular ações de capacitação de recursos humanos, fortalecimento institucional e sensibilização pública; e
- Estabelecer critérios gerais de aceitação e seleção de projetos e selecionar projetos no âmbito de programas relacionados à proteção da biodiversidade, quando especialmente designada para tanto.

Com relação à Presidência:

O que diz o Decreto 4.703, de 21 de maio de 2003 e a sua alteração pelo Decreto 6.043, de 12 de fevereiro de 2007:

Preside a CONABIO o Secretário de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente e, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, o Diretor de Conservação da Biodiversidade e, na ausência destes, por um suplente a ser designado pelo Ministério do Meio Ambiente.

Cada instituição-membro, inclusive o próprio MMA, apesar de presidir a Comissão, tem direito a três representantes legais, sendo o titular, o 1º e o 2º suplentes.

Instituições-membros. Como foram indicadas.

As instituições-membros têm que ser indicadas por Decreto Executivo, assinado pelo Presidente da República. Na atual composição, se levou em conta a relevância da matéria para a instituição e a busca pelo equilíbrio paritário entre o Governo Federal e a Sociedade Civil Organizada.

Representantes das instituições-membros. Como são indicados.

O Decreto nº. 6.034, de 12 de fevereiro de 2007, em seu Art 7º, §§ 1º e 2º dispõe:

“§ 1º Os representantes do Poder Público, juntamente com seus dois suplentes, serão indicados pelo Ministro titular da respectiva Pasta e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º Os representantes das entidades não-governamentais relacionadas nos incisos XI a XX, e seus dois suplentes, serão indicados por suas organizações e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, com mandato de dois anos, renovável por igual período.”

O entendimento do exposto é: mediante a provocação da Secretaria Executiva da CONABIO para este fim, o Ministro de Estado de Meio Ambiente solicita, mediante comunicação formal aos Ministros das pastas participantes, a indicação de seus três representantes; uma outra forma é a Secretária de Biodiversidade e Florestas do MMA, nesta função e na função de Presidente da CONABIO, endereçar solicitação formal aos Chefes de Gabinete dos Ministérios participantes e às demais entidades.

Uma vez que as indicações chegam, o Ministro de Estado do Meio Ambiente homologa, através da publicação de Portaria, tornando com efeito a participação dos indicados como representantes na CONABIO.

Qualquer um pode participar das reuniões da CONABIO?

De acordo com o Decreto nº. 4.703, de 21 de maio de 2003, fica a critério do Presidente ou de seus suplentes aceitar ou não os pedidos para participação, como observadores, de pessoas ou entidades nas reuniões. O Regimento Interno apregoa que os interessados deverão encaminhar pedido ao Presidente na reunião anterior ou antecipadamente, até cinco dias da data designada para a reunião. Observa-se este mesmo prazo para convidados. As reuniões ainda poderão ter caráter reservado, quando os temas exigirem esta condição e o Plenário assim deliberar.

O serviço dos membros da CONABIO é remunerado?

Não. O serviço dos membros da CONABIO é considerado de relevante interesse público e não permite qualquer remuneração.

Como é estruturada a CONABIO.

De acordo com o Regimento Interno da CONABIO, a sua estruturação é a seguinte:

Plenário

O que é o Plenário?

- O Plenário é a instância máxima de deliberação da CONABIO. É formado pelos representantes das instituições-membros e pela presidência, obedecidos os ritos previstos no Regimento Interno. O seu funcionamento se inicia com a abertura da Plenária pelo presidente ou seu substituto, mas o seu sistema de deliberação obedece ao quorum mínimo, que é da metade mais um de todos os membros, que é de 11 entidades-membros em primeira convocação e com um mínimo de 7 após trinta minutos em segunda convocação.

Reuniões Ordinárias

De acordo com o Regimento Interno, as reuniões ordinárias têm o seu calendário fixado na última reunião do ano anterior e devem acontecer uma vez a cada dois meses.

Elas podem sofrer alteração?

Podem. Mediante consulta e aprovação de maioria simples de seus membros titulares. No caso de adiamento, uma nova data deve ser fixada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da reunião cancelada.

Qual o rito de convocação?

É feita, pela Secretaria Executiva e por ordem do Presidente, por meio de convocação escrita, que deve seguir junto com a pauta e respectivos documentos correlatos, que deverão ser enviados aos membros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data designada para a reunião.

Reuniões Extraordinárias

As reuniões extraordinárias podem ser convocadas a qualquer tempo mediante ordem do Presidente ou por decisão de maioria simples dos membros. O rito de convocação é semelhante ao das reuniões ordinárias, devendo-se, entretanto, observar o prazo regimental de 07 (sete) dias corridos para envio da convocação e materiais.

Locais das Reuniões

As reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias, devem realizar-se preferencialmente em Brasília, entretanto, por solicitação da Comissão e a critério de seu Presidente e devidamente justificado, elas podem ser realizadas em outros lugares.

Dos instrumentos de registro das reuniões.

De acordo com o Regimento Interno, o documento oficial de registro é a Ata, que deve ter suas folhas numeradas seqüencialmente, bem como suas linhas. A Ata é aprovada na reunião subsequente e só então deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo da CONABIO.

Informações que devem constar obrigatoriamente na Ata pelo Regimento Interno:

- O resultado de qualquer votação, bem como a declaração de voto, quando houver.
- Punições/sanções a qualquer um de seus membros.

Outras informações:

- Identificação dos participantes.
- Informações da pauta
- Qualquer resultado/informação considerado relevante pela Secretaria Executiva.

Outros instrumentos de registro das reuniões

- Folha de presença de membros e convidados.
- Transcrição *ipsis verbis* de uso exclusivo da Secretaria Executiva.

O direito de voto

- O direito de voto é exercido pelos representantes das instituições-membros, sendo computado apenas 01 (um) voto por entidade por deliberação.

O direito de voz.

- O direito de voz é franqueado aos membros, titulares e suplentes, aos observadores e aos convidados, devendo a pessoa se inscrever para uso da palavra, por tempo limitado e se identificar para fins de reconhecimento em ata.

Instrumento de Manifestação da CONABIO

Resolução

Quando se tratar de decisões para regulamentar a implementação da Política Nacional da Biodiversidade e da Convenção sobre Diversidade Biológica.

Deliberação

Quando se tratar de decisões sobre editais, termos de referência, projetos e outras iniciativas referentes a matérias no âmbito das competências da Comissão Nacional de Biodiversidade.

Moção

Quando se tratar de manifestação sobre temas de biodiversidade que extrapolam suas competências.

O rito desses instrumentos

É apresentada à Comissão, após discussão e decisão de encaminhamento, minuta do devido instrumento que, quando aprovada pelo Plenário, é datada e numerada em ordens distintas pela Secretaria Executiva, que também as colige, ordena e indexa. Em seguida, devem ser referendadas pelo Presidente que devolve à Secretaria Executiva para a divulgação no endereço eletrônico e, quando necessário, para publicação no Diário Oficial da União.

Como são deliberados os assuntos na CONABIO?

Os assuntos que se tornam objeto de deliberação da CONABIO, qualquer que seja, são votados por uma maioria simples, de forma simbólica ou nominal, não sendo permitida a votação por procuração, cabendo ao presidente o voto de qualidade, que só poderá ser usado e apurado nos casos de empate na Comissão. Sem empate, o presidente não vota.

Câmaras Técnicas

As Câmaras Técnicas são instâncias de suporte ao Plenário, criadas por este para determinado fim, mas com as seguintes atribuições básicas:

- Promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação da Convenção sobre Diversidade Biológica e dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade;
- Elaborar e encaminhar propostas para apreciação do Plenário; e
- Subsidiar os trabalhos da Comissão Nacional de Biodiversidade.

As CTs devem ser criadas por meio de deliberação, que devem estabelecer se serão temporárias ou permanentes, bem como competência, composição e coordenação.

Quem pode participar das CTs?

Membros e convidados da CONABIO, representantes de entidades-membros da CT e especialistas convidados pelo coordenador da Câmara mediante consenso. Na composição, devem ser consideradas a natureza técnica da matéria abordada e a finalidade dos órgãos, entidades e organizações representados.

Rito de reunião das CTs.

As reuniões das CTs devem ser convocadas pelo coordenador, por meio da Secretaria Executiva, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Grupos de Trabalho

Apesar de não haver previsão regimental de Grupos de Trabalho, estes são instâncias criadas por determinada CT com a finalidade de auxiliá-la em especificidades das matérias-objeto em seu âmbito. É composta normalmente por um coordenador, escolhido pela CT, mais um assessor da Secretaria Executiva da CONABIO e membros diversos. O GT, uma vez finalizado seu objetivo, se reporta à CT que, por sua vez, trabalha o material para envio ao Plenário da CONABIO.

A Secretaria Executiva

A Secretaria Executiva é a espinha dorsal do funcionamento de qualquer colegiado. É a estrutura agregadora, organizadora, movimentadora e veiculadora de todas as informações da comissão - administrativas, técnicas e políticas - e que é a força-motriz de um colegiado na consecução de seus objetivos.

Na CONABIO, a Secretaria Executiva é formada pela figura de um Secretário-Executivo e de um corpo técnico. Suas atribuições são:

- Planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas da Comissão Nacional de Biodiversidade e cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Plenário da Comissão Nacional de Biodiversidade;
- Assessorar o Presidente em questões de competência da Comissão Nacional de Biodiversidade;
- Organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades da Comissão Nacional de Biodiversidade;

- Propor e acompanhar o calendário e a pauta das reuniões;
- Convocar as reuniões da Comissão Nacional de Biodiversidade, por determinação de seu Presidente;
- Submeter, à apreciação do Plenário, propostas sobre matérias de competência da Comissão Nacional de Biodiversidade que lhe forem encaminhadas;
- Convocar as reuniões das Câmaras Técnicas, por solicitação de seus coordenadores;
- Prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;
- Solicitar colaboração, quando necessário, aos órgãos específicos singulares e às entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente;
- Enviar advertência ao membro que faltar sem justificativa;
- Comunicar ao Plenário a suspensão de membro da Comissão Nacional de Biodiversidade; e
- Apresentar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas pela Comissão Nacional de Biodiversidade para apreciação do Plenário.

Onde é a sede da CONABIO?


De acordo com a determinação do Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, o Ministério do Meio Ambiente provê o apoio técnico-administrativo à Comissão. Portanto, a sede da CONABIO é no Ministério do Meio Ambiente e a equipe que compõe a sua Secretaria Executiva é formada pelos técnicos e funcionários da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, por meio do Departamento de Conservação da Biodiversidade (DCBio).

As Informações na CONABIO

O DCBio mantém, além dos registros próprios de secretariado, uma página eletrônica com a principal função de veicular informação de seus trabalhos, em andamento e encerrados, ao público em geral, facilitando também a troca de informação e interatividade entre seus membros.

A página eletrônica, atualmente no endereço www.mma.gov.br/conabio, apresenta um histórico da Comissão, seus objetivos e missões, sua composição e seus produtos, bem como informações sobre suas Câmaras Técnicas e reuniões de Plenária.

Além dessas informações, a CONABIO disponibiliza um e-mail - conabio@mma.gov.br - pelo qual a sua Secretaria Executiva dirime dúvidas, acata sugestões e ouve demandas do público em geral, durante o ano inteiro, nos aspectos concernentes à biodiversidade no âmbito de seu colegiado.

A stylized map of Brazil in a light green color, overlaid with a rainbow graphic. The rainbow has multiple bands of color: green, yellow, blue, and white. The text 'Produtos da CONABIO' is centered over the map in a large, bold, green font.

Produtos da CONABIO



Produtos da CONABIO

Câmaras Técnicas da CONABIO

Câmara Técnica Temporária para a Análise de Documentos da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Meio Ambiente (SEAIN) - encerrada

Documento de criação: Deliberação CONABIO nº 05, de 20 de novembro de 2003.

Composição Formal: MMA, MAPA, MCT, MRE, MS, ONGs Ambientalistas, Movimentos Sociais e MP.

Produtos: Análise do Documento “Estratégia Brasileira para o GEF”.

Período: de novembro de 2003 à março de 2004.

Câmara Técnica Temporária Plantas do Futuro - encerrada

Documento de criação: Deliberação CONABIO nº 07, de 21 de novembro de 2003.

Composição Formal: MMA, EMBRAPA, COIAB, CNA, ONGs Ambientalistas.

Produtos: Análise de Termo de Referência para a Seleção de Propostas para a Identificação e a Divulgação de Informações sobre Espécies da Flora das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Sul e Sudeste, de Importância Econômica Atual ou Potencial para o Uso Direto e/ou para Ampliar a Utilização Comercial, com vistas a fomentar o desenvolvimento de produtos voltados para o mercado interno e de exportação.

Período: de novembro à dezembro de 2003.

Câmara Técnica Temporária de Mudanças Climáticas e Biodiversidade – encerrada

Documento de criação: Deliberação CONABIO nº 08, de 20 de novembro de 2003.

Composição Formal: SBF/MMA, SQA/MMA, EMBRAPA, SBPC, ABC e MCT.

Produtos: Análise de Termo de Referência para a Seleção de Propostas sobre Mudanças Climáticas e Biodiversidade e elaborar e encaminhar propostas para a apreciação da equipe do PROBIO.

Período: de novembro de 2003 à janeiro de 2004.

Câmara Técnica Temporária Perda de Biodiversidade – encerrada

Documento de criação: Deliberação CONABIO nº 15, de 25 de março de 2004.

Composição Formal: MMA, IBAMA, MDA, MAPA, MCT, MS, SBPC, FBOMs.

Produtos: Reelaboração da Carta-Consulta sobre o Relatório Nacional sobre Perda de Biodiversidade no Brasil e seus Biomas.

Período: de março à maio de 2004.

Câmara Técnica Temporária do Cerrado e Pantanal – encerrada

Documento de criação: Deliberação CONABIO nº 21, de 1 de julho de 2004.

Composição Formal: MMA, MCT, MAPA, MS, MDA, IBAMA, SBPC, ISPN, Rede Cerrado, ABEMA, CNA, Conservação Internacional do Brasil.

Produtos: Moção CONABIO nº 01, de 13 de agosto de 2004, que solicita aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a aprovação urgente das propostas de emenda à Constituição nº 115 e 150, de 1995, que elevam o Cerrado à categoria de patrimônio nacional.

Resolução CONABIO nº 1, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre a utilização de diretrizes para incorporar os aspectos da diversidade biológica na legislação e ou nos processos de Avaliação de Impacto Ambiental e Avaliação Ambiental Estratégica nos biomas Cerrado e Pantanal.

Resolução CONABIO nº 2, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre a adoção do programa de trabalho para áreas áridas e sub-úmidas da Convenção sobre Diversidade Biológica para os biomas caatinga, cerrado, pantanal e pampas.

Deliberação CONABIO nº 30, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre a solicitação de informações, estudos e recomendações sobre Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente.

Deliberação CONABIO nº 31, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre solicitação aos Órgãos do Governo com ações em educação ambiental que potencializem suas atividades nos biomas Cerrado e Pantanal.

Deliberação CONABIO nº 32, de 29 de junho de 2005, que criou a Câmara Técnica Temporária do PPA.

Deliberação CONABIO nº 33, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre a recomendação aos órgãos e organizações da sociedade civil integrantes da CONABIO a realização de uma oficina sobre boas práticas ambientais nos biomas Cerrado e Pantanal.

Período: de julho de 2004 à abril de 2005.

Câmara Técnica Temporária de Coleções Científicas – encerrada

Documento de criação: Deliberação CONABIO nº 23, de 13 de agosto de 2004.

Composição Formal: MMA, MCT, IBAMA, MS, MAPA, EMBRAPA, INPI, SBPC, SBZ, SBB, SBM, SBG, Associação *Memoria Naturalis*, MEC, MP, MRE, MS/Anvisa, Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa – FAPs, Correios, Polícia Federal, Vigiagro.

Produtos: Deliberação CONABIO nº 53, de 26 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes e estratégia para a modernização das coleções biológicas brasileiras e a consolidação de sistemas integrados de informações sobre biodiversidade e cria a Câmara Técnica Permanente de Coleções Científicas.

Período: de agosto de 2004 à junho de 2007.

Câmara Técnica Temporária da COP 8 – encerrada

Documento de criação: Deliberação CONABIO nº 24, de 13 de agosto de 2004.

Composição Formal: MMA, MCT, MRE, MP, MS, MI, IBAMA, MAPA, MDA, CNA, CNI, FUNBIO, ABC, SBPC, FBOMs, COIAB, ABEMA.

Produtos: Deliberação CONABIO nº 36, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre providências e informações sobre programas, planos e projetos que a CONABIO deseja ver prontos a tempo de serem divulgados durante a 8ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica em 2006 em Curitiba, Paraná.

Período: de agosto de 2004 à maio de 2006.

Câmara Técnica Permanente de Espécies Ameaçadas de Extinção – em atividade

Documento de criação: Deliberação CONABIO nº 25, de 22 de setembro de 2004.

Composição Formal: MMA, IBAMA, ICMBio, SEAP, JBRJ, SBZ, SBI, SBEE, SBB, SBM, Rede de Jardins Botânicos, SBZB, Fundação Biodiversitas.

Produtos: Deliberação CONABIO nº 37, de 30 de agosto de 2005, que dispõe sobre recomendação de alteração da Instrução Normativa nº 5 do Ministério do Meio Ambiente, de 21 de maio de 2004.

Período: a partir de agosto de 2004.

Câmara Técnica Temporária da Caatinga – encerrada

Documento de criação: Deliberação CONABIO nº 27, de 6 de dezembro de 2004.

Composição Formal: MMA, MS, MI, MDA, IBAMA, ABEMA, FBOMs, UFRPE, UFPE, APNE, UEFS.

Produtos: Deliberação CONABIO nº 41, de 25 de abril de 2006, que dispõe sobre a realização de processos de articulação intergovernamental e intersetorial visando a conservação e o uso sustentável da biodiversidade do bioma Caatinga.

Deliberação CONABIO nº 42, de 25 de abril de 2006, dispõe sobre capacitação, assistência técnica e extensão rural visando a conservação e o uso sustentável da biodiversidade do bioma Caatinga.

Deliberação CONABIO nº 43, de 25 de abril de 2006, que dispõe sobre iniciativas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e fortalecimento do ensino relacionados à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade da Caatinga.

Deliberação CONABIO nº 44, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação, implantação e implementação de Áreas Protegidas por meio de planejamento sistemático para a conservação e uso sustentável da biodiversidade do bioma Caatinga.

Deliberação CONABIO nº 45, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre estratégias que visam incorporar o uso sustentável em processos produtivos que utilizam a biodiversidade da Caatinga e medidas relacionadas ao financiamento de projetos ligados à conservação e ao uso sustentável do bioma.

Período: de dezembro de 2004 à dezembro de 2005.

Câmara Técnica Temporária do PPA – encerrada

Documento de criação: Deliberação CONABIO nº 32, de 29 de junho de 2005.

Composição Formal: MMA, MP, Casa Civil, ABEMA, Rede Cerrado de ONGs, Rede Pantanal de ONGs, Povos Indígenas indicados pela COIAB, CNI

Produto: Articulação entre os programas do PPA 2004-2007, visando a promoção de sinergias e solução de conflitos.

Período: de junho à dezembro de 2005.

Câmara Técnica Permanente do PANBIO – em atividade

Documento de criação: Deliberação CONABIO nº 40, de 07 de fevereiro de 2006.

Composição Formal: MMA, MP, MI, ABEMA, SBPC, FBOMs, CNI.

Produtos: Deliberação CONABIO nº 48, de 30 de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação de grupos de trabalho para a Câmara Técnica Permanente PANBio.

Deliberação CONABIO nº 54, de 27 de agosto de 2008, que dispõe sobre a aprovação e encaminhamento, ao Ministério da Integração, de propostas de inclusão de diretrizes à programação dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

Período: a partir de fevereiro de 2006.

Câmara Técnica Permanente sobre Espécies Exóticas Invasoras – em atividade

Documento de criação: Deliberação CONABIO nº 49, de 30 de agosto de 2006.

Composição Formal: MMA, IBAMA, ICMBio, MAPA, MS, MT, SEAP, SBB, SBZ, ABEMA, MONAPE, Instituto Hórus, CNA, MD, ABRAF, JBRJ, MPEG.

Período: a partir de agosto de 2006.

Câmara Técnica Temporária de Biocombustíveis e Biodiversidade – encerrada

Documento de criação: Deliberação CONABIO nº 50, de 29 de agosto de 2007.

Composição Formal: MMA, MCT, IBAMA, MS, MAPA, MME, MDA, SEAP, ABC, CONTAG, CNA, CNI, SBPC.

Produtos: Termo de Referência para elaboração de estudo de análise de riscos sobre a biodiversidade, resultantes da expansão de cultivos para a produção de biocombustíveis.

Deliberação CONABIO nº 52, de 25 de junho de 2008, que dispõe sobre propostas para a produção sustentável de Biocombustíveis considerando a biodiversidade.

Período: de agosto de 2007 à junho de 2008.

Câmara Técnica Permanente de Coleções Científicas – a ser instalada

Documento de criação: Deliberação CONABIO nº 53, de 26 de agosto de 2008.

Composição Formal: MMA, MCT, IBAMA, FIOCRUZ, EMBRAPA, MEC, SBZ, SBB, SBM.

Câmara Técnica Temporária sobre Ecossistemas de Montanha – a ser instalada

Documento de criação: Deliberação CONABIO nº 57, de 28 de outubro de 2008.

Composição Formal: MMA, MAPA, JBRJ, IBAMA, ICMBio, CONTAG, ABEMA, FBOMs, SBZ, SBB.

Outros Eventos

Dia Nacional da Caatinga, bioregião do Araripe – CE, de 26 à 29 de abril de 2005;

Seminário de Definição das Metas Nacionais de Biodiversidade para 2010 – 24 e 25 de outubro de 2006;

Seminário de Biocombustíveis e Biodiversidade – 25 de maio de 2007.

A stylized map of South America is shown in a light green color. A vibrant rainbow with bands of green, yellow, and blue arches over the map. The word "Deliberações" is written in a large, bold, green font across the center of the map.

Deliberações



Deliberações

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 01, de 23 de setembro de 2003

Dispõe sobre a aprovação de projetos recomendados pelas Câmaras Técnicas para receberem o apoio do PROBIO

A Comissão Nacional de Biodiversidade - CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 1ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Instituir que os projetos recomendados pelas Câmaras Técnicas Temporárias para receberem o apoio do PROBIO deverão ser submetidos à aprovação do plenário da CONABIO.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 02, de 02 de outubro de 2003

*Dispõe sobre os resultados das propostas
enviadas para apoio do PROBIO*

A Comissão Nacional de Biodiversidade - CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 1ª Reunião Extraordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Aprovar a proposta intitulada “Conservando *Caprimulgus candicans* no Brasil” (proponente: Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC, valor total solicitado: R\$ 239.117,00), referente ao Edital PROBIO/FNMA nº 01/2003 “Manejo de espécies da fauna ameaçadas de extinção, visando à conservação da diversidade biológica brasileira”.

Art 2º Aprovar a proposta intitulada “Elaboração do Plano de Manejo de *Dinoponera lucida* Emery, a formiga gigante do corredor central da Mata Atlântica” (proponente: Instituto Dríades de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade, valor total solicitado: R\$ 239.861,00), referente ao Edital PROBIO/FNMA nº 01/2003 “Manejo de espécies da fauna ameaçadas de extinção, visando à conservação da diversidade biológica brasileira”.

Art 3º Aprovar a proposta intitulada “Plano de Manejo para *Lonchophylla dekeyseri*” (proponente: Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, valor total solicitado: R\$ 239.978,00), referente ao Edital PROBIO/FNMA nº 01/2003 “Manejo de espécies da fauna ameaçadas de extinção, visando à conservação da diversidade biológica brasileira”.

Art 4º Aprovar a proposta intitulada “Estratégias de conservação para a Toninha (*Pontoporia blanvillei*) nas áreas de manejo I e II: buscando alternativas para salvar uma espécie” (proponente: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde, valor total solicitado: R\$ 240.000,00), referente ao Edital PROBIO/FNMA nº 01/2003 “Manejo de espécies da fauna ameaçadas de extinção, visando à conservação da diversidade biológica brasileira”.

Art 5º Aprovar a proposta intitulada “Anfíbios de altitude do Itatiaia” (proponente: Universidade Federal Rural do RJ - FAPUR, valor total solicitado: R\$ 245.844,24), referente ao Edital PROBIO/FNMA nº 01/2003 “Manejo de espécies da fauna ameaçadas de extinção, visando à conservação da diversidade biológica brasileira”.

Art 6º Aprovar a proposta intitulada “O status das aves endêmicas da Amazônia Oriental” (proponente: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, valor total solicitado: R\$ 239.990,00), referente ao Edital PROBIO/FNMA nº 01/2003 “Manejo de espécies da fauna ameaçadas de extinção, visando à conservação da diversidade biológica brasileira”.

Art 7º Aprovar a proposta intitulada “Manejo e conservação do miqui em Minas Gerais” (proponente: Fundação Biodiversitas, valor total solicitado: R\$ 356.548,00), referente ao Edital PROBIO/FNMA nº 01/2003 “Manejo de espécies da fauna ameaçadas de extinção, visando à conservação da diversidade biológica brasileira”.

Art 8º Aprovar a proposta intitulada “Variabilidade populacional do Miqui – *Brachyteles hypoxanthus* (Primates, Atelidae), em fragmentos de Mata Atlântica no estado do Espírito Santo - Fase II” (proponente: Instituto de Pesquisa da Mata Atlântica - IPEMA, valor total solicitado: R\$ 349.284,00), referente ao Edital PROBIO/FNMA nº 01/2003 “Manejo de espécies da fauna ameaçadas de extinção, visando à conservação da diversidade biológica brasileira”.

Art 9º Aprovar a proposta intitulada “Conservação de *Brachyteles*: uma síntese da ecologia do gênero e um plano de ação para a Estação Biológica de Caratinga, MG” (proponente: Instituto Driades de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade, valor total solicitado: R\$ 359.328,00), referente ao Edital PROBIO/FNMA nº 01/2003 “Manejo de espécies da fauna ameaçadas de extinção, visando à conservação da diversidade biológica brasileira”.

Art 10º Aprovar a proposta intitulada “Plano de manejo da tartaruga de pente” (proponente: Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - Pró-Tamar, valor total solicitado: R\$ 353.906,00), referente ao Edital PROBIO/FNMA nº 01/2003 “Manejo de espécies da fauna ameaçadas de extinção, visando à conservação da diversidade biológica brasileira”.

Art. 11º Aprovar a proposta intitulada “Manejo e conservação das tartarugas marinhas” (proponente: Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental, valor total solicitado: R\$ 243.271,00), referente ao Edital PROBIO/FNMA nº 01/2003 “Manejo de espécies da fauna ameaçadas de extinção, visando à conservação da diversidade biológica brasileira”.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 03, de 24 de outubro de 2003

*Aprova o 2º Relatório Nacional para a
Convenção sobre Diversidade Biológica*

A Comissão Nacional de Biodiversidade - CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 2ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Aprovar o 2º Relatório Nacional para a Convenção sobre Diversidade Biológica, com as modificações sugeridas pela CONABIO.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 04, de 21 de novembro de 2003

Aprova a inclusão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA e da Confederação Nacional de Trabalhadores na Agricultura - CONTAG na composição da CONABIO

A Comissão Nacional de Biodiversidade - CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 3ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Incluir, como membros da CONABIO, representantes:

- I - do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- II - da Confederação Nacional de Trabalhadores na Agricultura – CONTAG.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 05, de 20 de novembro de 2003

Institui a Câmara Técnica para análise de documento da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Meio Ambiente – SEAIN

A Comissão Nacional de Biodiversidade - CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 3ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Designar, para compor a Câmara Técnica para análise do documento “Estratégia Brasileira para o GEF” - CTTSEAIN, os seguintes representantes de órgãos e organizações da sociedade civil:

I – Ministério do Meio Ambiente - MMA:

Paulo Yoshio Kageyama, e

Braulio Ferreira de Souza Dias;

II – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA:

Afonso Celso Candeira Valois;

III – Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT:

Ione Egler;

IV – Ministério das Relações Exteriores – MRE:

Benedito Fonseca Filho;

V – Ministério da Saúde – MS:

Márcia Chame dos Santos, e

Nívea Maria Veiga Longo Reidler;

VI – ONGs Ambientalistas:

César Victor do Espírito Santo;

VII – Movimentos Sociais:

Nurit Bensusan; e

VIII – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG:

Raquel Fonseca.

Art 2º Um dos representantes do MMA coordenará as atividades da CTT-SEAIN.

Art 3º São competências da CTT-SEAIN:

a) analisar o documento “Estratégia Brasileira para o GEF” e consultar outros segmentos, tais como Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e Instituto Sociedade, População e Natureza - ISPN; e

b) preparar e encaminhar ao plenário da CONABIO as propostas elaboradas.

Art 4º A CTT-SEAIN funcionará até março de 2004.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 06, de 21 de novembro de 2003

Institui a Delegação da CONABIO para a reunião denominada “Identificação de Temas em Biodiversidade para Cooperação e Intercâmbio entre Países da América do Sul”

A Comissão Nacional de Biodiversidade - CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 3ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Designar, para compor a Delegação da CONABIO na reunião denominada “Identificação de Temas em Biodiversidade para Cooperação e Intercâmbio entre Países da América do Sul”, a ser realizada de 15 a 17 de dezembro de 2004, os seguintes membros:

- I – Joênia Batista Carvalho (Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia – COIAB);
- II – Ângelo Rafael Greco (Confederação Nacional da Agricultura – CNA);
- III – Márcia Chame dos Santos (Ministério da Saúde – MS);
- IV – Nívea Maria Veiga Longo Reidler (Ministério da Saúde – MS); e
- V – Carlos Alfredo Joly (Academia Brasileira de Ciências - ABC).

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
 SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
 Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Deliberação CONABIO nº 07, de 21 de novembro de 2003

*Institui a Câmara Técnica
 Temporária Plantas do Futuro*

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 3ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Designar, para compor a Câmara Técnica Temporária Plantas do Futuro – CTT Plantas do Futuro um representante de cada um dos seguintes órgãos e organizações da sociedade civil:

- I – Ministério do Meio Ambiente – MMA;
- II – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa;
- III – Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia – COIAB;
- IV – Confederação Nacional da Agricultura – CNA; e
- V – ONGs Ambientalistas.

Art 2º O representante do MMA coordenará as atividades da CTT Plantas do Futuro.

Art 3º Compete à CTT Plantas do Futuro analisar o Termo de Referência para seleção de propostas para a identificação e a divulgação de informações sobre espécies da flora das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste, de importância econômica atual ou potencial, para uso direto e/ou para ampliar a utilização comercial, com vistas a fomentar o desenvolvimento de produtos voltados para o mercado interno e de exportação.

Art 4º A CTT Plantas do Futuro funcionará até 19 de dezembro de 2003, data em que será realizada a próxima reunião da CONABIO.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
 Secretário de Biodiversidade e Florestas
 Presidente da CONABIO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 08, de 20 de novembro de 2003

*Institui Câmara Técnica para Análise do
Termo de Referência para Seleção de Projetos
sobre Mudanças Climáticas e Biodiversidade*

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 3ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Designar, para compor a Câmara Técnica para Análise do Termo de Referência para Seleção de Projetos sobre Mudanças Climáticas e Biodiversidade – CT Mudanças Climáticas e Biodiversidade, representantes dos seguintes órgãos e organizações da sociedade civil:

- I – Secretaria de Biodiversidade e Florestas – SBF/MMA;
- II – Secretaria de Qualidade Ambiental – SQA/MMA;
- III – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa;
- IV – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC;
- V – Academia Brasileira de Ciência – ABC; e
- VI – Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT.

Art 2º O representante do MMA coordenará as atividades da CT Mudanças Climáticas e Biodiversidade.

Art 3º São competências da CT Mudanças Climáticas e Biodiversidade:

- I – analisar o Termo de Referência para seleção de projetos sobre mudanças climáticas e biodiversidade; e
- II – elaborar e encaminhar propostas para apreciação da equipe do Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira – PROBIO.

Art 4º A CT Mudanças Climáticas e Biodiversidade terá prazo de duração até janeiro de 2004.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
 SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
 Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Deliberação CONABIO nº 09, de 20 de novembro de 2003

*Dispõe sobre propostas aprovadas
 para apoio do PROBIO na 3ª Reunião
 Ordinária da Comissão Nacional
 de Biodiversidade – CONABIO*

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 3ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Aprovar a proposta intitulada “Informe sobre espécies Exóticas Invasoras, Organismos que afetam o Ambiente Terrestre” (proponente: The Nature Conservancy – TNC), referente à Carta-Consulta “Elaboração de Informes sobre Espécies Exóticas Invasoras – Organismos que afetam o Ambiente Terrestre”, sujeita ao cumprimento de condicionantes.

Art 2º Aprovar a proposta intitulada “Sistemas de Produção da Agricultura Pecuária e Silvicultura” (proponente: EMBRAPA – Recursos Genéticos e Tecnologia), referente à Carta-Consulta “Elaboração de Informes sobre Espécies Exóticas Invasoras – Organismos que afetam sistemas de produção, como agricultura, pecuária, agrosilvicultura e outros”, sujeita ao cumprimento de condicionantes.

Art 3º Aprovar a proposta intitulada “Informe Sobre Espécies Exóticas Invasoras Atuais ou Potenciais no Ambiente Marinho” (proponente FUNDESPA – Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas da Universidade de São Paulo), referente à Carta-Consulta “Elaboração de Informes sobre Espécies Exóticas Invasoras – Organismos que afetam o ambiente marinho”.

Art 4º Aprovar a proposta intitulada “Informe sobre Espécies Exóticas Invasoras – Organismos que afetam a Saúde Humana” (proponente: FIOTEC–FIOCRUZ), referente à Carta-Consulta “Elaboração de Informes sobre Espécies Exóticas Invasoras – Organismos que afetam a saúde humana”, sujeita ao cumprimento de condicionantes.

Art 5º Autorizar o relançamento da Carta-Consulta “Informe sobre espécies exóticas invasoras – Organismos que afetam as águas continentais”.

Art 6º Aprovar a proposta intitulada “Diagnóstico de polinizadores no Vale do São Francisco” (proponente EMBRAPA Semi-Árido), referente ao edital PROBIO 02/2003 – Manejo de polinizadores, sujeita ao cumprimento de condicionantes.

Art 7º Aprovar a proposta intitulada “Diagnóstico e manejo de polinizadores de mangabeira e aceroleira” (proponente: FADE), referente ao edital PROBIO 02/2003 – Manejo de polinizadores.

Art 8º Aprovar a proposta intitulada “Manejando *Melipona quadrifasciata* em cultivos protegidos de tomate” (proponente: IPEMA), referente ao edital PROBIO 02/2003 – Manejo de polinizadores.

Art 9º Aprovar a proposta intitulada “Polinizadores de maracujá no Paraná, diversidades de espécies e seu uso sustentável na agricultura” (proponente: Fundação Universidade Federal do Paraná – FUNPA), referente ao edital PROBIO 02/2003 – Manejo de polinizadores.

Art 10º Aprovar a proposta intitulada “Plano de manejo para polinizadores de fruteiras” (proponente: Instituto de Biologia da UFBA), referente ao edital PROBIO 02/2003 – Manejo de polinizadores.

Art 11º Aprovar a proposta intitulada “Manejo de Jataí na produção de morangos da Associação de Defesa do Meio Ambiente do Estado de São Paulo – ADEMA), referente ao edital PROBIO 02/2003 – Manejo de polinizadores, sujeita ao cumprimento de condicionantes.

Art 12º Autorizar o relançamento do Edital PROBIO 02/2003 – Manejo de polinizadores.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 10, de 21 de novembro de 2003

*Reprova a solicitação de pedido de
suplementação de recursos do projeto
“Manejo de Jataí na produção de morangos”
selecionado pelo Edital PROBIO 02/2003*

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 2ª Reunião Extraordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Reprovar o pedido de suplementação de recursos para o projeto que fora selecionado pelo Edital PROBIO 02/2003, “Manejo de Jataí na produção de morangos”, da Associação de Defesa do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, ADEMA – São Paulo, para a execução do subprojeto “O manejo de jataí na produção de morangos”, solicitando que o valor de R\$ 78.967,00 passasse para R\$ 278.069,00.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 11, de 20 de janeiro de 2004

*Dispõe sobre as competências das
Câmaras Técnicas de Mudanças
Climáticas e de Plantas do Futuro*

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 4ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Estabelecer que as deliberações finais sobre as Cartas-Consulta Mudanças Climáticas Globais e Biodiversidade e Plantas do Futuro ficarão a cargo das Câmaras Técnicas, que se reunirão no dia 30 de janeiro de 2004 e terão caráter decisório perante a CONABIO.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas deverão discutir, entre outros aspectos, como será a divulgação dos dados dos projetos do PROBIO, definindo a propriedade intelectual e a padronização dos produtos finais.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 12, de 25 de março de 2004

*Dispõe sobre a aprovação do documento
“Estratégia Brasileira para o GEF”*

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 5ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Aprovar o documento “Estratégia Brasileira para o GEF” (Anexo), da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Meio Ambiente – SEAIN, incorporando-se as modificações sugeridas pelos membros da Comissão.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO

ANEXO da Deliberação CONABIO nº 12, de 25 de março de 2004**DIRETRIZES PARA PROJETOS BRASILEIROS A SEREM SUBMETIDOS AO FUNDO PARA O MEIO AMBIENTE GLOBAL (GEF) ENQUANTO MECANISMO FINANCEIRO DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA (CDB)****Introdução**

Em reunião no dia 12/03/2004, uma Câmara Técnica formada no âmbito da CONABIO analisou o documento *Brazilian Strategy for the GEF – Draft 8* e propôs modificações, com base em diversos aspectos ligados à gestão da biodiversidade, principalmente aqueles que se referem ao aproveitamento mais eficiente e mais responsável dos recursos do GEF destinados ao financiamento de projetos no Brasil, na área de biodiversidade. As discussões da Câmara Técnica resultaram em um documento, que foi submetido à apreciação e aprovação por parte da CONABIO. O presente documento, aprovado pela CONABIO em sua 2ª Reunião Ordinária de 2004, realizada nos dias 24 e 25 de março, reflete a posição dessa Comissão com respeito à uma Estratégia Brasileira para o GEF na área de biodiversidade.

Os conselheiros da CONABIO entendem que uma estratégia brasileira para o GEF, que efetivamente torne mais eficiente o uso dos recursos oriundos desse fundo, não se resume a um conjunto de temas prioritários e diretrizes estratégicas (conforme indica o documento analisado), mas deve englobar 4 aspectos:

- I. Tornar disponíveis um conjunto de informações que devem estar facilmente acessíveis aos atores passíveis de elaboração de projetos para o GEF;
- II. Aprimorar os procedimentos operacionais para análise e aprovação de projetos por parte da SEAIN (o ponto focal operacional do GEF no Brasil);
- III. Diretrizes estratégicas devem ser utilizadas para orientar a elaboração de propostas e a avaliação e aprovação de projetos pela SEAIN, por meio do GTAP, pelo GEF e suas agências implementadoras;
- IV. Os temas prioritários para implantação de projetos estão contemplados no Decreto nº 4.339, de 22 de Agosto de 2002, que estabeleceu princípios e diretrizes para a Política Nacional da Biodiversidade;

I. Informações que devem estar disponíveis:

Sugere-se que seja criado um site na Internet dedicado à atuação do GEF no Brasil. Ele deve conter:

1. Informações sobre o GEF: estrutura, histórico, programas operacionais, modalidades de projetos, relações entre o GEF e as Convenções;
2. Orientações das Convenções para o GEF;
3. Procedimentos e formulários para apresentação de propostas (preferencialmente traduzidos para o português);
4. Informações sobre o processo de aprovação dos projetos;
5. Calendário do GEF e calendário nacional (SEAIN/GTAP);
6. Listas de projetos do GEF no Brasil aprovados, em andamento e em análise, com os respectivos *links* para suas páginas na Internet;
7. O documento Estratégia Brasileira para o GEF (em português);

8. *Links*: para o site oficial do GEF, para sites de agências internacionais implementadoras, para os sites dos pontos focais das Convenções Ambientais no Brasil, e outros sites relevantes.

II. Aprimoramento dos procedimentos operacionais adotados pela SEAIN para análise e aprovação de projetos:

Um calendário deve ser definido para envio e julgamento dos projetos enviados à SEAIN.

Tal calendário deve estar sincronizado com o calendário do GEF. Sugere-se que o calendário tenha período semestral, ou seja, que a cada seis meses sejam recebidos e analisados os projetos. O estabelecimento desse calendário é fundamental para que seja possível avaliar os projetos uns em relação aos outros, de modo que se torna possível adequar os projetos a serem financiados ao conjunto de diretrizes e prioridades definidas pelo governo brasileiro.

Para o recebimento de projetos, a SEAIN pode adotar procedimentos de demanda induzida, em que critérios de elegibilidade são estabelecidos a fim de incentivar a realização de projetos em áreas e temas específicos, além do procedimento tradicional de demanda espontânea (em que quaisquer projetos são aceitos). Para projetos na área de biodiversidade, a CONABIO deve ser a responsável pela definição de prioridades referentes ao mecanismo demanda induzida. É recomendado que o mecanismo de demanda induzida tenha prioridade sobre o de demanda espontânea. Enfatiza-se que os projetos na área de biodiversidade submetidos à aprovação da SEAIN devem estar de acordo com as diretrizes e prioridades aqui estabelecidas.

III. Diretrizes estratégicas

As diretrizes listadas a seguir devem ser utilizadas como critérios de elegibilidade de projetos ou como critérios classificatórios para aprovação dos projetos; além disso, há diretrizes relacionadas à abrangência dos projetos. As diretrizes listadas a seguir referem-se somente aos projetos na área de biodiversidade. É importante lembrar que o GEF tem existência anterior à CDB e sua primeira orientação é a de financiar somente projetos que ofereçam benefícios globais. A CDB, contudo, não adota o critério dos benefícios globais para as ações que considera importantes.

Dessa forma, no caso de projetos na área de biodiversidade, o GEF, enquanto mecanismo financeiro da CDB, não deve atender ao critério dos benefícios globais. Para os projetos na área de biodiversidade, as orientações mais importantes são as provenientes das decisões das Conferências das Partes (COPs) da CDB, bem como das diretrizes e prioridades definidas pelo governo brasileiro.

Diretrizes relacionadas à abrangência dos projetos

1. Atendimento não diferenciado aos três objetivos da Convenção sobre Diversidade Biológica (conservação da biodiversidade, uso sustentável da biodiversidade e repartição justa e equitativa dos benefícios oriundos do acesso aos recursos genéticos e aos conhecimentos tradicionais associados): essa orientação não significa que cada projeto deva atender aos três objetivos da CDB individualmente, mas sim que não se deve priorizar nenhum dos três objetivos.

2. Atendimento aos diferentes artigos da CDB, aos programas temáticos e iniciativas transversais aprovadas pelas COPs: não deve ser dada prioridade a um artigo da CDB em detrimento dos outros; o mesmo é válido para os programas temáticos e para as iniciativas transversais.

3. Abrangência dos projetos: serão considerados projetos de abrangência nacional, projetos de abrangência regional (que englobam biomas), projetos de abrangência estadual e projetos

de abrangência local. É necessário que seja dado atendimento preferencial aos projetos de abrangência nacional e regional (biomas) e, de forma complementar, aos projetos estaduais e locais.

Diretrizes estratégicas obrigatórias (critérios de elegibilidade):

1. Adicionalidade: o projeto deve produzir benefícios que sejam adicionais àqueles existentes na ausência do projeto. Em outras palavras, o recurso do GEF não pode ser utilizado para realizar atividades e ações que já estavam sendo realizadas, de modo a ser substituto de recursos que antes já eram destinados àquela atividade. Os critérios para avaliar se há ou não adicionalidade em um projeto são: inovação; viabilização de ações antes inviáveis; preenchimento de lacunas (principalmente no que se refere ao financiamento de determinados tipos de ações); contribuição para alcance de novas metas (principalmente as estabelecidas pela CDB); produção de sinergias entre objetivos de diversas Convenções Ambientais.

2. Embasamento científico: é necessário que os projetos tenham embasamento científico consistente e confiável. Caso esse conhecimento não exista, a geração do conhecimento científico necessário ao projeto deve ser incorporada ao mesmo;

3. Atendimento aos Princípios e Diretrizes para a Política Nacional da Biodiversidade: o Decreto nº 4.339, de 22 de Agosto de 2002 define os princípios, diretrizes e objetivos específicos para os sete componentes da Política Nacional da Biodiversidade: Conhecimento da Biodiversidade; Conservação da Biodiversidade; Utilização Sustentável dos Componentes da Biodiversidade; Monitoramento, Avaliação, Prevenção e Mitigação de Impactos sobre a Biodiversidade; Acesso aos Recursos Genéticos e aos Conhecimentos Tradicionais Associados e Repartição de Benefícios; Educação, Sensibilização Pública, Informação e Divulgação sobre Biodiversidade; e Fortalecimento Jurídico e Institucional para a Gestão da Biodiversidade

4. Atender a projetos de biodiversidade que produzam benefícios locais, nacionais, regionais (supra-nacional) ou globais: a escala dos benefícios resultante da implantação dos projetos não deve ser utilizada para priorizar um ou outro projeto.

5. Respeito aos direitos e às decisões dos detentores de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade: projetos que possuam relações com conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade devem obedecer a esse critério.

6. Monitoramento e avaliação: a avaliação da eficácia dos projetos deve ser realizada como critério obrigatório. Os projetos devem identificar sistemas de avaliação e monitoramento de sua implementação, e propor indicadores de acompanhamento e avaliação.

Diretrizes estratégicas desejáveis (critérios classificatórios):

1. Promoção de sinergias: projetos que promovam sinergias no alcance de objetivos de diferentes convenções ambientais (MEAs – *Multilateral Environmental Agreements*) devem ser estimulados e incentivados;

2. Alavancagem de recursos: projetos que possibilitem a mobilização de recursos além daqueles fornecidos pelo GEF devem ter preferência;

3. Participação de diversos atores sociais: o envolvimento da sociedade na gestão da biodiversidade (notadamente aqueles grupos cujo modo de vida já está fortemente ligado à biodiversidade – tais como povos indígenas e comunidades locais) auxilia na promoção da permanência das ações do projeto;

4. Promoção de ganhos de escala (*up-scaling*): projetos que possibilitem ganhos de escala para experiências piloto exitosas.

5. Promoção da transversalidade (*mainstreaming*) do tema biodiversidade: projetos que possibilitem o tratamento da biodiversidade de modo transversal (*mainstreaming* do tema biodiversidade) com outros setores são importantes na medida em que dão centralidade ao tema biodiversidade, tornando-o capaz de exercer influências nas decisões dos campos econômico e social.

6. Criação de condições de promoção da implementação da CDB no Brasil (*enabling environment*): o Brasil carece de melhorias nos marcos legais, institucionais, nas políticas, nos instrumentos econômicos voltados para a gestão ambiental e na geração de informação e conhecimento.

7. Capacitação: a capacitação de gestores públicos, fiscais, lideranças da sociedade civil, professores, atores da iniciativa privada, jornalistas, negociadores em fóruns internacionais, entre outros, possibilitará grandes ganhos na área da biodiversidade para o Brasil, tendo em vista as enormes carências do país.

8. Projetos regionais (supra-nacionais) e globais (supra-regionais): deve ser estimulada a realização de projetos que envolvam mais de um país, em temas em que essas escalas são necessárias ou vantajosas (como, por exemplo, água de lastro, biopirataria, tráfico de animais).

9. Atendimento à demanda induzida e à demanda espontânea: projetos que utilizam mecanismos competitivos como editais e cartas-consulta são interessantes para promover a solução de problemas claramente identificados pelo governo. A utilização da demanda espontânea é interessante na medida em que possibilita o surgimento de soluções criativas difíceis de serem previstas.

10. Serviços ambientais: projetos que englobem o conceito e a valorização de serviços ambientais prestados pela biodiversidade.

11. Atendimento às Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira: a publicação “Biodiversidade Brasileira: Avaliação e Identificação de Áreas e ações Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira do Ministério do Meio Ambiente” e o mapa das “Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira” mostram as áreas definidas como prioritárias para conservação da biodiversidade para os cinco conjuntos de biomas brasileiros (Amazônia, Cerrado e Pantanal, Caatinga, Mata Atlântica e Campos Sulinos, e Zona Costeira e Marinha). A definição de tais áreas foi realizada de forma participativa, envolvendo cerca de 900 especialistas em biodiversidade e outras áreas do conhecimento relevantes para a gestão da biodiversidade.

12. Reduzir disparidades de atenção às diferentes regiões e biomas brasileiros: a análise e a aprovação dos projetos deve permitir que a atenção e os recursos destinados às diferentes regiões e biomas brasileiros tenham distribuição equitativa. Sendo assim, não deve haver priorização de regiões ou biomas, mas somente orientação para equalização da distribuição dos recursos.

IV. Prioridades:

O Brasil já identificou um conjunto de temas, diretrizes e objetivos prioritários ligados à biodiversidade, por meio da elaboração dos Princípios e Diretrizes para a Política Nacional da Biodiversidade, instituídos pelo Decreto nº 4.339, de 22 de Agosto de 2002. O processo de elaboração do referido decreto envolveu representantes de diversos setores da sociedade, de forma que seu conteúdo reflete a demanda e as prioridades da sociedade brasileira em relação à biodiversidade. A Estratégia Brasileira para o GEF deve utilizar os princípios, componentes, diretrizes e objetivos específicos do Decreto nº 4.339/02 como prioritários para aprovação de projetos a serem financiados pelo GEF.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 13, de 25 de março de 2004

Aprova o texto do Decreto de Oficialização das Áreas Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira.

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 5ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Aprovar o texto do Decreto de Oficialização das Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Anexo).

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO

ANEXO da Deliberação CONABIO nº 13, de 25 de março de 2004

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº , de de 2004

Reconhece as Áreas Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira para efeito da aplicação de políticas públicas e programas federais

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil ao assinar a Convenção sobre Diversidade Biológica, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – CNUMAD, em 1992, a qual foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando particularmente os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica explicitados no art 6º, que trata de políticas públicas, no art 7º, que trata da identificação e monitoramento da diversidade biológica, no art 8º, que trata da conservação *in situ* da diversidade biológica, no art 10, que trata do uso sustentável dos componentes da diversidade biológica, no art 14, que trata da avaliação de impacto e minimização de impactos negativos, e no art 15, que trata da repartição de benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos;

Considerando o disposto no art 225 da Constituição e na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, bem como os princípios e as diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, constantes do Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002; e o Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, que criou a Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO;

Considerando os resultados das avaliações por bioma, conduzidas no âmbito do Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira – PROBIO, que identificaram, mediante processo participativo, as ações e áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira; e

Considerando que a identificação das áreas geográficas prioritárias para a implementação de estratégias, políticas, planos e programas nacionais de biodiversidade é fundamental para a implementação dos principais compromissos assumidos pelos países membros da Convenção sobre Diversidade Biológica;

DECRETA:

Art 1º Ficam reconhecidas como “Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira” as áreas constantes no Anexo deste Decreto, doravante denominadas Áreas Prioritárias para a Biodiversidade, discriminadas no “Mapa das Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira”, publicado pelo Ministério do Meio Ambiente em novembro de 2003, para

efeito da aplicação de políticas públicas e programas federais que visem ao fomento e desenvolvimento de projetos e atividades voltados à:

- I – conservação *in situ* da biodiversidade;
- II – utilização sustentável de componentes da biodiversidade;
- III – repartição de benefícios derivados do acesso a recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado;
- IV – pesquisa e inventários sobre a biodiversidade;
- V – recuperação de áreas degradadas e de espécies sobreexploradas ou ameaçadas de extinção; e
- VI – valorização econômica da biodiversidade.

§ 1º A lista de Áreas Prioritárias para a Biodiversidade, referidas no *caput* deste artigo, deverá ser revista periodicamente, em prazo não superior a 10 anos, à luz do avanço do conhecimento e das condições ambientais, a critério da Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO.

§ 2º A não inclusão de espaços territoriais na lista de Áreas Prioritárias para a Biodiversidade, em anexo, não significa ausência ou falta de importância da biodiversidade ali existente.

Art 2º O disposto neste Decreto não enseja restrição adicional à legislação vigente.

Art 3º As ações identificadas no artigo 1º deste Decreto serão implementadas pelos Ministérios e suas entidades vinculados responsáveis por políticas e programas relacionados com a biodiversidade.

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, de _____ de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

ANEXO

Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira

Código e Nome da Área
Grau de Prioridade
Estados e Municípios abrangidos



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Deliberação CONABIO nº 14, de 25 de março de 2004

Dispõe sobre os resultados das propostas enviadas para apoio do PROBIO na 5ª Reunião Ordinária da CONABIO

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 5ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Aprovar a proposta intitulada “Polinizadores do murici (*Byrsonima crassifolia*, Malpighiaceae) em áreas nativas, Maranhão: diversidade de espécies, nidificação e seu uso sustentável na agricultura” (proponente: Fundação Souza Andrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA – FSADU, valor total solicitado: R\$ 129.574,00), referente ao Edital PROBIO 01/2004 “Uso sustentável e restauração da diversidade de polinizadores autóctones na agricultura e nos ecossistemas relacionados”, sujeita ao cumprimento de condicionantes feitos pela Câmara Técnica.

Art 2º Aprovar a proposta intitulada “Manejo de polinizadores autóctones de açazeiro (*Euterpe oleracea* Mart.) na Amazônia Oriental” (proponente: Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Agropecuário e Florestal da Amazônia – FUNAGRI, valor total solicitado: R\$ 125.667,00), referente ao Edital PROBIO 01/2004 “Uso sustentável e restauração da diversidade de polinizadores autóctones na agricultura e nos ecossistemas relacionados”.

Art 3º Aprovar a proposta intitulada “Diagnóstico e manejo dos polinizadores de algodoeiro e gravioleira” (proponente: Fundação de apoio ao desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE, valor total solicitado: R\$ 149.872,00), referente ao Edital PROBIO 01/2004 “Uso sustentável e restauração da diversidade de polinizadores autóctones na agricultura e nos ecossistemas relacionados”.

Art 4º Aprovar a proposta intitulada “Polinizadores de araticum (Annonaceae) no cerrado mato-grossense - Universidade do Estado do Mato Grosso” (proponente: UNEMAT, valor total solicitado: R\$ 102.674,00), referente ao Edital PROBIO 01/2004 “Uso sustentável e restauração da diversidade de polinizadores autóctones na agricultura e nos ecossistemas relacionados”.

Art 5º Aprovar a proposta intitulada “Polinização do Cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*, Sterculiaceae) na Amazônia Central: Desenvolvimento de Técnicas para manejo dos plantios e dos polinizadores” (proponente: Fundação Djalma Batista, valor total solicitado: R\$ 57.900,00), referente ao Edital PROBIO 01/2004 “Uso sustentável e restauração da diversidade de polinizadores autóctones na agricultura e nos ecossistemas relacionados”, sujeita ao cumprimento de condicionantes feitos pela Câmara Técnica.

Art 6º Aprovar a proposta intitulada “Manejo agrícola e riqueza de polinizadores” (proponente: Universidade Estadual Paulista – UNESP, valor total solicitado: R\$ 149.967,00), referente ao Edital PROBIO 01/2004 “Uso sustentável e restauração da diversidade de polinizadores autóctones na agricultura e nos ecossistemas relacionados”.

Art 7º Aprovar a proposta intitulada “Manejo sustentável de *Xylocopa* spp. (Apidae, Xylocopini), polinização e reprodução do maracujá-amarelo (*Passiflora edulis* F. *flavicarpa*) no Triângulo Mineiro” (proponente: Fundação de Apoio Universitário da Universidade Federal de Uberlândia, valor total solicitado: R\$ 146.008,00), referente ao Edital PROBIO 01/2004 “Uso sustentável e restauração da diversidade de polinizadores autóctones na agricultura e nos ecossistemas relacionados”.

Art 8º Aprovar a proposta intitulada “Polinizadores de maracujá no norte fluminense” (proponente: Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional – FUNDENO, valor total solicitado: R\$ 49.555,00), referente ao Edital PROBIO 01/2004 “Uso sustentável e restauração da diversidade de polinizadores autóctones na agricultura e nos ecossistemas relacionados”.

Art 9º Aprovar a proposta intitulada “Informe sobre espécies invasoras que afetam as águas continentais (fauna, flora e microorganismos)” (proponente: Fundação Arthur Bernardes, valor total solicitado: R\$ 147.574,80), referente à Carta Consulta sobre “Espécies Exóticas Invasoras em Águas Continentais”.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Secretário de Biodiversidade e Florestas

Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
 SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
 Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Deliberação CONABIO nº 15, de 25 de março de 2004

Institui Câmara Técnica Temporária para analisar a proposta de carta-consulta para a elaboração do “Relatório Nacional sobre Perda de Biodiversidade”

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 5ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Não aprovar a carta-consulta para elaboração do “Relatório Nacional sobre Perda de Biodiversidade”.

Parágrafo único. A carta-consulta de que trata o *caput* deste artigo será analisada por uma Câmara Técnica especialmente criada para este fim.

Art 2º Designar, para compor a Câmara Técnica Temporária - CTT Perda de Biodiversidade, um representante de cada um dos seguintes órgãos e organizações da sociedade civil:

- I – Ministério do Meio Ambiente – MMA;
- II – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- III – Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA;
- IV – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- V – Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT;
- VI – Ministério da Saúde – MS;
- VII – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC; e
- VIII – Fórum de ONGs.

Art 3º O representante do Ministério do Meio Ambiente coordenará as atividades da CTT Perda de Biodiversidade.

Art 4º É competência da CTT Perda de Biodiversidade reelaborar a carta-consulta sobre o Relatório Nacional sobre Perda de Biodiversidade no Brasil e seus Biomas, utilizando-se, para este fim, de uma abordagem por temas e com abrangência em todo o território nacional.

Art 5º A CTT Perda de Biodiversidade terá prazo de duração até maio de 2004.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
 Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Deliberação CONABIO nº 16, de 25 de março de 2004

Aprova o lançamento de cartas-consulta para a seleção de propostas para apoio do PROBIO na 5ª Reunião Ordinária da CONABIO

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 5ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Aprovar o lançamento do Edital “**Mapeamento das áreas de cobertura vegetal remanescentes dos Biomas - Cerrado, Pantanal, Caatinga, Mata Atlântica, Campos Sulinos e Amazônia**”, para seleção de projetos pelo PROBIO, sendo os valores: R\$ 600.000,00 para Amazônia, R\$ 450.000,00 para a Caatinga, R\$ 150.000,00 para Campos Sulinos, R\$ 700.000,00 para o Cerrado, R\$ 330.000,00 para a Mata Atlântica e R\$ 140.000,00 para o Pantanal, com a incorporação das sugestões feitas pelo Plenário da CONABIO.

Art 2º Aprovar o lançamento da Carta-Consulta para elaboração da “**Publicação sobre Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção**”, para seleção de projetos pelo PROBIO, no valor de R\$ 90.000,00, com possibilidade de ampliação deste montante.

Art 3º Aprovar o lançamento da Carta-Consulta “**Apoio à Realização de Estudos para Elaboração de Roteiro Metodológico Preliminar de Planejamento e Implantação de Unidades de Gestão Biorregional e/ou Corredores Ecológicos**”, para seleção de projetos pelo PROBIO, no valor total de R\$ 150.000,00, e incorporação das sugestões feitas pelo Plenário da CONABIO.

Art 4º Aprovar o lançamento da Carta-Consulta “**Identificação e Mapeamento da Distribuição Geográfica e a Conservação de Parentes Silvestres e das Raças Locais/Variedades Crioulas das Principais Espécies de Plantas Cultivadas no País**”, para seleção de projetos pelo PROBIO, no valor total de R\$ 300.000,00, variando entre R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00 por proposta aprovada.

Art 5º Aprovar o lançamento da Carta-Consulta “**Elaboração de Material Educativo e Instrucional sobre Biodiversidade Brasileira, Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção, Fragmentação de Ecossistemas, Biomas Brasileiros, Espécies Invasoras e Unidades de Conservação**”, para seleção de projetos pelo PROBIO, no valor total de R\$ 300.000,00, sendo R\$ 50.000,00 por tema, e incorporação das sugestões feitas pelo Plenário da CONABIO.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Deliberação CONABIO nº 17, de 6 de maio de 2004

*Aprova a carta-consulta denominada
“Conservação ex situ e in situ de recursos
genéticos”*

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 6ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Aprovar a carta-consulta para seleção de projetos denominada “Conservação *ex situ* e *in situ* de recursos genéticos”.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 18, de 6 de maio de 2004

*Dispõe sobre propostas aprovadas
para apoio do PROBIO na 6ª
Reunião Ordinária da CONABIO*

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 6ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Aprovar as seguintes propostas referentes à carta-consulta intitulada “Identificação e divulgação de informações sobre espécies da flora brasileira das regiões norte/nordeste/centro-oeste/sul/sudeste de importância econômica atual ou potencial para uso direto e/ou para ampliar a utilização comercial com vistas a fomentar o desenvolvimento de produtos voltados para o mercado interno e de exportação”:

I – Região Nordeste: “Espécies da Flora Nordestina de Importância Econômica Potencial” (proponente: APNE; valor solicitado: R\$ 277.971,60);

II – Região Centro-Oeste: “Plantas do Futuro” (proponente: Embrapa/Cenargen; valor solicitado: R\$ 279.947,00);

III – Região Sudeste: “Identificação e divulgação de informações sobre espécies de importância econômica atual ou potencial, para uso direto e/ou para ampliar a utilização comercial, com vistas a fomentar o desenvolvimento de produtos voltados para o mercado interno e de exportação” (proponente: Biodiversitas; valor solicitado: R\$ 279.591,34); e

IV – Região Norte: “A Flora de Importância Econômica Atual ou Potencial na Região Norte” (proponente: MPEG; valor solicitado: R\$ 275.840,88).

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Secretário de Biodiversidade e Florestas

Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
 Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Deliberação CONABIO nº 19, de 25 de maio de 2004

Dispõe sobre os resultados das propostas enviadas para apoio do PROBIO na 3ª Reunião Extraordinária da Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 3ª Reunião Extraordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Aprovar a proposta intitulada “Os Efeitos da Elevação do nível do Mar Decorrentes do Aquecimento Global da Atmosfera nos Ecossistemas Brasileiros: O sistema Cananéia Iguape, Litoral Sul do Estado de São Paulo” (proponente: Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, valor total solicitado: R\$ 99.172,00), referente à Carta-Consulta “Elaboração de diagnóstico sobre os efeitos da elevação do nível do mar decorrente do aquecimento global da atmosfera nos ecossistemas costeiros brasileiros”, sujeita ao cumprimento das condicionantes determinadas pela Câmara Técnica.

Art 2º Aprovar a proposta intitulada “Proposta de diagnóstico sobre os efeitos da elevação do nível do mar decorrente do aquecimento global da atmosfera nos ecossistemas costeiros brasileiros: sub-região do litoral das regiões sudeste e sul – estudo de caso da baía e estuário de Santos e São Vicente (SP)” (proponente: Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH, valor total solicitado: R\$ 99.922,00), referente à Carta-Consulta “Elaboração de diagnóstico sobre os efeitos da elevação do nível do mar decorrente do aquecimento global da atmosfera nos ecossistemas costeiros brasileiros”, sujeita ao cumprimento das condicionantes determinadas pela Câmara Técnica.

Art 3º Aprovar a proposta intitulada “Estudo de caso da Ilha dos Marinheiros, estuário da Laguna dos Patos, RS, Brasil: Diagnóstico Ambiental, Modelo de Elevação Digital e Avaliação da Vulnerabilidade Frente a Cenários de Elevação do Nível do Mar” (proponente: Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande – FAURG, valor total solicitado: R\$ 74.724,00), referente à Carta-Consulta “Elaboração de diagnóstico sobre os efeitos da elevação do nível do mar decorrente do aquecimento global da atmosfera nos ecossistemas costeiros brasileiros”, sujeita ao cumprimento das condicionantes determinadas pela Câmara Técnica.

Art 4º Aprovar a proposta intitulada “Caracterização do clima atual e definição das alterações climáticas para o território brasileiro ao longo do Século XXI” (proponente: INPE/CPTEC, valor total solicitado: R\$ 276.866,00), referente à Carta-Consulta “Caracterização do clima atual e definição das alterações climáticas para o território brasileiro ao longo do século XXI”, sujeita ao cumprimento das condicionantes determinadas pela Câmara Técnica.

Art 5º Aprovar a proposta intitulada “Diagnóstico da saúde ambiental de ecossistemas recifais da costa brasileira com a utilização de foraminíferos bentônicos” (proponente: Fundação Euclides da Cunha de Apoio à Universidade Federal Fluminense, valor total solicitado: R\$ 99.931,40), referente à “Carta-Consulta Levantamento de Indicadores Sensíveis a Parâmetros Climáticos”, sujeita ao cumprimento das condicionantes determinadas pelo plenário da CONABIO.

Art 6º Aprovar a proposta intitulada “PROBAC - Proteínas de choque térmico como bio-indicadoras de alteração climática” (proponente: Fundação Universidade Federal do Rio Grande, valor total solicitado: R\$ 89.117,00), referente à Carta-Consulta “Levantamento de Indicadores Sensíveis a Parâmetros Climáticos”, sujeita ao cumprimento das condicionantes determinadas pelo plenário da CONABIO.

Art 7º Aprovar a proposta intitulada “Diagnóstico de alterações devido ao impacto das mudanças climáticas sobre o ecossistema costeiro temperado brasileiro (Rio Grande do Sul) através da vegetação e do macrozoobentos” (proponente: Fundação Universidade Federal do Rio Grande, valor total solicitado: R\$ 67.472,16), referente à Carta-Consulta “Levantamento de Indicadores Sensíveis a Parâmetros Climáticos”, sujeita ao cumprimento das condicionantes determinadas pelo plenário da CONABIO.

Art 8º Aprovar a proposta intitulada “A diversidade e abundância de peixes em zonas rasas estuarinas como indicadores sensíveis a parâmetros climáticos regionais e globais: os estuários do Rio Grande do Sul como um estudo de caso” (proponente: Fundação Universidade Federal do Rio Grande, valor total solicitado: R\$ 99.205,69), referente à Carta-Consulta “Levantamento de Indicadores Sensíveis a Parâmetros Climáticos”, sujeita ao cumprimento das condicionantes determinadas pelo plenário da CONABIO.

Art 9º Aprovar a proposta intitulada “Levantamento de indicadores sensíveis a parâmetros climáticos no Pantanal” (proponente: Fundação Dalmo Giacometti, valor total solicitado: R\$ 98.910,00), referente à Carta-Consulta “Levantamento de Indicadores Sensíveis a Parâmetros Climáticos”, sujeita ao cumprimento das condicionantes determinadas pelo plenário da CONABIO.

Art 10º Relançar a “Carta-Consulta Elaboração de Material Educativo e Instrucional sobre os Temas: Biodiversidade Brasileira, Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção, Fragmentação de Ecossistemas, biomas Brasileiros, Espécies Invasoras, Unidades de Conservação”, após o recebimento de apenas uma proposta até a data limite, intitulada “Projeto Educação Ambiental e Biodiversidade” (proponente: Conservação Internacional do Brasil, valor total solicitado: R\$ 279.955,00), que recebeu diversas recomendações da Câmara Técnica Temporária e não atendeu aos interesses da CONABIO.

Art 11º Aprovar a proposta intitulada “Revisão e Análise das Metodologias Existentes para o Planejamento, Implementação, Monitoramento e Gestão de Corredores Ecológicos e Elaboração de Roteiro Metodológico” (proponente: Museu Paraense Emílio Goeldi, valor total solicitado: R\$ 149.963,00), referente à “Carta-Consulta apoio à realização de estudos para elaboração de roteiro metodológico de planejamento de corredores ecológicos”, sujeita ao cumprimento de condicionantes determinados pela Câmara Técnica.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Deliberação CONABIO nº 20, de 01 de julho de 2004

Dispõe sobre os resultados das propostas enviadas para apoio do PROBIO na 7ª Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 7ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Aprovar a proposta intitulada “Remanescentes do bioma Campos Sulinos” (proponente: Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, valor total solicitado: R\$ 145.528,00), referente ao Edital PROBIO 02/2004 “Levantamento dos Remanescentes da Cobertura Vegetal dos Biomas Brasileiros”.

Art 2º Aprovar a proposta intitulada “Levantamento da cobertura vegetal e do uso do solo do bioma Caatinga” (proponente: Associação Plantas do Nordeste, valor solicitado: R\$ 355.975,36), referente ao Edital PROBIO 02/2004 “Levantamento dos Remanescentes da Cobertura Vegetal dos Biomas Brasileiros”.

Art 3º Aprovar a proposta intitulada “Levantamento e mapeamento dos remanescentes da cobertura vegetal do bioma Pantanal, período de 2002, na escala de 1: 250.000” (proponente: Embrapa Informática Agropecuária; valor solicitado: R\$ 139.850), referente ao Edital PROBIO 02/2004 “Levantamento dos Remanescentes da Cobertura Vegetal dos Biomas Brasileiros”, sujeita ao cumprimento de condicionantes feitos pela Câmara Técnica.

Art 4º Aprovar a proposta intitulada “Levantamento dos remanescentes da cobertura vegetal do bioma Cerrado” (proponente: Fundação de apoio à Pesquisa e ao Agronegócio, valor solicitado: R\$ 682.663,00), referente ao Edital PROBIO 02/2004 “Levantamento dos Remanescentes da Cobertura Vegetal dos Biomas Brasileiros”, sujeita ao cumprimento de condicionantes feitos pela Câmara Técnica.

Art 5º Solicitar o retorno ao plenário da CONABIO da proposta “Mapeamento da Mata Atlântica” (proponente: ECO Associação para estudos do ambiente, valor solicitado: R\$ 329.939,37), referente ao Edital PROBIO 02/2004 “Levantamento dos Remanescentes da Cobertura Vegetal dos Biomas Brasileiros”, para novamente ser votada, após cumprimento dos condicionantes feitos pela Câmara Técnica.

Art 6º Aprovar a proposta intitulada “Coleta, Conservação e Análise de Variedades Tradicionais e Espécies Silvestres de Arroz no Brasil” (proponente: Embrapa Feijão e Arroz, valor total solicitado: R\$ 73.651,00), referente à Carta-Consulta “Visando a Identificação e o Mapeamento da Distribuição Geográfica e a Conservação dos Parentes Silvestres e das Raças Locais/Variedades Crioulas das Principais Espécies de Plantas Cultivadas no País”, sujeita ao cumprimento de condicionantes feitos pela Câmara Técnica.

Art 7º Aprovar a proposta intitulada “Pupunha – Raças Primitivas e Parentes Silvestres” (proponente: Fundação Djalma Batista, valor total solicitado: R\$ R\$ 96.345,52), referente à Carta-Consulta “Visando a Identificação e o Mapeamento da Distribuição Geográfica e a Conservação dos Parentes Silvestres e das Raças Locais/Variedades Crioulas das Principais Espécies de Plantas Cultivadas no País”.

Art 8º Aprovar a proposta intitulada “Prospecção e Caracterização de Populações das Espécies do Gênero *Gossypium* nativas ou naturalizadas do Brasil” (proponente: Centro Nacional de Pesquisa do Algodão, valor total solicitado: R\$ 99.917,19), referente à Carta-Consulta “Visando a Identificação e o Mapeamento da Distribuição Geográfica e a Conservação dos Parentes Silvestres e das Raças Locais/Variedades Crioulas das Principais Espécies de Plantas Cultivadas no País”.

Art 9º Aprovar a proposta intitulada “Identificação e Mapeamento da Distribuição Geográfica e Caracterização da Diversidade Biológica das Espécies Brasileiras de *Arachis* (*Leguminosae*), com vistas a Conservação dos Parentes Silvestres e das Raças Locais ou Variedades Crioulas do Amendoim (*A. hypogea* L.)” (proponente: Centro Nacional de Recursos Genéticos e Biotecnologia CENARGEN, valor total solicitado: R\$ 75.885,94), referente à Carta-Consulta “Visando a Identificação e o Mapeamento da Distribuição Geográfica e a Conservação dos Parentes Silvestres e das Raças Locais/Variedades Crioulas das Principais Espécies de Plantas Cultivadas no País”.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
 SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
 Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Deliberação CONABIO nº 21, de 01 de julho de 2004

Institui a Câmara Técnica Temporária do Cerrado e Pantanal

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto nos Artigos 10 e 17 do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 7ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Designar, para compor a Câmara Técnica Temporária do Cerrado e Pantanal – CTT Cerrado e Pantanal, os representantes dos seguintes órgãos e organizações da sociedade civil:

I – Ministério do Meio Ambiente – MMA:

Bráulio Ferreira de Souza Dias;

II – Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT:

Nadja Maria Lepsch;

III – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA:

José Felipe Ribeiro;

IV – Ministério da Saúde – MS:

André Luiz Dutra Fenner;

V – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA:

Onildo João Marini Filho;

VI – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC:

Jeanine Maria Felfili Fagg;

VII – Instituto Sociedade, População e Natureza – ISPN:

Donald Rolfe Sawyer;

VIII – Rede Cerrado:

César Victor do Espírito Santo;

IX – Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA:

Alexandrina Sobreira de Moura; e

X – Confederação Nacional da Agricultura – CNA:

Angelo Rafael Greco.

Art 2º O representante do MMA coordenará as atividades da CTT Cerrado e Pantanal.

Art. 3º São competências da CTT Cerrado e Pantanal:

I – consolidar as informações técnicas apresentadas na 7ª Reunião Ordinária da CONABIO a respeito dos biomas Cerrado e Pantanal;

II – identificar as demandas não atendidas e as ações prioritárias à conservação da biodiversidade nos biomas;

III – propor à CONABIO políticas públicas ou estratégias de atuação na área de biodiversidade do Cerrado e do Pantanal; e

IV – acompanhar e, sempre que possível, colaborar nas atividades do Grupo de Trabalho - GT do bioma Cerrado, instituído pela Portaria do MMA nº 361/03 .

Art 4º A CTT Cerrado e Pantanal terá prazo até 31 de outubro de 2004 para apresentação dos resultados ao Plenário da CONABIO.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Secretário de Biodiversidade e Florestas

Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
 Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Deliberação CONABIO nº 22, de 13 de agosto de 2004

*Dispõe sobre propostas aprovadas
 para apoio do PROBIO na 8ª Reunião
 Ordinária da Comissão Nacional
 de Biodiversidade – CONABIO*

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art 10º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 8ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Aprovar a proposta intitulada “Realização de levantamento para a identificação das instituições envolvidas com a conservação *ex situ*, *on farm* e *in situ* de recursos genéticos da flora, da fauna e dos microrganismos, definição da representatividade de cada coleção, em termos de espécies e área geográfica, situação da conservação dos acessos em cada coleção e indicação da infra-estrutura disponível para a manutenção das coleções e necessidades, a curto, médio e longo prazo” (proponente: EMBRAPA Recursos Genéticos e Biotecnologia – Cenargen; valor solicitado: R\$ 99.608,00), referente à carta-consulta de mesmo nome, do PROBIO.

Art 2º Aprovar a proposta intitulada “Identificação e a divulgação de informações sobre espécies da flora da região sul de importância econômica atual ou potencial, para uso direto e ou para ampliar a utilização comercial, com vistas a fomentar o desenvolvimento de produtos voltados para o mercado interno e de exportação” (proponente: Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU; valor solicitado: R\$ 279.429,33), referente à carta-consulta de mesmo nome, do PROBIO.

Art 3º Condicionar a aprovação da proposta intitulada “Livro Vermelho das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção” (proponente: Fundação Biodiversitas, valor solicitado: R\$ 280.000,00), referente à carta-consulta “Elaboração de Livro Sobre as Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção”, ao cumprimento das condicionantes.

Parágrafo único. A Câmara Técnica Temporária competente será responsável pela avaliação do cumprimento das condicionantes.

Art 4º Aprovar a proposta intitulada “Elaboração de material educativo e instrucional sobre biodiversidade brasileira, espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção, fragmentação de ecossistemas, biomas brasileiros, espécies invasoras e unidades de conservação” (proponente: Fundação Universidade de Brasília; valor solicitado: R\$ 279.970,28), referente à carta-consulta de mesmo nome, do PROBIO.

Art 5º Aprovar a proposta intitulada “Uso e cobertura da terra na Floresta Amazônica” (proponente: Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais – FUNCATE; valor solicitado: R\$ 511.402,80), referente ao Edital PROBIO 02/2004 - Levantamento dos Remanescentes da Cobertura Vegetal dos Biomas Brasileiros.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
 SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
 Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Deliberação CONABIO nº 23, de 13 de agosto de 2004

*Institui a Câmara Técnica Temporária
de Coleções Científicas Biológicas*

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto nos Artigos 10º e 17º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 8ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Instituir, no âmbito da CONABIO, a Câmara Técnica Temporária de Coleções Científicas Biológicas do Brasil - CTT-Coleções Científicas Biológicas.

Art 2º Ficam designados para compor a CTT - Coleções Científicas Biológicas representantes dos seguintes órgãos e organizações da sociedade civil:

- I – Ministério do Meio Ambiente – MMA (2 representantes);
- II – Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT (1 representante);
- III – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (1 representante);
- IV – Ministério da Saúde – MS (1 representante);
- V – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (1 representante);
- VI – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA (1 representante);
- VII – Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI (1 representante);
- VIII – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC (1 representante);
- IX – Sociedade Brasileira de Zoologia (1 representante);
- X – Sociedade Botânica do Brasil (1 representante);
- XI – Sociedade Brasileira de Microbiologia (1 representante);
- XII – Sociedade Brasileira de Genética (1 representante);
- XIII – Associação *Memoria Naturalis* (1 representante).

Art 3º Os representantes do MMA e do MCT coordenarão em conjunto as atividades da CTT - Coleções Científicas Biológicas.

Art 4º São competências da CTT - Coleções Científicas Biológicas:

I – propor à CONABIO estratégias para promover, junto com outras instituições afetas, discussão ampla de uma Política Nacional de Coleções Científicas Biológicas, de forma a definir prioridades nacionais e regionais, prioridades com relação aos biomas e às instituições e sua clientela, e a consequente divisão de responsabilidades, ações e serviços, e também ações e instrumentos que possam diminuir as diferenças regionais em termos de capacitação e infra-estrutura;

II – propor à CONABIO estratégias que promovam coleções científicas biológicas prestadoras de serviços ambientais e tecnológicos, com aplicações industriais, agrícolas, de saúde e ambientais, dinamizando e trazendo confiabilidade às análises de impacto ambiental, de biossegurança, de rastreabilidade e de proteção patentária;

III – propor à CONABIO políticas públicas ou estratégias de atuação relacionadas à legalidade, ao acesso, à gestão e à titularidade das coleções científicas biológicas;

Art 5º A CTT - Coleções Científicas Biológicas deverá apresentar resultados de seus trabalhos ao Plenário da CONABIO até dezembro de 2005, podendo ser prorrogado o prazo conforme decisão do Plenário da CONABIO.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 24, de 13 de agosto de 2004

Institui a Câmara Técnica Temporária para discussões da 8ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto nos Artigos 10 e 17 do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 8ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Instituir, no âmbito da CONABIO, a Câmara Técnica Temporária para discussões da 8ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica – CTT – COP8.

Art 2º Designar, para compor a CTT - COP8, um representante de cada um dos seguintes órgãos e organizações da sociedade civil:

- I – Ministério do Meio Ambiente – MMA;
- II – Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT;
- III – Ministério das Relações Exteriores – MRE;
- IV – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP;
- V – Ministério da Saúde – MS;
- VI – Ministério da Integração Nacional – MI;
- VII – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- VIII – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- IX – Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA;
- X – Confederação Nacional da Agricultura – CNA;
- XI – Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- XII – Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO;
- XIII – Academia Brasileira de Ciências – ABC;
- XIV – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC;
- XV – Fórum de ONGs;

XVI – Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA; e

XVII – Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia – COIAB.

Art 3º Os representantes do MMA e do MRE coordenarão as atividades da CTT – COP8.

Art 4º São competências da CTT – COP8:

I – subsidiar o posicionamento do Brasil nas reuniões preparatórias para a 8ª Conferência das Partes sobre Diversidade Biológica, a ser realizada no país em maio de 2006; e

II – promover a discussão e a articulação em temas relevantes relativos à agenda para a implementação da 8ª Conferência das Partes, seja por meio de reuniões, exposições ou outros eventos.

Art 5º A CTT – COP8 deverá apresentar resultados de seus trabalhos em cada reunião ordinária da CONABIO a partir de sua data de criação e terá prazo de duração até maio de 2006.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 25, de 22 de setembro de 2004

Institui a Câmara Técnica Permanente de Espécies Ameaçadas de Extinção e de Espécies Sobreexplotadas ou Ameaçadas de Sobreexplotação no âmbito da Comissão Nacional de Biodiversidade

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto nos Artigos 10 e 17 do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 4ª Reunião Extraordinária da CONABIO, e

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, particularmente aqueles explicitados nos art 7º, alíneas “b” e “c”, 8º, alínea “f”, 9º, alínea “c”, e no art 14, e à Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 54, de 24 de junho de 1975, e promulgada pelo Decreto nº 92.446, de 7 de março de 1986;

Considerando o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, na Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, na Lei nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987, na Lei nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1998, no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999;

Considerando os princípios e as diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, constantes do Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, e o Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, que dispõe sobre o Programa Nacional da Diversidade Biológica - PRONABIO e a Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO;

Considerando a Instrução Normativa nº 3 do MMA, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da lista anexa à Instrução Normativa;

Considerando a Instrução Normativa nº 5 do MMA, de 21 de maio de 2004, que reconhece como espécies ameaçadas de extinção e como espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexplotação os invertebrados aquáticos e peixes, constantes dos Anexos I e II, respectivamente, à Instrução Normativa;

Considerando a Portaria nº 37-N DO IBAMA, de 3 de abril de 1992, que reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da lista anexa à Portaria; e

Considerando as peculiaridades de ordem ecológica, social e econômica dos recursos pesqueiros e florestais, resolve:

Art 1º O Grupo de Trabalho, instituído, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, pela Portaria nº 231 do MMA, de 26 de Maio de 2003, doravante denominado Câmara Técnica de Espécies Ameaçadas de Extinção e de Espécies Sobreexplotadas ou Ameaçadas de Sobreexploração, vinculada à Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, passa a reger-se pelas disposições desta deliberação.

Art 2º A Câmara Técnica de Espécies Ameaçadas de Extinção e de Espécies Sobreexplotadas ou Ameaçadas de Sobreexploração tem por finalidade:

I – propor periodicidade para a publicação de listas oficiais de espécies da flora e da fauna brasileira, inclusive invertebrados aquáticos e peixes, ameaçadas de extinção e de outras listas com diferentes categorias de ameaça, bem como de espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexploração;

II – propor categorias de ameaça, adequadas às peculiaridades do país, para espécies da flora e da fauna brasileira, inclusive para invertebrados aquáticos e peixes, tomando por base as categorias aceitas internacionalmente;

III – identificar aspectos técnicos a serem observados quando da elaboração das listas, oferecendo opções para a realização do trabalho em nível regional e estadual compatíveis com a abordagem nacional;

IV – propor e avaliar a elaboração periódica de relatórios de avaliação da situação das espécies ameaçadas de extinção, bem como de espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexploração, que envolvam a descrição e caracterização de cada espécie, os planos para recuperação ou de gestão, respectivamente, a implementação de banco de dados e a disponibilização de informação, inclusive por meio de consultas públicas;

V – recomendar, para deliberação da CONABIO, estratégias gerais para a recuperação e/ou gestão de espécies Ameaçadas e ou Sobreexplotadas, após ampla consulta aos atores interessados;

VI – propor atos normativos com vistas a estabelecer o necessário suporte legal à elaboração e implementação das listas oficiais de espécies da flora e da fauna brasileira ameaçadas de extinção, bem como de espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexploração;

VII – revisar, quando instado pelo presidente da CONABIO, as listas de espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção constantes do Anexo da Instrução Normativa nº 3 do MMA, de 27 de maio de 2003, com base em critérios e procedimentos definidos pela Câmara Técnica;

VIII – revisar, quando instado pelo presidente da CONABIO, as listas de espécies de invertebrados aquáticos e peixes ameaçadas de extinção, constantes do Anexo I, e as listas de espécies de invertebrados aquáticos e peixes sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexploração, constantes do Anexo II, da Instrução Normativa nº 5 do MMA, de 21 de maio de 2004, com base em critérios e procedimentos definidos pela Câmara Técnica; e

IX – revisar, quando instado pelo presidente da CONABIO, a lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção constante do Anexo da Portaria nº 37-N do IBAMA, de 3 de abril de 1992, com base em critérios e procedimentos definidos pela Câmara Técnica.

Art 3º A Câmara Técnica de Espécies Ameaçadas de Extinção e de Espécies Sobreexplotadas ou Ameaçadas de Sobreexploração será coordenada pelo Diretor do Programa Nacional de Conservação da Biodiversidade, do Ministério do Meio Ambiente e, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, pelo Diretor de Fauna e de Recursos Pesqueiros do IBAMA e terá a seguinte composição:

I - dois representantes e respectivos suplentes de cada órgão, a seguir indicados:

- a) da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente;
- b) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; e
- c) da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

II - um representante e respectivo suplente de cada órgão e entidades, a seguir indicados:

- a) do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro;
- b) da Sociedade Brasileira de Zoologia;
- c) da Sociedade Brasileira de Ictiologia;
- d) da Sociedade Brasileira de Estudos de Elasmobrânquios;
- e) da Sociedade Botânica do Brasil;
- f) da Sociedade Brasileira de Microbiologia;
- g) da Rede de Jardins Botânicos;
- h) da Sociedade de Zoológicos do Brasil; e
- i) da Fundação Biodiversitas para a Conservação da Diversidade Biológica.

§ 1º Os titulares dos órgãos do governo federal referidos nos incisos I e II deste artigo indicarão seus representantes e respectivos suplentes ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, que os designará mediante portaria.

§ 2º Os representantes das sociedades científicas e entidades não-governamentais relacionadas no inciso II, e seus suplentes, serão indicados por suas organizações e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, com mandato de dois anos, renovável por igual período.

§ 3º O coordenador da Câmara Técnica poderá convidar especialistas sobre a matéria para prestar informações ou para participar dos trabalhos.

Art 4º Ficam estabelecidos três Grupos de Trabalho vinculados à Câmara Técnica, com a finalidade de promover a discussão e elaborar recomendações para apreciação da Câmara Técnica:

I – Grupo de Trabalho de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção, composta por convidados e dos seguintes membros dela integrantes:

- a) da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente;
- b) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- c) da Sociedade Brasileira de Zoologia;
- d) da Sociedade de Zoológicos do Brasil; e
- e) da Fundação Biodiversitas para a Conservação da Diversidade Biológica.

II – Grupo de Trabalho de Espécies de Invertebrados Aquáticos e Peixes Ameaçadas de Extinção e de Espécies de Invertebrados Aquáticos e Peixes Sobreexplotadas ou Ameaçadas de Sobreexplotação, composta por convidados e dos seguintes membros dela integrantes:

- a) da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente;
- b) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- c) da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República;
- d) da Sociedade Brasileira de Zoologia;
- e) da Sociedade Brasileira de Ictiologia;
- f) da Sociedade Brasileira de Estudos de Elasmobrânquios;
- g) da Fundação Biodiversitas para a Conservação da Diversidade Biológica.

III - Grupo de Trabalho de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, composta por convidados e dos seguintes membros dela integrantes:

- a) da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente;
- b) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- c) do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro;
- d) da Sociedade Botânica do Brasil;
- e) da Rede de Jardins Botânicos;
- f) da Fundação Biodiversitas para a Conservação da Diversidade Biológica.

Parágrafo único. A CONABIO poderá criar, alterar e coordenar outros grupos de trabalho para diferentes temas ou grupos taxonômicos.

Art 5º A Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Câmara Técnica.

Parágrafo único. Eventuais despesas com diárias e passagens correrão à conta dos órgãos e entidades que representam ou, se necessário, pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art 6º A participação na Câmara Técnica é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art 7º A Câmara Técnica apresentará à Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO para deliberação relatórios anuais de seus trabalhos, propostas de atos normativos e estratégias gerais para a recuperação e/ou gestão de espécies ameaçadas de extinção e/ou sobreexploradas e propostas de revisão das listas oficiais de espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção, de espécies de invertebrados aquáticos e peixes ameaçadas de extinção, de espécies de invertebrados aquáticos e peixes sobreexploradas ou ameaçadas de sobreexploração, e de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Secretário de Biodiversidade e Florestas

Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
 Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Deliberação CONABIO nº 26, de 26 de outubro de 2004

*Amplia o prazo de duração e define
 forma de trabalho da Câmara
 Técnica do Cerrado e Pantanal*

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto nos Artigos 10 e 17 do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 9ª Reunião Extraordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Estender por mais seis meses o prazo de duração da Câmara Técnica Temporária Cerrado e Pantanal, instituída pela Deliberação CONABIO nº 21, de 01 de julho de 2004, após o qual deverá apresentar resultados ao Plenário da CONABIO.

Art 2º Nomear e ampliar a composição da Câmara Temporária Cerrado e Pantanal, incluindo representantes dos seguintes órgãos e organizações da sociedade civil:

- I – Sr. Braulio Ferreira de Souza Dias: Ministério do Meio Ambiente – MMA;
- II – Sra. Nadja Maria Lepsch: Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT;
- III – Sr. André Luiz Dutra Fenner: Ministério da Saúde – MS;
- IV – Sr. José Felipe Ribeiro: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- V – Sra. Fani Mamede: Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA;
- VI – Sr. Onildo João Marini Filho: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- VII – Profa. Jeanine Maria Felfili Fagg: Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;
- VIII – Sr. Donald Rolfe Sawyer: Instituto Sociedade, População e Natureza – ISPAN;
- IX – Sr. César Victor do Espírito Santo: Rede Cerrado;
- X – Sr. Angelo Rafael Greco: Confederação Nacional da Agricultura – CNA;
- XI – Sr. Ricardo Machado: Conservação Internacional do Brasil; e
- XII – Sra. Alexandrina Sobreira de Moura: Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA.

Art 3º O representante do MMA coordenará as atividades da Câmara Temporária Cerrado e Pantanal.

Art 4º São competências da Câmara Técnica Temporária Cerrado e Pantanal:

I – consolidar as informações técnicas apresentadas na 7ª Reunião Ordinária da CONABIO a respeito dos biomas Cerrado e Pantanal;

II – identificar as demandas não atendidas e as ações prioritárias à conservação da biodiversidade nos biomas;

III – propor à CONABIO políticas públicas ou estratégias de atuação na área de biodiversidade do Cerrado e do Pantanal; e

IV – acompanhar e, sempre que possível, colaborar nas atividades do Grupo de Trabalho - GT do bioma Cerrado, instituído pela Portaria do MMA nº 361/03.

Art 5º A forma de trabalho da Câmara Técnica Temporária Cerrado e Pantanal será por meio do encaminhamento ao Plenário da CONABIO de minutas de deliberação, propostas de estudos, ações e estratégias e projetos criando uma política pública para o Cerrado, e para tal serão consideradas:

I – As ações emergenciais e estruturantes definidas para os Biomas cerrado e pantanal pelo plenário da CONABIO;

II – Para uma mesma ação emergencial ou estruturante poderá caber mais de uma proposta de deliberação;

III – A Câmara Técnica Temporária Cerrado e Pantanal adotará como estratégia de encaminhamento a identificação das ações em que a CONABIO deve atuar em processos (respostas rápidas) e àquelas em que a análise deverá ser mais aprofundada e detalhada (respostas mais lentas e completas);

IV – O coordenador da Câmara Técnica Temporária Cerrado e Pantanal poderá convidar especialistas em diversos assuntos para participar e contribuir com o andamento dos trabalhos;

V – A Câmara Técnica Temporária Cerrado e Pantanal poderá criar um Grupo de Trabalho para o Cerrado e Pantanal.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
 SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
 Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Deliberação CONABIO nº 27, de 6 de dezembro de 2004

*Institui a Câmara Técnica Temporária
do bioma Caatinga no âmbito da
Comissão Nacional de Biodiversidade*

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto nos Artigos 10º e 17º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 10ª Reunião Extraordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Designar, para compor a Câmara Técnica Temporária da Caatinga – CTT Caatinga, os representantes dos seguintes órgãos e organizações da sociedade civil:

- I – Braulio Ferreira de Souza Dias: Ministério do Meio Ambiente – MMA;
- II – Francisco Campello: Projeto GEF Caatinga – MMA;
- III – Antônio Edson Guimarães: Núcleo Caatinga – MMA;
- IV – Márcia Chame: Ministério da Saúde – MS;
- V – Fani Mamede: Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA;
- VI – Luiz Antônio Dombek: Ministério da Integração Nacional – MI;
- VII – Fátima Oliveira: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- VIII – Alexandrina Sobreira de Moura: Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA;
- IX – Maria Adélia Oliveira Cruz: Fórum Brasileiro de ONG's;
- X – Maria Jesus Rodal: Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE;
- XI – Maria Auxiliadora Gariglio: Unidade de Apoio-UAP - Programa Nacional de Floresta - MMA;
- XII – Marcelo Tabarelli: Universidade Federal de Pernambuco – UFPE;
- XIII – Frans Germain Corneel Pareyn: Associação Plantas do Nordeste – APNE; e
- XIV – Ana Maria Giulietti – UEFS.

Art 2º O representante do MMA coordenará as atividades da CTT Caatinga.

Art 3º São competências da CTT Caatinga:

I – consolidar as informações técnicas apresentadas na 9ª Reunião Ordinária da CONABIO a respeito do bioma Caatinga;

II – identificar as demandas não atendidas e as ações prioritárias à conservação da biodiversidade neste bioma;

III – propor à CONABIO políticas públicas ou estratégias de atuação na área de biodiversidade da Caatinga; e

IV – acompanhar e, sempre que possível, colaborar nas atividades do Núcleo Caatinga e do Grupo de Trabalho Caatinga.

Art 4º A forma de trabalho da CTT Caatinga será por meio do encaminhamento ao Plenário da CONABIO de minutas de deliberação, de propostas de estudos, ações e estratégias e de projetos de políticas públicas para a Caatinga.

Art 5º A CTT Caatinga terá prazo até 30 de junho de 2005 para apresentação dos resultados ao Plenário da CONABIO.

Art 6º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Secretário de Biodiversidade e Florestas

Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 28, de 04 de maio de 2005

*Dispõe sobre a aprovação do terceiro
relatório nacional para a Convenção
sobre Diversidade Biológica*

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art.10º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 12ª Reunião Ordinária da CONABIO, e

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, em especial o Artigo nº 26 que determina que cada Parte Contratante deve apresentar relatórios sobre as medidas que tenham adotado para a implementação dos dispositivos da CDB;

Considerando os Artigos 2º e 6º do Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, que atribui à CONABIO a aprovação da metodologia para elaboração e o texto final dos relatórios nacionais para a Convenção sobre Diversidade Biológica, resolve:

Art 1º Aprovar o texto final do Terceiro Relatório Nacional para a Convenção sobre Diversidade Biológica, conforme proposta apresentada e discutida em Plenário durante a 12ª Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Biodiversidade, ocorrida entre 3 e 4 de maio de 2005 .

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 29, de 29 de junho de 2005

Dispõe sobre a recomendação de realização de oficina para identificação de prioridades de pesquisa sobre o manejo de espécies utilizadas para fins energéticos, a promoção de manuais técnicos e a intensificação da fiscalização de desmatamentos ilegais nos Biomas Cerrado e Pantanal

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art.10º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 13ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Recomendar ao Ministério do Meio Ambiente – MMA e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA a realização de uma oficina, até dezembro de 2005, sobre os processos de produção e consumo de carvão vegetal nos Biomas Cerrado e Pantanal.

§ 1º A oficina a que se refere o *caput* deste artigo terá como objetivos:

I – a definição de prioridades de pesquisa sobre o manejo sustentável da vegetação lenhosa destinada à produção de carvão vegetal;

II – a definição de prioridades de pesquisa sobre a silvicultura de espécies vegetais com potencial energético;

III – a identificação de espécies e formações vegetais prioritárias para a pesquisa, visando o uso racional da vegetação do Cerrado e do Pantanal;

IV – a identificação da cadeia produtiva e dos principais consumidores de carvão vegetal oriundo do Cerrado e do Pantanal; e

V – auxiliar na definição de políticas públicas que visem à produção de carvão vegetal em bases sustentáveis.

§ 2º Nessa oficina deverá ser garantida a participação de pesquisadores que atuam nos referidos Biomas, de representantes de setores empresariais consumidores de carvão vegetal e de representantes da sociedade civil.

Art 2º Solicitar ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, ao Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA que providenciem apoio financeiro a projetos que visem a compilação de informações, para subsidiar a oficina referida do Art 1, sobre composição florística, estrutura de densidade, área basal, volume, quantidade de carbono armazenado na vegetação lenhosa, crescimento em condições naturais e regeneração após o corte ou após outros distúrbios nos biomas Cerrado e Pantanal.

Art 3º Solicitar ao MMA e ao MAPA que providenciem apoio financeiro a propostas de implementação de experimentos comparativos de plantios de espécies nativas com potencial energético e de espécies exóticas usualmente utilizadas para fins energéticos.

Art 4º Recomendar ao MMA, ao MCT e ao MAPA, e suas vinculadas, que fomentem a realização de pesquisas para o desenvolvimento de fontes energéticas alternativas ao carvão vegetal nos biomas Cerrado e Pantanal.

Art 5º O MMA e o IBAMA deverão promover a elaboração, a publicação e a divulgação de manuais técnicos sobre o cultivo de espécies com potencial energético e sobre o manejo sustentável da vegetação nativa do Cerrado e do Pantanal, promovendo-se o seu uso nas atividades de capacitação e extensão florestal.

Art 6º Recomendar ao MMA, ao IBAMA e às Organizações Estaduais de Meio Ambiente o estabelecimento de acordos e/ou termos de ajuste de conduta com os setores empresariais siderúrgicos, visando à eliminação dos desmatamentos ilegais nos Biomas Cerrado e Pantanal.

Art 7º Recomendar ao MMA e ao IBAMA a proposição e adoção de medidas que intensifiquem a fiscalização dos desmatamentos nos Biomas Cerrado e Pantanal, especialmente nas áreas mais afetadas pela exploração de carvão vegetal, e que facilitem o acesso de produtores de carvão vegetal oriundo de manejo florestal sustentável a linhas de financiamento.

Art 8º Os órgãos citados deverão informar à CONABIO os resultados alcançados com a implementação desta deliberação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 30, de 29 de junho de 2005

*Dispõe sobre a solicitação de informações,
estudos e recomendações sobre Reservas
Legais e Áreas de Preservação Permanente*

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art.10º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 13ª Reunião Ordinária da CONABIO, e

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando as Áreas Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade reconhecidas pelo Decreto nº 5.092, de 21 de maio de 2004, e pela Portaria nº 126, de 27 de maio de 2004;

Considerando a necessidade do cumprimento do Código Florestal Brasileiro, especialmente no tocante à necessidade de manutenção das Reservas Legais e das Áreas de Preservação Permanente;

Considerando que as áreas nativas particulares, em especial as Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente, são de grande importância para a manutenção e persistência da biodiversidade na escala local, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art 1º Para efeitos dessa Resolução, serão adotadas as seguintes definições:

a) Reserva Legal ou RL: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas (Medida Provisória 2.166-67, de 24 de agosto de 2001);

b) Área de Preservação Permanente ou APP: área protegida nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (Medida Provisória 2.166-67, de 24 de agosto de 2001);

c) Adimplência ambiental: condição de uma propriedade rural em relação ao cumprimento daquilo que está disposto na Medida Provisória 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, situação essa atestada pelo Ato Declaratório Ambiental (Instrução Normativa nº 344, de 23 de julho de 2003 – SRF), ou ainda cujo proprietário tenha apresentado ao órgão ambiental competente um plano técnico para a adequação à legislação ambiental.

CAPÍTULO II - DA ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A INADIMPLÊNCIA AMBIENTAL

Art 2º Solicitar ao Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA que apresente à CONABIO um relatório atualizado sobre o estado de implantação do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais-CNIR, destacando-se:

I – uma visão geral do CNIR e de sua estruturação;

II – uma síntese da situação atual do Cadastro e uma descrição das próximas etapas de implantação do sistema;

III – as iniciativas adotadas para permitir o compartilhamento das informações do sistema aos órgãos públicos da área ambiental, conforme previsto parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001;

IV – a situação do projeto “Programa de Cadastro e Regularização Fundiária – I Etapa” (Projeto BR-0392) apresentado ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID em julho de 2004; e

V – a situação dos processos de licenciamento ambiental e de averbação das Reservas Legais nos projetos de assentamentos.

Art 3º Solicitar à Funai e ao Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA que apresentem à CONABIO informações sobre as ocupações ilegais nas Terras Indígenas, apontando a existência ou não de título de propriedade da terra.

Art 4º Solicitar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ao INCRA, ao Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e as Organizações Estaduais de Meio Ambiente – OEMAS, que apresentem levantamentos das ações e iniciativas realizadas ou em realização no sentido de estimular e regulamentar a averbação das reservas legais em propriedades rurais.

Parágrafo único. Com o intuito de identificar as demandas dos órgãos estaduais de que tratam do cadastro, as instituições citadas no *caput* deste artigo deverão apresentar um diagnóstico de recursos humanos, equipamentos e recursos financeiros requeridos para o cadastramento rural.

Art 5º Solicitar que os agentes públicos financeiros, as empresas privadas de fomento e o Ministério da Fazenda encaminhem à CONABIO informações sobre os procedimentos adotados para a concessão de crédito rural, as exigências ambientais da instituição financeira para a aprovação do crédito e um balanço geral do volume de recursos concedidos e negados para as principais linhas de crédito por estado da Federação.

Art 6º Solicitar que a Confederação Nacional da Agricultura - CNA encaminhe um relatório sobre as ações e iniciativas desenvolvidas no sentido de estimular os proprietários rurais quanto ao cumprimento do Código Florestal Brasileiro, em especial à manutenção das reservas legais e áreas de preservação permanente.

Art 7º Solicitar que Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Programa Nacional de Biodiversidade, promova a realização de um Seminário Nacional sobre Recuperação de Áreas Degradadas com os seguintes objetivos:

- I – Identificar iniciativas locais ou regionais associadas com o tema do seminário;
- II – Levantar o estado da arte de dispositivos legais, protocolos e procedimentos de recuperação e reabilitação de áreas degradadas, em especial para os ecossistemas do Cerrado e Pantanal;
- III – Estabelecer as bases de um programa nacional de recuperação de áreas degradadas com ênfase nas áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;
- IV – Estabelecer critérios e normas para a monitoração dos efeitos da recuperação ou reabilitação ambiental sobre a biodiversidade; e
- V – Assegurar a ampla divulgação dos resultados produzidos pelo seminário.

Art 8º Solicitar que o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente, realize um edital de demanda induzida para estimular estudos técnicos que avaliem a contribuição das reservas legais para a conservação e uso sustentável da biodiversidade.

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DE ESTÍMULOS À ADIMPLÊNCIA AMBIENTAL

Art 9º Recomendar ao Conselho Monetário Nacional a criação de:

- I – Mecanismos legais que vinculem o crédito rural ao cumprimento de RLs e APPs e à apresentação do Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais – CCIR e da licença ambiental quando couber, concedido pelo órgão ambiental competente;
- II – Modalidades especiais e diferenciadas de crédito rural em face da apresentação do Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais – CCIR e a licença ambiental, quando couber, concedido pelo órgão ambiental competente, bem como da RL e APP; e
- III – Linhas de crédito destinadas à criação, recuperação e restauração de APPs e Reservas Legais.

Parágrafo único. Tanto o INCRA quanto os órgãos ambientais competentes deverão disponibilizar para os bancos oficiais as informações sobre a situação de registro e cadastro do imóvel em suas bases de dados.

Art 10º Solicitar que a Secretaria de Biodiversidade e Florestas e a Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável, ambas do Ministério do Meio Ambiente – MMA, promovam a realização de um estudo técnico voltado para a identificação de possibilidades legais de estímulos fiscais e tributários voltados à adimplência ambiental, inclusive remuneração pelos serviços ambientais prestados, em especial pelas APPs e RLs.

Art 11º Solicitar ao IBAMA, à Coordenadoria Geral de Educação Ambiental do Ministério da Educação - CGEA, à Diretoria de Educação Ambiental do MMA, ao Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA – do INCRA, e ao Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PRONATER da EMBRAPA, em parceria com os órgãos componentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e órgãos estaduais de assistência rural, que estructurem e planejem campanhas de divulgação e conscientização acerca da importância da constituição da reserva legal e da manutenção das áreas de preservação permanente dentro das propriedades rurais, com ênfase nos municípios abrangidos pelas Áreas Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade, reconhecidas pelo Decreto nº 5.092, de 21 de maio de 2004, e pela Portaria nº 126, de 27 de maio de 2004, e que relatem as medidas e experiências já desenvolvidas nesta área.

Art 12º Solicitar que o Ministério do Meio Ambiente, por meio do Fundo Nacional do Meio Ambiente, realize um edital de demanda induzida voltado para a implantação de viveiros comunitários especialmente nas Áreas Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade, reconhecidas pelo Decreto nº 5.092, de 21 de maio de 2004, e pela Portaria nº 126, de 27 de maio de 2004, com o objetivo de estimular a recuperação de Áreas de Preservação Permanente e de Reservas Legais do Cerrado e Pantanal, fazendo uso das informações técnicas que serão levantadas no artigo 6º da presente deliberação.

CAPÍTULO IV - DA DEFINIÇÃO DAS PROPRIEDADES RURAIS COM INADIMPLÊNCIA AMBIENTAL

Art 13º Solicitar à Corregedoria Geral do Estado, à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e Administração do Ministério da Justiça, estudos de medidas que visem condicionar e promover o registro de transferência de títulos de imóveis rurais resultantes de transações comerciais à apresentação do CCIR ou ADA e a averbação da reserva legal do imóvel transacionado.

Art 14º Solicitar que o IBAMA, o INCRA e o Ministério da Fazenda elaborem uma proposta de alteração na legislação do Cadastro Informativo de Crédito não Quitados do Setor Público Federal - CADIN que objetive a definição de regras e procedimentos para a inclusão de proprietários rurais com inadimplência ambiental.

Art 15º Solicitar que o IBAMA e o INCRA (CNIR) apresentem relatórios detalhados à CONABIO, com periodicidade anual, sobre os avanços na averbação das reservas legais no País.

Art 16º A implementação desta deliberação será acompanhada por meio de mecanismos estabelecidos pela CONABIO.

Art 17º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 31, de 29 de junho de 2005

Dispõe sobre solicitação aos Órgãos do Governo com ações em educação ambiental que potencializem suas atividades nos biomas Cerrado e Pantanal

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art.10º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 13ª Reunião Ordinária da CONABIO, e

Considerando a implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando a Política Nacional de Biodiversidade instituída pelo Decreto nº 4.339 de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Política Nacional de Educação Ambiental, Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e o Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002;

Considerando o Programa Nacional de Educação Ambiental e seus objetivos;

Considerando o papel social e a responsabilidade socio-econômico-ambiental das instituições membros da CONABIO;

Considerando a megadiversidade brasileira e seu papel responsável para conservação e uso sustentável de seus Biomas, principalmente o Cerrado-Pantanal;

Considerando a necessidade de adoção de ações emergenciais do Governo Federal, visando a valoração dos Biomas Cerrado-Pantanal e sua conservação;

Considerando o cumprimento do Código Florestal Brasileiro;

Considerando a importância das áreas remanescentes de vegetação natural, em especial das reservas legais, para a manutenção da biodiversidade em escala local;

Considerando, ainda, a grande necessidade de compatibilizar as políticas públicas de conservação da biodiversidade e o uso racional dos recursos naturais; resolve:

Art 1º Solicitar ao Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA, por meio da Diretoria de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente e da Coordenação Geral de Educação Ambiental do Ministério da Educação, e aos órgãos competentes pela gestão da educação ambiental nos estados de ocorrência dos Biomas Cerrado e Pantanal, que fortaleça a promoção da articulação de projetos e ações de educação ambiental, no âmbito dos Biomas Cerrado e Pantanal, visando: a ampliação na sociedade da compreensão cognitiva da complexidade ambiental e da leitura crítica sobre a situação desses biomas; a instauração e o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população aos Biomas Cerrado e Pantanal; o estímulo à produção de saberes ambientais e ao estabelecimento de valores éticos e de regras políticas de convívio social; e o protagonismo individual e coletivo na solução dos problemas socioambientais locais e regionais, de modo a possibilitar o enfrentamento aos processos que resultam na perda de biodiversidade. Para tanto, recomenda-se:

I – Ao Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA, potencializar as ações das instituições para a implementação de um programa regional de formação de educadores ambientais e, às Instituições de Ensino Superior, as ações para a formação do professor, com recorte adequado às especificidades desses Biomas; e

II – Ao Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental e às instituições pertencentes ao sistema público de canais de rádio e televisão, a articulação de uma rede de canais de comunicação com objetivo de produzir, intercambiar, disponibilizar e vincular programas, campanhas e peças capazes de difundir massivamente informações relativas aos modos de vida dos povos do Cerrado e do Pantanal, da conservação e do uso sustentável da biodiversidade desses biomas; difundindo os resultados dos conhecimentos científicos, tecnológicos e tradicionais de domínio público gerados no Brasil.

Art 2º Recomendar ao Ministério da Cultura, por meio da Secretaria do Audiovisual, o fomento, a produção e a veiculação de audiovisuais de cunho socioambiental, que enfoquem os temas da conservação e do uso sustentável da biodiversidade dos biomas Cerrado e Pantanal, difundindo os resultados dos conhecimentos científicos, tecnológicos e tradicionais de domínio público gerados no Brasil.

Art 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação e demais disposições em contrário.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 4009-9567, Fax: (61) 4009-9587, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 32, de 29 de junho de 2005

Dispõe sobre a instituição da Câmara Técnica Permanente para o acompanhamento da implantação dos programas do PPA

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto nos Artigos 10º e 17º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 13ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Criar uma Câmara Técnica Permanente no âmbito da CONABIO para o acompanhamento da implantação das deliberações, resoluções e moções desta comissão referentes aos Biomas Cerrado e Pantanal.

Art 2º A Câmara Técnica será constituída por um representante de cada órgão e entidade da sociedade civil lista a seguir:

- I – Ministério do Meio Ambiente – MMA;
- II – Ministério do Planejamento, Gestão e Orçamento - MPOG;
- III – Casa Civil da Presidência da República;
- IV – Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA (um representante para o conjunto de Biomas Cerrado e Pantanal);
- V – Rede Cerrado de Organizações Não-Governamentais;
- VI – Rede Pantanal de Organizações Não-Governamentais;
- VII – Povos Indígenas, indicado pela COIAB; e
- VIII – Confederação Nacional da Indústria – CNI.

Art 3º A Câmara Técnica PPA será coordenada pelos Ministérios do Meio Ambiente e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art 4º São competências da Câmara Técnica PPA:

- I – Acompanhar a implantação das deliberações, resoluções e moções desta comissão referentes aos Biomas Cerrado e Pantanal; e

II – Propor a otimização da articulação entre os programas do PPA, visando a promoção de sinergias e solução de conflitos.

Art 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Deliberação CONABIO nº 33, de 29 de junho de 2005

Dispõe sobre a recomendação aos órgãos e organizações da sociedade civil integrantes da CONABIO a realização de uma oficina sobre boas práticas ambientais nos Biomas Cerrado e Pantanal

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art. 10º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 13ª Reunião Ordinária da CONABIO, e

Considerando as Áreas Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade, reconhecidas pelo Decreto nº 5.092, de 21 de maio de 2004, e pela Portaria nº 126, de 27 de maio de 2004,; resolve:

Art 1º Recomendar aos órgãos e organizações da sociedade civil integrantes da CONABIO a realização de um processo de discussão técnica multidisciplinar, interinstitucional e multisetorial, com coordenação conjunta dos Ministérios do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de representantes da Sociedade Civil, sobre o tema boas práticas ambientais em geral (grandes e pequenos agricultores) nos Biomas Cerrado e Pantanal.

§ 1º O processo de discussão técnica a que se refere o *caput* desse artigo terá como objetivos:

I – Estabelecer uma oficina para discutir e definir as linhas básicas sobre boas práticas ambientais aplicadas atualmente ao agronegócio, agricultura familiar e extrativismo, definindo, por exemplo:

- a) o que são e quais são as experiências bem sucedidas de boas práticas em geral;
- b) indicadores de sustentabilidade;
- c) bens, ativos e serviços ambientais; e
- d) técnicas de monitoramento e avaliação.

II – Identificar e definir os instrumentos necessários à adoção das boas práticas ambientais na produção rural;

III – Discutir e definir critérios para:

- a) certificação de produtos e produtores segundo as boas práticas ambientais; e
- b) a adequação de normas para redução de barreiras para a sua implementação.

IV – Subsidiar a promoção do zoneamento ecológico econômico e do ordenamento territorial para os Biomas Cerrado e Pantanal, de forma a incluir e estimular boas práticas ambientais como a necessidade de criação ou ampliação de Unidades de Conservação de uso sustentável; a definição de áreas especiais de manejo de componentes da biodiversidade (como zonas de amortecimento das Unidades de Conservação, corredores ecológicos, entornos das Terras Indígenas), bem como a definição de estratégias de manejo dos recursos naturais adequadas às características biofísicas, socioeconômicas e culturais locais (boas práticas ambientais);

V – Estabelecer as bases de um programa de incentivo para pesquisa sobre boas práticas ambientais em diferentes esferas técnicas e sistemas de produção (boas práticas agrícolas/agropecuárias);
e

VI – Cobrar apoio financeiro dos Ministérios do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para projetos agrosilvopastoris que visem à divulgação e capacitação das boas práticas ambientais na produção rural de propriedades situadas nos Biomas Cerrado e Pantanal;

§ 2º Na oficina deverá ser garantida ampla participação de pesquisadores que atuam nos referidos biomas, de representantes empresariais ligados ao agronegócio, de trabalhadores rurais, de produtores da agricultura familiar e da sociedade civil organizada.

Art 2º Os resultados do evento proposto no Art 1º deverão ser consolidados pelos Ministérios do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e também pelos órgãos e organizações da sociedade civil, na forma de manuais técnicos gerais e específicos, cartilhas, fôlderes e brochuras para serem divulgados em via impressa e também disponibilizados em versão digital nos sítios eletrônicos das entidades participantes.

Art 3º Após sua realização, os resultados do evento proposto no Art 1º deverão ser apresentados pelas entidades organizadoras, sob a forma de relatório para esta Comissão, para eventuais subsídios e encaminhamentos.

Art 4º A CONABIO deverá apoiar anualmente o Encontro dos Povos do Cerrado, que visa estimular e promover a valorização das tradições culturais, o intercâmbio e a troca de experiências entre os diversos povos que habitam e utilizam os recursos naturais do Cerrado de forma sustentável, associado à conservação da biodiversidade, para que possam se conhecer, dialogar, discutir seus problemas, conhecer novas experiências, articular soluções e estabelecer compromissos mútuos.

Art 5º Esta deliberação entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 34, de 29 de junho de 2005

Dispõe sobre a ampliação do prazo de duração da Câmara Técnica da Caatinga

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto nos Artigos 10º e 17º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 13ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Estender por mais seis meses o prazo de duração da Câmara Técnica Temporária Caatinga, instituída pela Deliberação CONABIO nº 27, de 6 de dezembro de 2004, após o qual deverá apresentar resultados ao Plenário da CONABIO.

Art 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 35, de 29 de junho de 2005

Dispõe sobre a formação de grupos de especialistas para discussão de temas oriundos de demandas da CONABIO

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art.10º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 13ª Reunião Ordinária da CONABIO, e

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando a realização da 8ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica em março de 2006, em Curitiba, Paraná;

Considerando a necessidade do debate de vários assuntos relacionados à biodiversidade resolve:

Art 1º Estabelecer grupos de especialistas em assuntos relacionados à biodiversidade brasileira, compostos de peritos com reconhecida capacidade técnica nas áreas de interesse.

Art 2º As atribuições destes grupos de especialistas serão:

- I – Analisar e emitir pareceres técnicos sobre os documentos solicitados; e
- II – Participar de reuniões quando requisitados

Art 3º Os especialistas poderão ser convidados a assessorar a delegação do Brasil em reuniões internacionais.

Art 4º Cada grupo será formado por, no máximo, 5 especialistas, inicialmente indicados pelos membros da CONABIO.

Art 5º O Ministério do Meio Ambiente proverá os serviços de apoio técnico- administrativo dos peritos dos Grupos de Especialistas.

Art 6º Os especialistas reportar-se-ão à CONABIO e sua participação nos trabalhos é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art 7º Os Grupos de Especialistas deverão ser aprovados pela CONABIO por meio de consulta prévia feita pela secretaria executiva aos seus Membros, conforme as demandas sugeridas nos programas temáticos e temas transversais da Convenção sobre Diversidade Biológica.

Parágrafo único. Em primeira instância serão criados os seguintes grupos:

I – Acesso a Recursos Genéticos e Repartição de Benefícios e Conhecimentos Tradicionais, Inovações e Práticas (Artigo 8(j));

II – Áreas Protegidas; e

III – Uso Sustentável da Biodiversidade;

Art 8º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Secretário de Biodiversidade e Florestas

Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
 SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
 Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Deliberação CONABIO nº 36, de 29 de junho de 2005

Dispõe sobre providências e informações sobre programas, planos e projetos que a CONABIO deseja ver prontos a tempo de serem divulgados durante a 8ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica em 2006 em Curitiba, Paraná

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art.10º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 13ª Reunião Ordinária da CONABIO, e

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando a realização da 8ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica em março de 2006, em Curitiba, Paraná, resolve:

Art 1º Solicitar às entidades responsáveis pelos respectivos programas, planos e projetos listados a seguir que concluem os trâmites necessários com vistas a eventual anúncio/lançamento durante a 8ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica:

I – Plano de Ação Nacional de Áreas Protegidas, sob responsabilidade da Diretoria de Áreas Protegidas do MMA e do IBAMA;

II – Programa de Capacitação em Taxonomia, sob responsabilidade do Ministério da Ciência e Tecnologia;

III – Relatório das atividades do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal, sob coordenação da Casa Civil da Presidência da República;

IV – Projeto Nacional de Transversalização e Priorização da Biodiversidade Brasileira e Fortalecimento Institucional, sob responsabilidade da SBF/MMA; e

V – Programa Nacional para a Conservação e Uso Sustentável do Bioma Cerrado, sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente.

Art 2º Solicitar esforços do Executivo Federal e do Congresso Nacional para que os seguintes Projetos de Leis recebam atenção prioritária, até a 8ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica:

I – Projeto de Lei 3.285/1992 / Projeto de Lei Complementar 107/2003 que “Dispõe sobre a utilização e proteção da Mata Atlântica e dá outras providências”;

II – Projeto de Lei 4.776/2005 que “Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências”; e

III – Anteprojeto de Lei de Acesso ao Material Genético e seus Produtos, de Proteção aos Conhecimentos Tradicionais Associados e de Repartição de Benefícios derivados do seu uso.

Art 3º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Secretário de Biodiversidade e Florestas

Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
 SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
 Fone: (61) 4009-9567, Fax: (61) 4009-9587, e-mail: conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Deliberação CONABIO nº 37, de 30 agosto de 2005

Dispõe sobre recomendação de alteração da Instrução Normativa nº 5 do Ministério do Meio Ambiente, de 21 de maio de 2004

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art.10º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 14ª Reunião Ordinária da CONABIO, e

Considerando a proposta de alteração da Instrução Normativa MMA nº 5, de 21 de maio de 2004, objeto da Nota Técnica Conjunta Interministerial IBAMA/MMA-SEAP/PR s/nº/2005, submetida à Secretaria Executiva da CONABIO pelo Ofício nº 163/05-DIFAP/IBAMA, de 29 de abril de 2005;

Considerando os resultados das reuniões do Grupo de Trabalho de Espécies de Invertebrados Aquáticos e Peixes Ameaçadas de Extinção e de Espécies de Invertebrados Aquáticos e Peixes Sobreexplotadas ou Ameaçadas de Sobreexploração – GT PIAS, ocorridas em 15 de julho e 16 de agosto de 2005, e convocadas para analisar a Nota Técnica Conjunta Interministerial IBAMA/MMA-SEAP/PR s/nº/2005; e

Considerando os resultados da reunião da Câmara Técnica Permanente de Espécies Ameaçadas de Extinção e de Espécies Sobreexplotadas ou Ameaçadas de Sobreexploração – CTPEAS, instituída pela Portaria nº 290, de 22 de novembro de 2004, realizada em 17 de agosto de 2005, e convocada para avaliar os resultados obtidos pelo referido Grupo de Trabalho, resolve:

Art 1º Recomendar à Ministra de Estado do Meio Ambiente as seguintes alterações na Instrução Normativa MMA nº 5, de 21 de maio de 2004:

I – Mudança do nome científico da dourada de *Brachyplatystoma filamentosum* para o nome correto *Brachyplatystoma rousseauxii*;

II – Definição das espécies de jaraquí para *Semaprochilodus insignis* e *Semaprochilodus taeniurus* com a eliminação da referência genérica *Semaprochilodus* spp.;

III – Realocação do búzio-de-chapéu (*Strombus goliath*) do Anexo I para o Anexo II;

IV – Realocação da cioba (*Lutjanus analis*) do Anexo I para o Anexo II;

V – Realocação do tubarão-azeiteiro (*Carcharhinus porosus*) do Anexo I para o Anexo II;

VI – Realocação do tubarão-toninha (*Carcharhinus signatus*) do Anexo I para o Anexo II;

VII – Realocação do tubarão-galha-branca (*Carcharhinus longimanus*) do Anexo I para o

Anexo II;

- nº 5/04;
5/04;
5/04;
e
- VIII – Retirada do tubarão-golfinho (*Lamna nasus*) do Anexo I e exclusão da espécie da IN nº 5/04;
 - IX – Retirada da espécie *Mycteroperca tigris* do Anexo I e exclusão da espécie da IN nº 5/04;
 - X – Retirada da merluza (*Merluccius hubbsi*) do Anexo II e exclusão da espécie da IN nº 5/04;
 - XI – Retirada do peroá (*Balistes capriscus*) do Anexo II e exclusão da espécie da IN nº 5/04;
 - XII – Manutenção do namorado (*Pseudoperca numida*) no Anexo II.

Art 2º Reconhecer que o cação-bico-de-cristal (*Galeorhinus galeus*), o cação-bico-doce (*Mustelus schmitti*), a raia-viola (*Rhinobatos horkelii*) e os cações-anjo (*Squatina guggenheim* e *Squatina occulta*) se encontram em níveis populacionais críticos e que necessitam de medidas imediatas de manejo para recuperação.

Art 3º As medidas de manejo necessárias para a recuperação das espécies citadas no Art 2º, bem como para o tubarão-lixo (*Ginglymostona cirratum*) e o lagostim (*Macrobrachium carcinus*), e as propostas de realocação entre os anexos ou exclusão da IN nº 5/04 serão discutidas em reunião específica da Câmara Técnica Permanente de Espécies Ameaçadas de Extinção e de Espécies Sobreexplotadas ou Ameaçadas de Sobreexplotação com convite estendido à especialistas e aos membros da CONABIO.

Art 4º Recomendar a exclusão da coluna “Unidade da Federação” do Anexo I da IN nº 5/04, de forma a reduzir a possibilidade de interpretações equivocadas sobre a distribuição das espécies e/ou abrangência nacional do referido ato normativo.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 4009-9567, Fax: (61) 4009-9587, e-mail: conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Deliberação CONABIO nº 38, de 30 agosto de 2005

Dispõe sobre análise de pedidos de participação na Câmara Técnica Permanente de Espécies Ameaçadas de Extinção e de Espécies Sobreexploradas ou Ameaçadas de Sobreexploração, instituída pela Portaria MMA nº 290, de 22 de novembro de 2004

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art.10º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 14ª Reunião Ordinária da CONABIO, e

Considerando as finalidades e composição da Câmara Técnica Permanente de Espécies Ameaçadas de Extinção e de Espécies Sobreexploradas ou Ameaçadas de Sobreexploração – CTPEAS, instituída pela Portaria MMA nº 290, de 22 de novembro de 2004; e

Considerando o Ofício nº 07/2005, de 8 de junho de 2005, do Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo, e o Ofício nº 07/INTERSINDICAL, de 7 de junho de 2005, da Intersindical Sudeste/Sul da Pesca, que expressam interesse em participar de forma efetiva na composição da CTPEAS, resolve:

Art 1º Indeferir os pedidos do Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo e da Intersindical Sudeste/Sul da Pesca de participação na composição da CTPEAS em função de:

I – A finalidade da CTPEAS se tratar da discussão de amplos aspectos relacionados a espécies ameaçadas no Brasil não restritos à recursos pesqueiros, e por isso a aceitação do pedido abriria um precedente para diversos outros setores encaminharem solicitações semelhantes, tornando difícil a paridade de representações;

II – A CTPEAS se tratar de um corpo técnico-científico consultivo da CONABIO, não se constituindo um fórum político de debate; e

III – As decisões finais sobre as proposições e recomendações da CTPEAS serem avaliadas pelo plenário da CONABIO, o qual possui representantes do setor produtivo e de pescadores.

Art 2º Convidar, na condição de observador, o Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo, a Intersindical Sudeste/Sul da Pesca, o Movimento Nacional dos Pescadores - MONAPE, à Confederação Nacional dos Pescadores – CNP para participar das reuniões do GTPIAS e da CTPEAS quando a pauta de discussão tratar de temas relacionados aos recursos pesqueiros.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 4009-9567, Fax: (61) 4009-9587, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 39, de 14 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a aprovação da metodologia para revisão das Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 16ª Reunião Ordinária da CONABIO, e

Considerando o Decreto nº 5.092, de 21 de maio de 2004, que define regras para a identificação de áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade, no âmbito das atribuições do Ministério do Meio Ambiente, e a Portaria nº 126, de 27 de maio de 2004, que institui as Áreas Prioritárias para a Biodiversidade, resolve:

Art 1º Aprovar a metodologia para revisão das Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira, conforme o documento anexo a esta Deliberação.

Art 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO

ANEXO da Deliberação CONABIO nº 39, de 14 de dezembro de 2005

METODOLOGIA DE ATUALIZAÇÃO DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A CONSERVAÇÃO, UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL E REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS DA BIODIVERSIDADE BRASILEIRA**1 Introdução**

A Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB, assinada em 1992, representa um esforço mundial para gerar diretrizes para a manutenção da biodiversidade e tem como desafio conciliar o desenvolvimento com a conservação e a utilização sustentável dos recursos naturais.

O Brasil, como país signatário da CDB, deve apoiar ações que venham dotar o governo e a sociedade de informações necessárias para o estabelecimento de prioridades que conduzam à conservação, à utilização sustentável e à repartição de benefícios da diversidade biológica brasileira.

Um dos maiores desafios para os tomadores de decisão sobre a conservação da biodiversidade é a definição de planos de ação e linhas de financiamento, em função da falta de informação sobre a urgência de cada iniciativa. Dessa maneira, o estabelecimento de prioridades regionais é essencial para que as decisões políticas possam ser traduzidas em ações concretas, com a aplicação eficiente dos recursos financeiros disponíveis.

Para cumprir esse objetivo, entre 1997 e 2000, o Programa de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira (PROBIO) realizou uma ampla consulta para a definição de áreas prioritárias para conservação na Amazônia, Caatinga, Cerrado e Pantanal, Mata Atlântica e Campos Sulinos, e na Zona Costeira e Marinha.

Os insumos, metodologia de discussão e critérios de definição de áreas variaram ligeiramente entre as avaliações para cada bioma. De maneira geral, foram utilizadas informações disponíveis, e com base na experiência dos pesquisadores participantes dos seminários, sobre biodiversidade e pressão antrópica, dentro de cada bioma, para a definição das áreas mais relevantes. O grau de prioridade de cada uma foi definido por sua riqueza biológica, importância para as comunidades tradicionais e povos indígenas e sua vulnerabilidade.

No final do processo, foram escolhidas 900 áreas que foram reconhecidas pelo Decreto nº 5092, de 21 de maio de 2004 e instituídas pela Portaria nº 126, de 27 de maio de 2004 do Ministério do Meio Ambiente. A portaria determina que essa lista “deverá ser revista periodicamente, em prazo não superior a dez anos, à luz do avanço do conhecimento e das condições ambientais, pela Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO”.

Desde que os processos que determinaram essas áreas foram realizados, novas informações biológicas advindas de levantamentos e expedições se tornaram disponíveis. Isso tem alterado a percepção de como a biodiversidade se distribui em diversos biomas.

Além disso, a abordagem Planejamento Sistemático da Conservação (PSC)¹ e as ferramentas para a priorização estão em constante evolução, com destaque a procedimentos envolvendo geoprocessamento e modelagem matemática, que podem ser de grande ajuda no processo.

Entretanto, essas ferramentas tecnológicas apóiam o processo de tomada de decisão, reduzindo a sua subjetividade, e não devem tomar o lugar do processo de participação e negociação na escolha das prioridades e ações. Deve ser mantido o aspecto participativo, com consulta e incorporação

dos interesses e informações dos vários setores da sociedade para a definição de áreas prioritárias que tenham legitimidade, sendo este aspecto um caráter essencial.

Dessa forma, o Ministério do Meio Ambiente está promovendo uma atualização das áreas prioritárias já definidas, em função de novas informações e instrumentos disponíveis. O presente documento é uma proposta de metodologia unificada para revisão das Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira, para apreciação pela CONABIO. Para a definição desta metodologia, foi realizada a Oficina “Atualização das Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade – Alvos e Ferramentas”, no período de 16 a 18 de novembro de 2005, em Brasília – DF. Essa oficina contou com a participação de 121 pessoas.

A abordagem Planejamento Sistemático da Conservação (PSC) foi desenvolvida buscando auxiliar no processo de tomada de decisões de agentes públicos e privados interessados na conservação da biodiversidade *in situ*.

Objetivos

1.1 Geral

Atualizar o “Mapa das Áreas Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira”, para cada um dos biomas brasileiros, considerando a informação mais atualizada e o avanço das metodologias de priorização, aprofundando o processo participativo de negociação e formação de consenso.

1.2 Específicos

1. Estabelecer sistemas e bases de informação que permitam um processo de atualização periódica do “Mapa das Áreas Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira”.
2. Revisar e ampliar as bases de dados regionais geradas no processo de seleção das “Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira”, para atualizar as informações sobre padrões de distribuição da biodiversidade, processos ecológicos, usos da terra e tendências socioeconômicas.
3. Definir os objetos de conservação para os biomas, e suas metas de conservação, conhecimento e uso sustentável.
4. Identificar os processos causadores de degradação dos habitats e da redução da biodiversidade.
5. Identificar as tendências econômicas, as políticas governamentais e as respectivas influências sobre a diversidade biológica.
6. Identificar e avaliar os avanços e oportunidades em conservação, uso sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade no país, com ênfase na expansão e consolidação do sistema nacional de unidades de conservação para subsidiar a priorização de ações para conservação e uso sustentado.
7. Redesenhar, reclassificar ou acrescentar novas áreas às definidas como prioritárias selecionadas as iniciativas de avaliação anteriores, de forma participativa e adotando-se, para tanto, as

recomendações definidas pela COP7-CDB no Plano de Trabalho de Áreas Protegidas, em particular, o uso do planejamento sistemático para conservação.

8. Identificar áreas ou regiões prioritárias para o desenvolvimento de estudos específicos com vistas ao aumento do conhecimento científico e caracterização da biodiversidade.

9. Recomendar, de forma participativa, as ações prioritárias para conservação, aumento do conhecimento, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade.

10. Divulgar os resultados do processo de atualização.

Abrangência geográfica

Para a atualização das áreas prioritárias para a biodiversidade, o território brasileiro será dividido em cinco grandes regiões, aproximadamente correspondentes aos biomas brasileiros:

a) Amazônia: conforme delimitação utilizada no seminário Avaliação e Identificação de Ações Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade da Amazônia Brasileira, realizado em Macapá – AP, em 1999.

b) Cerrado e Pantanal: conforme delimitação utilizada no seminário Ações Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade do Cerrado e do Pantanal, realizado em Brasília – DF, em 1998;

c) Caatinga: conforme delimitação utilizada no seminário Avaliação e Ações Prioritárias para Conservação da Biodiversidade do Bioma Caatinga, realizado em Petrolina – BA, em 2000;

d) Floresta Atlântica e Pampa: conforme delimitação utilizada no seminário Avaliação e Ações Prioritárias para Conservação do Bioma Floresta Atlântica e Campos Sulinos, realizado em Atibaia – SP, em 1999;

e) Zona Costeira e Marinha: conforme delimitação utilizada no seminário Avaliação e Ações Prioritárias para a Zona Costeira e Marinha, realizado em Porto Seguro – BA, em 1999.

Os limites do Mapa de Biomas do Brasil (IBGE, 2004) serão utilizados para organizar o conjunto de áreas prioritárias definidas ao final do processo de atualização.

2 Etapas

O processo de atualização das áreas e ações prioritárias para a conservação, uso sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade, em cada um dos biomas, deverá incluir diversas etapas:

2.1 Regionalização

Dentro de cada bioma, a SBF/MMA deverá estabelecer um planejamento regionalizado das consultas e processos de negociação, atendendo às peculiaridades de cada bioma e dos setores a serem consultados.

2.2 Divulgação do processo de atualização.

Essa etapa envolverá a divulgação, para a sociedade, do andamento do processo de atualização das áreas prioritárias, e de suas etapas e da metodologia que será utilizada.

2.3 Definição dos objetos de conservação

Na segunda etapa do processo será realizado o detalhamento dos objetos de conservação, suas respectivas metas e importância relativa. Os objetos de conservação devem ser mensuráveis

e mapeáveis. As seguintes categorias de objetos poderão ser consideradas na definição das áreas de importância biológica:

1. Objetos de Biodiversidade: espécies endêmicas, de distribuição restrita ou ameaçadas, habitats; fitofisionomias; fenômenos biológicos excepcionais ou raros; e substitutos de biodiversidade (unidades ambientais que indicam diversidade biológica, por exemplo: fenômenos geomorfológicos e oceanográficos, bacias hidrográficas ou interflúvios e outros).

2. Objetos de uso sustentável: Espécies de importância econômica, medicinal ou fitoterápica; áreas de beleza cênica; áreas/espécies importantes para populações tradicionais e para a manutenção do seu conhecimento; espécies-bandeira que motivem ações de conservação e uso sustentável; espécies-chave da qual depende o uso sustentado de componentes da biodiversidade; áreas importantes para o desenvolvimento com base na conservação; áreas que fornecem serviços ambientais a áreas agrícolas (como plantios dependentes de polinização e de controle biológico); áreas importantes para a diversidade cultural e social associada à biodiversidade.

3. Objetos de Persistência e Processos: Áreas importantes para a manutenção de serviços ambientais (manutenção climática, ciclos biogeoquímicos, processos hidrológicos, áreas de recarga de aquíferos); centros de endemismo, processos evolutivos; áreas importantes para espécies congregatórias e migratórias; espécies polinizadoras; refúgios climáticos; conectividade e fluxo gênico; áreas protetoras de mananciais hídricos; áreas importantes para manutenção do pulso de inundação de áreas alagadas; áreas extensas para espécies de amplo requerimento de habitat.

Para a definição desses objetos, serão realizadas consultas e negociação entre os representantes do governo, setor acadêmico, instituições ambientalistas e entidades representativas das comunidades tradicionais, dos quilombolas e dos povos indígenas. Nessa consulta, serão definidos também os tipos de custos e benefícios que serão considerados nas etapas posteriores.

2.4 Revisar e ampliar as bases de dados

Após a definição dos objetos e metas de conservação, deverão ser coligidas ou compiladas as bases de dados que contenham as informações sobre as ocorrências dos objetos selecionados. A aquisição desse conjunto de dados é necessária, e visa revisar e ampliar as bases de dados regionais georreferenciadas geradas no processo de seleção das “Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira”. Eventualmente, a lista de objetos e metas de conservação poderá ser modificada em função da disponibilidade dos dados necessários.

Nessa etapa o objetivo é levantar informações biológicas, físicas e socioeconômicas que possam ser utilizadas para determinar áreas de importância para biodiversidade e conservação de recursos naturais e qual a sua relevância para o cumprimento das metas estabelecidas.

2.5 Definição de metas e importância relativa de cada objeto.

Para cada objeto deverão ser definidos: a) a sua importância relativa na definição da relevância das áreas para a biodiversidade; e b) as metas de conservação que deverão ser atingidas pelas ações a serem propostas nas fases seguintes. As metas deverão ser quantificáveis e objetivas, considerando-se as políticas e compromissos já estabelecidos (ex: metas da Convenção sobre Diversidade Biológica).

Para a definição dessas metas e da importância relativa dos objetos, serão realizadas consultas e negociação entre os representantes do governo, setor acadêmico, instituições ambientalistas e entidades representativas das comunidades tradicionais, dos quilombolas e dos povos indígenas.

2.6 Elaboração de um Mapa das Áreas Relevantes para a Biodiversidade

As áreas relevantes para a biodiversidade serão delimitadas levando-se em conta as decisões da COP7-CDB, os princípios de planejamento sistemático para conservação e seus critérios básicos: representatividade, persistência e vulnerabilidade dos ambientes. Serão utilizadas ferramentas de auxílio à tomada de decisão para a geração de mapas de insubstituibilidade, que representarão o grau de importância biológica que cada uma das áreas incluídas tem para atingir as metas definidas para os objetos de conservação selecionados.

A realização dessa etapa acontecerá em consulta e negociação entre os representantes do governo, setor acadêmico, instituições ambientalistas e entidades representativas das comunidades tradicionais, dos quilombolas e dos povos indígenas.

2.7 Análise de Custos, Benefícios e Oportunidades.

Será realizada uma análise de custos e benefícios, que articula variáveis que influem positiva ou negativamente na conservação para definir o grau de dificuldade da alocação de cada região para proteger os objetos de conservação.

Ao mesmo tempo, será realizada uma análise de interesses, identificando potenciais conflitos institucionais e políticos que possam resultar da influência da determinação de áreas prioritárias sobre interesses sociais, econômicos, políticos e institucionais na região.

Também serão consideradas as oportunidades, tais como a disponibilidade de terras públicas para a criação de UCs ou gestão sustentável de florestas. Esses dados serão utilizados nas fases seguintes do processo.

A realização dessa etapa acontecerá em consulta e negociação entre os representantes do governo, setor acadêmico, instituições ambientalistas e entidades representativas das comunidades tradicionais, dos quilombolas e dos povos indígenas.

2.8 Análise do Grau de Ameaça e Pressão Antrópica das Áreas Relevantes para a Biodiversidade.

Será analisado o grau de ameaça e pressão antrópica das áreas relevantes, considerando-se os seguintes fatores:

- . Grau ou intensidade de alteração ambiental calculado, observado ou inferido dentro de um período recente (ao menos os últimos cinco anos);
- . Grau de consolidação de infra-estrutura existente (estradas, áreas urbanas, linhas de transmissão, ferrovias, ou áreas de agricultura e pecuária);
- . Grau de fragmentação e cobertura remanescentes dos ecossistemas nativos;
- . Previsão de impactos previstos para eixos de desenvolvimento; e
- . Qualquer combinação de duas ou mais variáveis citadas acima.

2.9 Definição das Áreas Prioritárias para a Biodiversidade.

A partir da identificação das áreas relevantes para a biodiversidade e conservação de recursos naturais definidas na etapa anterior, da análise de custos, benefícios e oportunidades, e da análise de ameaças e pressão antrópica, serão identificadas as prioridades das áreas para a implementação das ações recomendadas.

A realização dessa etapa acontecerá em consulta e negociação entre os representantes do governo, setor acadêmico, instituições ambientalistas e entidades representativas das comunidades tradicionais, dos quilombolas e dos povos indígenas.

2.10 Identificação das Ações de Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade nas regiões relevantes para biodiversidade.

Após a identificação das prioridades de conservação nas áreas relevantes para a biodiversidade, será feita uma ampla consulta pública com a participação de representantes do governo, setor acadêmico, instituições ambientalistas, comunidades tradicionais e povos indígenas, para definição das ações prioritárias de conservação. Os participantes da consulta se distribuirão em grupos temáticos organizados de forma a definir as ações indicadas para cada área prioritária.

As ações de conservação, uso sustentável e repartição de benefícios poderão incluir:

1. Ações de conservação: Criação de unidades de conservação, ampliação de unidades de conservação existentes, incentivo ao estabelecimento de mosaicos de áreas protegidas, fiscalização e controle, entre outros.

2. Ações de manejo: Implementação e consolidação de unidades de conservação existentes, recuperação de áreas degradadas, estabelecimento de corredores ecológicos, manejo sustentável dos recursos naturais, manejo de espécies-praga ou invasoras, solução de conflitos de gestão de áreas protegidas, fiscalização e controle, entre outros.

3. Ações de pesquisa: Realização de inventários biológicos, monitoramento da biodiversidade, estudo de dinâmicas populacionais específicas, pesquisas de longo prazo, entre outros.

4. Ações institucionais: homologação de terras indígenas, reconhecimento de terras de quilombos, implantação de comitês de bacia, zoneamento ecológico-econômico, implantação de programas de educação ambiental, implementação de mecanismos econômicos para apoiar a conservação da biodiversidade, entre outros.

5. Outras Ações necessárias. Para cada ação devem ser indicados seus prazos, responsabilidades, potenciais executores e outros detalhamentos necessários.

2.11 Compilação dos Resultados do Bioma e Análise pela CONABIO.

Os resultados dos seminários regionalizados de cada bioma serão compilados em um único relatório, para encaminhamento à CONABIO.

2.12 Seminário Nacional para Compatibilizar os Resultados de Cada Bioma

Os resultados encontrados nas etapas anteriores serão levados para um seminário nacional, visando compatibilizar as recomendações de cada seminário regional e por bioma, considerando as sobreposições de áreas e diferentes ações recomendadas. Os resultados desse seminário nacional serão encaminhados à CONABIO.

3 Realização de Consultas e Negociação

Consultas e negociação deverão ocorrer de forma regionalizada, conforme as regiões definidas pela SBF/MMA. Três etapas de consultas e negociação estão previstas, conforme a tabela abaixo:

Etapa de consulta e negociação	Etapa do processo
Mini-seminário por bioma	. Definição dos objetos conservação . Definição de metas e importância relativa de cada objeto. . Elaboração de um Mapa das Áreas Relevantes para a Biodiversidade. . Análise de Custos, Benefícios e Oportunidades.
Seminários regionais amplos por bioma	. Análise do Grau de Ameaça e Pressão Antrópica das Áreas Relevantes para a Biodiversidade. . Definição das Áreas Prioritárias para a Biodiversidade. . Identificação das Ações de Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade nas regiões relevantes para biodiversidade.
Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO – 1ª Aprovação	. Homologação do novo mapa de áreas prioritárias de cada bioma
Seminário nacional	. Compatibilização dos resultados de cada bioma
Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO – Ajustes	. Homologação do novo mapa de áreas prioritárias do Brasil

3.1 Mini-Seminário por Bioma

Em cada bioma, serão convidados para um mini-seminário, representantes do governo, setor acadêmico, instituições ambientalistas e entidades representativas das comunidades tradicionais, dos quilombolas e dos povos indígenas. Na sua organização, esse mini-seminário deverá considerar as diferentes linguagens, pressupostos e estilo de participação dos representantes dos diferentes setores, e deverá favorecer o diálogo por meio de discussões setoriais específicas e intersetoriais para negociação e compartilhamento dos resultados.

3.2 Seminários regionais amplos por bioma

Em cada bioma, serão convidados para seminários regionais, representantes do governo, setor acadêmico, instituições ambientalistas e entidades representativas das comunidades tradicionais, dos quilombolas e dos povos indígenas. Na sua organização, esses seminários deverão considerar as diferentes linguagens, pressupostos e estilo de participação dos representantes dos diferentes setores, e deverá favorecer o diálogo por meio de discussões setoriais específicas e intersetoriais para negociação e compartilhamento dos resultados.

Relatórios diagnósticos, mapas e bases de dados pré-compatibilizadas estarão disponíveis aos participantes, com as seguintes informações:

- . Caracterização, quantificação e avaliação crítica da informação disponível sobre a biodiversidade e sua utilização;
- . Ocorrência dos objetos de conservação;

- . Custos e benefícios da conservação;
- . Ameaças e pressão antrópica;
- . Tendências socioeconômicas, políticas públicas e pressões antrópicas; e
- . Áreas de importância para a conservação e o seu grau de relevância para o cumprimento das metas estabelecidas.

Os participantes da consulta se distribuirão em grupos temáticos organizados para realizar as seguintes atividades:

- . Análise de Custos, Benefícios e Oportunidades;
- . Análise do Grau de Ameaça e Pressão Antrópica das Áreas Relevantes para a Biodiversidade;
- . Definição das Áreas Prioritárias para a Biodiversidade, conforme as categorias de classificação apontadas acima; e
- . Identificação das Ações de Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade nas regiões relevantes para biodiversidade.

3.3 Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO – 1ª Aprovação

Os resultados de cada um dos biomas serão submetidos à CONABIO para aprovação, podendo, ou não, resultar na atualização imediata das áreas prioritárias.

3.4 Seminário Nacional

Os resultados de cada um dos biomas serão compatibilizados em um seminário nacional, com participação de representantes dos processos de cada bioma.

3.5 Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO – Ajustes

Os resultados do Seminário Nacional serão submetidos à CONABIO para aprovação para resultar na atualização imediata das áreas prioritárias.

4 Divulgação dos Resultados

Após a consolidação dos mapas por bioma das “Áreas Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira”, estes, juntamente com os relatórios contendo as ações recomendações, e as bases de dados, deverão ser publicados em formato impresso e digital (interativo).

Supervisão

Todos os processos de atualização das áreas prioritárias em cada bioma serão acompanhados pela Diretoria de Conservação da Biodiversidade (DCBio/SBF/MMA) e CONABIO por meio de relatórios periódicos elaborados pelos responsáveis por cada bioma.

Para promover a integração entre os processos de revisão será criada uma Comissão Coordenadora do Processo de Atualização das Áreas Prioritárias para a Biodiversidade, coordenada pela DCBio/SBF/MMA, com representantes de cada uma das equipes responsáveis. Esta comissão será responsável por tomar decisões sobre questões que venham a surgir e permitir a troca de experiências, além de auxiliar a CONABIO no acompanhamento das revisões.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 4009-9567. Fax: (61) 4009-9587, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 40, de 07 de fevereiro de 2006

Dispõe sobre a aprovação das Diretrizes e Prioridades do Plano de Ação para implementação da Política Nacional de Biodiversidade - PANBio

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art.10º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 9ª Reunião Extraordinária da CONABIO, e

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, em especial o Artigo nº 6 que determina que cada Parte Contratante deve desenvolver estratégias, planos ou programas para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica refletindo as medidas estabelecidas pela Convenção;

Considerando o Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade - PNB;

Considerando o Artigo 6º do Decreto no 4.703, de 21 de maio de 2003, que atribui à CONABIO a implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica, resolve:

Art 1º Aprovar as Diretrizes e Prioridades do Plano de Ação para implementação da Política Nacional de Biodiversidade – PAN-Bio, conforme proposta apresentada e discutida em Plenário durante a 9ª Reunião Extraordinária da Comissão Nacional de Biodiversidade, ocorrida nos dias 6 e 7 de fevereiro de 2006 (Anexo I).

Art 2º Criar uma Câmara Técnica Permanente no âmbito da CONABIO para a finalização e monitoramento da implementação do PAN-Bio.

Art 3º A Câmara Técnica será constituída por um representante de cada órgão e entidade da sociedade civil a seguir:

- I - Ministério do Meio Ambiente – MMA;
- II - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP;
- III - Ministério da Integração Nacional – MI;

- IV - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA;
- V - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC;
- VI - ONGs Ambientalistas – FBOMS;
- VII - Movimentos Sociais – FBOMS; e
- VIII - Confederação Nacional da Indústria – CNI.

Art 4º A Câmara Técnica PANBio será coordenada e secretariada pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art 5º São competências da Câmara Técnica PANBio:

- I - Propor produtos, prazos, metas, fases, orçamento e atores responsáveis envolvidos na implementação do PAN-Bio;
- II - Acompanhar e assessorar a CONABIO na implementação das ações do PANBio por meio de um sistema de gestão; e
- III - Definir indicadores para o PAN-Bio, tomando como base as propostas apresentadas na Reunião de Elaboração do Plano.

Art 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO

Anexo I da Deliberação CONABIO nº 40, de 07 de fevereiro de 2006**Metodologia**

A construção do PANBio envolveu 4 etapas:

1. Levantamento de informações;
2. Consulta pública;
3. Reunião para elaboração do Plano; e
4. Consolidação das ações propostas.

1) Levantamento de informações

O Terceiro Relatório Nacional para a Convenção sobre Diversidade Biológica contempla iniciativas que refletem o grau de implementação da CDB no país até 2005 e foi resultado de uma ampla consulta (dezembro de 2004 a março de 2005) envolvendo: 164 instituições, sendo 27 órgãos estaduais de meio ambiente, 57 programas do Plano Plurianual do Governo Federal, 67 entidades da sociedade civil, além de 13 instâncias governamentais com âmbito de ação relacionado à biodiversidade. Este documento validado pela Deliberação CONABIO nº 28, de 04 de maio de 2005, foi enviado ao Secretariado da Convenção como documento oficial do governo brasileiro em outubro de 2005.

Com base no Terceiro Relatório foram mapeadas as iniciativas relacionadas à gestão da biodiversidade em curso no país (planos, programas, projetos, publicações, eventos, legislação, instituições, programas de fomento e acordos de cooperação) e para estas foram levantadas informações referentes aos: custos, fonte de recursos, prazo de execução, região, unidade da federação, bioma favorecido, escala de abrangência, área temática, nível de biodiversidade, atores e setores do governo envolvidos.

Todos estes dados foram analisados e relacionados aos componentes e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade - PNB (Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002), resultando em um mapeamento de lacunas existentes na gestão da biodiversidade no país. As análises foram compiladas em um documento-base que foi disponibilizado para consulta pública *on line*.

2) Consulta pública

O documento-base foi disponibilizado entre julho e agosto de 2005 no *website* do Projeto Estratégia Nacional de Diversidade Biológica (<http://www.mma.gov.br/estrategia>). Além disto, foram encaminhados ofícios a representantes da sociedade civil organizada, setor privado, instituições de pesquisa, órgãos estaduais de meio ambiente e projetos do governo federal, solicitando-se a complementação do documento-base, seja com iniciativas não contempladas, identificação de novas lacunas, proposição de ações prioritárias para suprir as lacunas identificadas, ou indicadores para o monitoramento das mesmas. Foi proposta a avaliação dos indicadores recomendados pela CDB e/ou a definição de novos indicadores para o monitoramento das ações propostas para o PANBio.

Ao todo foram mapeadas 780 iniciativas, o que, sem dúvida, não reflete a realidade brasileira na gestão da biodiversidade. Aspectos que dificultaram o diagnóstico das iniciativas podem ser indicados, como por exemplo: a ausência de bancos de dados atualizados e integrados sobre biodiversidade; falta de informação sobre a implementação e efetividade das iniciativas mapeadas, além da tímida participação dos setores no processo de consulta pública.

3) Reunião para elaboração do Plano

O documento consolidado resultante da consulta foi a base de discussão durante a reunião para elaboração do PAN-Bio, realizada em agosto de 2005, em Salvador/BA. O evento envolveu 130 participantes, entre eles representantes de ONGs, do setor privado, de instituições de pesquisa, dos governos estaduais e do governo federal, bem como membros da CONABIO.

Os participantes da reunião constituíram sete grupos, organizados de acordo com os componentes da PNB: 1- Conhecimento da biodiversidade 2 – Conservação da Biodiversidade; 3 – Utilização Sustentável dos Componentes da Biodiversidade; 4 – Monitoramento, Avaliação, Prevenção e Mitigação de Impactos sobre a Biodiversidade; 5 – Acesso aos Recursos Genéticos e aos Conhecimentos Tradicionais Associados e Repartição de Benefícios; 6 – Educação, Sensibilização Pública, Informação e Divulgação sobre Biodiversidade; 7 – Fortalecimento Jurídico e Institucional para a Gestão da Biodiversidade. Cada participante optou em participar do grupo que melhor se adequasse à sua especialidade.

Cada grupo propôs ações prioritárias e indicadores, para cada ação foram incluídas informações quanto a: nível de prioridade (extremamente alta-EA, muito alta-MA e alta-A), prazo para implementação (curto - a ser implementada em até 3 anos; médio - em até 5 anos; longo - em até-10 anos; e contínuo – em implementação e devendo continuar a sê-lo), e seus potenciais executores.

A metodologia proposta inicialmente era avaliar as lacunas identificadas no documento-base e a partir delas indicar as ações prioritárias para o PANBio. Entretanto, tendo em vista a avaliação de que o número de iniciativas levantadas no documento-base não refletia a realidade brasileira, os grupos adotaram distintas fontes como base para a proposição de ações, a saber: o resultado obtido na consulta pública; os objetivos específicos de cada componente da PNB; as lacunas identificadas pelos próprios participantes do grupo, com base em suas experiências prévias. Ao final dos trabalhos foram propostas 494 ações.

Em sessão plenária foram discutidas as propostas dos grupos, o Sistema de Gestão e Monitoramento do Plano e o delineamento das etapas para a formalização do documento. Decidiu-se que o documento seria consolidado e submetido à dupla rodada de consulta *on line* aos participantes da reunião, além disso, nenhuma nova ação ou indicador poderiam ser incluídos.

4) Consolidação das ações propostas

No processo de consolidação, ações duplicadas foram suprimidas, as que se assemelhavam foram unidas, outras foram remetidas à diretriz ou componente que melhor se ajustavam. Nas fusões de ações, a análise de prioridade e prazo ficou condicionada à característica final da ação uma vez consolidada. Em alguns casos foi indicada a necessidade de modificação do texto da ação proposta ou até mesmo sua exclusão.

Essas modificações, realizadas pela equipe do MMA (Projeto Estratégia Nacional da Diversidade Biológica), foram então apresentadas a uma primeira análise pelos participantes da reunião. As sugestões e alterações por eles propostas foram consolidadas e novamente apresentadas aos participantes para análise final e fechamento do documento.

O resultado deste processo, com 213 ações, foi então submetido à validação pela CONABIO, em sua 15ª Reunião Ordinária, em outubro de 2005. A Comissão optou pela formação de um grupo de trabalho para a adequação do documento recomendando: a) evitar ações muito gerais (convertendo-as em novos objetivos às diretrizes da PNB); b) corrigir ações não específicas; c) classificar as ações conforme viabilidade operacional e financeira; d) suprimir duplicidades; e e) unir ações afins. Essa consolidação

resultou em 156 ações, classificadas conforme a viabilidade, segundo as seguintes categorias: sem custo - 0; baixo custo - 1; médio custo - 2; alto custo - 3.

O documento foi novamente submetido à CONABIO, em suas 16ª Reunião Ordinária (dezembro de 2005), 8ª Extraordinária (janeiro de 2006) e aprovado, com 142 ações na 9ª Reunião Extraordinária conforme Deliberação nº 40, de 07 de fevereiro de 2006. A Comissão instituiu Câmara Técnica para o acompanhamento da implementação do PANBio com as seguintes competências:

- propor produtos, prazos, metas, fases, orçamento e atores responsáveis envolvidos na implementação do PANBio;
- acompanhar e assessorar a CONABIO na implementação das ações do PANBio por meio de um sistema de gestão; e
- definir indicadores para o PANBio, tomando como base as propostas apresentadas em Salvador.

Diretrizes e Prioridades

COMPONENTE 1 – CONHECIMENTO DA BIODIVERSIDADE

#	Ação	Prioridade	Prazo	Viabilidade	Potencial Executor
12	Desenvolver e implementar tecnologias apropriadas de análise genética para a caracterização, conservação e melhoramento da biodiversidade.	EA	M	3	MMA, IBAMA, MAPA, EMBRAPA, MCT, MS, SEAP/PR, Fundos de Apoio a Pesquisa, Iniciativa Privada, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.
11	Revisar periodicamente a lista de áreas prioritárias para biodiversidade; de acordo com os critérios da COP 7.	EA	CO	1	MMA, IBAMA, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.
10	Desenvolver pesquisas metodológicas de valoração econômica de serviços ambientais, em áreas-piloto de características distintas.	EA	M	2	Fundos de Apoio a Pesquisa, Instituições de Ensino e Pesquisa, ONGs.
6	Criar e implementar rede virtual nacional de coleções biológicas, fomentando a identificação, catalogação, padronização e integração de informações.	EA	CO	2	MCT, Fundos de apoio a pesquisa, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.
5	Consolidar o Programa Nacional de Taxonomia por meio de avaliação da capacidade taxonômica instalada, visando a capacitação, incremento e distribuição de recursos humanos conforme a demanda de cada bioma.	EA	CO	3	MCT, CAPES, CNPq, Governos Estaduais, Sociedades Científicas e Instituições de Ensino e Pesquisa.
4	Inventariar, listar, revisar e elaborar mapas de distribuição para: a) espécies endêmicas, ameaçadas, espécies-chave e migratórias; b) espécies exóticas, invasoras e espécies-problema; c) domesticadas e de potencial econômico.	EA	CO	3	MMA, IBAMA, MCT, MAPA, SEAP/PR, MDA, MS, Fundação Oswaldo Cruz, Governos Estaduais, Instituições de Ensino e Pesquisa, ONGs e Fundação Biodiversitas.
3	Ampliar o Programa Nacional de Pesquisa em Biodiversidade e integrá-lo com outros programas governamentais e não-governamentais.	EA	CO	3	MCT, IBAMA, PELD, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.
1	Elaborar e implementar a Estratégia Nacional de Inventários que oriente a aplicação de recursos públicos e privados para este fim, priorizando o mapeamento dos diferentes ecossistemas a partir de protocolos padronizados que atendam às especificidades de cada bioma.	EA	C	0	MMA, IBAMA, MCT, SEAP/PR, Governos Estaduais, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.

#	Ação	Prioridade	Prazo	Viabilidade	Potencial Executor
14	Criar um centro nacional de documentação e de informação científica sobre biodiversidade.	MA	M	3	MCT, MMA, IBAMA, Governos Estaduais, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.
13	Coordenar, integrar estudos e promover a transferência de tecnologia para reduzir a fragmentação de ecossistemas e possibilitar a recuperação de áreas degradadas e o uso sustentável de áreas protegidas passíveis de manejo.	MA	M	3	MMA, IBAMA, MAPA, EMBRAPA, MDA, MCT, IN-CRA, OEMAs, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.
9	Integrar e fortalecer as iniciativas nacionais de modelagem de biodiversidade	MA	M	3	MMA, MS, MCT, MAPA, Fundos de Apoio a Pesquisa, Instituições de Ensino e Pesquisa.
2	Desenvolver estudos integrados sobre impactos de espécies-problema, biopirataria e da utilização de OGMs sobre a biodiversidade.	MA	M	3	MMA, IBAMA, MAPA, SEAP/PR, MDA, MS, Governos Estaduais Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.
16	Definir metodologias para a divulgação e repasse do conhecimento gerado sobre a biodiversidade para comunidades tradicionais.	A	C	0	MMA, IBAMA, MDA, MS, FUNAI, FCP, SEPP/PR, SEAP/PR, EMATER, OEMAs, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.
15	Desenvolver estudos participativos sobre o uso da biodiversidade por populações tradicionais, incluindo sua capacitação para essa finalidade.	A	M	2	MMA, IBAMA, MDA, MS, EMBRAPA, FUNAI, SEAP/PR, FCP, SEAP/PR, OEMAs, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.
8	Promover a elaboração, aprimoramento e disponibilização das cartas sedimentológicas para a plataforma continental e ZEE.	A	M	3	MME, CPRM, CIRM, Petrobrás e demais empresas de prospecção de petróleo, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.
7	Mapear informações sobre variedades locais, parentes silvestres de espécies cultivadas e cultivares em uso.	A	CO	3	MMA, MCT, MAPA, SEAP/PR, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs

COMPONENTE 2 – CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#	Ação consolidada	Pri-ori-dade	Pra-zo	Via-bili-dade	Potencial Executor
33	Assegurar que as multas administrativas decorrentes de infrações sejam prioritariamente direcionadas para a reparação do dano causado.	EA	C	0	Governos Federal, Estadual e Municipal.
32	Criar mecanismos que garantam a gestão dos contratos de concessão e da estrutura física existente nas UCs de proteção integral, em conjunto com seus co-gestores (quando houver) e de acordo com os contratos de co-gestão e origem dos recursos.	EA	C	0	SPU, IBAMA, OEMAs e Governos Municipais.
29	Criar mecanismos que promovam e obriguem a disponibilização pública dos dados e informações obtidas de projetos financiados com recursos públicos.	EA	CO	0	MCT, MMA, MS, MAPA
28	Construir e regulamentar uma estratégia nacional de conservação <i>ex situ</i>	EA	C	1	MMA, IBAMA, MS, MAPA, Embrapa, MCT, Rede Brasileira de Jardins Botânicos e SZB
25	Promover discussão sobre os dispositivos da Lei de Biossegurança que representam riscos para a conservação da biodiversidade, com especial atenção para a liberação de transgênicos sem exigência dos devidos estudos de impacto epidemiológico e ambiental.	EA	C	0	MMA, MS, MAPA, MDA, MCT e CTNBio.
24	Regulamentar a legislação sobre acesso e coleta para fins de conservação da biodiversidade, diferenciando-a de coletas para outras finalidades.	EA	C	0	MMA/CGEN, IBAMA, MAPA, Embrapa, MCT, MS e Sociedade civil.
20	Criar e operacionalizar comitês de manejo para conservação que contemplem todas as espécies da fauna ameaçadas de extinção.	EA	CO	0	IBAMA, SEAP/PR, MS, OEMAs, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.
17	Elaborar e implementar planos de ação para espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção.	EA	CO	3	MMA, IBAMA, MAPA, SEAP/PR, MS, OEMAs, Sociedades científicas, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.
14	Ampliar a discussão e fortalecer o Plano Nacional de Áreas Protegidas – PNAP.	EA	C	3	Governos Federal, Estadual e Municipal, Instituições de Ensino e Pesquisa, ONGs, Iniciativa privada.
10	Desenvolver política nacional de forma a estimular produção florestal sem exploração madeireira predatória.	EA	C	0	SISNAMA, MDA, EMBRAPA, Setor Produtivo e Instituições de Ensino e Pesquisa.
09	Elaborar e integrar os seguintes instrumentos: ZEEs nacional e estaduais, planos de bacias hidrográficas, planos diretores municipais e planos de manejo das UCs.	EA	M	3	SISNAMA, MAPA, EMBRAPA, MCT, MI, ANA, CODEVASF, BNDES, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.

#	Ação consolidada	Pri-ori-dade	Pra-zo	Via-bili-dade	Potencial Executor
03	Ampliar a discussão sobre a regulação de concessão de florestas públicas.	EA	C	0	SISNAMA, Sociedades científicas, Instituições de Ensino e Pesquisa e Sociedade Civil.
02	Desenvolver o Sistema de Licenciamento Ambiental Rural.	EA	C	3	MAPA, MDA, MMA, IBAMA, OEMAS.
01	Identificar as fragilidades no sistema de monitoramento e fiscalização ambiental em todas instâncias do governo, em especial no que diz respeito às ações de prevenção e controle dos riscos de acidentes ambientais de origem antropogênica.	EA	C	0	SISNAMA, Polícias
30	Instituir metodologia de cálculo de compensação ambiental por significativo dano ambiental.	EA	C	0	IBAMA, OEMAS, Governos Municipais e Sociedade civil.
11	Promover ampla discussão e Revisão da Lei de Fauna.	EA	C	0	Congresso Nacional, Casa Civil, MMA, IBAMA, MAPA, MS, OEMAS, Sociedades Científicas, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.
08	Integrar o planejamento das ações para a zona costeira e marinha ao Plano Nacional de Recursos Hídricos.	EA	CO	1	MMA, MS, CIRM, SEAP/PR, ANA e OEMAs.
04	Criar redes científicas integradas, capazes de produzir, sistematizar e disseminar informações sobre mudanças climáticas e suas consequências, em cada bioma, na biodiversidade e na saúde humana.	EA	CO	2	MMA, MCT, MME, MAPA, MT, MS, Marinha do Brasil, Cooperação Internacional, Setor Privado e Instituições de Ensino e Pesquisa.
31	Definir critérios e indicadores de contabilidade ambiental, a serem adotados pelos órgãos públicos na análise de projetos inclusive em empreendimentos privados sujeitos a licenciamento, e/ou candidatos a benefícios financeiros públicos.	MA	C	0	Governos Federal, Estadual e Municipal.
26	Avaliar e fortalecer os bancos de germoplasma de espécies nativas com vistas à permanência de sua manutenção.	MA	M	1	MS, Embrapa, Cenagen, Iniciativa privada, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs
21	Implantar, modernizar e garantir a manutenção de infra-estrutura de coleções biológicas de espécimes vivos ou mortos.	MA	CO	2	MCT, MS, IBAMA, EMBRAPA, Governos Estaduais e Municipais, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.
18	Apoiar e fomentar a implementação de Centros de Triagem de Animais silvestres - CETAS, atendendo obrigatoriamente as normativas referentes à destinação de fauna.	MA	C	2	MMA, IBAMA, MS, MAPA, Governos Estaduais e Municipais, Polícias, Instituições de Ensino e Pesquisa, ONGs.
15	Regulamentar e implementar a legislação sobre o uso dos recursos florísticos e faunísticos nas UCs de uso sustentável.	MA	C	1	MMA, IBAMA, MS, MAPA e OEMAS
13	Identificar e classificar as terras secas e sub-úmidas brasileiras, formulando a Política Nacional de Terras Secas e Sub-úmidas, integrada à gestão de bacias hidrográficas e cooperação na gestão de áreas fronteiriças.	MA	M	2	MAPA, EMBRAPA, MMA, MI, MRE, MS, Órgãos Estaduais e Municipais de Agricultura, Extensão e Desenvolvimento Agrário, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.

#	Ação consolidada	Prioridade	Prazo	Viability	Potencial Executor
12	Identificar e classificar as áreas úmidas brasileiras, formulando a Política Nacional de Zonas Úmidas, integrada à gestão de bacias hidrográficas e cooperação na gestão de áreas fronteiriças.	MA	M	2	MRE, MI, MS, MAPA, EMBRAPA, SEAP/PR, MMA, Órgãos Estaduais e Municipais de Agricultura, Extensão e Desenvolvimento Agrário, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.
07	Regulamentar, fomentar, monitorar e controlar, práticas de aquicultura de modo a evitar a degradação dos ecossistemas de águas continentais e costeiras, e promover a recuperação das áreas degradadas por essas atividades.	MA	CO	3	MMA, IBAMA, MAPA, SEAP/PR, MI, CONAPE, Sociedade civil.
06	Estabelecer o zoneamento para a definição das áreas terrestres, ribeirinhas, costeiras, marinhas e espaço aéreo que poderão ser utilizadas pelas forças armadas para a realização de exercícios e manobras militares.	MA	M	0	MD, MMA, IBAMA, SEAP/PR, Instituições de Ensino e Pesquisa.
05	Implementar práticas sustentáveis de utilização de recursos naturais, por meio de sistemas agroflorestais (SAFs).	MA	M	2	MAPA, EMBRAPA, MDA, MMA, OEMAs, Órgãos Estaduais e Municipais de Agricultura, Extensão e Desenvolvimento Agrário, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.
34	Aprimorar a legislação federal e estimular os estados a instituir legislações específicas sobre RPPNs, com definição de apoio a criação e consolidação das mesmas.	A	CO	1	SISNAMA
27	Apoiar iniciativas de reintrodução de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção	A	CO	3	MMA, IBAMA, MS, MAPA, Embrapa e OEMAs
23	Regulamentar a obrigatoriedade de coleta e depósito, em coleções <i>ex situ</i> , de material biológico procedente de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental que envolva supressão de habitat.	A	C	0	IBAMA, Instituições mantenedoras de coleções científicas, Instituições de ensino e pesquisa.
22	Incentivar e fomentar a formação de redes de recursos genéticos englobando as instituições que atuam em conhecimento, conservação <i>ex situ</i> e <i>in situ on farm</i> da biodiversidade.	A	L	3	MCT, MS, EMBRAPA, Instituições de Ensino e Pesquisa.
19	Desenvolver estudos epidemiológicos de fauna silvestre e doméstica.	A	CO	2	MMA, IBAMA, MS, MAPA, EMBRAPA, OEMAs, Instituições de Ensino e Pesquisa, e ONGs.
16	Realizar o levantamento de terras devolutas em território nacional, com vistas à criação de novas UCs.	A	M	2	MMA, IBAMA, MDA, INCRA, Min. Público, GRPU, Institutos Estaduais de Terra

COMPONENTE 3 – UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DOS COMPONENTES DA BIODIVERSIDADE

#	Ação consolidada	Pri-ori- ri- dade	Pra- zo	Via- bili- dade	Potencial Executor
1	Regulamentar a Lei de Biossegurança instituindo a obrigatoriedade do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que façam uso de OGMs e derivados, bem como capacitar órgãos de meio ambiente para tal exigência.	MA	M	2	Congresso Nacional, Casa Civil, MMA, IBAMA, MCT, OEMAs e Governos Municipais
2	Capacitar pequenas e médias empresas, cooperativas e associações objetivando a agregação de valor derivado da utilização dos recursos da Biodiversidade.	A	M	1	MMA, IBAMA, MDA, MS, SEAP/PR, OEMAs, Instituições de ensino e pesquisa e Sociedade civil
3	Monitorar os impactos sócio-ambientais gerados pelo aumento da escala de uso dos componentes da biodiversidade, por comunidades extrativistas.	MA	M	2	MS, IBAMA, OEMAs e Instituições de Ensino e Pesquisa
4	Elaborar e implementar planos de gestão para a captura e aproveitamento de produtos e subprodutos da atividade pesqueira, baseados no controle territorial destes recursos, com especial atenção para as condições de atracação, desembarque, manuseio e comercialização do pescado.	MA		2	MMA, IBAMA, MAPA, SEAP/PR, CNPA, Instituições de ensino e pesquisa e ONGs
5	Elaborar e implementar planos de gestão para a pesca industrial, baseados em indicadores ecossistêmicos, com especial atenção para a utilização de técnicas e equipamentos de baixo impacto sobre a biodiversidade.	MA	M	2	MMA, IBAMA, SEAP/PR, Instituições de ensino e pesquisa e ONGs.
6	Elaborar e implementar critérios de certificação voluntária de produtos derivados da biodiversidade, submetidos ao manejo sustentável.	MA	CO	1	MMA, IBAMA, MS, MAPA, SEAP/PR, Associações de pescadores, Instituições de Ensino e Pesquisa, ONGs
7	Estabelecer programas de turismo sustentável, baseados nos valores sociais, econômicos, culturais e ambientais.	A	M	1	MMA, IBAMA, MAPA, SEAP/PR, MS, MDA, MTur, FUNAI, FCP, SEPPR, CNP, Governos Estaduais e Municipais, ONGs e Sociedade civil.
8	Elaborar e implementar programas de desenvolvimento tecnológico e uso sustentável da biodiversidade.	EA	CO	3	MCT, MS, MDA, MAPA, SEAP/PR, MDS, MMA, IBAMA, Setor privado, Instituições de ensino e pesquisa e Sociedade civil
9	Ajustar a legislação existente visando garantir a produção e comercialização de sementes crioulas, variedades e cultivares provenientes da Agricultura Familiar.	EA	C	0	MAPA, Embrapa, MMA, MDA
10	Promover a adequação do Programa de Aquisição de Alimentos (Lei 10.696/2003), contemplando os produtos de origem sustentável, derivados da biodiversidade brasileira.	EA	C	2	MDS, MDA, MAPA, CONAB, SEAP/PR
11	Estabelecer programas de capacitação das comunidades do entorno das UCs para produção ambientalmente sustentável.	EA	C	2	MMA, IBAMA, MS, MAPA, SEAP/PR, EMBRAPA, MDA, EMATER, MDS, OEMAs, Secretarias municipais e Sociedade civil

#	Ação consolidada	Pri-ori-dade	Pra-zo	Via-bili-dade	Potencial Executor
12	Ampliar o debate sobre o PL da pesca, visando seu aperfeiçoamento.	EA	C	0	Casa civil, Previdência Social, MMA, IBAMA, SEAP/PR, Marinha, MONAPE, CNPA, ONGs
13	Promover na implementação da política de ATER o manejo sustentável de recursos da biodiversidade pelos pescadores artesanais, agricultores e aqüicultores familiares.	MA	CO	2	MMA, IBAMA, MAPA, Embrapa, SEAP/PR, MDA, Emater, CEPLAC, Governos estaduais e municipais e ONGs

COMPONENTE 4 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE IMPACTOS SOBRE A BIODIVERSIDADE

#	Ação consolidada	Pri-ori-dade	Pra-zo	Via-bili-dade	Potencial Executor
1	Elaborar e implementar programas de monitoramento dos efeitos da alteração e perda de biodiversidade sobre a saúde humana.	EA	CO	3	MS, Fiocruz, MCT, IBAMA, MAPA e Instituições de ensino e pesquisa
2	Criar e implementar mecanismos de apoio técnico e financeiro para as atividades de monitoramento, fiscalização e recuperação em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Legais (RLs), integrando ações nas três esferas de governo.	EA	C	3	SISNAMA, MMA, MDA, MAPA, SEAP/PR, EMATER, MJ, MF/SR, Min Público, Polícias e Institutos de terra.
3	Implementar e fortalecer Centros de Monitoramento da biodiversidade, que desenvolvam e implementem protocolos de monitoramento e sistemas de avaliação adaptados às especificidades de cada bioma.	EA	CO	3	SISNAMA, MS, Fiocruz, Embrapa, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs
4	Mapear e monitorar em cada bioma: o uso do solo, as práticas de uso sustentável, os remanescentes de vegetação, as UCs existentes, as áreas de preservação permanente e as reservas legais.	MA	CO	3	SISNAMA, MAPA, EMBRAPA, MDA, INCRA, IBGE e CENSIPAM
5	Implantar Parcelas Permanentes para o monitoramento da biodiversidade nas UCs e nas áreas prioritárias para conservação nos diversos biomas.	MA	CO	2	MS, Fiocruz, MCT, MMA, IBAMA, Embrapa OEMAs, Instituições de Ensino e Pesquisa, ONGs e Sociedade civil
6	Atualizar e expandir o Sistema de Proteção da Amazônia para monitorar componentes da biodiversidade	A	CO	3	Casa civil, MD, MMA, IBAMA, INPE e INCRA
7	Avaliar periodicamente o <i>status</i> de conservação das áreas definidas como prioritárias para biodiversidade; de acordo com os critérios da COP 7.	EA	CO	1	MMA, IBAMA, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs

#	Ação consolidada	Prioridade	Prazo	Viability	Potencial Executor
8	Elaborar e implementar medidas de baixo impacto, visando o controle e/ou erradicação de espécies invasoras, que coloquem em risco a biodiversidade e/ou a saúde pública.	EA	CO	3	SISNAMA, MDA, MS, ANVISA, MAPA, SEAP/PR, EMBRAPA, Marinha do Brasil, Polícias e Órgãos estaduais e municipais de agricultura.
9	Desenvolver e implementar metodologias e instrumentos de monitoramento dos impactos da ação antropogênica sobre a biodiversidade, com destaque à pesca, caça e práticas agropecuárias.	EA	CO	3	SISNAMA, MAPA, EMBRAPA, SEAP/PR, MDA, MS, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.
10	Fortalecer o monitoramento e controle alfandegário, com ênfase na capacitação e instrumentação da fiscalização, em especial quanto à entrada de espécies exóticas invasoras e o comércio ilegal de espécies.	EA	C	1	MMA, IBAMA, MDA, MAPA, SEAP/PR, MF/SR, MS, ANVISA, Marinha, Polícias, OEMAs e Instituições de ensino e pesquisa.
11	Criar e implementar um programa nacional de monitoramento, controle e prevenção de espécies exóticas e invasoras.	EA	C	1	MMA, Ibama, MDA, MAPA, SEAP/PR, MF/SR, MS, ANVISA, Marinha, Polícias, OEMAs e Instituições de ensino e pesquisa.
12	Inventariar as fontes poluidoras e avaliar seus potenciais impactos na biodiversidade.	EA	CO	3	MMA, IBAMA, MCT, MS, Embrapa, OEMAs e Setor privado
13	Avaliar os impactos do fogo sobre a biodiversidade.	A	CO	2	MCT, INPE, MMA, IBAMA, MS, Embrapa, FAPs, OEMAs e Instituições de ensino e pesquisa
14	Implementar e fortalecer programas de domesticação, manejo e produção de espécies nativas.	MA	CO	2	MDA, MAPA, Embrapa, SEAP/PR, IBAMA, OEMAs, Sociedades científicas e Instituições de ensino e pesquisa
15	Fomentar as atividades de restauração e recuperação de áreas, priorizando a conectividade de fragmentos e de APPs, bem como o uso de espécies nativas.	MA	CO	3	SISNAMA, MAPA, EMBRAPA, MDA e Órgãos estaduais e municipais de Agricultura
16	Estabelecer programas de recuperação e monitoramento de áreas degradadas em Terras Indígenas e Quilombolas, seu entorno e áreas de influência.	MA	C	2	MMA, IBAMA, MDA, Embrapa, INCRA, FUNAI, FCP, COIAB, CONAQ, OEMAs, Governos Municipais, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.

COMPONENTE 5 – ACESSO AOS RECURSOS GENÉTICOS, CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS, REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

#	Ação consolidada	Prioridade	Prazo	Viability	Potencial Executor
1	Realizar estudos de valoração econômica dos componentes da biodiversidade a fim de promover a repartição justa e equitativa de benefícios. Promover ampla discussão para revisão da legislação sobre acesso aos recursos genéticos, conhecimento tradicional associado e repartição justa e equitativa de benefícios, contemplando o acesso de consentimento prévio pelas comunidades locais; garantias de mercado quanto à remessa comercial e à competitividade para produtos nacionais; incentivos compensatórios que estimulem o uso sustentável dos componentes da biodiversidade; tratamentos específicos para as diversas categorias de acesso; bem como a definição de sanções penais e administrativas específicas para os casos de biopirataria.	MA	M	2	MS, MAPA, Embrapa, IPEA, Instituições de Ensino e Pesquisa e Sociedade civil.
2	Implementar instrumentos que permitam a vinculação de concessão de patentes, de registro de cultivares e registro de produtos comerciais à comprovação da origem e legalidade do acesso ao recurso genético e ao conhecimento tradicional associado.	EA	C	0	Casa Civil, Congresso Nacional, MMA, MCT, MAPA, SEAP/PR, MDA, MS, Fiocruz, Sociedade científicas, ONGs e Sociedade civil.
3	Estabelecer sistema integrado de controle do acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais que articule as políticas públicas relacionadas ao tema.	EA	C	1	MDIC/INPI, MAPA, MS, MMA/CGEN, IBAMA, MDA, MMA, IBAMA, MAPA, SEAP/PR, MCT, MS, MDA, OEMAs, Instituições de ensino e pesquisa e Sociedade civil.
4	Promover ampla capacitação quanto ao acesso aos recursos genéticos, ao conhecimento tradicional e a repartição de benefícios para: instituições locais, setores acadêmico e privado, povos indígenas, quilombolas, pescadores artesanais, agricultores familiares e outras comunidades tradicionais.	MA	CO	2	MMA, ME, MDA, MS, EMBRAPA, SEAP/PR, FUNAI, FCP, Governos estaduais e municipais e ONGs.
5	Fomentar programas específicos de bioprospecção em UCs garantindo que a repartição de benefícios seja revertida às mesmas e às comunidades envolvidas.	MA	M	3	SISNAMA, SEAP/PR.
6	Promover a gestão integrada do combate à biopirataria, contemplando ações de conscientização, contratação e capacitação de fiscais, bem como a criação de grupos especializados nos órgãos competentes.	EA	CO	3	SISNAMA, MD, MS, Fiocruz, MAPA, MF/SRF, ME e Polícias.
7	Divulgar regularmente, aos escritórios de registros de marcas, lista atualizada dos nomes comuns das espécies da biodiversidade brasileira como estratégia para impedir o registro de marcas.	EA	C	1	MRE, MMA, MDIC.
8	Definir mecanismos para impedir a concessão de patentes e registros de cultivares, bem como para anular ou transferir patentes concedidas, nos casos de acesso irregular ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.	EA	C	0	MDIC/INPI, MAPA, SEAP/PR, MDA, MS, Fiocruz.
9	Reestruturar os órgãos colegiados e afins que tratam da utilização da biodiversidade (Ex. CTNBio, CONABIO, CGEN, Comissão Interministerial de Mudanças Climáticas, Comissão Interministerial de Combate à Desertificação, etc) garantindo uma distribuição paritária entre seus membros, para uma justa representatividade dos diferentes segmentos sociais.	EA	C	0	Casa Civil, MMA, MCT, MS, Fiocruz, MAPA, SEAP/PR, ANAMA e Sociedade civil

#	Ação consolidada	Pri-ori-dade	Pra-zo	Via-bili-dade	Potencial Executor
11	Harmonizar normas e procedimentos referentes ao acesso à biodiversidade para: pesquisa, desenvolvimento em biotecnologia e bioprospeção.	EA	C	0	Congresso Nacional, MMA, IBAMA, MCT, MAPA, MS, Fiocruz e Sociedade civil
12	Desenvolver um sistema <i>sui generis</i> para proteção dos conhecimentos tradicionais, considerando em especial: a delimitação do conceito conhecimento tradicional; as estratégias de aproveitamento do conhecimento compartilhado, do conhecimento transnacional e do conhecimento de fontes secundárias; bem como as estratégias de repartição justa e equitativa de benefícios e proteção das práticas tradicionais.	EA	C	2	MMA, IBAMA, MAPA, MCT, MDA, MS, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.
13	Promover a capacitação dos detentores de conhecimentos tradicionais para a elaboração de sistemas próprios de cadastro e compilação dos conhecimentos associados.	MA	M	1	MMA, ME, MDA, MS, FUNAI, FCP, COIAB, CONAQ, MONAPE e ONGs.
14	Regulamentar e resgatar o uso da biodiversidade nativa e crioula e criar mecanismos de estímulo, protegendo espécies em risco de extinção e, ao mesmo tempo, propiciando a integração das comunidades envolvidas.	A	C	3	MAPA, Embrapa, SEAP/PR, MMA, MDA, MS, COIAB, CONAQ. Instituições de ensino e pesquisa e ONGs.
15	Regularizar os territórios de povos e comunidades detentores de conhecimentos tradicionais.	EA	C	3	MJ, FUNAI, SEPPIR, MinC, IBAMA, MCT, SEAP/PR, MDA, Inbra, Governos e Institutos de terra estaduais

COMPONENTE 6 – EDUCAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA, INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE BIODIVERSIDADE

#	Ação consolidada	Prioridade	Prazo	Via-bilidade	Potencial Executor
1	Promover campanhas de divulgação permanente, em âmbito nacional, regional e por bioma, a respeito dos componentes da PNB, sua importância e grau de implementação.	EA	CO	1	MMA, ONGs, Instituições de ensino e pesquisa.
2	Integrar os sistemas de informação atualizados sobre a biodiversidade, em uma infra-estrutura compartilhada de dados, contemplando serviços <i>web</i> que estimulem a valorização e o intercâmbio de conhecimento.	MA	CO	1	SISNAMA, MCT, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.
3	Fomentar a produção e distribuição de material educativo, bem como o fortalecimento de publicações nacionais técnicas e de divulgação.	MA	CO	1	MMA, IBAMA, MS, SEAP/PR, CAPES, CNPq, OEMAs, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.
4	Estimular atividades culturais regionais com temática e motivação direcionadas para a conservação de espécies ameaçadas.	A	CO	1	MMA, MinC, ME, Governos estaduais e municipais, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.
5	Formar e capacitar tomadores de decisão e formadores de opinião em temas relacionados à biodiversidade, aproveitando a capilaridade de instituições já estabelecidas.	EA	CO	0	MMA, MinC, ME, MP, ABEMA, ANAMA, Governos estaduais e municipais, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.
6	Incluir nas campanhas de saúde pública informação e conceitos acerca da biodiversidade e processos ecológicos que promovam a saúde.	EA	CO	1	SISNAMA, MS, Governos estaduais e municipais.
7	Fortalecer a Campanha de Conduta Consciente em Áreas Protegidas (MMA) a partir da sensibilização dos gestores, usuários e comunidades do entorno quanto à sua responsabilidade na gestão participativa desses espaços.	MA	CO	1	MMA, IBAMA, Min Cidades, Governos estaduais e municipais.
8	Definir indicadores para avaliação do grau de conhecimento e sensibilização das práticas da sociedade quanto à conservação da biodiversidade.	EA	CO	1	MMA, IBAMA, ME, IBGE, ONGs, Instituições de Ensino e Pesquisa.
9	Divulgar informações referentes ao impacto de espécies-problema, biopirataria e da utilização de OGMs sobre a biodiversidade, como forma de sensibilizar a sociedade.	MA	CO	1	MMA, Ibama, FUNAI, OEMAs, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.
10	Divulgar a importância da preservação de APPs e reservas legais como forma de envolver a sociedade civil na proteção e monitoramento destas.	EA	CO	1	SISNAMA.
11	Integrar o tema biodiversidade, em especial a CDB, aos currículos escolares, respeitando as especificidades culturais locais.	EA	CO	1	MMA, ME, MS e Governos Estaduais e Municipais.
12	Implementar campanha de divulgação dos princípios da CDB e da etnobilidade na Conferência Nacional do Meio Ambiente versão infanto-juvenil.	A	CO	0	MMA.
13	Estabelecer e fortalecer redes de instituições atuantes em educação ambiental.	MA	C	2	MMA, IBAMA, ME, MS, Governos estaduais e municipais, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.
14	Implementar as estratégias do PRONEA.	A	C	2	MMA, ME e Governos estaduais e municipais.

COMPONENTE 7 – FORTALECIMENTO JURÍDICO E INSTITUCIONAL PARA A GESTÃO DA BIODIVERSIDADE

#	Ação consolidada	Pri-ori- dade	Pr- zo	Via- bili- dade	Potencial Executor
1	Fortalecer o SNUC estabelecendo infra-estrutura necessária para o funcionamento das UCs.	EA	C	3	SISNAMA, MJ, SEAP/PR e Inetra.
2	Estabelecer, fortalecer e consolidar rede temáticas de pesquisa em biodiversidade a partir da identificação, fortalecimento e criação de centros de referência.	EA	M	3	MCT, CNPq, MMA, IBAMA, MS, Embrapa, SEAP/PR, Fundos Ambientais e Instituições de Ensino e Pesquisa.
3	Identificar e promover a implementação de ações sinérgicas entre acordos, convenções e programas internacionais que tenham interface com a biodiversidade; e aprimorar o desempenho de suas atividades.	MA	M	1	MRE, MMA, MCT, MAPA, SEAP/PR, MDA, MS e ONGs.
4	Fortalecer Órgãos Ambientais Para Proceder Análises De EIA/Rimas E Monitorar O Cumprimento Das Suas Condiçõantes No Âmbito Do Licenciamento Ambiental.	MA	C	2	SISNAMA.
5	Contemplar nos PPAs da União, estados e municípios o apoio a projetos que utilizem a biodiversidade de forma sustentável, contemplando formação de pessoal, a criação e o fortalecimento de instituições dedicadas a pesquisa e o apoio às pequenas e médias empresas.	A	M	0	Casa Civil, MMA, IBAMA, MS, MCT, MPOG, ME, MAPA, SEAP/PR, ANAMA, OEMAs e SEBRAE
6	Criar um programa nacional de capacitação continuada para gestão da biodiversidade e a utilização sustentável de seus componentes, contemplando todos setores da sociedade e promovendo inclusão social a partir do uso do tema biodiversidade.	MA	CO	2	SISNAMA, MS, MAPA, MCT, CNPq, CAPES e Instituições de Ensino e Pesquisa.
7	Estabelecer programas de biodiversidade e saúde, contemplando em especial o desenvolvimento e/ou capacitação de recursos humanos.	MA	C	1	SISNAMA, MS, Fiocruz, MCT.
8	Ampliar o quadro de pessoal para os órgãos públicos responsáveis pela gestão da biodiversidade e estabelecer planos de carreira com salários condizentes que permitam a fixação de recursos humanos atendendo às demandas por bioma/ecossistema.	EA	M	3	SISNAMA, MPOG, MS, SEAP/PR e Governos estaduais.
9	Formar e fixar recursos humanos para viabilizar a implantação, manutenção e informatização das coleções biológicas.	EA	C	3	MCT, CNPq, CAPES, MS, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.
10	Definir política nacional de uso e compartilhamento de dados sobre biodiversidade, contemplando a interface entre conhecimento científico e tradicional, bem como as experiências de outros países.	MA	M	0	MMA, MRE, MCT, MS, MDA, MAPA, SEAP/PR, EMBRAPA, CNI e OEMAs.
11	Fortalecer a infra-estrutura e manter os sistemas de financiamento para o monitoramento da biodiversidade.	EA	M	3	SISNAMA, MS, MCT, CNPq, MF/SRF, SEAP/PR, BNDES e Febraban.

#	Ação consolidada	Pri-ori- dade	Pra- zo	Via- bili- dade	Potencial Executor
12	Estabelecer critérios e mecanismos legais que favoreçam o acesso a financiamentos públicos, bem como à vantagens tributárias pelos setores da sociedade e/ou instituições comprometidas com a conservação da biodiversidade e seu uso sustentável.	A	M	0	MMA, MF/SR, MAPA, SEAP/PR, MS, MDA, CNPA, MONAPE, BNDES, OEMAs, ONGs e Sociedade civil
13	Estimular o aprimoramento e a adoção do ICMS Ecológico pelos estados.	EA	CO	2	MMA, ANAMA, Governos Estaduais e Sociedade civil.
14	Ampliar linhas de financiamento para projetos realizados por associações comunitárias, sindicatos de trabalhadores, cooperativas, comunidades tradicionais, pequenas/médias empresas e ONGs que promovam experiências, práticas tecnológicas e negócios realizados com a utilização sustentável da biodiversidade.	MA	C	2	MMA, MAPA, SEAP/PR, MS, MDA e Governo estadual.
15	Facilitar o acesso aos recursos de programas governamentais por comunidades tradicionais para atividades de uso e conservação da biodiversidade.	MA	M	0	MMA, MDA, IBAMA, SEAP/PR, FUNAI, FCP, CNPA, MONAPE, Instituições de ensino e pesquisa e ONGs.
16	Criar instrumentos de compensação financeira para manutenção da qualidade de conservação de áreas naturais de interesse turístico.	A	M	0	MMA, Mtur
17	Promover a internalização de custos e benefícios da utilização da biodiversidade por meio da mudança da legislação do Sistema de Contas do país.	EA		0	MMA/SDS
18	Garantir dotação orçamentária na esfera nacional e estadual para viabilizar o funcionamento dos órgãos colegiados relacionados à temática da biodiversidade.	EA	CO	0	MMA, MPOG, OEMAs, Secretarias estaduais de planejamento.
19	Avaliar e propor adequação da legislação que trata do financiamento de projetos de conhecimento, conservação e uso sustentável de biodiversidade.	MA	C	0	Congresso Nacional, Casa civil, MMA, MCT, MDA, MDIC, MS, MAPA, SEAP/PR, FAPs e OEMAs.
20	Criar e implementar fundo específico de financiamento para execução das ações de monitoramento, avaliação e recuperação da biodiversidade.	MA	CO	1	Casa civil, MMA, Funbio, IBAMA, MF, MPOG, MI, MCT, SEAP/PR.
21	Incentivar a adoção do Protocolo Verde pelos agentes financeiros.	A	C	0	MMA, MDA, INCRA, MAPA, CNA, CNI, FETAG e Instituições Financeiras.
22	Aperfeiçoar a legislação federal e estimular os Estados a instituir legislação específica sobre RPPNs, com definição de programas de apoio à criação e consolidação desta categoria de manejo.	EA	C	1	MMA, IBAMA, MDA, EMATER, OEMAs, ONGs e CN-RPPN
23	Reduzir alíquotas de impostos (ICMS e IPI) para viabilizar pequenas e médias empresas que pratiquem a utilização sustentável da biodiversidade no seu ramo de negócio.	EA	C	0	Congresso Nacional, Casa Civil, MF, MMA, MAPA, SEAP/PR e Sociedade civil

#	Ação consolidada	Prioridade	Prazo	Viability	Potencial Executor
24	Fortalecer a participação nacional em fóruns internacionais para o estabelecimento de cooperação, voltada às ações de conservação da biodiversidade, seu uso sustentável e monitoramento.	MA	CO	2	SISNAMA, MRE, MCT, MS, MAPA, SEAP/PR, MDA, Sociedade civil e ONGs.
25	Ratificar e implementar o Tratado de Recursos Fitogenéticos da FAO no Brasil.	EA	C	0	Congresso Nacional, MMA, MAPA, MS, MDA, MCT e Sociedade civil.
26	Criar mecanismos de cooperação técnica, bi ou multilateral, para implementação de ações voltadas ao combate à biopirataria, especialmente para inibir ou reverter casos de biopirataria no exterior.	MA	M	1	MRE, MMA, IBAMA, MAPA, MPF, MJ, PF, MF/SRF.
27	Participar da negociação de um regime internacional para repartição de benefícios derivados do uso de recursos genéticos e conhecimento tradicional associado.	EA	CO	1	Governo Federal e Sociedade civil.
28	Desenvolver gestões bi e multilaterais para intercâmbio e repatriação de informações, espécimes e componentes da biodiversidade brasileira existentes no exterior.	MA	CO	1	MMA, MRE, MCT, CNTBIO, EMBRAPA e SociedadeS científicas.
29	Integrar a PNB às seguintes políticas nacionais: de saúde ambiental, de plantas medicinais e aos Programas Nacional de Nutrição e de Aquisição de Alimentos.	EA	CO	1	Casa civil, MMA, MS, MDA, MCT, MAPA, Federação Brasileira de pesquisadores de plantas medicinais, Associação brasileira de fitoterapia em serviço público, Governos estaduais e municipais e ONGs
30	Integrar a Política Nacional de Biodiversidade às Políticas Nacionais Agrícola e de Reforma Agrária.	EA	C	1	MMA, MAPA, SEAP/PR, MDA e Instituições de ensino e pesquisa.
31	Elaborar um Código Nacional de Bioética.	A	M	1	MMA, MDA, MS, MAPA, SEAP/PR, OEMAs, Sociedades científicas, Instituições de Ensino e Pesquisa e ONGs.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 4009-9567, Fax: (61) 4009-9587, e-mail: conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Deliberação CONABIO nº 41, de 25 de abril de 2006

Dispõe sobre a realização de processos de articulação intergovernamental e intersetorial visando a conservação e o uso sustentável da biodiversidade do bioma Caatinga

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art.10º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente; e

Considerando a implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994 e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando a Política Nacional de Biodiversidade - PNB, instuída pelo Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a necessidade de promover a articulação intergovernamental e intersetorial visando a conservação e o uso sustentável da biodiversidade do bioma Caatinga;

Considerando as discussões e propostas apresentadas no evento “Instrumentos de Política para a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade do Bioma Caatinga”, realizado em Juazeiro do Norte – CE nos dias 26 a 29 de abril de 2005;

Considerando as propostas elaboradas pela Câmara Técnica Temporária da Caatinga, instituída pela Deliberação CONABIO nº 27, de 06 de dezembro de 2004, resolve:

Art 1º Recomendar à Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, Comitês de Bacias Hidrográficas – COBHs, Órgãos Gestores, Ministério do Meio Ambiente – MMA, Agência Nacional de Águas – ANA, Secretaria de Recursos Hídricos – SRH/MMA e Organizações Estaduais de Meio Ambiente – OEMAs a realização de um processo de articulação dos Comitês de Bacias Hidrográficas com os Conselhos de Desenvolvimento de Territórios Rurais (MDA) e Fóruns Mesorregionais (PROMESO – MI), sob a coordenação da SRH/MMA, MDA e ADENE visando a promoção da conservação e do uso sustentável da biodiversidade.

§ 1º O processo de discussão técnica a que se refere o *caput* desse artigo deverá ser realizado atendendo aos seguintes procedimentos:

- I – Levantamento de informações sobre os Comitês existentes na Caatinga; e
- II – Articulação dos atores envolvidos.

§ 2º Os resultados dos trabalhos referidos nesse artigo deverão ser apresentados pelas entidades coordenadoras, em forma de relatório, para esta Comissão.

Art 2º Recomendar que o Conselho Nacional da Reserva Biosfera da Caatinga e a Articulação do Semi-Árido – ASA realizem um processo de articulação a fim de aproximar os agentes governamentais e a sociedade civil dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara de Desenvolvimento Regional da Casa Civil, sob a coordenação do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Caatinga – CNRBC.

§ 1º O processo de discussão técnica a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizado atendendo ao seguinte procedimento:

I – Solicitação ao Coordenador da Câmara de Desenvolvimento Regional da Casa Civil de uma apresentação, junto ao Conselho Nacional da Reserva Biosfera da Caatinga, sobre as ações governamentais referentes ao bioma.

§ 2º Os resultados dos trabalhos referidos nesse artigo deverão ser apresentados pelas Entidades coordenadoras, em forma de relatório, para esta Comissão.

Art 3º Recomendar à Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável do Ministério do Meio Ambiente – SDS/MMA e à Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional – SDR/MI a realização de um processo de articulação de ações governamentais para integrar os instrumentos de gestão territorial com a participação da Casa Civil da Presidência da República, estados, municípios e organizações não-governamentais.

§ 1º O processo de discussão técnica a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizado atendendo aos seguintes procedimentos:

I – Fortalecimento das redes de informações de Organizações da Sociedade Civil e de Conselhos que tenham representação conjunta de diversos segmentos governamentais e da sociedade civil; e

II – Sensibilização da Casa Civil sobre a necessidade dessa articulação e integração.

§ 2º Os resultados dos trabalhos referidos nesse artigo deverão ser apresentados pelas entidades coordenadoras, em forma de relatório, para esta Comissão.

§ 3º As atividades descritas nesse artigo deverão ter caráter permanente.

Art 4º Solicitar ao Grupo de Trabalho do Bioma Caatinga – GT Caatinga, sob coordenação do Núcleo Caatinga, do Ministério do Meio Ambiente, e ao Comitê Organizador das Reuniões da Conferência Nacional do Meio Ambiente – CNMA, a realização de um processo de articulação que vise focalizar o Bioma Caatinga no processo de construção das CNMAs.

§ 1º O processo de discussão técnica a que se refere esse artigo será realizado atendendo ao seguinte procedimento:

I – Promoção da inclusão da temática sobre a conservação e uso sustentável da biodiversidade da Caatinga nos Fóruns de construção das Conferências Regionais.

§ 2º Os resultados dos trabalhos referidos no artigo anterior deverão ser apresentados pelas entidades coordenadoras, em forma de relatório para esta Comissão.

Art 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 4009-9567, Fax: (61) 4009-9587, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 42, de 25 de abril de 2006

Dispõe sobre capacitação, assistência técnica e extensão rural visando a conservação e o uso sustentável da biodiversidade do bioma Caatinga

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art.10º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente; e

Considerando a implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando a Política Nacional de Biodiversidade – PNB, instituída pelo Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Política Nacional de Educação Ambiental, Lei nº 9795, de 27 de abril de 1999, e o Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002;

Considerando a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural;

Considerando a necessidade de compatibilizar as políticas públicas de conservação da biodiversidade com o uso racional dos recursos naturais;

Considerando as Áreas Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade, reconhecidas pelo Decreto nº 5.092, de 21 de maio de 2004, e pela Portaria MMA nº 126, de 27 de maio de 2004;

Considerando as discussões e propostas apresentadas no evento “Instrumentos de Política para a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade do Bioma Caatinga”, realizado em Juazeiro do Norte – CE nos dias 26 a 29 de abril de 2005;

Considerando as propostas elaboradas pela Câmara Técnica Temporária da Caatinga, instituída pela Deliberação CONABIO nº 27, de 06 de dezembro de 2004, resolve:

Art 1º Recomendar ao Programa Nacional de Florestas/GEF Caatinga do Ministério do Meio Ambiente – MMA a criação de estratégias para o tema da capacitação, assistência técnica e extensão rural

que contemplem a realidade a partir do diálogo com as famílias de comunidades indígenas, quilombolas, agricultores familiares, agroextrativistas e que promovam a capacitação continuada.

§ 1º As estratégias de capacitação deverão dar ênfase ao aproveitamento sustentável dos recursos naturais do semi-árido com viabilidade econômica, com agregação de valor ao produto, introdução às práticas de comercialização e associativismo e introdução a novas fontes de rendas não agrícolas.

§ 2º A implementação dessas estratégias deverá considerar metodologias participativas adequadas para capacitações e assistência técnica.

§ 3º O objetivo da capacitação referida no *caput* deste artigo é proporcionar ao produtor, habitante da região do semi-árido, alternativas para permanecer dignamente no ambiente em que vive, mesmo em condições climáticas adversas, evitando seu êxodo para os grandes centros urbanos.

§ 4º Os resultados dos eventos propostos deverão ser consolidados na forma de manuais técnicos e/ou cartilhas para serem divulgados em via impressa e também disponibilizados em versão digital.

Art 2º Recomendar ao Ministério da Educação – MEC a promoção de capacitação continuada adequada a realidade do bioma Caatinga, incluindo a educação à distância de educadores de todos os níveis de ensino direcionadas à conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Art 3º Recomendar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA a elaboração e a implementação de uma linha de ação específica para a formação de agentes de desenvolvimento no âmbito das políticas de projetos integrados de geração e disponibilização de tecnologias de base ecológica.

Art 4º Recomendar ao Comitê de Assistência Técnica e Extensão Rural do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural – CONDRAF a formulação, no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PRONATER, de uma linha de ação específica de capacitação para o Bioma Caatinga.

Art 5º Recomendar ao Comitê citado no artigo anterior a formulação e o lançamento de editais para a capacitação, destinados ao público beneficiário do PRONATER, incluindo os apicultores e os meliponicultores, no Bioma Caatinga.

§ 1º Os objetivos desta recomendação são:

I – Contribuir para a conservação da biodiversidade do Bioma Caatinga e seus respectivos agroecossistemas, com a integração de atividades agrícolas, florestais, de pesca artesanal e de aqüicultura;

II – Apoiar projetos locais de exploração sustentável e conservação dos recursos naturais por comunidade de agricultores e/ou extrativistas que preservem valores e cultura relacionados ao uso desses recursos naturais.

§ 2º Os conteúdos e as abordagens do tema deverão:

I – Identificar potencialidades econômicas no que diz respeito a alternativas econômicas e serviços ambientais, dentre outros;

II – Desenvolver metodologias, técnicas e procedimentos a partir de princípios de sustentabilidade;

III – Abordar a capacidade de geração de benefícios sociais amplos e de promoção de melhorias da qualidade de vida das populações rurais com o desenvolvimento dessas práticas;

IV – Estimular o uso sustentável da biodiversidade por meio do cultivo de plantas medicinais, frutas nativas, criação de abelhas silvestres, manejo de animais silvestres, turismo rural sustentável e outras atividades que também promovam a inclusão social; e

V – Promover a agregação de valor e o desenvolvimento de novos produtos e usos comerciais de produtos da biodiversidade.

Art. 6º Recomendar aos órgãos e organizações da sociedade civil integrantes da CONABIO a realização de um processo de discussão técnica multidisciplinar, interinstitucional e multisetorial, com coordenação conjunta dos Ministérios do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de representantes da Sociedade Civil, sobre o tema boas práticas de produção em geral (grandes e pequenos agricultores) nos biomas Caatinga.

§ 1º O processo de discussão técnica a que se refere o *caput* desse artigo terá como objetivos:

I – Estabelecer uma oficina para discutir e definir as linhas básicas sobre boas práticas de produção aplicadas atualmente ao agronegócio, à agricultura familiar e ao extrativismo, definindo:

- a) o que são e quais são as experiências bem sucedidas de boas práticas de produção;
- b) indicadores de sustentabilidade;
- c) bens, ativos e serviços ambientais; e
- d) técnicas de monitoramento e avaliação.

II – Identificar e definir os instrumentos necessários à adoção das boas práticas de produção rural;

III – Discutir e definir critérios para:

- a) certificação de produtos e produtores, segundo as boas práticas de produção; e
- b) a adequação de normas para redução de barreiras para a sua implementação.

IV – Subsidiar a promoção do zoneamento ecológico econômico e do ordenamento territorial para o bioma Caatinga de forma a incluir e estimular boas práticas de produção como a necessidade de criação ou ampliação de Unidades de Conservação de uso sustentável; a definição de áreas especiais de manejo de componentes da biodiversidade (como zonas de amortecimento das Unidades de Conservação, corredores ecológicos, entornos das Terras Indígenas), bem como a definição de estratégias de manejo dos recursos naturais adequadas às características biofísicas, socioeconômica e culturais locais (boas práticas de produção);

V – Estabelecer as bases de um programa de incentivo para pesquisa sobre boas práticas de produção em diferentes esferas técnicas e sistemas de produção (boas práticas agrícolas/agropecuárias); e

VI – Recomendar aos Ministérios do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que apoiem projetos agrosilvopastoris que visem à divulgação e capacitação das boas práticas de produção rural de propriedades situadas no bioma Caatinga;

§ 2º Na oficina deverá ser garantida ampla participação de pesquisadores que atuam nos referidos biomas, de representantes empresariais ligados ao agronegócio, de trabalhadores rurais, de produtores da agricultura familiar e da sociedade civil organizada.

§ 3º Os resultados do processo de discussão técnica a que se refere o *caput* desse artigo deverão ser consolidados pelos Ministérios do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e também pelos órgãos e organizações da sociedade civil, na forma de manuais técnicos gerais e específicos, cartilhas, fôlderes e brochuras para serem divulgados em via impressa e também disponibilizados em versão digital nos sítios eletrônicos das entidades participantes.

§ 4º Os resultados consolidados, sob a forma de relatório, deverão ser apresentados à CONABIO para eventuais subsídios e encaminhamentos.

Art7º Recomendar ao Ministério da Cultura, por meio da Secretaria do Audiovisual, o fomento, a produção e veiculação de audiovisuais de cunho socioambiental, que enfoquem os temas da conservação e do uso sustentável da biodiversidade do bioma Caatinga, difundindo os resultados dos conhecimentos científicos, tecnológicos e tradicionais de domínio público gerados no Brasil.

Art 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 4009-9567, Fax: (61) 4009-9587, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 43, de 25 de abril de 2006

Dispõe sobre iniciativas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e fortalecimento do ensino relacionados à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade da Caatinga

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art.10º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente; e

Considerando a implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994 e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando a Política Nacional de Biodiversidade - PNB, instituída pelo Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002;

Considerando que a Caatinga é um dos biomas menos estudados, e exclusivo do Brasil, com alta carência de estudos taxonômicos de sua fauna, flora e microorganismos e conseqüentemente de análises florísticas, faunísticas e ecológicas, sem as quais quaisquer previsões ou tomadas de decisão com relação ao uso sustentável de seus recursos são limitadas;

Considerando a necessidade do conhecimento profundo da composição e distribuição da biota, assim como dos processos ecológicos para a implementação do uso sustentável e do manejo da biodiversidade da Caatinga;

Considerando a necessidade de sistematizar e disponibilizar as informações sobre a biodiversidade da Caatinga para um maior público possível;

Considerando as linhas de pesquisa prioritárias identificadas no evento “Avaliação e Ações Prioritárias para Conservação da Biodiversidade da Caatinga”, realizado nos dias 21 a 26 de maio de 2000, em Petrolina - PE;

Considerando a necessidade de geração de alternativas produtivas, econômicas e de geração de renda e emprego na Caatinga;

Considerando a necessidade de fortalecer e qualificar o ensino sobre a biodiversidade da Caatinga nos diversos níveis na região Nordeste;

Considerando as discussões e propostas apresentadas no evento Instrumentos de Política para a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade do Bioma Caatinga, realizado em Juazeiro do Norte - CE nos dias 26 a 29 de abril de 2005;

Considerando as propostas elaboradas pela Câmara Técnica Temporária da Caatinga, instituída pela Deliberação CONABIO nº 27, de 06 de dezembro de 2004, resolve:

Art 1º Recomendar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq em conjunto com representantes do Ministério do Meio Ambiente – MMA, do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, da academia e da sociedade civil, que:

I - Realize uma avaliação criteriosa dos sucessos, das dificuldades, das potencialidades e das limitações de todos os programas de pesquisa de longa duração, incluindo o PELD, a Rede de Manejo Florestal da Caatinga, programas universitários, programas da EMBRAPA, iniciativas da sociedade civil, que têm como objeto a conservação e o uso sustentável da biodiversidade da Caatinga; e

II - Elabore uma proposta de desenvolvimento e fortalecimento de programas de pesquisa de longa duração, baseada na avaliação anterior, que deve potencializar e ampliar os programas já existentes, incluindo estratégias para mitigar o impedimento taxonômico, já reconhecido pela CDB, inventários de fauna, flora e microorganismos, fortalecimento de coleções biológicas, monitoramentos, interações e pesquisas ecológicas, manejo da biodiversidade, entre outros.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação e a proposta, referidos nesse artigo, deverão ser apresentados pelo CNPq em forma de relatório técnico para esta Comissão.

Art 2º Recomendar ao CNPq, e demais órgãos financiadores de pesquisa, a realização da catalogação e sistematização das ações de pesquisa e tecnologia relativas à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade da Caatinga, bem como do perfil de todas as instituições e respectivos profissionais envolvidos nesses temas.

Parágrafo único. A realização deste trabalho será realizada em estreita colaboração com o Instituto Nacional do Semi-árido (INSA) e o Projeto BRA/02/G31.

Art 3º Recomendar e solicitar ao Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Caatinga e ao Projeto BRA/02/G31 a articulação, integração e divulgação dos diversos bancos de dados bióticos e abióticos existente sobre o bioma Caatinga.

Parágrafo único. O Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Caatinga e o Projeto BRA/02/G31 deverão disponibilizar os bancos de dados na internet e em outros meios de divulgação.

Art 4º Enfatizar as prioridades de pesquisa identificadas no evento “Avaliação e Ações Prioritárias para Conservação da Biodiversidade da Caatinga”, realizado de 21 a 26 de maio de 2000, em Petrolina - PE, conforme apresentados no Anexo I dessa deliberação.

Art 5º Além das prioridades de pesquisa referidas no artigo anterior, recomenda-se a criação de linhas induzidas de pesquisa voltadas a:

I - Espécies nativas com potencial econômico ou ecológico, incluindo a “domesticação”, o melhoramento e a produção de mudas;

II - Avaliação nutricional, principalmente no que diz respeito a espécies nativas de uso potencial imediato ou em médio prazo;

III - Convivência com o semi-árido;

- IV - Desertificação, incluindo causas, mitigação e recuperação de áreas em processo de desertificação;
- V - Gestão integrada e sustentável de recursos hídricos;
- VI - Recuperação de áreas degradadas;
- VII - Sistemas agroflorestais;
- VIII - Planos de manejo florestal de usos múltiplos;
- IX - Diversificação da matriz energética com energias renováveis;
- X - Planejamento integrado da unidade produtiva;
- XI - Educação ambiental;
- XII - Conservação *in situ* e *ex situ* de flora, fauna e microrganismos;
- XIII - Erosão genética; e
- XIV - Espécies em perigo de extinção.

Art 6º Recomendar aos órgãos de apoio e fomento à pesquisa (MCT, CNPq, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa e outros) que internalizem e priorizem as linhas de pesquisa a que se referem os Arts 5º e 6º em seus programas.

Art 7º Recomendar aos órgãos de fomento à pesquisa que considerem as diretrizes da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB referentes à pesquisa participativa, principalmente no que diz respeito ao envolvimento das Comunidades Quilombolas, Indígenas, Pescadoras, Agroextrativistas e de Agricultura Familiar no processo de construção e implementação da pesquisa e tecnologia.

Art 8º Recomendar ao Ministério de Educação - MEC uma análise da situação atual dos programas de pós-graduação, áreas de concentração e redes (a exemplo do PRODEMA), relacionados à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade da Caatinga, uma proposta de fortalecimento dos programas existentes e uma proposta de ampliação do número de programas de pós-graduação, áreas de concentração ou redes relacionados com essas temáticas, enfatizando a necessidade de ampliar o esforço de formação de taxonomistas.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação e a proposta referidas no *caput* desse artigo deverão ser apresentadas pelo MEC em forma de relatório técnico para esta Comissão.

Art 9º Recomendar ao MEC e ao MCT que fortaleçam as instituições de ensino superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico sediadas no Bioma Caatinga e que fomentem e apoiem parcerias entre essas instituições e instituições consolidadas de outras regiões do país, mediante programas e editais específicos.

Art 10º Solicitar aos órgãos de apoio e fomento à pesquisa (CNPq, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA, Banco do Nordeste do Brasil, outros) que internalizem e priorizem o desenvolvimento de tecnologias apropriadas e específicas para o uso sustentável da biodiversidade da Caatinga nos seus programas oficiais, com especial enfoque àqueles que promovam a inclusão social e a geração de oportunidades de trabalho e renda.

Art 11º Recomendar ao MEC o fortalecimento do estudo sobre a biodiversidade da Caatinga em todos os níveis de ensino, com ênfase especial para as instituições de ensino localizadas na região Nordeste.

Art 12º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO

Anexo I da Deliberação CONABIO nº 43, de 25 de abril de 2006

Recomendações feitas no evento “Avaliação e Ações Prioritárias para Conservação da Biodiversidade da Caatinga”, de 21 a 26 de maio de 2000, em Petrolina-PE, referentes à pesquisa e tecnologia:

– Conclusão do zoneamento ambiental executado pelo governo federal em articulação com a ADENE, na escala 1:100.000 ou, alternativamente, execução do zoneamento na escala 1:50.000 antecipando, assim, uma necessidade futura.

– Realização de zoneamento ambiental, nas escalas de 1:50.000, de 1:20.000 ou de 1:15.000, em áreas prioritárias para gestão e proteção biorregional indicadas no workshop.

– Estudo integrado, planejamento e monitoramento das bacias e das microbacias hidrográficas, destacando-se aí a associação entre agricultura sustentável, a utilização sustentável dos solos e dos recursos minerais, o controle da poluição, a conservação da vegetação nativa e a proteção dos recursos hídricos.

– Criação de linhas de financiamento por meio da integração do CNPq com outras agências de fomento, para pesquisa e formação de recursos humanos em ecologia da Caatinga, atrelada à rede de pesquisa e a outras iniciativas de cunho ambiental e de desenvolvimento sustentável, seguindo as prioridades a ser definidas no plano de ação para esse bioma.

– Criação de banco de dados sobre a Caatinga, articulados com a Rede Brasileira de Biodiversidade, e fortalecimento dos atuais centros de informação sobre conservação, utilização sustentável e repartição equitativa de benefícios.

– Priorização para financiamento dos estudos mencionados a seguir, sem que sejam prejudicados outros que vierem a ser indicados: inventário da flora, da fauna e de microorganismos da Caatinga, e monitoramento dos processos biológicos já inventariados; aproveitamento e melhoria de espécies nativas, vegetais e animais, inclusive de animais silvestres, visando regularizar a caça para grupos sociais específicos; geração de tecnologias sustentáveis; desenvolvimento de experiências referenciais em agricultura sustentável, do ponto de vista econômico, social e ambiental, com ênfase na agricultura familiar, atrelado à capacitação dos agentes e das comunidades envolvidas; registro e disseminação do conhecimento tradicional das comunidades locais; desenvolvimento e/ou sistematização de metodologias de disseminação; estudo da valoração econômica da biodiversidade e dos recursos naturais da Caatinga.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 4009-9567, Fax: (61) 4009-9587, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 44, de 28 de junho de 2006

Dispõe sobre a criação, implantação e implementação de Áreas Protegidas por meio de planejamento sistemático para a conservação e uso sustentável da biodiversidade do bioma Caatinga

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art. 10º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente – MMA, e

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando a Política Nacional de Biodiversidade - PNB, instituída pelo Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a necessidade de recuperação das Áreas de Preservação Permanente e de Reservas Legais, com espécies nativas, com objetivo de restaurar a biodiversidade local;

Considerando a relevância ambiental das áreas de Reservas Legais e que a utilização da vegetação deve ser feita sob manejo florestal sustentável devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente;

Considerando a necessidade do cumprimento do Código Florestal Brasileiro – Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, especialmente no tocante à necessidade de manutenção das Reservas Legais e das Áreas de Preservação Permanente;

Considerando as discussões e propostas apresentadas no evento “Instrumentos de Política para a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade do Bioma Caatinga”, realizado em Juazeiro do Norte – CE nos dias 26 a 29 de abril de 2005;

Considerando as propostas elaboradas pela Câmara Técnica Temporária da Caatinga, instituída pela Deliberação CONABIO nº 27, de 06 de dezembro de 2004, resolve:

Art 1º Recomendar ao Ministério do Meio Ambiente – MMA e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA a realização de uma reunião com os

Secretários Estaduais de Meio Ambiente, dos estados que compõem o Bioma da Caatinga, para tratar do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, com o objetivo de consolidar o Cadastro, integrar os procedimentos e padronizar as ações pertinentes, sob a coordenação da Diretoria de Áreas Protegidas do MMA.

Parágrafo único. Recomendar ao MMA a coordenação e realização de reunião com a Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA e a Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente – ANAMMA visando o estabelecimento e incorporação das propostas apresentadas pelos Secretários de Estado do Meio Ambiente na estratégia para a padronização e monitoramento no preenchimento das informações do Cadastro das Unidades de Conservação da Caatinga.

Art 2º Recomendar ao MMA a coordenação do processo de revisão imediata das Áreas Prioritárias para a Biodiversidade, com validação *in locu*, e a implementação de um planejamento sistemático para a conservação e uso sustentável da biodiversidade do Bioma Caatinga.

§ 1º Recomendar ao MMA e ao IBAMA, com a participação das representações regionais das Organizações Estaduais de Meio Ambiente – OEMAs, que sejam elaboradas e implementadas propostas para o estabelecimento de estratégias de conservação e uso sustentável das Áreas Prioritárias para a Biodiversidade, tais como a criação e a implementação de Unidades de Conservação, o planejamento da paisagem e a gestão integrada, programas de educação ambiental, estímulo à averbação e recuperação de Reserva Legal e recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APPs.

§ 2º Recomendar ao MMA e ao IBAMA a realização de um seminário para revisão das Áreas prioritárias para a Biodiversidade da Caatinga, envolvendo especialistas, pesquisadores e sociedade civil na discussão sobre as necessidades dessas áreas.

Art 3º Recomendar ao MMA e ao IBAMA articulação junto aos Estados e Municípios visando a criação de Unidades de Conservação no Bioma Caatinga de forma a atingir a meta mínima de 10% (dez por cento) do bioma conforme estabelecido pela Decisão VII/30 da CDB e baseado no princípio de representatividade da biodiversidade.

Art 4º Recomendar ao MMA o apoio e a priorização de recursos para a conclusão das propostas de criação de Unidades de Conservação em andamento nas seguintes áreas:

I – Região de Xingó e entorno (APA do Sertão do Carrasco e PARNA Cânions do Rio São Francisco, abrangendo área nos estados de Sergipe, Bahia e Alagoas); e

II – Região do Boqueirão da Onça (PARNA do Boqueirão da Onça, abrangendo área no estado da Bahia).

Art 5º Solicitar ao MMA o apoio e a priorização de recursos financeiros para a criação de Unidade de Conservação nas seguintes regiões:

I – Dunas do São Francisco, Bahia;

II – Áreas calcárias dos estados de Minas Gerais e da Bahia;

III – Região do Apodi, Rio Grande do Norte e Ceará;

IV – Tabuleiros litorâneos, Rio Grande do Norte e Ceará;

V – Brumado e região, sudoeste do estado da Bahia; e

VI – Bacias dos rios Moxotó, Pajeú e Brígida, Pernambuco.

Art 6º Recomendar ao MMA e ao IBAMA o apoio e a priorização de recursos financeiros para a ampliação do Parque Nacional Serra da Capivara, conforme estudos realizados, e a implementação dos Corredores Ecológicos entre o referido Parque e o Parque Nacional Serra das Confusões e o Corredor Ecológico da Caatinga.

Art 7º Solicitar ao MMA a priorização de recursos financeiros para a implantação e implementação dos Planos de Manejo elaborados pelo IBAMA para as Unidades de Conservação da Caatinga, de forma a dar continuidade às ações programadas para as áreas protegidas conforme determina o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Art 8º Recomendar ao MMA e ao Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT o apoio ao Conselho da Reserva da Biosfera da Caatinga na coordenação e integração dos dados existentes sobre a Caatinga, da rede de informação sobre a biodiversidade deste bioma e dos bancos de dados sobre a biodiversidade nos estados constituintes do Bioma Caatinga.

Parágrafo único. O sistema de informação deve possibilitar a integração entre bancos de dados científicos.

Art 9º Recomendar ao MMA a criação de mecanismos e programas de capacitação continuada para gestores em conservação da biodiversidade, gestão e planejamento ambiental que incluam cursos presenciais e de ensino a distância que atinjam as três esferas de governo (municipal, estadual e federal) e de poder (legislativo, executivo e judiciário) e a sociedade civil organizada.

Art 10º Recomendar ao MMA e ao IBAMA o apoio aos programas de pós-graduação na área ambiental instalados na Caatinga e aos projetos de pesquisas direcionados ao bioma.

Art 11º Recomendar às instituições de pesquisa, ensino e extensão, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e às Fundações de Amparo à Pesquisa – FAPs apoio aos programas de pós-graduação voltados ao desenvolvimento da conservação, uso sustentável e repartição justa e equitativa de benefícios advindos da biodiversidade da Caatinga.

Art 12º Recomendar ao MMA e IBAMA, em conjunto com as OEMAs, a realização de eventos bianuais para o intercâmbio de experiências sobre implementação e gestão de Unidades de Conservação, entre chefes de Unidades de Conservação e co-gestores em nível federal, estadual e municipal.

Art 13º Recomendar ao MMA e ao Ministério da Justiça – MJ a criação de um Grupo de Trabalho – GT interinstitucional para coordenar ações sistemáticas de educação, fiscalização e repressão voltadas a coibir a perda de biodiversidade no Bioma Caatinga.

Art 14º Recomendar aos órgãos gestores de Unidades de conservação a criação e implementação efetiva dos conselhos de gestão previstos na lei do SNUC, com o envolvimento adequado de universidades e institutos de pesquisas.

Art 15º Recomendar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA o não assentamento de comunidades humanas nas áreas de entorno das Unidades de Conservação na Caatinga e aos órgãos gestores do SNUC que não conceda licenciamento ambiental de assentamentos humanos no entorno de Unidades de Conservação do bioma.

Art 16º Solicitar ao IBAMA, INCRA, Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF e demais órgãos envolvidos em re-assentamentos

humanos na Caatinga que informem ao MMA o perfil sócio-econômico, o quantitativo populacional, as bases produtivas previstas para a população a ser assentada e seus impactos nas Áreas Prioritárias para a Biodiversidade, visando alimentar o processo de revisão das referidas áreas.

Art 17º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 4009-9567, Fax: (61) 4009-9587, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 45, de 28 de junho de 2006

Dispõe sobre estratégias que visam incorporar o uso sustentável em processos produtivos que utilizam a biodiversidade da Caatinga e medidas relacionadas ao financiamento de projetos ligados à conservação e ao uso sustentável do bioma

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art.10º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e

Considerando a implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando os princípios e as diretrizes para implementação da Política Nacional de Biodiversidade - PNB, constantes no Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, e o Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003;

Considerando as discussões e propostas apresentadas no evento Instrumentos de Política para a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade do Bioma Caatinga, realizado em Juazeiro do Norte - CE nos dias 26 a 29 de abril de 2005;

Considerando que os mecanismos de crédito e financiamento devem estar voltados para assegurar uma utilização sustentável que promova a conservação da biodiversidade;

Considerando que as raças adaptadas têm na biodiversidade da Caatinga sua fonte de subsistência;

Considerando que o recurso florestal é a segunda fonte energética da região;

Considerando as propostas elaboradas pela Câmara Técnica Temporária da Caatinga, instituída pela Deliberação CONABIO nº 27, de 06 de dezembro de 2004, resolve:

Art 1º Recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB destine um percentual específico de seus recursos orçamentários e financeiros, no âmbito das

ações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, para alimentos oriundos de bases sustentáveis na área de abrangência do bioma Caatinga;

I – Recomenda-se à coordenação do PAA promover a inclusão de produtos regionais, da agrobiodiversidade local, nas cestas de alimentos dos diversos subprogramas que o compõe;

II – Recomenda-se que a coordenação do PAA adote, em seus critérios de priorização para a aquisição de produtos, a produção baseada em princípios agroecológicos ou oriunda do extrativismo sustentável proveniente das seguintes origens:

- a) de produção sustentável de propriedades com reserva legal averbada;
- b) de produção sustentável da agricultura e aquicultura familiar;
- c) de produção sustentável de assentamentos da reforma agrária; e
- d) de produção sustentável de comunidades tradicionais e povos indígenas.

III - Recomendar ao MDA o direcionamento de investimentos para oportunizar a averbação de Reservas Legais em pequenas propriedades.

Art 2º Recomendar ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, ao MAPA, ao MDA e à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR, em parceria com a CONAB e outras instituições governamentais e não-governamentais, a realização de seminários regionais sobre sistemas alternativos participativos para a avaliação da conformidade de produtos do Bioma Caatinga, envolvendo todos os segmentos sociais e o poder público, com os seguintes objetivos:

I – Debater junto aos segmentos interessados propostas de sistemas participativos de avaliação da conformidade que valorizem os produtos oriundos da biodiversidade e/ou da agrobiodiversidade do Bioma Caatinga;

II – Estabelecer critérios e processos participativos de avaliação da conformidade, a partir do manejo e uso sustentável dos recursos naturais da Caatinga; e

III – Estabelecer mecanismos para que a CONAB e outros órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais possam adquirir produtos da biodiversidade e/ou da agrobiodiversidade do Bioma Caatinga.

Art 3º Recomendar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e aos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente – OEMAs, a incorporação de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Uso Múltiplo como um dos instrumentos necessários para a implantação de atividades econômicas de uso ou exploração oriundas de recursos florestais madeireiros e não-madeireiros do Bioma Caatinga.

Art 4º Recomendar ao MDA e ao MAPA a proposição de formas alternativas de acesso e garantia aos créditos de financiamentos rurais junto aos agentes financeiros e às Cooperativas de Crédito Rural para a implementação de projetos de Manejo Florestal Sustentável de Uso Múltiplo, gestão e capacitação técnica das organizações comunitárias e médios produtores, e outros voltados para a utilização sustentável e conservação da biodiversidade do Bioma Caatinga.

Art 5º Recomendar às instituições financeiras e de fomento que criem linhas de crédito voltadas à implementação de projetos de Manejo Florestal Sustentável de Uso Múltiplo e outros voltados para a utilização sustentável e conservação da biodiversidade do Bioma Caatinga, que sejam destinados às famílias (agricultoras, pescadoras, aquícultoras, extrativistas, quilombolas e indígenas) e médios produtores que tenham como via de acesso prioritário as cooperativas de crédito rural.

I - A implementação do acesso e da gestão das linhas de crédito citadas no *caput* do artigo deverão ser disponibilizadas somente para os projetos que atendam as diretrizes do Protocolo Verde e a legislação ambiental em vigor.

§1º Recomendar às instituições financeiras e de fomento públicas e privadas uma política de linhas de crédito e de incentivo aos projetos de utilização/criação sustentável de espécies nativas, tradicionais adaptadas e variedades crioulas do Bioma Caatinga.

§2º Recomendar às instituições financeiras e de fomento que incorporem em suas operações a aceitação de ativos ambientais, de famílias e comunidades (agricultoras, pescadoras, aquícultoras, extrativistas, quilombolas e indígenas) e de médios produtores, como instrumentos de penhor para o financiamento de projetos de Manejo Florestal Sustentável de Uso Múltiplo e outros voltados para a utilização sustentável e a conservação da biodiversidade do Bioma Caatinga.

Art 6º Recomendar que o MMA e o IBAMA contemplem no processo de revisão de seu PPA a alocação orçamentária para:

I – Realizar diagnóstico e atualização dos setores produtivos que têm nos produtos florestais madeireiros a sua matriz energética;

II – Realizar diagnóstico e atualização dos setores produtivos que usam produtos florestais para fins cosméticos, fitoterápicos, têxteis, acessórios, decoração entre outros, madeireiros ou não, de modo a monitorá-los quanto à sustentabilidade e fortalecer os processos de beneficiamento destes, agregando-lhes valor, como um instrumento de promoção do uso sustentável dos recursos naturais do bioma, com todos os segmentos envolvidos;

III – Implementar uma agenda de debates para a discussão e difusão do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS como um instrumento de promoção do uso sustentável dos recursos naturais do bioma, com todos os segmentos envolvidos; e

IV – Realizar levantamento de boas experiências com agrobiodiversidade com potencial para a implantação de Centros Irradiadores de Manejo da Agrobiodiversidade – CIMAs do MMA, incluindo neste levantamento os diferentes públicos que atuam neste tema, a saber: Sociedade Civil Organizada (ONGs), Embrapa e demais atores com atuação na região para analisar as demandas, tecnologias existentes, possibilidades de atuação, ampliando o escopo de potencial de negócios.

Art 7º Solicitar à Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Sustentável – SDS, do MMA, a inclusão do Bioma Caatinga no âmbito das ações do Programa de Desenvolvimento Sócio-ambiental da Produção Familiar Rural – PROAMBIENTE.

Art 8º Recomendar ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG a elaboração de proposta de uma nova modalidade ou a complementação do Fundo de Participação Municipal para apoiar a implementação e/ou o fortalecimento de Políticas Públicas Municipais que desenvolvam iniciativas de conservação da biodiversidade e iniciativas sócio-ambientais voltados para a utilização sustentável do bioma Caatinga.

Art 9º Recomendar ao MMA, de forma coordenada com o MAPA e o MDA, o desenvolvimento dos estudos necessários à criação de um fundo de garantia para a redução de riscos e/ou a melhor redistribuição dos riscos em empreendimentos sustentáveis e conservacionistas voltados para a fabricação, desenvolvimento, adaptação e financiamento em escala de tecnologias específicas para o semi-árido.

Art 10º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF**

Fone: (61) 4009-9567, Fax: (61) 4009-9587, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 46, de 20 de dezembro de 2006.

Aprova a minuta do texto da Portaria de Atualização das Áreas Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira.

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 12ª Reunião Extraordinária da CONABIO e de acordo com a metodologia aprovada em sua Deliberação nº 39, de 14 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar a minuta do texto da Portaria de Atualização das Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Anexo).

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO

ANEXO

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº - 9, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 2.519, de 16 de março de 1998 e 5.092, de 21 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidas como áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira as áreas referenciadas no § 2º desta Portaria, denominadas Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira ou Áreas Prioritárias para a Biodiversidade, para efeito da formulação e implementação de políticas públicas, programas, projetos e atividades sob a responsabilidade do Governo Federal voltados à:

- I - conservação *in situ* da biodiversidade;
- II - utilização sustentável de componentes da biodiversidade;
- III - repartição de benefícios derivados do acesso a recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado;
- IV - pesquisa e inventários sobre a biodiversidade;
- V - recuperação de áreas degradadas e de espécies sobreexploradas ou ameaçadas de extinção; e
- VI - valorização econômica da biodiversidade.

§ 1º A lista de áreas prioritárias, referida no *caput* deste artigo, deverá ser revista periodicamente, em prazo não superior a cinco anos, à luz do avanço do conhecimento e das condições ambientais, pela Comissão Nacional de Biodiversidade - CONABIO, mediante portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º As descrições das áreas de que trata o *caput* deste artigo estão discriminadas no sítio eletrônico do “Portal Brasileiro sobre Biodiversidade - PortalBio” do Ministério do Meio Ambiente, <http://www.mma.gov.br/portaltbio> e no Portal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, <http://www.ibama.gov.br>

§ 3º Os espaços territoriais não incluídos na lista de áreas prioritárias não são necessariamente desprovidos de importância biológica.

Art. 2º As ações identificadas no art. 1º desta Portaria serão implementadas considerando as seguintes classes de importância biológica e de priorização de ação:

- I - Classes de importância biológica:
 - a) extremamente alta;
 - b) muito alta;
 - c) alta; e
 - d) insuficientemente conhecida.

- II - Classes de Prioridade de Ação:
 - a) extremamente alta;
 - b) muito alta; e
 - c) alta.

§ 1º A delimitação e a priorização das áreas prioritárias não restringe o acesso às políticas públicas destinadas aos povos indígenas e comunidades locais beneficiários do II Plano Nacional de Reforma Agrária ou do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar nos termos do art. 189 da Constituição e da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 3º O Ministério do Meio Ambiente fica responsável pela criação e gestão de um banco de dados virtual e integrado sobre a biodiversidade brasileira, incorporando as bases de dados utilizadas no processo de atualização de áreas prioritárias, bem como pela alimentação contínua do mapa de importância biológica e inclusão de novas informações sobre biodiversidade.

Art. 4º O disposto nesta Portaria não enseja restrição adicional à legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 126, de 27 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2004, Seção 1, página 142.

MARINA SILVA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 4009-9567, Fax: (61) 4009-9587, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 47, de 30 de agosto de 2006.

Dispõe sobre a ampliação do prazo de duração da Câmara Técnica Temporária de Coleções Biológicas.

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto nos Artigos 10º e 17º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 19ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de duração da Câmara Técnica Temporária de Coleções Científicas Biológicas, instituída pela Deliberação CONABIO nº 23, de 04 de maio de 2005, até 30 de junho de 2007, após o qual deverá apresentar resultados ao Plenário da CONABIO.

Art. 2º Criar três Grupos de Trabalho (GTs), propostos pela Câmara Técnica Temporária de Coleções Científicas Biológicas, para trabalharem nos seguintes temas:

I – Remessa de Material: um GT responsável em identificar falhas no ingresso e egresso de material científico e elaboração de propostas para sanar estas falhas;

II – Política de Curadoria: dois GTs, sendo o primeiro responsável por propor uma política de curadoria com parâmetros mínimos de gestão para fomento e definir o perfil do curador, e o segundo para propor as diretrizes gerais das curadorias de coleções biológicas;

Parágrafo único - Convidar, além dos membros integrantes desta Câmara Técnica da CONABIO, representantes e observadores de outros órgãos pertinentes para fazerem parte da composição desta câmara e dos três GTs. Sendo estes: MEC, MP, MRE, MS/Anvisa, Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa – FAPs, Correios, Polícia Federal e Vigiairo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 4009-9567, Fax: (61) 4009-9587, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 48, de 30 de agosto de 2006.

Dispõe sobre a criação de grupos de trabalho para a Câmara Técnica Permanente PANBio.

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003 e considerando o disposto nos Artigos 10º e 17º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente; considerando a Deliberação CONABIO nº 40, de 7 de fevereiro de 2006, que criou a Câmara Técnica Permanente PANBio; e considerando a proposta apresentada em Plenário durante a 18ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art. 1º Criar três Grupos de Trabalho (GTs) no âmbito da Câmara Técnica Permanente PANBio para trabalharem com articulação institucional nos seguintes temas:

I – Informação: promover a produção, a sistematização e a ampla disseminação de informações sobre o estado da biodiversidade no Brasil;

II – Articulação: promover uma constante articulação intersetorial buscando estabelecer pactos com experiências exitosas em andamento; e

III – Capacitação: promover a capacitação/ampliação e consolidação da capacidade nas áreas de gestão da biodiversidade e formação de agentes locais (estado/município) multiplicadores.

Parágrafo único - Convidar, além dos membros integrantes da CONABIO, representantes e observadores de outros órgãos pertinentes para fazerem parte da composição dos três GTs.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
 SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
 Fone: (61) 4009-9567, Fax: (61) 4009-9588, e-mail: conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Deliberação CONABIO nº 49, de 30 de agosto de 2006

*Dispõe sobre a criação da
 Câmara Técnica Permanente
 sobre Espécies Exóticas Invasoras*

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art.10º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente; e

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica, particularmente aqueles explicitados nos Arts. 7º, alíneas “c” e “d”, 8º, alínea “h”;

Considerando os princípios e as diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, constantes do Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002 e o que dispõe o Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, relativo ao Programa Nacional da Diversidade Biológica – PRONABIO e a Comissão Nacional da Biodiversidade – CONABIO;

Considerando a Reunião de Trabalho sobre Espécies Exóticas Invasoras, realizada em Brasília, de 17 a 19 de outubro de 2001, promovida pelo Ministério do Meio Ambiente e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, com a participação de especialistas dos países da América do Sul, que aprovou Declaração exortando os países a promoverem maior coordenação e cooperação entre os setores agrícolas, florestais, pesqueiros e ambientais nacionais no tratamento do tema, incluindo a criação de Comissões Nacionais sobre Espécies Exóticas Invasoras;

Considerando os resultados do I Simpósio Brasileiro sobre Espécies Exóticas Invasoras, realizado em Brasília, de 4 a 7 de outubro de 2005, incluindo os Grupos de Trabalho, que abordaram as principais questões relacionadas a essas espécies, inclusive as medidas para a sua implementação, resolve:

Art 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, a Câmara Técnica Permanente sobre Espécies Exóticas Invasoras, vinculada à Comissão Nacional da Biodiversidade – CONABIO, com a finalidade de integrar os diversos setores público e privado para propor estratégias para a prevenção, controle, monitoramento, e erradicação de espécies exóticas invasoras, e a mitigação de seus impactos;

Art 2º A Câmara Técnica Permanente sobre Espécies Exóticas Invasoras tem por atribuições:

I – propor a uniformização dos termos a serem empregados no tratamento das espécies exóticas invasoras, por meio da elaboração de um glossário oficial;

II – propor a realização de diagnósticos visando identificar a ocorrência e a distribuição de espécies exóticas invasoras e avaliar seus impactos ao meio ambiente e à saúde humana, incluindo as áreas protegidas, com a indicação das medidas necessárias para o seu controle, mitigação ou erradicação;

III – propor, com base no Informe Nacional sobre Espécies Exóticas Invasoras, a elaboração, publicação e a revisão periódica de Lista Oficial das Espécies Exóticas Invasoras da flora, da fauna e de microrganismos que ameaçam os ecossistemas terrestres, o ambiente marinho, as águas continentais, os sistemas de produção e a saúde humana;

IV – propor o estabelecimento de ações e critérios de prioridade para o PPA 2008 – 2011, com recomendações de estratégias e mecanismos a serem utilizados para a eliminação, mitigação e controle dos impactos causados pelas espécies exóticas invasoras em áreas afetadas;

V – propor a criação, implementação e gerenciamento de um banco de dados que permita o acompanhamento da situação de cada espécie, bem como a sua distribuição, incluindo as medidas mais eficazes para o seu controle, monitoramento, erradicação e disponibilização da informação;

VI – recomendar estratégias para o desenvolvimento de um sistema de monitoramento, prevenção, controle, mitigação e erradicação das espécies exóticas invasoras existentes no território brasileiro, com a efetiva participação dos órgãos da esfera federal, estadual e municipal;

VII – propor atos normativos com vistas a estabelecer o necessário suporte legal à elaboração e implementação de medidas voltadas ao monitoramento, manejo, controle ou erradicação de espécies exóticas invasoras

Art 3º A Câmara Técnica Permanente sobre Espécies Exóticas Invasoras terá a seguinte composição:

I – um representante e respectivo suplente de cada órgão governamental e organização da sociedade civil a seguir indicados:

- a) Ministério do Meio Ambiente – MMA;
- b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- c) Ministério da Saúde – MS;
- d) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- e) Ministério dos Transportes – MT;
- f) Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca – SEAP;
- g) Sociedade Botânica do Brasil – SBB;
- h) Sociedade Brasileira de Zoologia – SBZ;
- i) Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA;
- j) Movimento Nacional dos Pescadores – MONAPE;
- k) Instituto Hórus de Desenvolvimento e Conservação Ambiental;
- l) Confederação Nacional de Agricultura – CNA.

§ 1º Os titulares dos órgãos do Governo Federal indicarão seus representantes e respectivos suplentes ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, que os designará mediante portaria.

§ 2º Os representantes das entidades e organizações não-governamentais e seus suplentes serão indicados por seus titulares e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, com mandato de dois anos, renovável por igual período.

§ 3º A Câmara Técnica Permanente poderá convidar especialistas sobre a matéria para participar dos trabalhos e prestar informações.

§ 4º A convocação e a coordenação para a primeira reunião será realizada pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Nesta reunião, será definida a instituição responsável pela Coordenação da Câmara Técnica Permanente.

Art 4º A Câmara Técnica Permanente poderá, mediante demanda específica, criar Grupos de Trabalho vinculados, com a finalidade de promover e elaborar recomendações para apreciação da Câmara Técnica Permanente.

Art. 5º A Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Câmara Técnica Permanente.

Art 6º A participação na Câmara Técnica Permanente não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art 7º A Câmara Técnica Permanente apresentará à CONABIO, para deliberação, relatório anual de seus trabalhos.

Art 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
 Esplanada dos Ministérios, BlocoB, 7o andar, sala 745, 70068-900 – Brasília/DF
 Fone: (61) 4009-9567, Fax: (61) 4009-9587, e-mail: conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Deliberação CONABIO nº 50, de 29 de agosto de 2007

*Institui a Câmara Técnica Temporária
de Biocombustíveis e Biodiversidade*

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto nos Artigos 10º e 17º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 25ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Instituir, no âmbito da CONABIO, a Câmara Técnica Temporária de Biocombustíveis e Biodiversidade.

Art 2º Ficam designados para compor a CTT - Biocombustíveis e Biodiversidade os representantes dos seguintes órgãos e organizações da sociedade civil:

- I - Ministério do Meio Ambiente – MMA;
- II - Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT;
- III - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- IV - Ministério da Saúde – MS;
- V - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- VI - Ministério de Minas e Energia – MME;
- VII - Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA;
- VIII - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca – SEAP;
- IX - Academia Brasileira de Ciências – ABC;
- X - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG;
- XI - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA;
- XII - Confederação Nacional da Indústria – CNI; e
- XIII - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC.

Art 3º O representante do Ministério do Meio Ambiente - MMA coordenará as atividades da CTT - Biocombustíveis e Biodiversidade.

Art 4º São competências da CTT - Biocombustíveis e Biodiversidade:

- I – Desenvolver Termo de Referência para elaboração de estudo de análise de riscos sobre a biodiversidade, resultantes da expansão de cultivos para a produção de biocombustíveis;
- II – Identificar especialistas para propor diretrizes e indicadores para um monitoramento dos impactos positivos e negativos, que possibilitem a geração de modelos de previsibilidade sobre

a biodiversidade no Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel e no Programa Nacional do Álcool no país;

III – Fazer avaliação/diagnóstico sobre o estado da arte em avaliações ambientais de biocombustíveis, já incorporadas nas políticas públicas em vigor; e

IV - Identificar o marco referencial e os critérios relativos à biodiversidade para o uso em zoneamentos voltados à expansão de culturas para a produção de biocombustíveis.

Art 5º A CTT - Biocombustíveis e Biodiversidade terá duração de três meses a partir desta data e deverá apresentar resultados de seus trabalhos ao Plenário da CONABIO na Reunião subsequente ao encerramento desta Câmara Técnica.

MARIA CECÍLIA WEY DE BRITO
Secretária de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
 Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 7º andar, sala 745, 70068-900 – Brasília/DF
 Fone: (61) 4009-9567, Fax: (61) 4009-9587, e-mail: conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Deliberação CONABIO nº 51, de 05 de dezembro de 2007.

Amplia o prazo de duração e altera competências da Câmara Técnica Temporária de Biocombustíveis e Biodiversidade.

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto nos Artigos 10º e 17º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 25ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art. 1º Estender até Junho de 2008 o prazo de funcionamento da Câmara Técnica Temporária de Biocombustíveis e Biodiversidade, instituída pela deliberação CONABIO nº 50, de 29 de agosto de 2007, após o qual a Câmara deverá apresentar resultados ao Plenário da CONABIO.

Art. 2º Altera as competências da CTT-Biocombustíveis e Biodiversidade:

- I – Desenvolver Termo de Referência para elaboração de estudo de análise de riscos sobre a biodiversidade, resultantes da expansão de cultivos para a produção de biocombustíveis;
- II – Identificar especialistas para propor diretrizes e indicadores para um monitoramento dos impactos positivos e negativos, que possibilitem a geração de modelos de previsibilidade sobre a biodiversidade no Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel e no Programa Nacional do Alcool no país;
- III – Realizar, no âmbito das competências da CONABIO, diagnóstico relativo às ações preventivas, mitigadoras e compensatórias decorrentes da produção e uso de Biocombustíveis já incorporadas nas políticas públicas em vigor no país;
- IV - Identificar o marco referencial e os critérios relativos à biodiversidade para o uso em zoneamentos voltados à expansão de culturas para a produção de biocombustíveis.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA WEY DE BRITO
 Secretária de Biodiversidade e Florestas
 Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 7º andar – Brasília/DF

Fone: (61) 3317-1652/1653/1655, Fax: (61) 3317-1655. e-mail: conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Deliberação CONABIO nº 52, de 25 de junho de 2008

Dispõe sobre propostas para a produção sustentável de Biocombustíveis considerando a biodiversidade

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto nos Artigos 10º e 17º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente;

Considerando a Decisão IX/2 da IX Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica - COP 9;

Considerando o relatório apresentado pela Câmara Técnica Temporária de Biocombustíveis e Biodiversidade – CTTBB, objeto das Deliberações da CONABIO nº 50, de 29 de agosto de 2007, e nº 51, de 05 de dezembro de 2007, resolve:

Art 1º Quanto a mecanismos de incentivo econômico para a produção e consumo sustentáveis de biocombustíveis:

§ 1º Recomendar aos agentes de fomento a adoção de mecanismos de incentivos ao uso e consumo sustentáveis de biocombustíveis.

§ 2º Propor ao Conselho Monetário Nacional a criação de um Grupo de Trabalho, apoiado tecnicamente pela CONABIO, para aplicação pelos agentes financeiros no financiamento de projetos de agroenergia.

§ 3º Estimular a diversidade de fontes energéticas e de alternativas locais.

§ 4º Estimular a adoção de mecanismos de boa gestão territorial no setor sucroalcooleiro, considerando os instrumentos de orientação territorial da biodiversidade, incentivando a co-geração de energia, reconversão produtiva das áreas agrícolas de alta declividade para produção de cana e a aplicação de instrumentos de licenciamento e normas para gerir o passivo do setor.

Art 2º Quanto à expansão da área cultivada com biocombustíveis, considerar:

§ 1º Adoção de metas zero de desmatamento e de extinção de espécies nos programas nacionais de agroenergia.

§ 2º A destinação de financiamento público apenas para áreas já desmatadas, degradadas ou não, ocupadas por pastagens plantadas ou com culturas agrícolas, para a expansão de plantas produtoras de biocombustível, conforme os “Mapas de Cobertura Vegetal dos Biomas Brasileiros na Escala 1:250.000”, disponíveis no Portal Brasileiro sobre Biodiversidade, do Ministério do Meio Ambiente: www.mma.gov.br/Portalbio, ou àquelas áreas indicadas nos zoneamentos ecológico-econômico e agroecológico.

§ 3º Os estágios sucessionais de regeneração dos ecossistemas da Mata Atlântica, conforme definido na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e sua regulamentação.

§ 4º As recomendações estabelecidas pela Portaria MMA nº 9, de 23 de janeiro de 2007, disponíveis no Portal Brasileiro sobre Biodiversidade, do Ministério do Meio Ambiente: www.mma.gov.br/Portalbio, quanto às “Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira”, nos zoneamentos para cultivo de plantas produtoras de biocombustível.

§ 5º As restrições nas Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais definidas pelo Código Florestal, instituído pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e regulamentada pela Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002.

§ 6º O desenvolvimento de mecanismos de pagamentos por serviços ambientais.

§ 7º As restrições impostas às Unidades de Conservação e seus entornos, conforme Resolução CONAMA nº 13, de 6 de dezembro de 1990, e às Terras Indígenas.

§ 8º As áreas que abrigam espécies da flora e da fauna brasileiras ameaçadas de extinção, conforme legislação vigente relacionada à matéria, bem como as recomendações contidas nos Planos de Ação para recuperação de espécies ameaçadas.

§ 9º Os Instrumentos de planejamento, gestão e ordenamento, tais como: (i) zoneamento ecológico-econômico; (ii) agroecológico; (iii) agro-climático; (iv) risco climático, para escolha das áreas mais adequadas para produção de biocombustíveis.

§ 10º O desenvolvimento de instrumentos adequados que garantam o monitoramento efetivo para a sustentabilidade do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel e do Programa Nacional do Alcool no país.

Art 3º A especificidade da biodiversidade dos Biomas Amazônia, Cerrado, Caatinga, Pantanal, Pampa, de forma a garantir os seus processos de recuperação a partir da caracterização e manutenção da dinâmica dos estágios sucessionais, a exemplo da Mata Atlântica.

Art 4º Os Biomas Amazônia e Pantanal como áreas não-passíveis de expansão para a produção de biocombustíveis, no escopo do zoneamento agro-ecológico com vistas à expansão do plantio de cana-de-açúcar.

Art 5º Quanto à escolha das espécies vegetais a serem cultivadas, considerar:

§ 1º A priorização do aproveitamento de espécies nativas com potencial econômico próprias de cada um dos biomas brasileiros, conforme levantamento realizado no âmbito do projeto “Plantas para o Futuro”.

§ 2º A promoção do uso preferencial e sustentável de espécies/cultivares perenes para produção de biocombustível (em médio e longo prazos).

§ 3º O estímulo dos plantios em pequena escala, no contexto de paisagens diversificadas e multifuncionais.

§ 4º A promoção de sistemas consorciados de integração lavoura-pecuária, agricultura-pecuária-floresta ou sistemas agroflorestais.

§ 5º A promoção de política de produção de biocombustíveis a partir de palmeiras, particularmente dendê, apenas nas áreas já desflorestadas da Amazônia ou em sistemas agroflorestais.

§ 6º O incentivo ao estudo e ao uso sustentável de microalgas como fontes alternativas para a produção de biocombustíveis.

§ 7º O potencial invasor de espécies a serem cultivadas para a produção de biocombustíveis, como fator de exclusão, por meio de avaliação de risco.

Art 6º Incentivar a pesquisa de espécies nativas com potencial econômico para a produção de biocombustíveis nos distintos biomas brasileiros, tomando por base o levantamento realizado no âmbito do projeto “Plantas para o Futuro”, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art 7º Quanto aos potenciais impactos ambientais decorrentes da produção e uso de biocombustíveis:

§ 1º Promover o adequado manejo do solo e da água, bem como a adoção de práticas sustentáveis de manejo agrícola, incluindo o manejo integrado de pragas.

§ 2º Promover os impactos positivos e minimizar e mitigar os impactos negativos da produção de biocombustíveis sobre a biodiversidade (Anexo I) e o modo de vida dos povos indígenas, populações locais, agricultores familiares e comunidade de pescadores tradicionais, conforme o anexo a esta decisão e tomando em conta a Decisão IX/2 da IX Conferência das Partes sobre Diversidade Biológica (Anexo II).

§ 3º Atender às restrições ambientais e exigências de licenciamento ambiental, conforme Resoluções editadas no âmbito do CONAMA.

§ 4º Recomendar aos órgãos ambientais de licenciamento que solicitem aos demandantes de licenciamento ambiental para empreendimentos de biocombustíveis um estudo da demanda agregada de recursos para serviços ambientais na região ou na bacia afetada.

§ 5º Promover medidas de monitoramento, controle e erradicação de espécies exóticas invasoras.

Art 8º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA WEY DE BRITO
Secretária de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS**

ANEXO I - BIOCOMBUSTÍVEIS E BIODIVERSIDADE

Impactos positivos

1 Redução do consumo de combustíveis fósseis e ampliação da utilização de biocombustíveis – a partir de fontes de energia renovável – com ganhos dos pontos de vista econômico, social e ambiental, inclusive para a biodiversidade;

2 Mitigação do efeito estufa em escala global, particularmente no setor de transporte, pela redução das emissões de gases de efeito estufa para a atmosfera, especialmente em centros urbanos;

3 Redução dos impactos ao meio ambiente, à biodiversidade e à saúde humana no caso de acidente com derramamento de combustíveis, já que os biocombustíveis são mais biodegradáveis quando comparados aos derivados de petróleo;

4 Redução dos teores de alguns poluentes no uso final veicular, inclusive com a diminuição dos efeitos negativos da poluição atmosférica urbana e de chuvas ácidas sobre a biota;

5 Redução das emissões de óxidos de enxofre (SO_x), com conseqüente benefício para a saúde humana, haja vista que os biocombustíveis não contêm enxofre;

6 A produção e uso de biocombustíveis a partir de resíduos agrícolas, florestais e urbanos podem contribuir para a solução de problemas de acúmulo de resíduos sólidos;

7 A Utilização na produção de biocombustíveis de áreas abandonadas e degradadas, principalmente as ocupadas com pecuária extensiva de baixa produtividade, contribui para a redução da pressão sobre áreas de floresta primária e outras formas de vegetação nativa;

8 A produção sustentável de biocombustíveis permite a recuperação da capacidade produtiva das áreas abandonadas e degradadas por meio do controle dos processos erosivos do solo e da melhoria da fertilidade e vida do solo pela adoção de boas práticas agrícolas, por exemplo, integração lavoura-pecuária, terraceamento, cobertura vegetal, plantio direto, plantio em nível, plantio orgânico e, calagem;

9 Possibilidade de co-geração de energia elétrica, atenuando o risco de “apagão”, com menor impacto sobre a biodiversidade, comparativamente a implantação de hidrelétricas;

10 A utilização dos biocombustíveis contribui para a geração de renda e emprego, especialmente nas áreas rurais mais carentes, estimula a economia local e promove o desenvolvimento regional sustentável e a conseqüente redução da pressão sobre a biodiversidade.

Impactos negativos

1. Diminuição de ganhos quanto ao controle da emissão de gases de efeito estufa, caso a produção de biocombustíveis utilizem práticas agrícolas que recorram a novos desmatamentos e queimadas;

2. Maior pressão sobre as Áreas Protegidas, Corredores Ecológicos e outras formas de vegetação nativa, principalmente se não houver mecanismos de monitoramento e políticas públicas no sentido de ordenar a ocupação do território;

3. Impactos sobre a fauna aquática, pelo risco de carreamento de agroquímicos e efluentes poluentes para os cursos e corpos d'água em geral, caso não sejam adotadas práticas agrícolas e industriais adequadas;

4. Pressões indiretas sobre a biodiversidade pelo deslocamento de pastagens e outras culturas não-energéticas, afetando remanescentes de biomas já muito fragilizados, caso não sejam aplicadas políticas públicas efetivas no sentido de ordenar a ocupação do território;

5. Possibilidade de aumento da demanda por recursos hídricos, tanto na fase agrícola quanto na fase industrial, com riscos de salinização de solos e da construção de novos barramentos, prejudiciais à migração de espécies aquáticas, caso não sejam adotadas novas tecnologias de uso e reuso de recursos hídricos e tratamento de efluentes;

6. Os biocombustíveis podem ser um forte fator de indução à introdução de novas variedades transgênicas com o conseqüente comprometimento da diversidade genética, particularmente em relação às variedades crioulas e aos parentes silvestres das plantas cultivadas, por meio da polinização; e

7. Risco da ampliação de queimadas na colheita da cana de açúcar, associada à expansão da área plantada e o conseqüente impacto sobre a saúde humana e à biodiversidade, caso não sejam adotadas as praticas alternativas de colheita.

Anexo II – Decisão IX/2. Agricultural biodiversity: biofuels and biodiversity

The Conference of the Parties,

Taking into account the importance and complex nature of the issue of biofuel production and use for the conservation and sustainable use of biodiversity,

Further taking into account the discussions in the Subsidiary Body on Scientific, Technical and Technological Advice as reflected in recommendation XII/7 which provide a preliminary analysis of the potential positive and negative impacts of biofuels on biodiversity and human well-being,

Recognizing the potential contribution of the sustainable production and use of biofuels for the 2010 biodiversity target and the 2010 target of the World Summit on Sustainable Development, the promotion of sustainable development, and the improvement of rural livelihoods, especially in developing countries, as well as the achievement of the Millennium Development Goals, and aware of potential negative environmental and socio-economic impacts from unsustainable production and use of biofuels,

Recognizing the need to promote full and effective participation of indigenous and local communities in the implementation of activities relevant to the sustainable production and use of biofuels,

Also noting the United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples,^{1/}

Stressing that the sustainability of the production and use of biofuels must necessarily take into account the environmental, economic and social pillars of sustainable development,

Recognizing that in order to foster the sustainable production and use of biofuels it is necessary to promote capacity-building, research, transfer of environmentally sound technologies and technological cooperation, as well as the provision of new and additional financial resources in accordance with Article 20 of the Convention,

Stressing that the sustainability of the production and use of biofuels depends on the adoption of adequate policy frameworks,

Recognizing that the potential positive and negative impacts of the production and use of biofuels on the conservation and sustainable use of biodiversity depend, *inter alia*, on the feedstocks used, the mode and place of production, the agricultural practices involved and the relevant policies in place,

Acknowledging that a comprehensive understanding of the potential impacts of biofuels on biodiversity requires a comparative understanding of other fuel types,

Welcoming the initiative of the Food and Agriculture Organization of the United Nations to organize a high-level meeting on “World Food Security and the Challenges of Climate Change and Bioenergy” held in Rome, from 3-5 June 2008,

1. *Agrees* that biofuel production and use should be sustainable in relation to biological diversity;
2. *Recognizes* the need to promote the positive and minimize the negative impacts of biofuel production and its use on biodiversity and the livelihoods of indigenous and local communities;

Policy frameworks

3. *Urges* Parties and *invites* other Governments, in consultation with relevant organizations and stakeholders, including, indigenous and local communities, to:

(a) Promote the sustainable production and use of biofuels with a view to promote benefits and minimize risks to the conservation and sustainable use of biodiversity;

^{1/} General Assembly resolution 61/295 of 13 September 2007, annex.

(b) Promote the positive and minimize the negative impacts on biodiversity that would affect socio-economic conditions and food and energy security resulting from the production and use of biofuels;

(c) Develop and apply sound policy frameworks for the sustainable production and use of biofuels, acknowledging different national conditions, and taking into account their full life cycle as compared to other fuel types, that contribute to the conservation and sustainable use of biodiversity, making use of relevant tools and guidance under the Convention as appropriate, including, *inter alia*:

The application of the precautionary approach in accordance with the preamble of the Convention on Biological Diversity;

The Addis Ababa Principles and Guidelines for Sustainable Use (decision VII/12) and their further elaboration;

The application of the ecosystem approach (decision V/6);

The voluntary guidelines on biodiversity-inclusive impact assessment (decision VIII/28);

The Akwé: Kon voluntary guidelines for the conduct of cultural, environmental and social impact assessments regarding development on sacred sites and on lands and waters traditionally occupied or used by indigenous and local communities (decision VII/16 F);

The programme of work on protected areas (decision VII/30), the programme of work on Article 8(j) (decision V/16) and other relevant programmes of work of the Convention;

The Global Strategy for Plant Conservation (decision VI/9);

The guiding principles on alien invasive species (decision VI/23^{3*});

The application of sustainable forest management and best agricultural practices in relation to biological diversity;

National biodiversity strategies and action plans;

Relevant guidance developed under the Cartagena Protocol on Biosafety as appropriate;

4. *Recognizes* that supportive measures, consistent with national and where appropriate regional policies, should promote the positive and minimize the negative impacts of the production and use of biofuels on biodiversity;

Research and monitoring needs

5. *Calls upon* Parties, other Governments, the research community, and invites other relevant organizations to continue to investigate and monitor the positive and negative impacts of the production and use of biofuels on biodiversity and related socio-economic aspects, including those related to indigenous

^{3*} One representative entered a formal objection during the process leading to the adoption of decision VI/23 and underlined that he did not believe that the Conference of the Parties could legitimately adopt a motion or a text with a formal objection in place. A few representatives expressed reservations regarding the procedure leading to the adoption of this decision (see UNEP/CBD/COP/6/20, paras. 294-324).

and local communities, and *requests* the Executive Secretary to further compile this evidence and to make it available through the clearing-house mechanism of the Convention and other appropriate means;

Collaboration

6. *Urges* Parties and other Governments to strengthen development cooperation with a view to promote the sustainable production and use of biofuels through, *inter alia*:

7. The transfer of environmentally sound technologies in accordance with Article 16 of the Convention for the sustainable production and use of biofuels, through North-South, South-South, regional and trilateral cooperation;

8. Exchange of information concerning best practices on the sustainable production and use of biofuels and its contribution for the improvement of livelihoods in developing countries;

Tools relevant for the sustainable production and use of biofuels

7. *Recognizes* the role of the Convention on Biological Diversity in biodiversity-related aspects of the sustainable production and use of biofuels;

8. *Bearing in mind* principle 11 of the Rio Declaration on Environment and Development and relevant international obligations, *encourages* Parties and other Governments, indigenous and local communities, and relevant stakeholders and organizations, to:

(a) Share their experiences on the development and application of tools relevant to the sustainable production and use of biofuels, in relation to promoting the positive and minimizing the negative impacts on biodiversity, taking into account their full life-cycle as compared to other fuel types, by, *inter alia*, submitting examples to the Executive Secretary;

(b) Participate in efforts, carried out by various bodies other than the Convention on Biological Diversity, who are addressing matters relevant to the sustainable production and use of biofuels, with a view to promoting the positive and minimizing the negative impacts on biodiversity and biodiversity-related aspects within the mandate of the Convention;

9. *Recognizes* the current preliminary views of Parties that the biodiversity-related factors of biofuel production and use that should be considered are outlined in paragraphs 3 (b) and 3 (c) of recommendation XII/7 of the Subsidiary Body on Scientific, Technical and Technological Advice, also taking into account their full life cycle as compared to other fuel types and the need to ensure that the management objectives of protected areas are met. In addition, the conservation and sustainable use of plant genetic resources can improve the production and use of biofuels;

10. *Bearing in mind* principle 11 of the Rio Declaration on Environment and Development, ^{42/} *encourages* the private sector to improve social and environmental performance of the production of biofuels, in particular through voluntary initiatives, including through environmental management systems, codes of conduct, certification and public reporting on environmental and social issues;

Further action

11. *Requests* the Executive Secretary to disseminate the experiences submitted by the Parties, under paragraph 8 (a) above, through the clearing-house mechanism, and *further requests* the Executive Secretary to compile those submissions for consideration by the Subsidiary Body on Scientific, Technical and Technological Advice;

12. *Requests* the Executive Secretary to convene regional workshops on the sustainable

^{42/} Report of the United Nations Conference on Environment and Development, Rio de Janeiro, 3-14 June 1992, vol. I, Resolutions Adopted by the Conference (United Nations publication, Sales N° E.93.I.8 and corrigendum), resolution 1, annex I.

production and use of biofuels, subject to the availability of financial resources, aiming at considering ways and means to promote the positive and minimize the negative impacts of the production and use of biofuels on biodiversity, taking into account relevant guidance from the Convention;

13. *Requests* the Subsidiary Body on Scientific, Technical and Technological Advice to consider the reports of the regional workshops, the compilation of submissions referred to in paragraphs 5 and 11 of the present decision and to recommend, for consideration by the Conference of the Parties at its tenth meeting ways and means to promote the positive and minimize the negative impacts of the production and use of biofuels on biodiversity;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE – CONABIO

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 4º andar, sala 413/418. Asa Norte. 70730-542 – Brasília/DF
 Fone: (61) 3105-2095, Fax: (61) 3105-2028, conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Deliberação CONABIO nº 53, de 26 de agosto de 2008

Dispõe sobre as diretrizes e estratégia para a modernização das coleções biológicas brasileiras e a consolidação de sistemas integrados de informações sobre biodiversidade.

A Comissão Nacional de Biodiversidade - CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art. 10º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de Junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente;

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando a necessidade de manutenção e modernização das coleções biológicas que referendam a biodiversidade do País, reconhecidas como patrimônio nacional e necessidade de uma política de uso e disseminação de dados e informações em rede, de acesso livre e aberto estruturação;

Considerando essencial a criação de uma política inter-setorial, envolvendo diferentes ministérios e agências federais e estaduais de Ciência, Tecnologia e Informação articulada com as instituições detentoras das coleções biológicas para a garantia de recursos necessários e suficientes, no curto, médio e longo prazos;

Considerando que o estabelecimento de políticas para este setor é essencial para o conhecimento, a conservação da diversidade biológica brasileira bem como para o desenvolvimento sustentável;

Tendo em vista que o Programa Internacional em Taxonomia (*Global Taxonomy Initiative* – GTI) é um programa da Convenção sobre Diversidade Biológica, da qual o Brasil é signatário, que trata do “impedimento taxonômico”, termo que define a falha no conhecimento taxonômico, falta de taxonomistas capacitados e curadoria adequada de coleções biológicas e o impacto que estas deficiências causam na habilidade do País em gerenciar e conservar sua biodiversidade;

Considerando o papel das coleções científicas e biológicas no incremento da pesquisa tecnológica e inovação e conseqüente aumento do número de patentes a partir da integração entre os produtores do conhecimento (pesquisadores e academia) e os que utilizam as informações para a indústria e o comércio (indústria química, de produtos fitoterápicos, cosméticos, entre outros); e

Considerando as propostas elaboradas pela Câmara Técnica Temporária de Coleções Científicas-Biológicas, instituída pela Deliberação CONABIO nº 23, de 13 de agosto de 2004, e tendo seu prazo de vigência prorrogado pela Deliberação nº 47, de 30 de agosto de 2006.

Resolve:

Art.1º Apoiar a ampliação da força de trabalho e de especialistas em taxonomia, suprindo o mercado de trabalho com taxonomistas, curadores e técnicos com formações diversas, capacitados e em número suficiente para as necessidades do conhecimento da biodiversidade brasileira, considerando-se tanto as áreas geográficas e biomas quanto os táxons.

Art.2º Apoiar a consolidação das coleções biológicas brasileiras, promovendo seu reconhecimento, de fato, como Patrimônio Nacional, responsáveis pela conservação e arquivo da diversidade biológica e variabilidade genética e como ferramentas indispensáveis à realização de pesquisas em diversos campos da biologia e ciências correlatas.

Art.3º Recomendar a produção do Catálogo da Vida – Brasil, uma listagem das espécies de animais, plantas, fungos e microrganismos do Brasil, referenciada por espécimes em coleções à qual poderão ser agregadas informações sobre a história taxonômica dos nomes (nomes aceitos, sinônimos e nomes comuns), dados de biologia e outras informações.

Art.4º Incentivar a integração das Coleções Biológicas em um sistema dinâmico de funcionamento com curadores e técnicos trabalhando de forma planejada e colaborativa para:

I - A qualificação dos acervos, com a identificação acurada de seus exemplares, pelo intercâmbio de conhecimento taxonômico entre as instituições, levando-as ao reconhecimento internacional; e

II - O desenvolvimento e consolidação de bases tecnológicas que levem à estruturação no País de um sistema compartilhado de dados e informações sobre espécimes e espécies, tendo como base os acervos das coleções biológicas brasileiras.

Art.5º Apoiar a implantação de Centro Depositário de material biológico com infraestrutura adequada à manutenção de organismos vivos de forma segura e a implantação de Centro(s) Depositário(s) de dados que possam garantir a manutenção e recuperação de acervos digitais (dados, bibliografia, fotos) no longo prazo.

Art.6º Promover de forma sistemática a repatriação da informação sobre a biodiversidade brasileira, constituindo-se de captação e disseminação de informações associadas a milhões de espécimes da biota brasileira depositadas em coleções de instituições no exterior.

Art.7º Apoiar a implementação de Redes Temáticas que contemplem Biomas, Regiões, Grupos Taxonômicos, ou ainda áreas que vêm sendo tratadas com destaque como “*Cross cutting Issues*” da Convenção em Diversidade Biológica (CDB) como a de polinizadores, espécies invasoras, entre outras.

Art.8º Promover a implementação do Plano de Ação (anexo I) como elemento-chave para o estabelecimento de parcerias entre coleções biológicas e destas com outras iniciativas geradoras de dados sobre espécimes e espécies e com programas de capacitação de recursos humanos.

Art.9º Criar uma Câmara Técnica Permanente no âmbito da CONABIO para apoiar a implementação das Diretrizes e Estratégias para a modernização das coleções biológicas brasileiras e monitorar a execução do Plano de Ação;

§1º Ficam designados para compor a CT - Coleções os representantes dos seguintes órgãos e organizações da sociedade civil:

- I - Ministério do Meio Ambiente – MMA;
- II - Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT;
- III - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- IV - Fundação Instituto Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;
- V - Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA;
- VI - Ministério da Educação - MEC;
- VII - Sociedade Brasileira de Zoologia - SBZ;
- VIII - Sociedade Botânica do Brasil – SBB; e
- IX - Sociedade Brasileira de Microbiologia – SBM;

§ 2º A Câmara Técnica Permanente de Coleções será coordenada e secretariada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT

§ 3º São competências da Câmara Técnica Permanente de Coleções:

- I – Propor produtos, prazos, metas, fases, orçamento e atores responsáveis envolvidos na implementação das Diretrizes e Estratégias do Plano de Ação;
- II – Acompanhar e assessorar a CONABIO na implementação das Diretrizes e Estratégias do Plano de Ação por meio de um sistema de gestão; e
- III – Definir indicadores para a implementação das Diretrizes e Estratégias do Plano de Ação, tomando como base as propostas apresentadas no documento aprovado nesta Deliberação.

MARIA CECÍLIA WEY DE BRITO
Secretária de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO

ANEXO

O PLANO DE AÇÃO COM SEUS COMPONENTES E ATIVIDADES

Constituem as Diretrizes e Estratégias para a modernização das coleções biológicas brasileiras quatro componentes: 1. Fortalecimento da capacidade institucional; 2. Ampliação do conhecimento taxonômico e biogeográfico; 3. Consolidação de um sistema compartilhado de dados e informações sobre espécies e espécimes; 4. Implementação de um modelo de gestão participativo.

Componente 1: Fortalecimento da capacidade institucional

Esse componente tem como objetivo a ampliação da capacidade taxonômica instalada no país e, para a sua consecução, são definidas duas atividades: 1.a. formação e capacitação continuada de recursos humanos em taxonomia, atividades correlatas e áreas afins; 1.b. melhoria das condições de infra-estrutura e pesquisa das coleções zoológicas, botânicas e microbiológicas. Tais atividades resultarão em acervos melhor gerenciados, com quadro de recursos humanos fortalecido, e, conseqüentemente, levarão ao fortalecimento da pesquisa científica, possibilitando o aumento do reconhecimento internacional quanto à capacidade científica e tecnológica brasileira em biodiversidade, sensibilizando de forma efetiva os políticos, dirigentes e a opinião pública sobre a importância do conhecimento taxonômico.

Atividade 1.a. Formação e capacitação continuada de recursos humanos em taxonomia, atividades correlatas e áreas afins.

Para ampliar o conhecimento sobre a biodiversidade brasileira, é necessário aumentar o quadro de especialistas e técnicos qualificados, de modo a responder adequadamente aos desafios que essa tarefa impõe. Para tal será indispensável a implementação e a manutenção de um programa para incrementar a formação e a qualificação de recursos humanos em diferentes níveis (taxonomistas, especialistas em informática para a biodiversidade e técnicos especializados em curadoria e serviços em coleções), associada ao fortalecimento de programas de pós-graduação, bem como à ampliação de mecanismos de fomento à pesquisa sistemática e taxonômica no País.

Modalidade do apoio: fluxo contínuo, por meio de de bolsas, auxílio-viagem, cursos de capacitação.

Ações a serem apoiadas:

12.Consolidação do Programa de Taxonomia (PROTAX) do MCT/CNPq/CAPES, visando à formação de especialistas em áreas de maior carência, fortalecendo grupos emergentes e induzindo à formação de especialistas em grupos considerados prioritários ou estratégicos, aumentando assim o conhecimento especializado em taxonomia e a força de trabalho a ela relacionada, de acordo com as necessidades das áreas de Botânica, Microbiologia e Zoologia;

13.Criação de novas possibilidades de intercâmbio em programas de capacitação de técnicos;

14.Disseminação do uso de novas tecnologias em sistemática;

15.Promoção de cursos técnicos de especialização em coleta, curadoria e certificação de material microbiológico, assim como de informática aplicada à biologia;

Atividade 1.b. Melhoria das condições de infra-estrutura de pesquisa e serviços

Várias instituições de ensino e pesquisa brasileiras abrigam um valioso patrimônio científico representado pelas coleções biológicas. Estes acervos necessitam de revitalização e modernização, sendo necessário, para tal, dotá-los de uma infra-estrutura adequada para incrementar, manter e gerenciar os espécimes depositados e as informações a eles associadas. Tal atividade propiciará condições adequadas à realização da pesquisa taxonômica e a disseminação de informações a um amplo público.

As coleções zoológicas e botânicas a serem apoiadas são aquelas que têm como missão institucional explícita a formação, conservação e o crescimento de seus acervos biológicos e que atendem, rotineiramente, à demanda de permuta de exemplares, ao intercâmbio de identificações e às solicitações dos especialistas. O processo de seleção das coleções a serem apoiadas deverá considerar a importância e a representatividade dos acervos para o País, assim como sua abrangência geográfica e/ou taxonômica como as coleções especializadas em determinados grupos taxonômicos ou região geográfica.

As coleções microbiológicas têm características bastante diferenciadas, pois são centros de recursos biológicos, trabalhando com material vivo, além de abrigarem a matéria-prima biológica para o desenvolvimento da biotecnologia. Dessa forma, questões muitas vezes não tratadas nas coleções zoológicas ou botânicas, como biossegurança, patentes, controle de qualidade e pureza das linhagens devem ser consideradas no plano de ação de forma a promover: 1) a implantação de uma rede integrada de coleções estratégicas, prestadoras de serviços especializados e do centro depositário de material patentário; 2) a consolidação de uma rede complementar de coleções de referência. Para as coleções microbiológicas deve ser considerada sua relevância para o sistema nacional de controle epidemiológico, vigilância sanitária, desenvolvimento e inovação tecnológica, entre outros, além daquelas com acervos relevantes para estudos taxonômicos.

Modalidade de apoio: indução e edital

Recomenda-se a ação induzida que inclua a avaliação e a negociação institucionais, caso a caso, com o pedido de carta de manifestação de interesse da instituição, a aprovação do apoio ficando condicionada à aprovação da carta com o compromisso institucional firmado. As etapas previstas para a negociação do apoio devem incluir: 1) pedido de carta de manifestação de interesse às instituições; 2) solicitação de uma proposta às coleções estratégicas selecionadas a partir da avaliação das cartas de manifestação, com os seguintes elementos de análise: plano estratégico institucional para a coleção; compromisso de disponibilização na Internet, por tempo indeterminado e de forma livre e aberta, dos dados não sensíveis⁵; plano operacional da coleção, incluindo processos de caracterização e documentação do acervo, com procedimentos que permitam o rastreamento do processamento das amostras e da informação associada; definição das etapas e das metas de digitalização e validação dos dados, com a apresentação de indicadores; definição dos recursos necessários, incluindo o processo de digitação do acervo e a validação dos dados; detalhamento da contrapartida institucional; 3) a análise e a aprovação da proposta, seguida da assinatura do convênio de colaboração, complementado pelo monitoramento do desenvolvimento das etapas e do alcance das metas.

Ações a serem apoiadas:

Coleções botânicas, microbiológicas e zoológicas:

4. Melhoria da infra-estrutura física (reforma, construção, aquisição de equipamentos, material permanente e material de consumo);
5. Contratação de recursos humanos (curadoria e técnicos especializados);
6. Implementação de novas tecnologias em sistemática (aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e treinamento técnico);
7. Apoio ao aperfeiçoamento, especialização da equipe e participação em eventos nacionais e internacionais;
8. Ampliação do acervo;

⁵ Dados sensíveis: qualquer informação em biodiversidade que, se liberada ao acesso público, possa resultar em efeito adverso ao local e/ou às comunidades de origem da mesma e, por isso, passível de restrição. Podem ser considerados dados sensíveis (a) a localização de espécies que estejam na lista de espécies ameaçadas de extinção; (b) dados de espécie que possa ser roubada ou traficada por sua raridade ou valor econômico (considerando sua potencialidade: como fornecedora de produtos que venham a ser utilizados na indústria farmacêutica ou química; como agente de controle biológico; entre outras); (c) a localização de habitats e sítios arqueológicos, culturais ou históricos cujo acesso possa ameaçar sua integridade; (d) informações utilizadas em decisões de Política de Estado que possam vir a interferir no alcance das metas e objetivos da mesma.

- Ampliação e melhoria das atividades de rotina da coleção (autenticação, preservação, estoque e manutenção, controle de qualidade e distribuição de microorganismos);
- Ampliação e melhoria dos serviços especializados prestados a terceiros tais como serviços de identificação, preservação de microorganismos;
- Documentação e informatização das atividades de rotina; e
- Certificação (acreditação das coleções baseados em critérios internacionalmente aceitos).

Componente 2: Ampliação do conhecimento taxonômico e biogeográfico

A ampliação da base de conhecimento sobre biodiversidade, indispensável para a elaboração do Catálogo da Vida e o delineamento de uma Árvore da Vida, onde o traçado das relações de parentesco entre os organismos poderá fornecer um arcabouço preditivo para análises comparadas sobre a biota neotropical, envolve as seguintes atividades: 2.a. melhoria da qualidade dos dados dos acervos; 2.b. produção e integração de dados sobre espécies; 2.c. indução de pesquisa em áreas ou grupos taxonômicos pouco estudados; 2.d. repatriação da informação sobre a biodiversidade brasileira depositada no exterior.

Atividade 2.a. Melhoria da qualidade dos dados dos acervos.

Esta atividade visa a melhor qualificação taxonômica dos acervos (aumento da confiabilidade das identificações e redução do número de espécimes não identificados) e a validação dos dados referentes aos registros de cada lote/espécime, que envolve processos de análise de qualidade (integridade, consistência e estrutura), correções, além de georreferenciamento dos espécimes e/ou lotes de espécimes.

As coleções, principalmente as microbiológicas, precisam também implementar sistemas que possam garantir a rastreabilidade do processamento das amostras, desde sua origem até a distribuição.

Modalidade de apoio: edital

Ações a serem apoiadas:

- Aquisição de bibliografia especializada;
- Avaliação e melhoria da qualidade dos dados e das informações associadas aos acervos (nomenclatura, georreferenciamento, etc);
- Apoio a visitas científicas de curta duração às instituições detentoras de coleções biológicas com o objetivo de identificar acervos em grupos carentes de especialistas, possibilitando trabalho colaborativo entre jovens sistematistas junto a especialistas seniores de instituições nacionais ou estrangeiras ou a estada de especialistas seniores como pesquisadores visitantes em instituições nacionais;
- Incorporação de técnicas avançadas de taxonomia e sistemática;
- Treinamento no uso de informática na gestão de coleções (entrada de dados e controle de qualidade).

Atividade 2.b. Produção e integração dos dados sobre espécies.

Além dos dados sobre espécimes fornecidos pelas coleções científicas, o País precisa desenvolver bancos de dados sobre espécies.

Modalidade de apoio: edital

Atividades a serem apoiadas:

- Identificação, organização e disponibilização das informações secundárias em taxonomia (catálogos de grupos taxonômicos, listagens regionais de espécies, revisões taxonômicas, etc.);

- Elaboração e disponibilização de chaves de identificação e guias de campo dos diversos grupos taxonômicos para divulgação *on-line*;
- Estruturação do catálogo de nomes de espécies da biota brasileira *on-line* – o Catálogo da Vida.

Atividade 2.c. Indução de pesquisa em áreas geográficas ou grupos taxonômicos pouco estudados.

A ampliação do conhecimento taxonômico necessita não só do aumento no número absoluto de revisões sistemáticas, mas também da indução de estudos em grupos taxonômicos sobre os quais se tem pouco conhecimento ou para os quais existem poucos especialistas no País; necessita de coletas e inventários em áreas pouco exploradas nas diferentes regiões geográficas visando acelerar o inventário nacional da biodiversidade; da indução da aplicação e desenvolvimento de novas técnicas metodológicas em taxonomia e sistemática; do isolamento e caracterização taxonômica de microorganismos de interesse nas áreas de saúde, ambiental e tecnológica.

A identificação de lacunas (tanto taxonômicas quanto geográficas) será facilitada pelo incremento de novos taxonomistas, através do programa de capacitação em taxonomia, bem como a partir do desenvolvimento da rede distribuída de dados *on-line*, principalmente pela confecção de mapas. O estabelecimento de redes diversas, com foco em grupos taxonômicos ou em ecologia, em nível regional e nacional, expandirá o fluxo de informação entre cientistas, incrementando a capacidade de produção e integração de dados.

Modalidade de apoio: edital

Ações serem apoiadas:

- Análise de lacunas taxonômicas e biogeográficas da diversidade da flora, fauna, microbiota e microbiota ;
- Indução ao desenvolvimento de estudos de grupos taxonômicos considerados prioritários ou estratégicos;
- Indução ao desenvolvimento de estudos em áreas consideradas prioritárias ou estratégicas nas diferentes regiões geográficas; e
- Indução da aplicação e desenvolvimento de novas técnicas metodológicas em taxonomia e sistemática.

Atividade 2.d. Repatriação da informação sobre a biodiversidade brasileira

A necessidade de repatriação dos dados sobre a biodiversidade brasileira existentes em coleções, museus e herbários no exterior é indiscutível. A identificação dos mecanismos pelos quais se fará a repatriação será refinada durante o processo de detalhamento da proposta.

Para as coleções de cultura de microorganismos, além da necessidade de repatriação de informações, é imprescindível a importação de linhagens de referência utilizadas em diversos testes normalizados e em estudos taxonômicos e tecnológicos, apoiando e agilizando o desenvolvimento tecnológico e industrial.

Modalidade de apoio: edital

Atividades a serem apoiadas:

- Realização de reuniões técnicas em coordenação com as sociedades científicas para a definição de grupos taxonômicos e de instituições e do modelo de repatriação da informação sobre a biodiversidade brasileira presente em instituições estrangeiras;
- Realização de reuniões para estabelecimento de processos e protocolos facilitadores de importação de linhagens de microorganismos a serem adotados no País; e

- Repatriação da informação sobre “tipos” e material relevante para estudos taxonômicos e aplicações (fotos digitais, dados de etiquetas e cadernos de campo).

Componente 3: Desenvolvimento e consolidação de um Sistema Compartilhado de dados e informações sobre espécies e espécimes

Este componente objetiva estabelecer um sistema compartilhado de dados, de acesso livre e aberto, no qual o autor ou provedor mantém total domínio e controle sobre os seus dados. Um portal (ou portais com a mesma estrutura de dados como base, atendendo diferentes públicos-alvo, responsável pela interface com o usuário, entenderá a demanda por dados, enviará as buscas (*queries*) aos provedores (*providers*), receberá as respostas e as apresenta ao usuário. O servidor regional fará a interface com as coleções, espelhando os seus dados. Nele será instalado o *provider* (software responsável pela interface com o portal) que recebe os comandos do portal, realiza a busca e devolve a resposta. O *data commons space* é o elemento da rede onde pesquisadores ou grupos de pesquisa podem “depositar” os seus dados como “área de compartilhamento de dados digitais”; são bancos de dados alimentados via Internet que servem como um depósito para dados sobre espécies. Os serviços Web são aplicativos desenvolvidos para o uso e a visualização dos dados e das ferramentas de interesse para os provedores de dados. O sistema de preservação de dados é onde pesquisadores, grupos de pesquisa e coleções poderão depositar os seus dados para preservação permanente.

A arquitetura da rede a ser desenvolvida deverá ser essencialmente distribuída, tanto no que tange aos provedores de dados como também os desenvolvedores de aplicativos. O(s) portal(is), com a mesma estrutura de dados como base, poderá atender a diferentes públicos-alvo. Entende-se como “dados” diferentes tipos de representação da informação em forma digital, como, por exemplo, textos, números, imagens, sons e mapas.

As atividades desse componente incluem: 3.a. desenho, desenvolvimento, manutenção e monitoramento da rede distribuída de dados sobre espécimes e espécies; 3.b. desenho e desenvolvimento do sistema de preservação permanente de arquivos; 3.c. pesquisa e desenvolvimento de aplicativos de interesse do sistema compartilhado; 3.d. desenvolvimento de redes temáticas; 3.e. apoio à informatização e à integração dos acervos das coleções internamente às instituições e externamente à rede.

Atividade 3.a. Desenho, desenvolvimento, manutenção e monitoramento da rede distribuída de dados sobre espécimes e espécie.

Modalidade de apoio: indução e edital

Ações a serem apoiadas:

- Desenvolvimento contínuo dos diferentes componentes da rede (portal, provider, servidor regional, data commons space);
- Instalação e manutenção dos servidores regionais nos pontos de presença da RNP;
- Integração de coleções em rede (estudo do software de gerenciamento local, da estrutura de bancos de dados, mapeamento dos campos para o padrão da rede – como o DarwinCore –, treinamento local e teste);
- Pesquisa e desenvolvimento contínuo para acompanhar a evolução da tecnologia de comunicação e informação;
- Manutenção e monitoramento do sistema; e
- Capacitação do usuário/beneficiário no sistema de base de dados desenvolvido e implementado.

Atividade 3.b. Desenho, desenvolvimento e manutenção do sistema de preservação permanente de arquivos.

Para a manutenção do sistema será imprescindível acompanhar a evolução da mídia de armazenamento e eventualmente migrar os dados para uma mídia e um software mais apropriados. Para

tal atividade, garantido o ambiente colaborativo, será necessário compor uma comissão de alto nível, estabelecida em consulta à comunidade científica e órgãos gestores, que possa estabelecer prioridades garantindo a manutenção permanente de acervos importantes.

Modalidade de apoio: indução e edital

Ações a serem apoiadas:

Ação induzida junto a instituições capacitadas a cumprir este mandato, incluindo entre elas o IBICT, que tem como missão institucional “contribuir para o avanço da ciência, da tecnologia e da inovação tecnológica do País por intermédio do desenvolvimento da comunicação e informação nessas áreas”.

Viagens e estágios de pessoal técnico para conhecer experiências exitosas neste campo.

Atividade 3.c. Pesquisa e desenvolvimento de aplicativos de interesse ao sistema aplicado

O desenvolvimento contínuo de aplicativos é indispensável para melhorar a qualidade e facilitar a síntese, a análise e a visualização de dados sobre biodiversidade. Esse desenvolvimento se conecta estreitamente com ferramentas necessárias para a integração dos dados, como padrões e protocolos para a interoperabilidade de sistemas. Ferramentas de data cleaning que conseguem identificar registros “suspeitos” (normalmente em relação ao nome ou à coordenada geográfica) são aplicativos essenciais para auxiliar o trabalho de curadoria de uma coleção e ferramentas de validação taxonômica ou de georreferenciamento são dois exemplos de aplicativos que podem auxiliar na melhoria da qualidade dos dados.

Do ponto de vista do usuário, também existe um leque de aplicativos como a visualização espacial dos dados e a construção de modelos e cenários futuros. Trata-se de uma atividade permanente cuja dinâmica depende da competência das equipes de desenvolvedores e da interação dessas equipes com os provedores de dados e os usuários da Rede.

Modalidade de apoio: edital

Atividades a serem apoiadas:

- Desenvolvimento de aplicativos, sempre que possível utilizando sistemas abertos em ambiente colaborativo, como o *sourceforge* ou a Incubadora Virtual mantida pela Fapesp⁶.

Atividade 3.d. Apoio à estruturação de redes temáticas

O compartilhamento de dados sobre espécimes e espécies pode ser aprofundado, gerando dados e informações ainda mais refinadas, com o desenvolvimento de redes temáticas, uma tendência mundial, já experimentada com sucesso. Possíveis temas que já poderiam ser trabalhados no País incluem: herbário virtual, polinizadores, peixes, organismos marinhos e coleções microbianas.

Modalidade de apoio: edital

Ações a serem apoiadas:

- Estabelecimento de bases para herbário virtual e/ou herbário de tipos;
- Estabelecimento de bases para redes de polinizadores; e
- Estabelecimento de bases para outras redes temáticas.

Atividade 3.e. Informatização e integração dos acervos das coleções internamente às instituições e externamente a uma rede integrada de dados.

Essa atividade interage estreitamente com a atividade de melhoria da infra-estrutura de coleções biológicas exposta no componente. Entretanto, ela abraça especificamente a digitalização de acervos e à integração de coleções nas próprias instituições e, a partir daí, na rede de compartilhamento de dados.

⁶ Incubadora Virtual da Fapesp (disponível em <http://incubadora.fapesp.br/>).

Modalidade de apoio: fluxo contínuo (apoio à demanda espontânea)**Ações a serem apoiadas:**

- Aquisição de equipamentos básicos de informática; e
- Digitalização e validação de dados.

Componente 4 ou Estratégia de Implementação

Metas mensuráveis

Propomos como estratégia a ser desenvolvida com recursos de um programa de dez anos coordenado pelo MCT:

COMPONENTE	ATIVIDADE	META 5 ANOS	META 10 ANOS
Componente 1: Fortalecimento da capacidade taxonômica do País	Atividade 1. Capacitação de recursos humanos em taxonomia e atividades correlatas	500 taxonomistas formados em grupos de maior carência	1200 taxonomistas formados em grupos de maior carência
		60 cursos técnicos de especialização oferecidos com o treinamento de profissionais nas diferentes regiões do País	120 cursos técnicos de especialização oferecidos com o treinamento de profissionais nas diferentes regiões do País
		250 estágios realizados envolvendo técnicos de diferentes regiões do País	500 estágios realizados envolvendo técnicos de diferentes regiões do País.
	Atividade 2. Melhoria das condições de infra-estrutura de pesquisa e serviços		
	A. Coleções Zoológicas e Botânicas		
	1. Coleções Estratégicas	25 (5/ano) coleções botânicas e 25 (5/ano) coleções zoológicas com boa qualidade de manutenção de seus acervos.	50 coleções botânicas e 50 coleções zoológicas com boa qualidade de manutenção de seus acervos
	2. Coleções biológicas de interesse especial	50 (10/ano) coleções botânicas e 50 (10/ano) coleções zoológicas com boa qualidade de manutenção de seus acervos	100 coleções botânicas e 100 coleções zoológicas com boa qualidade de manutenção de seus acervos.
	B. Coleções Microbianas		
	1. Coleções estratégicas prestadoras de serviços especializados	20 (4/ano) coleções de serviço com acervos abrangentes	40 coleções de serviço consolidadas como centros de recursos biológicos
2. Coleções especializadas de referência (que contemplem estudos em taxonomia)	60 (6/ano) coleções de referência estabelecidas no país.	90 coleções de referência consolidadas e reconhecidas	

COMPONENTE	ATIVIDADE	META 5 ANOS	META 10 ANOS
Componente 2: Ampliação do conhecimento taxonômico e biogeográfico	Atividade 1. Agregar qualidade aos dados dos acervos das coleções microbiológicas, zoológicas e botânicas	50% dos espécimes dos acervos devidamente identificados e catalogados	70% de espécimes dos acervos devidamente identificados e catalogados
	Atividade 2. Produção e integração de dados sobre espécies	Catálogos de nomes de espécies que ocorrem no Brasil <i>on-line</i> para 50% dos grupos taxonômicos descritos e catalogados, incluindo 3 catálogos de nomes de espécies nas áreas de microbiologia ambiental, saúde e agrícola	Catálogos de nomes de espécies que ocorrem no Brasil <i>on-line</i> para 100% dos grupos taxonômicos descritos e catalogados, incluindo 6 catálogos nas áreas de microbiologia de saúde ambiental, industrial agrícola e de alimentos
	Atividade 3. Pesquisa em áreas ou grupos taxonômicos pouco estudados	Pesquisas em 60 grupos taxonômicos e/ou áreas insuficientemente conhecidas	Consolidação dos resultados de pesquisas realizadas /pessoas formadas nos 60 grupos taxonômicos /áreas anteriormente definidos
	Atividade 4. Repatriação da informação sobre a biodiversidade brasileira	40% das informações depositadas em coleções do exterior, disponibilizadas <i>on-line</i>	80% das informações depositadas em coleções do exterior, disponibilizadas <i>on-line</i>
Componente 3: Desenvolvimento de um mecanismo facilitador para a integração <i>on-line</i> de dados sobre espécies e espécimes no Brasil	Atividade 1. Desenho, desenvolvimento, manutenção e monitoramento da rede distribuída de dados sobre espécies e espécimes	Rede distribuída <i>on-line</i> com 250 acervos integrados	Rede distribuída <i>on-line</i> com 300 acervos integrados
	Atividade 2. Desenho e desenvolvimento do sistema de preservação de longo termo dos dados	Sistema de preservação de longo termo de dados em operação	
	Atividade 3. Pesquisa e desenvolvimento de aplicativos de interesse à rede	Serviços Web disponíveis para: produção de mapas, modelagem, data <i>cleaning</i>	Serviços Web disponíveis para a integração de dados de diferentes áreas do conhecimento
	Atividade 4. Apoio à estruturação de redes de curadores e redes temáticas	3 redes temáticas em operação	10 redes temáticas em operação
	Atividade 5. Apoio à digitalização e à integração dos acervos à rede	5 milhões de registros <i>on-line</i>	10 milhões de registros <i>on-line</i>

Lista de siglas e abreviaturas

CDB - Convenção em Diversidade Biológica
CGBD - Coordenação-Geral de Políticas e Programa em Biodiversidade
CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Capes - Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior
FAPs - Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa
Finep - Financiadora de Estudos e Projetos
GBIF - Global Biodiversity Information Facility
GTI - Global Taxonomy Initiative
IBICT - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
Itis - Integrated Taxonomic Information System
MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia
MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
MEC - Ministério da Educação
MMA - Ministério do Meio Ambiente
PROTAX - Programa de Taxonomia
PPBio - Programa de Pesquisa em Biodiversidade



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE – CONABIO

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 4º andar, sala 413/418. Asa Norte. 70730-542 – Brasília/DF
 Fone: (61) 3105-2095, Fax: (61) 3105-2028, conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Deliberação CONABIO nº 54, de 27 de agosto de 2008

Dispõe sobre a aprovação e encaminhamento, ao Ministério da Integração, de propostas de inclusão de diretrizes à programação dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art. 10º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 31ª Reunião Ordinária da CONABIO,

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, em especial o Artigo 6 que determina que cada Parte Contratante deve desenvolver estratégias, planos ou programas para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica refletindo as medidas estabelecidas pela Convenção;

Considerando o Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade - PNB;

Considerando o Artigo 6º do Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, que atribui à CONABIO a coordenação da implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil junto à CDB;

Considerando a Deliberação CONABIO nº 40, de 07 de fevereiro de 2006, que aprovou as Diretrizes e Prioridades do Plano de Ação para implementação da Política Nacional da Biodiversidade – PAN-Bio e instituiu Câmara Técnica Permanente para sua finalização e monitoramento;

Considerando que a Constituição Federal em seu Art. 159 destina 3% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados para aplicação em programas de financiamento aos setores produtivos das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e

Considerando que a Lei nº. 7.827, de 27 de setembro de 1989, regulamenta o Artigo 159, da Constituição Federal, criando os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), responsabilizando o Ministério da Integração Nacional, pelo repasse desses recursos.

Resolve:

Art. 1º Aprovar as recomendações relativas à biodiversidade para as programações dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), conforme propostas apresentadas e discutidas em Plenário durante a 31ª Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Biodiversidade, ocorrida nos dias 26 e 27 de agosto de 2008 (Anexo).

Art. 2º Encaminhar as propostas de diretrizes aprovadas pela CONABIO ao Ministério da Integração, sugerindo sua apreciação e inclusão para a programação dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA WEY DE BRITO
Secretária de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO

ANEXO

Propostas de inclusão de Diretrizes à Programação dos Fundos Constitucionais de Financiamento

- Os projetos financiados pelo fundo devem obedecer à legislação ambiental, em particular o contido no Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965) quanto às Áreas de Preservação Permanente - APP, podendo os projetos contemplar atividades voltadas para a manutenção e recuperação da vegetação em áreas desmatadas até 2007;
- Considerar parâmetros de sustentabilidade social, econômica e ambiental na avaliação, fiscalização e monitoramento de projetos financiados pelo Fundo, usando os conceitos de sustentabilidade adotados na Agenda 21 e no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB (os Princípios e Diretrizes do Enfoque Ecosistêmico para a Gestão da Biodiversidade, Decisões V/6 e VII/11⁷; e os Princípios e Diretrizes de Addis Abeba para Utilização Sustentável da Biodiversidade, Decisão VII/12⁸);
- Atendimento prioritário à agricultura familiar (conforme definição - Lei 11.326, de 24 de julho de 2006); pescadores artesanais; aquicultores familiares; povos indígenas e comunidades tradicionais; mini e pequenos produtores rurais, suas associações cooperativas e colônias; micro e pequenas empresas; em especial às de uso sustentável de matérias-primas e com aproveitamento de mão-de-obra local, bem como as que produzam alimentos básicos para consumo da população (considerar a equidade dos gêneros na obtenção de financiamentos pelos fundos);
- Considerar as especificidades sociais, econômicas e culturais na avaliação de projetos que envolvam povos indígenas e comunidades tradicionais, visando o desenvolvimento de mecanismos de apoio às atividades econômicas diferenciadas realizadas por esses;
- Foco em projetos que privilegiem o uso racional dos recursos naturais, com adoção de boas práticas de manejo, considerando a redução dos riscos à biodiversidade;
- Conjugação do crédito com financiamento de assistência técnica qualificada que considere variáveis ambientais no âmbito de bacias hidrográficas;
- Incentivar projetos ou empreendimentos localizados em “Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira” (Portaria MMA nº 9, de 23 de janeiro de 2007), observando os aspectos relevantes constantes das recomendações para estas, e propiciando a geração de emprego e renda a partir de atividades sustentáveis, dando opções de meio de vida mais vantajosos à população local que aqueles resultantes da exploração insustentável dos recursos naturais;

§1. A delimitação e a priorização das áreas prioritárias não restringem o acesso às políticas públicas destinadas aos povos indígenas e comunidades locais beneficiários do II Plano Nacional de Reforma Agrária ou do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar nos termos do art. 189 da Constituição e da Lei nº 11.326/06;
- Foco nos projetos que contemplem em seu escopo as variedades e raças locais adaptadas ao bioma e as espécies nativas do mesmo, tanto as de uso, manejo e cultivo tradicional, como as novas oportunidades, enfatizando o fortalecimento e a equidade dos elos da cadeia produtiva, inclusive com apoio ao desenvolvimento tecnológico; e
- Apoio à pesquisa e difusão do conhecimento necessário ao desenvolvimento social, cultural, ambiental, econômico e tecnológico da Região, com sustentabilidade ambiental.

7 No contexto da CDB o Enfoque Ecosistêmico se define como uma estratégia para o manejo integrado da terra, da água e dos recursos vivos. Promove a conservação e o uso sustentável da biodiversidade de maneira equitativa, participativa e descentralizada; integra aspectos sociais, econômicos, ecológicos e culturais em uma área geográfica definida por limites ecológicos. Este marco conceitual estabelece 12 princípios para a ação, que se centram nas premissas de desenvolvimento sustentável, manejo ecosistêmico e conservação, os quais devem aplicar-se de maneira flexível para abordar o manejo em diferentes contextos sociais, econômicos, ambientais e culturais.

8 Os Princípios e Diretrizes de Addis Abeba para a Utilização Sustentável da Diversidade Biológica são uma ferramenta eficiente para que governos, comunidades indígenas e locais, setor privado e demais tomadores de decisão assegurem que o uso que fazem da diversidade biológica seja sustentável.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE – CONABIO**

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 4º andar, sala 413/418. Asa Norte. 70730-542 – Brasília/DF
Fone: (61) 3105-2095, Fax: (61) 3105-2028, conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Deliberação CONABIO nº 55, de 28 de outubro de 2008

*Altera a composição da Câmara
Técnica Permanente sobre
Espécies Exóticas Invasoras*

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art.10º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente; e

Considerando a necessidade de se alterar a composição da Câmara Técnica Permanente sobre Espécies Exóticas Invasoras, instituída por meio da Deliberação CONABIO nº 49, de 30 de agosto de 2006, em seu Art 3º, inciso I, resolve:

Art. 1º O Art 3º, inciso I, da Deliberação CONABIO nº 49, de 30 de agosto de 2006, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

Art. 3º.....

1. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;
2. Ministério da Defesa – MD;
3. Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ;
4. Associação Brasileira de Produtores de Florestas Plantadas – ABRAF; e
5. Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA WEY DE BRITO
Secretária de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE – CONABIO**

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 4º andar, sala 413/418. Asa Norte. 70730-542 – Brasília/DF
Fone: (61) 3105-2095, Fax: (61) 3105-2028, conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Deliberação CONABIO nº 56, de 28 de outubro de 2008

Altera a composição da Câmara Técnica Permanente de Espécies Ameaçadas de Extinção e de Espécies Sobreexploradas ou Ameaçadas de Sobreexploração no âmbito da Comissão Nacional de Biodiversidade.

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto nos Artigos 10º e 17º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 4ª Reunião Extraordinária da CONABIO, e

Considerando a necessidade de se alterar a composição da Câmara Técnica Permanente de Espécies Ameaçadas de Extinção e de Espécies Sobreexploradas ou Ameaçadas de Sobreexploração, instituída por meio da Deliberação CONABIO nº 25, de 22 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º O Art 3º da Deliberação CONABIO nº 25, de 22 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º A Câmara Técnica de Espécies Ameaçadas de Extinção e de Espécies Sobreexploradas ou Ameaçadas de Sobreexploração será coordenada pelo Diretor do Departamento de Conservação da Biodiversidade, do Ministério do Meio Ambiente e, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, pelo representante do ICMBio, e será composta por um representante e respectivo suplente de cada órgão, a seguir indicados:

da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente;
do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República;
do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro;
da Sociedade Brasileira de Zoologia;
da Sociedade Brasileira de Ictiologia;
da Sociedade Brasileira de Estudos de Elasmobrânquios;
da Sociedade Botânica do Brasil;
da Sociedade Brasileira de Microbiologia;
da Rede de Jardins Botânicos;
da Sociedade de Zoológicos do Brasil; e
da Fundação Biodiversitas para a Conservação da Diversidade Biológica.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA WEY DE BRITO
Secretária de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE – CONABIO

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 4º andar, sala 413/418. Asa Norte. 70730-542 – Brasília/DF
Fone: (61) 3105-2095, Fax: (61) 3105-2028, conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 57, de 28 de outubro de 2008

*Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica
Temporária sobre Ecossistemas de Montanha*

A Comissão Nacional de Biodiversidade - CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art. 10º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de Junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente;

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando a decisão VII/27 da Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica, que adota o Programa de trabalho sobre diversidade biológica de montanhas;

Considerando que os ecossistemas de montanha estão relacionados na agenda de biodiversidade brasileira: sustentabilidade florestal e recursos hídricos;

Considerando a necessidade de proteção desses ecossistemas, seu grau de endemismo de espécies da flora e fauna, sua importância para a conservação e uso sustentável da biodiversidade e o grau de ameaça sobre eles;

Considerando que esses ecossistemas estão presentes em diferentes biomas com distintos aspectos fitofisionômicos e que o conhecimento desses ecossistemas é imprescindível para o estabelecimento de políticas públicas de conservação;

Considerando a alta concentração de diversidade biológica em regiões de montanhas, que inclui alta riqueza de espécies, alta taxa de endemismos, diversidade genética e de espécies ameaçadas;

Considerando a fragilidade dos ecossistemas de montanhas e sua vulnerabilidade quanto a distúrbios antrópicos e mudanças climáticas;

Considerando a importância dos ecossistemas de montanhas na formação e manutenção das nascentes e da qualidade da água dos recursos hídricos (bacias hidrográficas), bem como na manutenção de outros serviços ambientais;

Considerando a Resolução CONABIO nº 4, que dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção; e

Considerando o relatório apresentado à SBF/MMA pelo representante brasileiro junto ao *Ad Hoc Technical Expert Group on Mountain Biodiversity* – AHTEG-MB/CBD, realizada em Roma, em Julho de 2003;

Considerando as propostas elaboradas pelo estudo “*Mountain biodiversity in Brazil*”, publicado na Revista Brasileira de Botânica, V.30, n.4, p.587-597, out.- dez. 2007, Anexo I;

resolve:

Art 1º Criar a Câmara Técnica Temporária sobre Ecossistemas de Montanha, com o objetivo de elaborar uma proposta de um programa nacional sobre o tema, considerando o programa de montanhas da CDB, Decisão VII/27.

Art. 2º Priorizar os seguintes tipos de ecossistemas de montanha:

6. tepuis (bioma Amazônia);
7. campos rupestres (biomas Cerrado e Caatinga);
8. campos de altitude (biomas Mata Atlântica e Amazônia);
9. brejos de altitude (bioma Caatinga);
10. floresta de neblina (vários biomas);
11. floresta montana (vários biomas); e
12. *inselbergs* (vários biomas).

Art. 3º O programa nacional de ecossistemas de montanhas deverá contemplar, dentre outros, o seguinte:

promover a integração do conhecimento científico existente no Brasil propondo a organização de uma base de dados de acesso livre;

propor inventários biológicos em áreas pouco conhecidas ou ainda não exploradas;

propor ações para conservação e uso sustentável de ecossistemas de montanhas;

propor estudos de longa-duração (parcelas permanentes) para monitoramento das mudanças climáticas em montanhas;

propor a restauração de ecossistemas de montanha e o uso sustentável da biodiversidade nas zonas de amortecimento de Unidades de Conservação;

propor o manejo integrado de fauna e flora conciliado ao manejo integrado de bacias hidrográficas, expansão urbana e agricultura em áreas de montanhas, identificando as melhores práticas para evitar a degradação e garantir a estabilidade e a manutenção dos serviços ambientais;

propor a revisão e analisar a representatividade e efetividade da rede de áreas protegidas em ecossistemas de montanha;

propor a capacitação de atores envolvidos na conservação e uso sustentável dos ecossistemas de montanhas; e

propor a avaliação de impactos humanos nos ecossistemas de montanhas no Brasil e o conhecimento disponível sobre esses ecossistemas no sentido de estabelecer diretrizes políticas para proteger e conhecer sua complexidade e funcionalidade.

Art 4º A Câmara Técnica Temporária de Ecossistemas de Montanhas será composta por representantes, um titular e um suplente, das seguintes instituições:

5. Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ, que a coordenará;
6. Ministério do Meio Ambiente – MMA;
7. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
8. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
9. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;
10. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG;
11. Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA;
12. Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – FBOMs;
13. Sociedade Brasileira de Zoologia – SBZ; e
14. Sociedade Botânica do Brasil – SBB.

Art. 5º A Câmara Técnica terá um prazo de 10 (dez) meses para apresentar a esta Comissão uma proposta para o programa nacional de ecossistemas de montanha.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA WEY DE BRITO
Secretária de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 4º andar, sala 413/418. Asa Norte. 70730-542 - Brasília/DF
Fone: (61) 3105-2095, Fax: (61) 3105-2028, conabio@mma.gov.br; <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 58, de 03 de dezembro de 2008

Aprova novo Regimento Interno

A Comissão Nacional de Biodiversidade - CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, especialmente o disposto no Art. 6º, XVII, e tendo em vista o disposto no Art. 1º, XVII, do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de Junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de revisão das regras de funcionamento instadas em seu Regimento Interno, resolve:

Art 1º Aprovar seu novo Regimento Interno, em anexo.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá, de acordo com o disposto no Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, ser apresentado ao Ministro de Estado do Meio Ambiente para fins de aprovação e de publicação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA WEY DE BRITO
Secretária de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO

Anexo da Deliberação CONABIO nº 58, de 03 de dezembro de 2008**CAPÍTULO I****DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º A Comissão Nacional de Biodiversidade, instância colegiada de caráter deliberativo e consultivo, instituída pelo Decreto nº 4.703 de 21 de maio de 2003, alterado pelos Decretos nº 5.312 de 15 de dezembro de 2005 e nº 6.043, de 12 de fevereiro de 2007, tem como finalidade coordenar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Diversidade Biológica- PRONABIO, competindo-lhe especialmente.

I - coordenar a elaboração da Política Nacional da Biodiversidade, com base nos princípios e diretrizes previstos no Decreto nº 4.339, 22 de agosto de 2002;

II - promover a implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica;

III - aprovar a metodologia para elaboração e o texto final dos relatórios nacionais para a Convenção sobre Diversidade Biológica;

IV - propor medidas para o cumprimento, pelo Poder Público Federal, dos princípios e diretrizes para implementação da Política Nacional da Biodiversidade, instituídos pelo Decreto nº 4.339, de 2002, estimulando a descentralização da execução das ações e assegurando a participação dos setores interessados;

V - prestar assistência técnica aos agentes públicos e privados responsáveis pela execução da Política Nacional da Biodiversidade no território nacional, para que seus princípios, diretrizes e objetivos sejam cumpridos;

VI - promover articulação entre programas, projetos e atividades relativas à implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade, e promover a integração de políticas setoriais relevantes;

VII - propor diretrizes gerais do PRONABIO em apoio à execução das ações previstas para implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade, e identificar demandas e fontes de recursos financeiros;

VIII - identificar a necessidade e propor a criação ou modificação de instrumentos necessários à boa execução dos princípios e diretrizes para implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

IX - estimular a cooperação interinstitucional e internacional para a implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade e da Convenção sobre Diversidade Biológica no País;

X - identificar e propor áreas e ações prioritárias:

- a) de pesquisa sobre a diversidade biológica;
- b) de conservação da diversidade biológica;
- c) de utilização sustentável de componentes da biodiversidade;
- d) de monitoramento, avaliação, prevenção e mitigação de impactos; e

e) de repartição de benefícios derivados da utilização da biodiversidade.

XI - identificar, propor e estimular ações de capacitação de recursos humanos, fortalecimento institucional e sensibilização pública;

XII - estabelecer critérios gerais de aceitação e seleção de projetos e selecionar projetos no âmbito de programas relacionados à proteção da biodiversidade, quando especialmente designada para tanto;

XIII - promover debates e consultas públicas sobre os temas relacionados à formulação de propostas referentes à Política Nacional da Biodiversidade;

XIV - criar e coordenar câmaras técnicas, compostas por convidados e membros dela integrantes, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade;

XV - acompanhar e avaliar a execução dos componentes temáticos para a implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade e coordenar a elaboração de relatórios nacionais sobre biodiversidade;

XVI - acompanhar a execução das ações previstas para atendimento aos princípios e diretrizes para implementação da Política Nacional da Biodiversidade; e

XVII - apresentar proposta de regimento interno ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 2º A Comissão Nacional de Biodiversidade será presidida pelo Secretário de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente e, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, pelo Diretor de Conservação da Biodiversidade, e, na ausência deste, por um suplente a ser designado pelo Ministério do Meio Ambiente, e será composta pelos representantes e respectivos suplentes, dos órgãos, entidades e organizações da sociedade civil, nos termos do art. 7º do Decreto 4.703, de 2003, alterado pelos Decretos nº 5.312 de 15 de dezembro de 2005 e nº 6.043, de 12 de fevereiro de 2007.

Art. 3º A Comissão Nacional de Biodiversidade terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Câmaras Técnicas; e

III - Secretaria-Executiva.

Art. 4º O Plenário, órgão superior de deliberação da Comissão Nacional de Biodiversidade, reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez a cada dois meses, conforme calendário aprovado, mediante convocação escrita realizada pela Secretaria-Executiva, por ordem do Presidente, devidamente acompanhada da pauta da reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias corridos, e realizadas, preferencialmente, nas instalações do Ministério do Meio Ambiente, em Brasília, ou em outros locais e receberão número sequencial a partir da primeira reunião deliberativa da Comissão Nacional de Biodiversidade.

§ 3º A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos correlatos, serão enviados aos membros com antecedência mínima de dez dias corridos da data designada para a reunião. Por ocasião do prazo final cair no final de semana ou em data de feriado para a Administração Pública Federal, será considerado como prazo o primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A data da realização das reuniões ordinárias a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser alterada mediante consulta e aprovação de maioria simples de seus membros titulares.

§ 5º No caso de eventual adiamento da reunião ordinária, nova data deverá ser fixada, no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da reunião cancelada.

§ 6º As entidades cujos representantes tenham seus deslocamentos custeados pelo MMA deverão confirmar a sua presença nas reuniões ordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 5º O Plenário se reunirá extraordinariamente mediante convocação escrita da Secretaria-Executiva por ordem do Presidente, ou da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas no prazo de sete dias corridos acompanhada de pauta justificada e dos documentos pertinentes.

Art. 6º A garantia da representatividade das entidades às reuniões plenárias da CONABIO caberá ao titular que, na sua ausência, deverá contatar seus suplentes e informar a Secretaria Executiva da CONABIO para garantir a vinda de pelo menos um deles.

Art. 7º O Plenário reunir-se-á, em primeira convocação com um quorum mínimo de metade mais um de seus membros. Após 30 (trinta) minutos do horário de início da reunião e não havendo quorum mínimo, proceder-se-á a segunda convocação, com qualquer número, respeitado o limite mínimo de 7 (sete) membros.

§ 1º Por deliberação do Plenário da Comissão Nacional de Biodiversidade, as reuniões poderão ter caráter reservado, quando os temas a serem deliberados exigirem esta condição.

§ 2º Poderão participar das reuniões da Comissão Nacional de Biodiversidade, a convite de seu Presidente, por solicitação de qualquer de seus membros em reunião anterior ou antecipadamente, até cinco dias da data designada para a reunião, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e/ou pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que por sua experiência pessoal ou institucional, possam contribuir para os debates.

§ 3º Os interessados em assistir as reuniões da Comissão Nacional de Biodiversidade, que não tenham caráter reservado, deverão encaminhar pedido ao Presidente na reunião anterior ou antecipadamente, até cinco dias da data designada para a reunião.

§ 4º Terão direito à voz todos os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão Nacional de Biodiversidade e convidados.

Art. 8º A instituição que não se fizer presente a duas reuniões seguidas, ordinárias ou extraordinárias, ou a três alternadas, no período de 12 meses, será notificada por escrito pelo Presidente da Comissão Nacional de Biodiversidade.

Art. 9º A instituição que não se fizer presente a quatro reuniões no período de 12 meses perderá a condição de membro da Comissão Nacional de Biodiversidade.

Art. 10º A Comissão Nacional de Biodiversidade deliberará por maioria simples e seu Presidente só votará em casos de empate, quando terá o voto de qualidade.

Parágrafo único. Somente terá direito a voto o membro titular ou na sua ausência, o respectivo suplente.

Art. 11º As atas das reuniões da Comissão Nacional de Biodiversidade serão redigidas em folhas com numeração seqüencial e com linhas numeradas, as quais, após aprovação, serão arquivadas pela Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. Após aprovação na reunião subsequente, a ata da reunião será assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo da Comissão Nacional de Biodiversidade.

Art. 12º. A Comissão Nacional de Biodiversidade deliberará, mediante:

I - resolução: quando se tratar de decisões para regulamentar a implementação da Política Nacional de Biodiversidade e da Convenção sobre Diversidade Biológica;

I - deliberação: quando se tratar de decisões sobre editais, termos de referência, projetos e outras iniciativas referentes a matérias no âmbito das competências da Comissão Nacional de Biodiversidade; e

III - moção: quando se tratar de manifestação sobre temas de biodiversidade que extrapolam suas competências.

§ 1º As resoluções, deliberações e moções serão datadas e numeradas em ordens distintas, cabendo à Secretaria-Executiva coligi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 2º As resoluções, deliberações e moções aprovadas pelo Plenário serão referendadas por seu Presidente, que as enviará à Secretaria-Executiva para divulgação no endereço eletrônico e, quando necessário, para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 13º. Cada membro poderá falar, na ordem de sua inscrição, por tempo limitado, a critério do Presidente.

Art. 14º. Os membros, convidados e o Presidente deverão falar ao microfone, identificando-se, para que suas falas sejam gravadas e ajudem na elaboração da ata de reunião.

Art. 15º. As resoluções, deliberações e moções da Comissão Nacional de Biodiversidade serão tomadas por votação simbólica ou nominal, não sendo permitida a votação por procuração.

Parágrafo único. O resultado da votação, bem como a declaração de voto se houver, deverá ser registrada em ata.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 16º. A Secretaria-Executiva será composta:

I - por um Secretário-Executivo; e

II - por uma equipe técnica destinada a prestar apoio administrativo ao funcionamento da Comissão Nacional de Biodiversidade.

Art. 17º. À Secretaria-Executiva compete:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas da Comissão Nacional de Biodiversidade e cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Plenário da Comissão Nacional de Biodiversidade;

II - assessorar o Presidente em questões de competência da Comissão Nacional de Biodiversidade;

III - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades da Comissão Nacional de Biodiversidade;

IV - propor e acompanhar o calendário e a pauta das reuniões;

V - convocar as reuniões da Comissão Nacional de Biodiversidade, por determinação de seu Presidente;

VI - submeter à apreciação do Plenário propostas sobre matérias de competência da Comissão Nacional de Biodiversidade que lhe forem encaminhadas;

VII - convocar as reuniões das Câmaras Técnicas, por solicitação de seus coordenadores;

VIII - prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;

IX - solicitar colaboração, quando necessário, aos órgãos específicos singulares e às entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente;

X - enviar advertência ao membro que faltar sem justificativa;

XI - comunicar ao Plenário a suspensão de membro da Comissão Nacional de Biodiversidade; e

XII - apresentar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas pela Comissão Nacional de Biodiversidade para apreciação do Plenário.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 18º. Às Câmaras Técnicas compete:

I - promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação da Convenção sobre Diversidade Biológica e dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade;

II - elaborar e encaminhar propostas para apreciação do Plenário; e

III - subsidiar os trabalhos da Comissão Nacional de Biodiversidade.

Art. 19º. Câmaras Técnicas serão instituídas pelo Plenário, mediante proposta do seu Presidente ou de qualquer membro, por meio de deliberação, que estabelecerá suas competências, composição, coordenação e tempo de duração.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias, de acordo com a decisão do Plenário, no ato de sua criação.

§ 2º Poderão participar das Câmaras Técnicas, membros titulares, suplentes e convidados da Comissão Nacional de Biodiversidade.

Art. 20º. As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por seus respectivos coordenadores por meio da Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Biodiversidade, com no mínimo dez dias de antecedência.

§ 1º Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria e a finalidade dos órgãos, entidades e organizações representados.

§ 2º Os coordenadores das Câmaras Técnicas poderão, mediante consenso, convidar especialistas para participar de suas reuniões como forma de subsidiar seus trabalhos.

Art. 21º. O membro titular de instituição constituinte de Câmara Técnica, cujo indicado faltar a duas reuniões consecutivas, será comunicado pela Secretaria Executiva, sob pena de não ser convidado para as reuniões subseqüentes.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22º. Ao Presidente da Comissão Nacional de Biodiversidade, incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões, ordinária e extraordinariamente, da Comissão Nacional de Biodiversidade para os fins previstos no Decreto no 4.703, de 2004;

II - assinar atas aprovadas, resoluções, deliberações e moções da Comissão Nacional de Biodiversidade e atos relativos ao seu cumprimento;

III - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;

IV - designar o Secretário-Executivo da Comissão Nacional de Biodiversidade com o *referendum* do Plenário; e

V - comunicar, por escrito, ao respectivo órgão, entidade e organização, a suspensão do membro titular e respectivo suplente da Comissão Nacional de Biodiversidade.

Art. 23º. Aos membros incumbe:

I - comparecer às reuniões;

II - participar das atividades da Comissão Nacional de Biodiversidade, com direito à voz e voto;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria-Executiva;

IV - participar das Câmaras Técnicas para as quais forem indicados.

V - presidir, quando eleito, os trabalhos de Câmara Técnica;

VI - apresentar relatórios e pareceres nos prazos acordados; e

VII - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções, deliberações e moções.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º. Os casos omissos na aplicação deste Regimento Interno serão decididos pelo Plenário.

Art. 25º. O Regimento Interno poderá ser modificado por proposta de pelo menos um quinto de seus membros e aprovada em Plenário.

Art. 26º. A participação na Comissão Nacional de Biodiversidade é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 27º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

A stylized map of Mozambique is shown in a light green color. A vibrant rainbow with bands of green, yellow, and blue arches over the map. The word "Moções" is written in a large, green, sans-serif font across the center of the map.

Moções



Moções

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 4009-9567, Fax: (61) 4009-9587. e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Moção CONABIO nº 1, de 13 de agosto de 2004

A **COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno constante do Anexo à Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, resolve aprovar a seguinte **MOÇÃO**:

Reconhecendo o rápido processo de destruição do bioma Cerrado, e como forma de ordenar a ocupação desse espaço e frear a imensa perda de biodiversidade no referido bioma, a Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO solicita aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a aprovação urgente das propostas de emenda à Constituição nº 115 e 150, de 1995, que elevam o Cerrado à categoria de patrimônio nacional.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 4009-9567, Fax: (61) 4009-9587. e-mail: conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Moção CONABIO nº 2, de 12 de setembro de 2007

A **COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE – CONABIO**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno constante do Anexo à Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, resolve aprovar a seguinte **MOÇÃO**:

Em 1977 foi implantado no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA o Projeto de Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais - PDBFF, coordenado pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA em cooperação com o *Smithsonian Tropical Research Institute* – STRI e a SUFRAMA. O Projeto, objeto de convênio internacional de cooperação técnica-científica e financeira entre o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, o INPA e o STRI, assinado em 20 de julho de 2006, está incluído no Programa “Pesquisa Ecológica de Longa Duração” – PELD, coordenado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

O Projeto está localizado numa área de importância biológica extremamente alta (área AM 199 – Manaus - Presidente Figueredo - Itacoatiara) entre as Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira, Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007. Os resultados deste Projeto são de grande importância para a conservação da biodiversidade brasileira, em particular para o Corredor Central da Amazônia, instituído pelo Ministério do Meio Ambiente.

Por outro lado, a região de Manaus enfrenta pressões sociais com a necessidade de implantação de assentamentos agrícolas que dêem resposta à fixação de mão-de-obra e à produção de alimentos para o abastecimento de sua região metropolitana, razão pela qual houve a retomada da ocupação do Distrito Agropecuário da SUFRAMA. Contudo, o “Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Agropecuário da SUFRAMA”, concluído em 2005, demonstrou que a área é imprópria para atividades agrícolas, pecuárias e carvoeiras, mas tem vocação para a pesquisa sobre biodiversidade, ecoturismo e extrativismo florestal. Destaca-se que esses assentamentos foram implantados sem o devido licenciamento ambiental do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM (Órgão ambiental responsável). Este licenciamento é exigido por lei e regulamentado pela Resolução CONAMA nº 387, de 27 de dezembro de 2006.

Com base em informações do INPA, a Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO considera que os assentamentos agrícolas no Distrito Agropecuário ora em implantação inviabilizam as atividades de pesquisa do PDBFF e do PELD e poderão comprometer a conservação da biodiversidade nessa área crítica para a conectividade do Corredor Central da Amazônia e da Área Prioritária para Biodiversidade AM 199.

A CONABIO solicita que as atividades de assentamento agrícola sejam suspensas imediatamente e que seja instituído um Grupo de Trabalho Interministerial entre MDIC/SUFRAMA, MCT/INPA e MMA/IBAMA/Instituto Chico Mendes para, em consulta com representantes dos assentados, compatibilizar os programas em execução na área do Distrito Agropecuário da SUFRAMA, de modo a garantir integridade e a continuidade do Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais e dos esforços de conservação da biodiversidade no Corredor Central da Amazônia e na Área Prioritária para Biodiversidade AM 199, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

MARIA CECÍLIA WEY DE BRITO
Secretária de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 4º andar, sala 413/418. Asa Norte. 70730-542 – Brasília/DF
Fone: (61) 3105-2095, Fax: (61) 3105-2028, conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Moção CONABIO nº 03, de 27 de fevereiro de 2008

A **COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE – CONABIO**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno constante do Anexo à Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, resolve aprovar a seguinte **MOÇÃO**:

Em 1979 foi criado o Parque Nacional Serra da Capivara, no sudeste do Piauí, a pedido de pesquisadores de diversas instituições brasileiras e estrangeiras, de forma a proteger os vestígios mais antigos do homem nas Américas, seus sítios arqueológicos e pinturas rupestres e ainda a biodiversidade da Caatinga. O PARNA Serra da Capivara é Patrimônio Cultural da Humanidade (UNESCO, 1992) e abriga espécies ameaçadas de extinção da fauna e flora. Em 1989, os pesquisadores envolvidos nas pesquisas na região criaram a Fundação Museu do Homem Americano - FUMDHAM, OSCIP de razão científica, que em co-gestão com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio administram o Parque. O desenvolvimento regional, implantado pela FUMDHAM, se iniciou em 1986 com base na educação, saúde e desenvolvimento de atividades econômicas não predatórias, em cooperação com diversas instituições nacionais e internacionais. Os limites do PARNA Serra da Capivara não atendem a necessidade de conservação da biodiversidade regional e populações de diversas espécies encontram-se em áreas sob forte pressão antrópica, sob risco de extinção, como aponta seu primeiro Plano de Manejo. Em 1998 foi criado o Parque Nacional Serra das Confusões que, em sua maior proximidade, dista cerca de 50km da Serra da Capivara. Abriga conjunto de espécies da flora que representam a caatinga arbórea alta, raríssima no bioma Caatinga, e a transição para o Cerrado. Espécies como o tatu canastra (*Priodontes maximus*), não encontradas na Serra da Capivara e adjacências, têm registros neste Parque.

As duas unidades de conservação localizam-se em área de importância biológica extremamente alta, como disposto nas Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira, Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007. Áreas de importância única para a biodiversidade do bioma se mantêm desprotegidas entre uma UC e outra. O corredor ecológico que interliga as duas unidades de conservação é pleiteado há muito pela FUMDHAM e está indicado como Área Prioritária para a Conservação pelo Workshop de Áreas Prioritárias para a Conservação da Caatinga, 2000. Os resultados dos projetos de pesquisa desenvolvidos na região, por diversas instituições, são de grande importância para a conservação da biodiversidade brasileira, em particular para a Reserva da Biosfera da Caatinga, instituída pelo Ministério do Meio Ambiente e para os ecossistemas de matas secas que se interligam na América do Sul.

A região enfrenta pressões sociais e políticas em razão da característica natural do regime regional de secas e da falta e insucesso histórico de programas adequados às peculiaridades dos ecossistemas locais. As implantações de assentamentos para reforma agrária que dão resposta à fixação de mão-de-obra e à produção de alimentos vêm, no entanto, repetindo os modelos já ultrapassados e que são insustentáveis do ponto de vista econômico e ecossistêmico. Dados registrados mostram o déficit hídrico em 11 meses do ano, solos rasos e baixa produtividade agro-pecuária.

Assentamentos para fins da reforma agrária implantados nos últimos 05 anos recentemente foram realizados nos limites do PARNA Serra da Capivara, no corredor entre o PARNA Serra das Confusões, na área circundante (Resolução CONAMA no. 13, de 06 de dezembro de 1990), gerando desmatamento de áreas nativas, queimadas, caça intensa. A degradação ambiental se estabelece uma vez que a falta de chuvas não permite o plantio, com isso avança a retirada de madeira, a caça, as queimadas e processos erosivos. Por outro lado, a localização dos assentamentos encontra-se em zonas de transmissão de leishmaniose e as moradias não atendem à qualidade necessária, constituindo-se em novos focos abertos para doença de chagas, entre outras endemias. Não há esgotamento sanitário e o abastecimento de água é sofrível.

Entende-se a necessidade do desenvolvimento regional e de modelos já desenvolvidos localmente, além de estudos de viabilidade como o turismo nos Parques Nacionais, que apontam retorno econômico e modelo de desenvolvimento regional adequado às condições locais, entre outros.

Desta forma, considerando que as áreas dos PARNAS Serra da Capivara e Serra das Confusões e o corredor que os interliga mantêm alta biodiversidade do bioma Caatinga; que a área é a única apontada pelo Programa Internacional de Conservação do Jaguar capaz de preservar com sucesso população de onça pintada nos próximos 100 anos na Caatinga, além de outras espécies; que a ocupação humana e projetos de desenvolvimento deverão ser estabelecidos de forma a adequar-se às condições semi-áridas regionais; que a endemicidade da flora atinge cerca de 70% das espécies e que espécies de valor comercial encontram-se em erosão genética por sua exploração intensa; que muitas espécies entre elas os invertebrados não foram até então estudados; que modelos de desenvolvimento, educação e saúde adequados à região já foram desenvolvidos pela FUMDHAM e parceiros e reverteram quadro de miséria no entorno do PARNA Serra da Capivara; que o alto potencial biotecnológico da biodiversidade deve ser estimulado; que a região abriga os mais numerosos registros de pinturas rupestres em todo o mundo e numerosos sítios arqueológicos, beleza cênica e biodiversidade, a CONABIO recomenda que:

Seja criado um corredor ecológico na área entre o Parque Nacional Serra da Capivara e o Parque Nacional Serra das Confusões, considerando a possibilidade de criação de unidades de conservação e, em cumprimento à Lei do SNUC, com a realização de audiências públicas amplas e participativas;

Sejam considerados os estudos já realizados de forma a proteger espécies, comunidades biológicas e sítios arqueológicos em situação de risco, como base para uma possível ampliação nos limites do Parque Nacional Serra da Capivara, após discussão e articulação com a população local e regularização fundiária das áreas;

Os assentamentos para fins da reforma agrária e outros sejam estabelecidos fora da zona de amortecimento dos Parques que mantém contigüidade com ecossistemas naturais, fora do corredor ecológico proposto entre os dois parques e das áreas de transmissão de doenças e que sejam dotados de infra-estrutura adequada às condições locais.


Os modelos de desenvolvimento considerem a fragilidade ecossistêmica da região e privilegiem atividades não predatórias e novos modelos baseados no uso sustentável dos recursos da biodiversidade com agregação de valor.

As ações do ICMBio, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e FUMDHAM sejam fortalecidas perante os poderes locais de forma a garantir a efetividade da fiscalização, as pesquisas científicas de longa duração e a conservação dos patrimônios cultural e natural.

Seja instituído um Grupo de Trabalho entre Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Ministério do Meio Ambiente, ICMBio, IBAMA, Ministério de Ciência e Tecnologia,

Ministério da Cultura, IPHAN, FUMDHAM, o Governo do Estado e dos municípios abrangidos e representantes das comunidades locais para, em consulta com representantes dos assentados e autoridades locais, compatibilizem os programas em execução de modo a garantir a integridade das Unidades de Conservação, áreas de entorno e corredor ecológico entre o Parque Nacional Serra da Capivara e o Parque Nacional Serra das Confusões, suas pesquisas e esforços de conservação, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

MARIA CECÍLIA WEY DE BRITO
Presidente da CONABIO

A stylized map of South America is shown in a light green color. A multi-colored rainbow, with bands of green, yellow, and blue, arches over the map. The word "Resoluções" is written in a large, green, sans-serif font across the center of the map.

Resoluções



Resoluções

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
 SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
 Fone: (61) 4009-9567, Fax: (61) 4009-9587. e-mail: conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Resolução CONABIO nº 01, de 29 de junho de 2005

Dispõe sobre a utilização de diretrizes para incorporar os aspectos da diversidade biológica na legislação e/ou nos processos de Avaliação de Impacto Ambiental e Avaliação Ambiental Estratégica nos Biomas Cerrado e Pantanal

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art. 10º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 13ª Reunião Ordinária da CONABIO, e

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994 e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, particularmente aqueles explicitados na Decisão VI/7, que visa promover as diretrizes para incorporar as questões de biodiversidade na legislação e processos de avaliação de impacto ambiental e avaliação ambiental estratégica;

Considerando as Áreas Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade, reconhecidas pelo Decreto nº 5.092, de 21 de maio de 2004, e pela Portaria MMA nº 126, de 27 de maio de 2004, e o Mapa dos Biomas do Brasil elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em 2004;

Considerando a necessidade da realização de um diagnóstico dos programas e ações do Programa Plurianual - PPA Federal que apresentem ou possam apresentar significativo impacto negativo sobre a diversidade biológica, inclusive seus efeitos sobre a saúde humana;

Considerando o documento “Avaliação Ambiental Estratégica” elaborado pela Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos do Ministério do Meio Ambiente, publicado em 2002, e a iniciativa pioneira do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na execução de uma Avaliação Ambiental Estratégica na Amazônia, publicada no documento “Estudos de Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento”;

Considerando a obrigação do poder público de planejar o desenvolvimento nacional sustentável, o qual deve incorporar e compatibilizar os planos nacionais e regionais de desenvolvimento;

e

Considerando o rápido processo de conversão e degradação dos Biomas Cerrado e Pantanal, e como forma de ordenar a ocupação de espaço e frear a imensa perda de biodiversidade, resolve:

Art 1º Recomendar a utilização das Diretrizes para Incorporar os Aspectos da Diversidade Biológica na Legislação e/ou nos Processos de Avaliação de Impacto Ambiental e Avaliação Ambiental Estratégica, contidas no Anexo da Decisão VI/7 da Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica (Anexo).

Art 2º Solicitar ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, a utilização das diretrizes citadas no Art 1º desta Resolução, nas suas resoluções, em especial naquelas que objetivem regular os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e os Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA).

Art. 3º Solicitar à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual, instituída pela Portaria Interministerial nº 10, de 11 de janeiro de 2005, e aos Ministérios que tomem as devidas providências para a implementação de Avaliação Ambiental Estratégica para os programas do Plano Plurianual - PPA Federal, com potenciais impactos negativos sobre a biodiversidade nos Biomas Cerrado e Pantanal.

Art 4º A Avaliação Ambiental Estratégica solicitada no Art 3º desta Resolução deve:

I – Abranger todos os programas do Plano Plurianual - PPA Federal, levando em consideração outras esferas de governo que possuem ações a serem desenvolvidas ou previstas nos Biomas Cerrado e Pantanal com potencial de causar significativa degradação sobre a biodiversidade destes biomas;

II – Considerar os setores hidrelétrico, siderúrgico, de mineração, de agricultura, de pecuária, de floresta, de transporte e demais atividades com potencial impacto negativo sobre a biodiversidade dos Biomas Cerrado e Pantanal;

III – Considerar em especial as Áreas Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade reconhecidas pelo Decreto nº 5.092, de 21 de maio de 2004, e pela Portaria MMA nº 126, de 27 de maio de 2004, dos Biomas Cerrado e Pantanal; e

IV – Seguir as Diretrizes para Incorporar os Aspectos da Diversidade Biológica na Legislação e/ou nos Processos de Avaliação de Impacto Ambiental e Avaliação Ambiental Estratégica contidas no Anexo da Decisão VI/7 da Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica, anexas a esta Resolução.

Art 5º Solicitar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG que os Gerentes Executivos dos Programas do Plano Plurianual - PPA Federal vigente apresentem as ações que incidem nos Biomas Cerrado e Pantanal e encaminhem, no prazo de 90 dias, um relatório contendo:

I – Objetivos e ações do programa;

II – Abrangência geográfica das ações do programa;

III – Critérios utilizados para a seleção de áreas-alvo;

IV – Instituições responsáveis pela execução;

V – Metodologia ou procedimentos para implantação;

VI – Cronograma de implantação dos projetos e atividades previstos; e

VII – Execução financeira das ações previstas.

Art 6º Solicitar que as Secretarias Estaduais de Planejamento encaminhem, no prazo de 90 dias, um informe sobre os programas de governo presentes nos Planos Plurianuais Estaduais que apresentem ações incidentes nos Biomas Cerrado e Pantanal e que possuem interface com os componentes da Política Nacional de Biodiversidade, respeitando os mesmos incisos presentes no Artigo 5º.

Art 7º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO

Anexo da Resolução CONABIO nº 01, de 29 de junho de 2005

Anexo I

Decisão VI/7: Identificação, monitoramento, indicadores e avaliações

A. Desenvolvimento adicional de diretrizes para incorporar questões relacionadas à biodiversidade na legislação ou processos de avaliação de impactos ambientais e na avaliação estratégica de impactos

A. Conferência das Partes,

1. Endossa a proposta de diretrizes para incorporar questões relacionadas à biodiversidade na legislação e/ou processos de avaliação de impactos ambientais e na avaliação ambiental estratégica contida no anexo à presente decisão;

2. Exorta as Partes, outros Governos e organizações a utilizarem as diretrizes adequadas no contexto de sua implementação do parágrafo 1 do Artigo 14 da Convenção e compartilhar suas experiências, entre outros aspectos, por meio do mecanismo de intermediação de informação e de relatório nacional;

3. Solicita ao Secretário Executivo que compile e dissemine, por meio do mecanismo de intermediação de informação e outros meios de comunicação, experiências atuais na avaliação de impactos ambientais e procedimentos de avaliação ambiental estratégica que incorporam questões relacionadas à biodiversidade, bem como experiências das Partes na utilização das diretrizes; levando-se em consideração estas informações, para preparar, em conjunto com organizações pertinentes, especialmente a Associação Internacional para Avaliação de Impactos, propostas para desenvolvimento adicional e aprimoramento das diretrizes, especialmente para incorporar todas as fases dos processos de avaliação de impactos ambientais e de avaliação ambiental estratégica, levando-se em consideração a abordagem ecossistêmica (especialmente os princípios 4, 7 e 8) e providenciar um relatório deste trabalho ao Órgão Subsidiário antes da sétima reunião da Conferência das Partes.

Anexo:

Diretrizes para incorporar questões relacionadas à biodiversidade na legislação e/ou processos de avaliação de impactos ambientais e na avaliação ambiental estratégica

1. Para os fins destas diretrizes, as seguintes definições são usadas para avaliação de impactos ambientais e avaliação ambiental estratégica:

a. *Avaliação de impactos ambientais* é um processo de avaliação dos prováveis impactos ambientais de um projeto ou ações de desenvolvimento proposto, levando-se em consideração impactos sócio-econômicos, culturais e de saúde pública inter-relacionados, tanto benéficos quanto negativos. Embora legislações e práticas variem ao redor do mundo, os componentes fundamentais de uma avaliação de impactos ambientais envolveriam, necessariamente, as seguintes etapas:

- (i) Seleção para determinar quais projetos ou ações de desenvolvimentos requerem um estudo completo ou parcial de avaliação de impactos;
- (ii) Identificar oportunidades para determinar quais impactos potenciais são relevantes avaliar e gerar termos de referência para avaliação de impactos;
- (iii) Avaliação de impactos para prever e identificar prováveis impactos ambientais de um projeto ou ações de desenvolvimento proposto

levando-se em consideração as conseqüências inter-relacionadas da proposta de projeto, e os impactos sócio-econômicos;

(iv) Identificar medidas de mitigação (inclusive o não prosseguimento das ações de desenvolvimento buscando projetos ou locais alternativos que evitem os impactos, incorporando proteção ao desenho do projeto, ou proporcionando a compensação pelos impactos negativos);

(v) Decidir pela aprovação ou não do projeto; e

(vi) Monitorar e avaliar as atividades de desenvolvimento, impactos previstos e medidas propostas de mitigação para assegurar que impactos imprevistos ou falhas nas medidas de mitigação sejam identificadas e tratadas de maneira oportuna;

b. *Avaliação ambiental estratégica* é o processo oficial, sistemático e completo de identificação e avaliação das conseqüências ambientais de políticas públicas, planos ou programas propostos, visando assegurar sua completa inclusão e tratamento adequado na fase inicial do processo decisório com o mesmo peso das considerações socioeconômicas.⁹

Avaliação ambiental estratégica, por natureza, abrange uma gama mais ampla de atividades ou uma área mais extensa e freqüentemente por um período de tempo maior do que a avaliação de impactos ambientais de projetos. A avaliação ambiental estratégica poderá ser aplicada a um setor inteiro (como por exemplo, uma política pública nacional sobre energia), ou a uma área geográfica, (por exemplo, no contexto de um esquema de desenvolvimento regional). Os estágios básicos da avaliação ambiental estratégica são semelhantes àqueles dos procedimentos de avaliação de impactos ambientais¹⁰, porém, a abrangência difere. A avaliação ambiental estratégica não substitui ou reduz a necessidade da avaliação de impacto ambiental no nível de projeto, mas poderá contribuir para agilizar a incorporação de conceitos ambientais (inclusive biodiversidade) no processo decisório, fazendo, freqüentemente, com que a avaliação de impactos ambientais no nível de projeto seja um processo mais eficaz.

1. Propósito e abordagem

2. O objetivo desta proposta de diretrizes é fornecer assessoria básica sobre a incorporação de considerações de biodiversidade em procedimentos de avaliação de impactos ambientais, novos ou existentes, observando que os procedimentos existentes levam a biodiversidade em consideração de diferentes modos. Uma estrutura de proposta foi desenvolvida para lidar com as fases de seleção e busca de oportunidades de avaliação de impactos ambientais. O desenvolvimento adicional da estrutura será necessário para tratar da incorporação da biodiversidade em fases subseqüentes do processo de avaliação de impactos ambientais, incluindo a avaliação de impactos, mitigação, avaliação e monitoramento, bem como de sua incorporação à avaliação ambiental estratégica.

3. Países individuais poderão redefinir as etapas do procedimento para adequá-las às necessidades e exigências de suas estruturas institucionais e legais. Para que o processo de avaliação de impactos ambientais seja eficaz deverá ser completamente incorporado aos processos legais de planejamento existentes, e não ser visto como um processo “apêndice”.

4. Como pré-requisito, a definição do termo “meio ambiente” em procedimentos e legislações nacionais deverão incorporar completamente o conceito de biodiversidade como definido pela Convenção sobre Diversidade Biológica, de forma que plantas, animais e micro-organismos sejam considerados nos níveis genético, espécie/comunidade e habitat/ecossistemas e, também, em termos de estrutura e função de ecossistema.

⁹ Baseado em Sadler e Verheem, 1996

¹⁰ Sadler e Verheem, 1996; África do Sul, 2000; Nierynck, 1997; Nooteboom, 1999

5. Com respeito a considerações de biodiversidade, a abordagem ecossistêmica como descrito na decisão V/6 da Conferência das Partes e levando-se em consideração qualquer elaboração adicional do conceito dentro da estrutura da Convenção, é uma estrutura adequada para a avaliação das políticas públicas e ações planejadas. Em conformidade com a abordagem, escalas temporais e espaciais dos problemas deverão ser determinadas, bem como as funções da biodiversidade e seus valores tangíveis e intangíveis para a humanidade, que poderão ser afetados pela política pública ou projeto proposto, pelo tipo de medidas adaptáveis de mitigação e pela necessidade da participação de interessados no processo decisório

6. Os procedimentos de avaliação dos impactos ambientais deverão se referir a outras legislações, regulamentações, diretrizes e outros documentos de políticas públicas nacionais, regionais e internacionais pertinentes, tal como a estratégia nacional de biodiversidade e documentos de planos de ação, a Convenção sobre Diversidade Biológica e outras convenções e acordos correlatos sobre biodiversidade, inclusive, especialmente, a Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies em Extinção da Fauna e Flora Silvestres (CITES), a Convenção sobre a Conservação de Espécies Migratórias de Animais Silvestres e os acordos correlatos, a Convenção sobre Áreas Úmidas (Ramsar, Irã, 1971), a Convenção sobre Avaliação de Impactos Ambientais em um Contexto Transfronteiriço; a Convenção das Nações Unidas sobre a Lei do Mar; as diretrizes da União Européia sobre avaliação de impactos ambientais, e o Protocolo do Mar Mediterrâneo contra a Poluição Advindas de Fontes Terrestres.

7. Deve-se considerar a melhoria da integração da estratégia e plano de ação nacional de biodiversidade e estratégias nacionais de desenvolvimento que utilizam a avaliação ambiental estratégica como uma ferramenta para tal integração, visando promover o estabelecimento de metas claras de conservação, por meio do processo da estratégia e plano de ação nacional de biodiversidade e da utilização daquelas metas para selecionar e identificar metas de avaliação de impacto ambiental e desenvolver medidas de mitigação.

2. Questões de biodiversidade nas diferentes etapas da avaliação dos impactos ambientais

(a) Seleção

8. A seleção é usada para determinar quais propostas deverão ser submetidas à avaliação de impactos, para excluir aquelas improváveis de causar impactos ambientais prejudiciais e para indicar o nível necessário de avaliação ambiental. Se os critérios de seleção não incluem medidas de biodiversidade, há o risco de que as propostas com impactos potencialmente significativos sobre a biodiversidade não sejam selecionados.

9. Como uma determinação legal, no campo do conhecimento ambiental, para a avaliação de impactos ambientais não garante que a diversidade biológica será levada em consideração, devesse considerar a incorporação de critérios de biodiversidade nos critérios de seleção existentes ou novos.

10. Tipos existentes de mecanismos de seleção incluem:

a. Listas positivas de projetos identificados, que requerem avaliação de impacto ambiental. Poucos países usam (ou usaram) listas negativas, que identifiquem aqueles projetos não submetidos a avaliação de impactos ambientais. Estas listas deverão ser revisadas para avaliar a inclusão dos aspectos de biodiversidade naqueles projetos;

b. Julgamento pericial (com ou sem um estudo limitado, às vezes referido como “exame ambiental inicial” ou “avaliação ambiental preliminar”); e

c. Uma combinação de uma lista positiva e julgamento pericial; para muitas atividades uma avaliação de impactos ambientais é mais apropriada, para outras um julgamento pericial pode ser desejável para determinar a necessidade de uma avaliação de impactos ambientais.

11. O resultado da seleção pode revelar que :

a. Requer-se uma avaliação de impactos ambientais;

b. (i) Um estudo ambiental limitado é suficiente porque espera-se somente impactos ambientais limitados; a decisão da seleção fundamenta-se em um grupo de critérios com normas quantitativas ou valores iniciais;

(ii) Há ainda a incerteza da exigência de uma avaliação de impactos ambientais e se um exame ambiental inicial terá que ser realizado para determinar se um projeto requer, ou não, uma avaliação de impactos ambientais, e

c. O projeto não requer uma avaliação de impactos ambientais.

12. Como usar estas diretrizes para seleção:

a. Países com uma lista positiva de projetos identificados, que requerem avaliação de impacto ambiental, deverá usar, quando adequado os apêndices I e II abaixo, como diretrizes para reavaliar suas listas positivas existentes com relação a considerações de Biodiversidade. Por meio da avaliação dos possíveis impactos de categorias de atividades sobre a diversidade biológica, a lista existente poderá ser adaptada, se necessário;

b. Em países onde a seleção fundamenta-se em julgamento pericial, a experiência demonstra que profissionais tomam decisões de seleção, freqüentemente, utilizando uma “míni avaliação de impactos ambientais” para chegar a estas decisões. Estas diretrizes, seus apêndices e outras diretrizes, ajudam a proporcionar a estes profissionais os meios para que cheguem a uma decisão de seleção racional transparente e consistente. Além disso, os grupos de peritos deverão incluir profissionais especialistas em biodiversidade;

c. Em países onde a seleção fundamenta-se em uma combinação de lista positiva e julgamento pericial, temáticas ou diretrizes setoriais específicas de países, que freqüentemente incluem normas quantitativas ou limites, facilitam para que pessoas responsáveis tomem decisões bem fundamentadas e justificáveis. Para a biodiversidade, diretrizes temáticas poderão ser desenvolvidas¹¹, diretrizes setoriais necessitam ser revisadas quanto a considerações de biodiversidade.

Os critérios de seleção

13. Os critérios de seleção podem se referir a : (i) categorias de atividades, inclusive limites referentes à magnitude da atividade e/ou extensão da área de intervenção, duração e freqüência, ou (ii) a magnitude da mudança biofísica causada pela atividade, ou (iii) mapas que mostrem áreas importantes para a biodiversidade com condições legais especiais ou de alto valor em biodiversidade e endemismo, padrões de espécies, áreas de reprodução , ou áreas com espécies de alto valor genético.

14. Determinar normas ou valores limites é um processo parcialmente técnico e político, cujo resultado pode variar de acordo com países e ecossistemas. O processo técnico deverá prover, ao menos, a descrição de:

a. Categorias de atividades que possam afetar a diversidade biológica e as prováveis mudanças biofísicas diretas e indiretas resultantes destas atividades, levando-se em consideração

¹¹ Alguns objetivos concretos no esboço da Estratégia Global para Conservação de Áreas (veja artigo 17.3 abaixo)

características como: tipo ou natureza da atividade, magnitude, extensão/localização, período, duração, reversibilidade/irreversibilidade, probabilidade, e significância; possibilidade de interação com outras atividades ou impactos;

b. Área de influência. Conhecer as mudanças biofísicas resultantes de uma atividade, se a área de influência esperada destas mudanças pode ser modelada ou prevista, inclusive a probabilidade de efeitos além do local da atividade ;

c. Mapas da biodiversidade que mostrem ecossistemas e/ou tipos de usos do solo e seus valores de uso ou não-uso (mostrando valores de uso ou não-uso da biodiversidade).

15. O processo de desenvolvimento de uma estratégia e plano de ação nacional de biodiversidade pode gerar informações valiosas, tais como prioridades e objetivos de conservação que podem orientar o desenvolvimento adicional de critérios de seleção para a avaliação de impactos ambientais¹² O apêndice 2 abaixo, apresenta uma lista genérica de critérios, planejados para serem uma referência prática para o desenvolvimento adicional de critérios nacionais.

Perguntas pertinentes à seleção

16. Considerando os objetivos da Convenção sobre Diversidade Biológica ou seja especialmente, a conservação, o uso sustentável e a repartição equitativa dos benefícios derivados da diversidade biológica perguntas fundamentais precisam ser respondidas em um estudo da avaliação de impactos ambientais.

a. A atividade planejada afeta o ambiente físico de tal maneira ou causa tamanha perda biológica que possa influenciar a chance de extinção de cultivos, variedades, populações de espécies, ou a chance de perda de habitats ou ecossistemas?

b. A atividade planejada é superior à produção sustentável à capacidade de carga de um habitat/ecossistema ou o nível máximo e mínimo¹³ de distúrbio permitido de um recurso, população, ou ecossistema?

c. A atividade planejada resulta em mudanças de acesso e direitos sobre recursos biológicos?

17. Para facilitar o desenvolvimento de critérios, as questões acima foram reformuladas para os três níveis de diversidade, reproduzidos no apêndice 1 abaixo.

(b) Busca de oportunidades

18. A busca de oportunidades concentra o foco das amplas questões consideradas importantes durante a fase de seleção. É utilizada para a obtenção de termos de referência (às vezes denominados como diretrizes) para a avaliação de impactos ambientais. A busca de oportunidade também possibilita à autoridade competente (ou profissionais em avaliação de impactos ambientais nos países onde a busca de oportunidades é voluntária):

a. Orientar grupos de estudo em questões e alternativas importantes a serem avaliadas, explicar como elas devem ser examinadas (métodos de previsão e análise, extensão da análise), e em conformidade com quais diretrizes e critérios;

¹² Resumidos na informação do IAIA documentada pela Treweek, 2001, box 2

¹³ Por exemplo, fogo pode ser muito freqüente e muito infreqüente para sustentar o integridade/saúde de um determinado ecossistema

b. Proporcionar uma oportunidade aos interessados para que seus interesses sejam considerados na avaliação de impactos ambientais;

c. Assegurar que o relatório resultante da avaliação de impactos ambientais seja útil ao formulador de decisões e que seja compreensível ao público.

19. Durante a fase de busca de oportunidades alternativas promissoras podem ser identificadas para consideração detalhada durante o estudo da avaliação de impactos ambientais.

20. A seqüência abaixo é um exemplo de mecanismo interativo para a busca de oportunidades, a avaliação de impactos e consideração de medidas de mitigação, que devem ser realizadas com a ajuda de informações existentes e o conhecimento disponível entre interessados :

a. Descrever o tipo de projeto, sua natureza, magnitude, local, período , duração e frequência;

b. Descrever as mudanças biofísicas esperadas no solo, água, ar, flora e fauna;

c. Descrever as mudanças biofísicas resultantes de processos de mudanças sociais como resultado do projeto proposto;

d. Determinar a escala espacial e temporal da influência de cada mudança biofísica;

e. Descrever ecossistemas e tipos de uso do solo potencialmente influenciado pelas mudanças biofísicas identificadas;

f. Determinar para cada ecossistema ou tipo de uso do solo se as mudanças biofísicas afetam um dos seguintes componentes da diversidade biológica: a composição (o que há), a estrutura temporal/espacial (como os componentes de biodiversidade são organizados no tempo e espaço), ou processos chave (como a biodiversidade é gerada e/ou mantida);

g. Identificar, em consulta junto a interessados, as atuais e potenciais funções de uso, funções de não-uso e outros benefícios da biodiversidade, menos tangíveis no longo prazo, proporcionados pelos ecossistemas ou tipos de uso do solo e, determinar os valores que estas funções representam para a sociedade (ver apêndice 3 para uma lista indicativa de funções);

h. Determinar qual destas funções será significativamente afetada pelo projeto proposto, levando-se em consideração as medidas de mitigação;

i. Para cada alternativa, definir medidas de mitigação e/ou compensatórias para evitar, minimizar ou compensar os impactos esperados;

j. Com a ajuda do inventário de biodiversidade sobre busca de oportunidades (ver apêndice 4 abaixo), determinar quais questões proporcionarão informações pertinentes ao processo decisório e que poderão ser adequadamente estudadas ;

k. Prover informações sobre a gravidade dos impactos, ou seja pesar os impactos esperados para as alternativas consideradas. Pesar impactos esperados de uma situação de referência (marco zero) que poderá ser a situação existente, uma situação histórica, ou uma situação de referência externa;

l. Identificar levantamentos necessários para obter informações abrangentes a diversidade biológica na área afetada, quando adequado .

21. Os impactos esperados da atividade proposta, incluindo alternativas identificadas, deverão ser comparados à situação de referência selecionada e ao desenvolvimento autônomo (o que acontecerá à biodiversidade, com o passar do tempo, se o projeto não for implementado). É necessário haver consciência de que não fazer nada poderá, também, em alguns casos, ter efeitos significativos sobre a diversidade biológica, às vezes até piores que os impactos da atividade proposta (por exemplo, projetos que impeçam processos de degradação).

22. No momento, os critérios de avaliação para a diversidade biológica, especialmente no nível de ecossistema, são pouco desenvolvidos e necessitam de muita atenção ao desenvolver mecanismos nacionais para incorporar a biodiversidade na avaliação de impacto ambiental.

(c) Análise e avaliação de impacto

23. Avaliação de impacto ambiental deverá ser um processo interativo de avaliação de impactos, redesenhando alternativas e comparação. As principais metas da avaliação e análise de impactos são:

a. Aperfeiçoar a compreensão da natureza dos impactos potenciais identificados durante as etapas de seleção e busca de oportunidades e descritos nos termos de referência. Isto inclui a identificação de impactos indiretos e cumulativos, e das prováveis causas dos impactos (análise e avaliação de impactos). A identificação e descrição de critérios pertinentes ao processo decisório podem ser um elemento essencial deste período;

b. Revisar e redesenhar alternativas; analisar medidas de mitigação; planejamento de gestão de impactos; avaliação de impactos; e comparação das alternativas; e

c. Relatório de resultados de estudos sobre os impactos ambientais.

24. A avaliação de impactos normalmente envolve uma análise detalhada de sua natureza, magnitude, extensão e efeito, e uma análise de sua importância ou seja, se os impactos são aceitáveis para os interessados, se requerem mitigação, ou se são simplesmente inaceitáveis. As informações disponíveis sobre biodiversidade são geralmente limitadas e descritivas e não podem ser usadas como base para previsões numéricas. É necessário desenvolver ou compilar critérios de biodiversidade para a avaliação de impactos e elaborar padrões mensuráveis ou objetivos contra os quais pode-se avaliar a importância de impactos individuais. As prioridades e metas estabelecidas no processo do plano de ação e estratégia nacional de biodiversidade poderão proporcionar diretrizes para o desenvolvimento destes critérios.

Será necessário desenvolver ferramentas para lidar com incertezas, inclusive critérios sobre o uso de técnicas de avaliação de risco, abordagem com precaução e gestão adaptativa.

(d) Consideração de medidas de mitigação

25. Se o processo de avaliação concluir que os impactos são significativos, a próxima etapa do processo é propor mitigação, que idealmente deverá ser desenhada junto com um “plano de gestão ambiental”. A finalidade da mitigação na avaliação de impactos ambientais é procurar melhores meios para implementar as atividades do projeto de forma que os impactos negativos das atividades sejam evitados ou reduzidos a níveis aceitáveis e que os benefícios ambientais sejam incrementados, e para certificar-se de que o público ou indivíduos não arquem com os custos que são maiores que os benefícios que lhes cabem. Ações corretivas podem ter várias formas, ou seja, evitar (ou prevenção), mitigação (incluindo restauração e reabilitação de áreas), e compensação (frequentemente associada aos impactos residuais após a prevenção a mitigação).

(e) *Relatório: sobre impactos ambientais (RIMA)*

26. O relatório de impactos ambientais é elaborado para auxiliar: (i) o proponente a planejar, projetar e implementar a proposta de maneira a eliminar ou minimizar o efeito negativo nos ambientes biofísico e sócio-econômico e, maximizar os benefícios para todas as Partes da maneira mais efetiva possível; (ii) o Governo ou autoridade responsável por decidir se uma proposta deverá ser aprovada e os termos e condições que deverão ser aplicados; e (iii) o público compreender a proposta e seus impactos na comunidade e meio ambiente e proporcionar uma oportunidade para comentários sobre a ação proposta a ser analisada pelos formadores de decisões. Alguns impactos negativos poderão ser de amplo alcance e ter efeitos além dos limites de determinados habitats/ecossistemas ou fronteiras nacionais. Portanto, os planos de gestão e estratégias ambientais contidos no relatório de impactos ambientais deverá considerar impactos regionais e fronteiriços levando-se em consideração a abordagem ecossistêmica.

(f) *Revisão*

27. A finalidade da revisão dos relatórios sobre impactos ambientais é assegurar a adequação da informação aos formadores de decisões focada em questões-chave científica e tecnicamente corretas e se os prováveis impactos são aceitáveis do ponto de vista ambiental e se o projeto está em conformidade com padrões e políticas públicas pertinentes, ou padrões de boa prática onde não existam padrões oficiais. A revisão deverá considerar também se todos os impactos pertinentes a uma atividade proposta foram identificados e adequadamente tratados na avaliação de impactos ambientais. Para este fim, deve-se recorrer a especialistas em biodiversidade para a revisão e quanto à informação sobre os padrões oficiais e/ou padrões de boa prática, a serem compilados e disseminados.

28. O envolvimento do público, incluindo grupos minoritários, é importante em várias etapas do processo e, especialmente nesta.. As preocupações e comentários de todos os interessados deverão ser consideradas e incluídas no relatório final apresentado aos formadores de decisões. O processo deverá estabelecer a propriedade local da proposta e promover uma melhor compreensão das questões e preocupações pertinentes .

29. A revisão deverá garantir, também, que as informações contidas no relatório de impactos ambientais é adequada para que um formador de decisão determine se o projeto está em conformidade com os os objetivos da Convenção em Biodiversidade, ou se são contraditórios a estes.

(g) *Processo decisório*

30. O processo decisório permeia o processo de avaliação dos impactos ambientais ,de forma crescente, desde as etapas de seleção e busca de oportunidades até às decisões durante a coleta e análise de dados, da previsão de impactos às escolhas entre medidas alternativas e de mitigação e, finalmente, a decisão entre a recusa ou autorização do projeto. As questões de biodiversidade deverão desempenhar um papel durante todo o processo decisório. Esta decisão final é essencialmente uma escolha política quanto o avanço ou não da proposta, e sob quais condições. Quando rejeitado, o projeto poderá ser redesenhado e reapresentado. É aconselhável que o proponente e o órgão decisório sejam duas entidades diferentes.

31. A abordagem preventiva deverá ser utilizada em decisões nos casos de incerteza científica sobre riscos que poderão causar grandes danos à biodiversidade. Na medida em que a certeza científica melhorar , as decisões poderão ser adequadamente modificadas.

(h) Auditoria e monitoramento ambiental

32. Monitoramento e auditoria são usados para verificar o que acontece, realmente, após a implementação do projeto. Os impactos previstos sobre a biodiversidade deverão ser monitorados, bem como a eficácia das medidas de mitigação propostas na avaliação de impactos ambientais. A gestão ambiental adequada deverá assegurar que impactos antecipados sejam mantidos dentro de níveis previstos, que impactos inesperados sejam administrados antes que se tornem um problema e que os benefícios esperados (ou desenvolvimentos positivos) sejam alcançados na medida em que o projeto se desenvolve. Os resultados do monitoramento fornecem informações para as revisões periódicas, para as alterações dos planos de gestão ambiental, e para o aperfeiçoamento da proteção ambiental por meio de boas práticas em todas as etapas do projeto. Os dados sobre a biodiversidade gerados por meio da avaliação de impactos ambientais deverão ser colocados à disposição de e utilizáveis por terceiros e deverão ser relacionados a processos de avaliação de biodiversidade sendo desenhados e realizados pela Convenção sobre a Diversidade Biológica.

33. Uma auditoria ambiental é uma análise e avaliação independente do desempenho (anterior) de um projeto, é parte da avaliação do plano de gestão ambiental e contribui para a regulamentação das decisões de aprovação do EIA.

3. Incorporação das considerações de biodiversidade nas avaliações ambientais estratégicas

34. As diretrizes propostas para a integração da biodiversidade na avaliação de impactos ambientais são aplicáveis, também, à avaliação ambiental estratégica, levando-se em consideração que, para esta última, as questões da diversidade biológica deverão ser consideradas desde as primeiras etapas do desenho do projeto, inclusive no desenvolvimento de novas estruturas legislativas e de regulamentação (decisão V/18, parágrafos. 1 (c) e 2 (a)), e nos níveis do processo decisório e/ou de planejamento ambiental (decisão V/18, parágrafos. 2 (a)), e, que, as avaliações ambientais estratégicas, por sua natureza, abrangem políticas públicas e programas, uma ampla gama de atividades sobre uma área mais extensa.

35. A avaliação ambiental estratégica, mesmo não sendo um processo novo, não é tão amplamente praticada quanto a avaliação de impactos ambientais. Na medida em que os países acumulem experiências poderá se tornar necessário construir diretrizes mais específicas para a incorporação da biodiversidade no processo.

4. Modos e meios

(a) Capacitação

36. Qualquer atividade que vise a incorporação das questões de biodiversidade em sistemas nacionais de avaliação de impactos ambientais deverá ser acompanhada por atividades adequadas de desenvolvimento de capacitação.. Exige-se conhecimento em em taxonomia¹⁴ biologia da conservação, ecologia, e conhecimento tradicional, bem como, conhecimento local em metodologias, técnicas e procedimentos. As avaliações de impactos ambientais deverão envolver, na equipe de avaliação, ecólogos(as) com extenso conhecimento sobre os ecossistemas pertinentes.

37. Recomenda-se, também, o desenvolvimento de seminários de treinamento em avaliações ambientais da biodiversidade e dos impactos/estratégias ambientais, para que ambos os profissionais de avaliação e os especialistas em biodiversidade possam construir uma compreensão conjunta das questões. Currículos escolares e universitários deverão ser revistos para assegurar que incorporem

¹⁴ Veja a Iniciativa Global de Taxionomia e o programa de trabalho (decisão VI/8).

matérias em conservação da biodiversidade, desenvolvimento sustentável e avaliação de impacto/ estratégia ambiental.

38. Dados pertinentes à biodiversidade deverão ser organizados em bancos de dados, regularmente atualizados e acessíveis, fazendo uso de listas de peritos em biodiversidade.

(b) Autoridade legislativa

39. Se procedimentos de avaliação de impactos ambientais e de avaliação ambiental estratégica forem incorporados à legislação, e, se forem claros os requisitos para que os fomentadores de projetos/políticas públicas busquem as opções mais eficientes e ambientalmente corretas que evitem, reduzam ou mitiguem impactos à biodiversidade e outros impactos negativos, isto fará com que os fomentadores, desde as primeiras etapas, utilizem ferramentas de avaliação de impactos ambientais para melhorar o processo de desenvolvimento, antes da fase de aprovação do projeto ou, em alguns casos, antes dos procedimentos de seleção.

(c) Participação

40. Os interessados pertinentes, ou seus representantes, especialmente as comunidades locais e os povos indígenas, deverão ser envolvidos no desenvolvimento de diretrizes ou de recomendações para as avaliações de impactos ambientais, bem como durante a realização dos processos de avaliação a eles pertinentes, inclusive o processo decisório.

(d) Incentivos

41. A possível ligação entre avaliação de impactos e medidas de incentivo, é apontada na decisão III/18 da Conferência das Partes, sobre medidas de incentivo. No parágrafo 6 desta decisão, a Conferência das Partes estimulou as Partes para que incorporem as questões de Biodiversidade na avaliação de impactos, como uma etapa do desenho e da implementação de medidas de incentivo. O endosso do processo de avaliação de impactos, e de sua implementação, por meio de uma estrutura legislativa poderá servir de incentivo, especialmente se aplicado no nível de políticas públicas para proteger e, em certos casos, até mesmo restaurar e reabilitar a diversidade biológica¹⁵. Incentivos financeiros, ou outros, poderão fazer parte, também, de um pacote de aprovação negociado para um projeto.

(e) Cooperação

42. A colaboração regional é de especial importância, inclusive para o desenvolvimento de critérios e indicadores para a avaliação de impactos e, possivelmente, de critérios e indicadores que possam proporcionar a advertência antecipada de ameaças potenciais, e que possam distinguir adequadamente entre os efeitos de atividades antropogênicas e de processos naturais, e o uso de métodos padronizados de coleta, construção e intercâmbio de informações necessários para assegurar a compatibilidade dos dados coletados e a acessibilidade a eles, no nível regional. As diretrizes e o compartilhamento de informações e experiências deverão estar disponíveis, entre outros aspectos, por meio do mecanismo de intermediação de Informação.

43. Como acompanhamento à implementação da decisão IV/10 C da Conferência das Partes, a cooperação entre a Convenção sobre Diversidade Biológica e outras convenções correlatas, inclusive, especialmente, a Convenção Ramsar e a Convenção sobre Espécies Migratórias, que registrou locais e acordos obrigatórios sobre certas espécies, e outras organizações e órgãos pertinentes, facilitarão o desenvolvimento e a implementação de quaisquer diretrizes acordadas para a integração de questões relacionados à biodiversidade na avaliação de impactos ambientais e na avaliação ambiental estratégica.

¹⁵ UNEP/CBD/COP/4/20 e UNEP/CBD/SBSTTA/4/10

Tal abordagem cooperativa, incluída também na resolução VII.16 da Conferência das Partes à Convenção Ramsar (“A Convenção Ramsar e a avaliação de impactos: estratégicos, ambientais e sociais”), poderá conduzir ao desenvolvimento de um grupo de diretrizes sobre a avaliação de impactos para convenções relacionadas à biodiversidade.

44. Recursos que se utilizam da *Web*, tal como o, mecanismo de intermediação de informação da Convenção sobre Diversidade Biológica, poderão incrementar a conscientização sobre os melhores métodos e fontes úteis de informação e experiência disponíveis, e deverão ser desenvolvidas e utilizadas para a produção e intercâmbio de informações sobre a avaliação de impactos ambientais.

45. A comunicação entre os profissionais da área de avaliação de impactos ambientais e os cientistas que atuam no campo da biodiversidade, precisa ser urgentemente melhorada e deverá ser incrementada por meio de seminários e avaliações de estudos de caso¹⁶.

Apêndice 1

Perguntas pertinentes à seleção em impactos de diversidade biológica

Nível de Diversidade	<i>Perspectiva da diversidade biológica</i>	
	<i>Conservação da diversidade biológica (valores não usados)</i>	<i>Uso sustentável da biodiversidade (valores de uso)</i>
Diversidade Genética ⁽¹⁾	(I) A atividade planejada causa uma perda local de variedades/cultivares/tipos de plantas cultivadas e/ou animais domesticados e seus parentes, genes ou genomas de importância social, científica e econômica?	
Diversidade de Espécies ⁽²⁾	(II) A atividade planejada causa uma perda direta ou indireta da população de uma espécie?	(III) A atividade planejada afeta o uso sustentável da população de uma espécie?
Diversidade Ecossistêmica ⁽²⁾	(IV) A atividade planejada conduz a graves danos, ou perda total de (um) ecossistema(s) ou tipo(s) de uso do solo, conduzindo, portanto, a uma perda de diversidade ecossistêmica (ou seja, a perda de valores de uso direto e de valores de não-uso)	(V) A atividade planejada afeta a exploração sustentável de (um) ecossistema(s) ou tipo(s) de uso do solo por humanos de tal maneira que a exploração torna-se destrutiva ou não-sustentável (ou seja, a perda de valores de uso direto)?

(1) A perda potencial de diversidade genética natural (erosão genética) é extremamente difícil de se determinar, e não proporciona nenhum indício prático para a seleção formal. Provavelmente, esta questão surge apenas em casos de espécies muito ameaçadas e legalmente protegidas, que são limitadas em número e/ou possuem populações altamente distintas (rinocerontes, tigres, baleias, etc.), ou quando ecossistemas inteiros se tornam distintos e o risco de erosão genética se aplica a várias espécies (a razão para se construir os denominados eco-dutos através da principal infra-estrutura). Estas questões são tratadas no nível de espécies ou de ecossistemas.

(2) Diversidade de espécies: O nível no qual deve-se definir, exatamente, “população” depende dos critérios de seleção utilizados por um país.. Por exemplo, no processo de obtenção uma condição especial, a condição de conservação de espécies poderá ser avaliada dentro dos limites nacionais (para proteção legal), ou globalmente (Listas Vermelhas da IUCN). Da mesma forma, a escala na qual ecossistemas são definidos depende da definição de critérios em um país.

¹⁶ Veja UNEP/CBD/COP/5/INF/34

Apêndice 2:**CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Este é um esboço sugerido de um conjunto de critérios de seleção, a ser elaborado no nível nacional. Englobam somente os critérios de biodiversidade, e são, portanto, adicionais a critérios de seleção já existentes.

Categoria A: Avaliação obrigatória sobre impactos ambientais:

Somente quando os critérios tenham uma base de apoio legal formal, como:

1. Legislação Nacional, por exemplo, no caso de impactos sobre áreas protegidas e espécies protegidas;
2. Convenções internacionais, como CITES, a Convenção sobre a Diversidade Biológica, Convenção Ramsar sobre Áreas Úmidas, etc.;
3. Diretivas de órgãos supranacionais, como a diretiva 92/43/EEC da União Europeia, de 21 de maio de 1992, sobre a conservação de habitats naturais e da fauna e flora silvestres e, diretiva 79/409/EEC sobre a conservação de pássaros silvestres

Lista indicativa de atividades para as quais uma avaliação de impacto ambiental poderá ser obrigatória:

(a) **No nível genético** (relativa a pergunta I em seleção, no apêndice 1 acima):

4. Direta ou indiretamente causa a perda local de variedades/cultivos/tipos de plantas cultivadas e/ou animais domésticos e seus parentes, genes ou genomas de importância social, científica e econômica, por exemplo, pela introdução de organismos vivos modificados que podem transformar transgênicos em variedades/cultivos/tipos de plantas e/ou animais domésticos e seus parentes legalmente protegidas.

(b) **No nível de espécies** (relativa à pergunta II e III em seleção, no apêndice 1 acima):

5. Afetam diretamente espécies legalmente protegidas, por exemplo, por meio de atividades de extração, poluentes e outras atividades que causem distúrbios;

6. Afetam indiretamente espécies legalmente protegidas, por exemplo, reduzindo seu habitat, alterando seu habitat de tal maneira que sua sobrevivência é ameaçada, introduzindo predadores, concorrentes ou parasitas de espécies protegidas, espécies exóticas ou OGMs ;

7. Afeta direta ou indiretamente todos os casos anteriores, que são importantes em relação, por exemplo, a áreas de descanso para pássaros migratórios, área de reprodução de peixes migratórios, comércio de espécies protegidas pela CITES .

8. Afeta direta ou indiretamente espécies ameaçadas que não são legalmente protegidas.

(c) **No nível de ecossistema** (perguntas IV e V em seleção, no apêndice 1 acima):

9. Situados em áreas legalmente protegidas;

10. Situados nas proximidades de áreas legalmente protegidas;

11. Têm influência direta sobre as áreas legalmente protegidas, por exemplo, pelas emissões na área, pelo desvio da água de superfície que flui pela área, extração de água subterrânea em aquífero compartilhado, distúrbios por barulho ou luzes, poluição pelo ar.

Categoria B: A necessidade ou o nível de avaliação de impactos ambientais a ser determinado:

Em casos onde não há qualquer base legal para requerer uma avaliação de impacto ambiental, mas pode-se deduzir que a atividade proposta poderá ter um impacto significativo sobre a diversidade biológica, ou que um estudo restrito é necessário para resolver incertezas ou para desenhar medidas restritas de mitigação. Esta categoria abrange o conceito de “áreas sensíveis”, frequentemente mencionado, mas de difícil uso. Até que estas áreas, consideradas sensíveis tenham uma condição de proteção legal, será difícil usar este conceito na prática, por isto uma alternativa mais prática será fornecida.

As seguintes categorias de critérios indicam possíveis impactos sobre a biodiversidade, requerendo, portanto, atenção adicional:

2. Atividades internas, ou nas proximidades, ou que tenham influência sobre áreas legais que tenham uma provável ligação com a biodiversidade, mas que não protegem, legalmente, a biodiversidade (relacionadas às cinco perguntas sobre seleção, no apêndice 1 acima). Por exemplo: uma área Ramsar é oficialmente reconhecido por ter uma área alagada de importância internacional, porém, este reconhecimento não implica, automaticamente, a proteção legal da diversidade biológica nestas áreas alagadas. Outros exemplos incluem áreas alocadas às comunidades locais e populações indígenas, reservas extrativistas, áreas de preservação de paisagem, locais sob a proteção de tratados internacionais ou convenções para a preservação do patrimônio natural e/ou cultural, tais como as reservas da biosfera da UNESCO e Áreas do Patrimônio Mundial;

(b) Impactos possíveis ou prováveis sobre a diversidade biológica, porém a avaliação de impacto ambiental não é necessariamente ativada pela lei:

(i) No nível genético:

- Substituição de variedades, ou tipos, agrícolas, florestais ou de pesca, por variedades novas, inclusive com a introdução de organismos vivos modificados (OVMS) (perguntas sobre seleção I e II).

(ii) No nível de espécies:

- Todas as introduções de espécies não-nativas (perguntas II e III);
- Todas as atividades que direta ou indiretamente afetam espécies sensíveis ou ameaçadas, se e quando estas espécies ainda não são protegidas (boas referências sobre espécies ameaçadas estão contidas nas Listas Vermelhas da IUCN); espécies sensíveis podem ser endêmicas, espécies guarda-chuva, espécies à margem de sua distribuição, ou com distribuição restrita, espécies em rápido declínio (pergunta II). Atenção especial deverá ser dada a espécies que são importantes para comunidades e culturas locais;

- Todas as atividades extrativistas relacionadas à exploração direta de espécies (pescas, silvicultura, caça, coleta de plantas (incluindo recursos botânicos e zoológicos vivos), etc.) (pergunta III);

- Todas as atividades que conduzem ao isolamento reprodutivo de populações de espécies (como infra-estrutura) (pergunta II);

(iii) No nível de ecossistema:

- Todas as atividades extrativistas relacionadas ao uso de recursos dos quais a biodiversidade depende (exploração de água de superfície e subterrânea, minas (a céu aberto) de exploração de componentes do solo, como argila, areia, cascalho, etc.) (perguntas IV e V);

- Todas as atividades envolvendo o desmatamento ou a inundação de áreas (perguntas IV e V);

- Todas as atividades que conduzem a poluição do meio ambiente (perguntas IV e V);

- Atividades que conduzem ao deslocamento de pessoas (perguntas IV e V);

- Todas as atividades que conduzem ao isolamento reprodutivo de ecossistemas (pergunta IV);

- Todas as atividades que afetam significativamente as funções do ecossistema que são importantes para a sociedade (ver no apêndice 3 abaixo uma lista de funções proporcionada pela natureza). Algumas destas funções dependem de grupos taxonômicos relativamente negligenciados;

- Todas as atividades em áreas de importância reconhecida para a diversidade biológica (perguntas IV e V), tais como áreas de grande valor de diversidade (áreas prioritárias), áreas que contenham numerosas espécies endêmicas ou ameaçadas, ou áreas primárias; área requerida por espécies migratórias; área de importância social, econômica, cultural ou científica; áreas representativas, singulares (por exemplo: onde ocorrem espécies raras ou sensíveis), ou áreas associadas aos processos evolutivos-chave ou outros processos biológicos.

Categoria C: Nenhuma avaliação de impacto ambiental requerida

Atividades que não são da abrangência das categorias, A ou B, ou que tenham sido designadas como categoria C após análise ambiental inicial.

A natureza genérica destas diretrizes não permite a identificação positiva de tipos de atividades ou áreas onde a avaliação de impacto ambiental, da perspectiva de biodiversidade, não é necessária. Entretanto, no nível de país será possível indicar áreas geográficas onde as questões de diversidade biológica não desempenham papel de importância e, áreas que, inversamente, desempenham papel de importância (áreas de biodiversidade sensíveis).

Apêndice 3

Lista indicativa (não-completa) de exemplos de funções do meio ambiente natural que são diretamente (flora e fauna) ou indiretamente (serviços providos por ecossistemas como suprimento de água) derivados da diversidade biológica.

Funções de produção

Produção natural

1. Produção de madeira
2. Produção de lenha
3. Produção de derivados vegetais (construção e uso artesanal)
4. Produção natural de forragem e adubo
5. Produtos de turfa
6. Produtos secundários (menos importante)
7. Produtos de carne de caça (alimento)
8. Produtividade de peixes e de moluscos
9. Provisão de água potável
10. Provisão de água para irrigação e indústria
11. Provisão de água para hidrelétricas
12. Provisão de água de superfície para outras paisagens
13. Provisão de água subterrânea para outras paisagens

Produção humana baseada na natureza

- Produtividade de colheitas
- Produtividade de plantações de árvores
- Produtividade de floresta manejada
- Produtividade de pasto/pecuária
- Produtividade de aquíicultura (água doce)
- Produtividade de cultura marinha (salubre/água salgada)

Funções de apoio

- Adequação para construções
- Adequação para assentamentos indígenas
- Adequação para assentamentos rurais
- Adequação para assentamentos urbanos para
- Adequação para indústria
- Adequação para infra-estrutura
- Adequação para infra-estrutura de transporte
- Adequação para navios/navegação
- Adequação para transporte rodoviário
- Adequação para transporte ferroviário
- Adequação para transporte aéreo
- Adequação para distribuição de energia
- Adequação para uso de oleodutos
- Adequação atividades de lazer e turismo de
- Adequação para conservação da natureza

Funções de processamento e controle

Funções de processamento e controle de recursos do solo

- Decomposição de material orgânico (recursos do solo)
- Dessalinização natural do solo

- Desenvolvimento/prevenção de solos ácidos de sulfato
- Mecanismos de controle biológico
- Limpeza sazonal de solos
- Capacidade de armazenamento de água no solo

Apêndice 4 Lista de temas para uso na identificação de impactos de projetos propostos sobre componentes da biodiversidade (não exaustiva)			
	Níveis de Diversidade Biológica		
	Diversidade genética	Diversidade de espécies	Diversidade de ecossistema
<i>Fundamento de Processo</i>	·Troca de material genético entre população (fluxo gênico) ·Influências mutagênicas ·Competição intraespecífica	·Mecanismos de regulação como predação, herbivoria, parasitismo ·Interações entre espécies ·Função ecológica das espécies	·Estruturação de processos de importância fundamental para a manutenção do próprio ecossistema ou para outros ecossistemas
<i>Estrutura (espaço: horizontal e vertical)</i>	·Dispersão de variabilidade genética natural ·Dispersão de cultivos agrícolas	·Áreas mínimas para a sobrevivência de espécies ·Áreas essenciais para espécies migrando ·Exigências de nicho dentro de ecossistema ·Isolamento relativo ou absoluto	·Relações espaciais entre elementos de paisagem (local e remoto) ·Distribuição espacial (contínuo ou descontínuo / mosaicos) ·Área mínima para a sobrevivência do ecossistema ·Estrutura vertical
<i>Estrutura (temporal)</i>	·Ciclos com diversidade genética alta e baixa dentro de uma população	·Ritmos sazonais, lunares, relativos à maré, diurnos (migração, criação, florescência, desenvolvimento de folha, etc) ·Taxa reprodutiva., fertilidade, mortalidade e crescimento ·Estratégia reprodutiva	·Adaptações para / dependência em ritmos regulares: sazonal ·Adaptações para / dependência em eventos irregulares: secas, inundações, congelamento, fogo, vento ·Sucessão (taxa)
<i>Composição</i>	·População viável mínima (evitar a destruição através do <i>inbreeding</i> / erosão gênica) ·Culturas locais ·Organismos vivos modificados	·Composição de espécies, gêneros, as famílias, etc, raridade / abundância, <i>endemism</i> / <i>exotics</i> ·Tamanho de população e tendências ·Espécies fundamentais conhecidas (papel essencial) ·Estado de conservação	·Tipos e área de superfície de ecossistemas ·Singularidade / abundância ·Fase de sucessão, perturbações existentes e tendências (= desenvolvimento autônomo)

Componentes da Diversidade Biológica

B. Desenho de programas de monitoramento e de indicadores no nível nacional

A Conferência das Partes,

1. Solicita ao Secretário Executivo que apresente relatório sobre o desenvolvimento e uso de indicadores, em todas as áreas temáticas e questões transversais, ao Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico, Técnico e Tecnológico anteriormente à sétima reunião da Conferência das Partes;

2. Exorta as Partes que ainda não o fizeram, que respondam ao questionário sobre indicadores, que foi enviado pelo Secretário Executivo em maio de 2001, de forma a permitir ao Secretário Executivo atualizar a análise;

3. Solicita ao Secretário Executivo que convoque uma reunião de um grupo de especialistas, que seja amplamente representativo de peritos tanto das Nações Unidas quanto de regiões biogeográficas. O grupo deverá progredir com o desenvolvimento dos três anexos à Nota do Secretário Executivo relativo ao trabalho em andamento 48 sobre os indicadores em:

a. Princípios para o desenvolvimento de monitoramento e de indicadores no nível nacional;

b. Um conjunto de perguntas padrão para o desenvolvimento de indicadores no nível nacional; e

c. Uma lista de indicadores disponíveis e potenciais, fundamentada em uma estrutura conceitual com abordagem qualitativa e quantitativa;

4. Solicita ao Secretário Executivo que apresente relatório a uma reunião do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico, Técnico e Tecnológico, anteriormente à sétima reunião da Conferência de Partes. Ao fazê-lo, o Secretário Executivo deverá levar em consideração os comentários específicos dos delegados durante a sétima reunião do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico, Técnico e Tecnológico, e, as seguintes diretrizes :

(a) Proporcionar especial atenção à Nota do Secretário Executivo sobre recomendações para um conjunto central de indicadores sobre diversidade biológica preparado para a terceira reunião do Órgão Subsidiário¹⁷, e, ao histórico elaborado para a mesma reunião pelo grupo de articulação dos indicadores de diversidade biológica¹⁸ e relatórios correlatos subsequentes;

(b) Considerar o desenvolvimento e a segregação das questões-chave contidas no anexo II à Nota do Secretário Executivo relativo ao trabalho em andamento sobre os indicadores, em conformidade com os três níveis de biodiversidade, e reordená-los para que correspondam aos artigos da convenção, tanto quanto possível, e proporcionar atenção ao uso de indicadores de advertência antecipada;

(c) Considerar o desenvolvimento e a organização da lista de indicadores para cada área temática, agrupados como impacto, pressão, estado, impacto e resposta às pressões sobre a biodiversidade;

(d) Promover abordagens regionais para o desenvolvimento de indicadores que visem avaliar as condições e tendências da biodiversidade. Para o desenvolvimento da lista de indicadores, serão necessárias a compatibilização e a cooperação com iniciativas regionais e internacionais, inclusive a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, a Comissão para o Desenvolvimento Sustentável, a Convenção Ramsar sobre Áreas Úmidas, os processos Pan-Europeus (a estratégia Pan-Européia Biológica e de Paisagem e a Conferência Ministerial sobre a Proteção de Florestas na Europa), o processo de Montreal sobre critérios e indicadores para a conservação e gestão sustentável de florestas temperadas e boreais, a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação e o Foro das Nações Unidas sobre Florestas;

(e) Observar que a lista de indicadores deverá proporcionar um recurso que apóie os usuários na identificação de indicadores mais adequados às suas necessidades, e para que acessem experiências de outros países, regiões e setores, e, observar ainda que os indicadores deverão ser pertinentes a políticas públicas e de gestão.

¹⁷ UNEP/CBD/SBSTTA/7/12

¹⁸ UNEP/CBD/SBSTTA/3/9

C. Avaliações Científicas

A Conferência das Partes,

1. Apóia o esboço para os relatórios de avaliação desenvolvidos pela Avaliação de Ecossistema do Milênio;
2. Incentiva as Partes a apoiarem o envolvimento de peritos no processo de Avaliação de Ecossistema do Milênio e a proporcionar ajuda aos países em desenvolvimento e países com economias em transição que estão interessados em empreender avaliações, nacionais ou regionais, de acordo com a estrutura da Avaliação de Ecossistemas do Milênio;
3. Solicita ao Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico, Técnico, e Tecnológico que analise os resultados da Avaliação de Ecossistema do Milênio ,e,que faça recomendações à Conferência das Partes fundamentadas nesta análise;
4. Reconhecendo a importância da avaliação das condições das áreas protegidas globalmente, incentiva o Secretário Executivo a, em estreita cooperação com o Centro Global do Programa Ambiental das Nações Unidas para Monitoramento de Conservação e com a IUCN, facilitar o desenvolvimento e implementação desta avaliação.

Anexo da Resolução CONABIO nº 01, de 29 de junho de 2005

Anexo II

Lista dos programas do PPA 2004-2007 com potenciais impactos positivos sobre a biodiversidade (entre parênteses encontra-se o respectivo número de cada programa no PPA).

- Abastecimento Agroalimentar (0352)
- Agenda 21 (1102)
- Agricultura Familiar – PRONAF (0351)
- Amazônia Sustentável (0502)
- Aqüicultura e Pesca do Brasil (1224)
- Áreas Protegidas do Brasil (0499)
- Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais (0135)
- Assistência e Cooperação do Exército à Sociedade Civil (0636)
- Biotecnologia (0466)
- Brasil: Destino Turístico Internacional (1163)
- Calha Norte (0643)
- Ciência, Natureza e Sociedade (1122)
- Combate à Desertificação (1080)
- Comunicações, Comando, Controle e Inteligência nas Forças Armadas (1057)
- Comunidades Tradicionais (1145)
- Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros (1332)
- Conservação e Uso Sustentável de Recursos Genéticos (1140)
- Conservação, Uso Racional e Qualidade das Águas (1304)
- Conservação, Uso Sustentável e Recuperação da Biodiversidade (0508)
- Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica Internacional (0684)
- Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural (1032)
- Desenvolvimento das Culturas de Cereais, Raízes e Outras Espécies Vegetais (0361)
- Desenvolvimento das Culturas de Oleaginosas e Plantas Fibrosas (0363)
- Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais (1334)
- Desenvolvimento Sustentável do Pantanal (0498)
- Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária (0137)
- Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis (0052)
- Energia Alternativa Renovável (1044)
- Formação e Capacitação de Recursos Humanos para Pesquisa (0460)
- Geologia do Brasil (1115)
- Gestão da Política de Meio Ambiente (0511)
- Gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos (0497)
- Gestão dos Orçamentos da União (0795)
- Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas (0150)
- Informações Integradas para Proteção da Amazônia (0496)
- Integração de Bacias Hidrográficas (1036)
- Manejo e Conservação de Solos na Agricultura (0368)
- Mudanças Climáticas e Meio Ambiente (1084)
- Mudanças Climáticas Globais (0475)
- Nacional de Ecoturismo (0500)
- Nacional de Florestas (0506)
- Prevenção de Riscos e Combate às Emergências Ambientais (1210)
- Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais – Florescer (0503)
- Proambiente (1270)

Proantar (0472)
Probacias (1107)
Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico (0461)
Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais – PROMESO (1025)
Promoção e Inserção Econômica de Sub-regiões – PROMOVER (1022)
Proteção de Terras Indígenas, Gestão Territorial e Etnodesenvolvimento (0151)
Recursos do Mar (0474)
Recursos para o Desenvolvimento (0803)
Recursos Pesqueiros Sustentáveis (0104)
Relações e Negociações do Brasil no âmbito dos Organismos Internacionais (1256)
Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação

Ambiental

(1305)
Segurança Fitozoossanitária no Trânsito de Produtos Agropecuários (0357)
Sociedade da Informação (0465)
Transporte Marítimo de Petróleo e Derivados (0290)
Universidade do Século XXI (1073)
Zoneamento Ecológico-Econômico (0516)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
 SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
 Fone: (61) 4009-9567, Fax: (61) 4009-9587. e-mail: conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Resolução CONABIO nº 02, de 29 de junho de 2005

Dispõe sobre a adoção do Programa de Trabalho para Áreas Áridas e Sub-úmidas da Convenção sobre Diversidade Biológica para os Biomas Caatinga, Cerrado, Pantanal e Pampas

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art.10º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 13ª Reunião Ordinária da CONABIO, e

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994 e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, particularmente aqueles explicitados na Decisão V/23, que estabelece o Programa de Trabalho para as Áreas Áridas e Sub-úmidas;

Considerando os princípios e as diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, constantes no Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, e o Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, que dispõe sobre o Programa Nacional da Diversidade Biológica – PRONABIO e a Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO;

Considerando as Áreas Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade, reconhecidas pelo Decreto nº 5.092, de 21 de maio de 2004, e pela Portaria nº 126, de 27 de maio de 2004;

Considerando o Mapa dos Biomas do Brasil elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em 2004;

Considerando a proposta de estabelecimento do Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável do Bioma Cerrado – Programa Cerrado Sustentável - elaborado pelo Grupo de Trabalho do Bioma Cerrado, instituído pela Portaria MMA nº 361, de 12 de setembro de 2003;

Considerando a Deliberação CONABIO nº 21, de 01 de julho de 2004, que instituiu a Câmara Técnica Temporária do Cerrado e Pantanal, e a Deliberação CONABIO nº 27, de 06 de dezembro de 2004, que instituiu a Câmara Técnica Temporária da Caatinga;

Considerando o vínculo que existe entre a pobreza e a perda da biodiversidade nas Áreas Áridas e Sub-Úmidas no Brasil, resolve:

Art 1º Adotar, no que couber, o Programa de Trabalho para Áreas Áridas e Sub-úmidas da Convenção sobre Diversidade Biológica, instituído pela Decisão V/23 (Anexo), para ser implantando nos Biomas Caatinga, Cerrado, Pantanal e Pampas.

Art 2º O Programa de Trabalho para Áreas Áridas e Sub-úmidas deve ser implantado em especial nas Áreas Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade, reconhecidas pelo Decreto nº 5.092, de 21 de maio de 2004, e pela Portaria MMA nº 126, de 27 de maio de 2004.

Art 3º Solicitar que as instituições abaixo citadas tomem providências para a implementação do Programa de Trabalho para Áreas Áridas e Sub-úmidas nos Biomas citados:

- I – Ministério do Meio Ambiente – MMA;
- II – Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- III – Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA;
- IV – Ministério da Integração Nacional – MI;
- V – Ministério de Minas e Energia – MME;
- VI – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- VII – Órgãos Estaduais de Meio Ambiente; e
- VIII – Órgãos Municipais de Meio Ambiente.

Art 4º Solicitar que as instituições listadas informem anualmente, até 31 de março de cada ano, que providências foram tomadas para a implementação deste Programa de Trabalho.

Art 5º Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO

ANEXO da Resolução CONABIO no 02, de 29 de junho de 2005

Anexo I

Decisão V/23: Consideração de opções para conservação e uso sustentável da diversidade biológica em ecossistemas desérticos, mediterrâneos, áridos, semi-áridos, campos e cerrados

A Conferência das Partes,

1. *Estabelece* um programa de trabalho sobre a diversidade biológica de ecossistemas desérticos, mediterrâneos, áridos, semi-áridos, campos e cerrados, que pode ser denominado também como programa sobre “terras áridas e sub-úmidas”, tendo em mente a estreita conexão entre a pobreza e a perda de diversidade biológica e estas áreas;

2. *Endossa* o programa de trabalho contido no anexo à presente decisão;

3. *Exorta* as Partes, países, organizações internacionais e regionais, grupos principais e outros órgãos pertinentes a implementar, apoiar científica, técnica e financeiramente suas atividades nos níveis nacionais e regionais, e a estimular a cooperação entre países em regiões e sub-regiões que compartilham biomas semelhante;

4. *Endossa* a lista indicativa de níveis de implementação e coordenação para as várias atividades propostas no anexo II, e o processo descrito nos parágrafos 5, 6 e 7 abaixo, e demonstrado no anexo III;

5. *Solicita* ao Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico, Técnico e Tecnológico que revise e avalie, periodicamente, as condições e tendências da diversidade biológica de terras secas e sub-úmidas utilizando os resultados das atividades do programa de trabalho, e que faça recomendações para a priorização, refinamento e programação adicionais do programa de trabalho fundamentado na revisão, pelo Secretário Executivo, citado no parágrafo 8 abaixo;

6. *Solicita* ao Secretário Executivo que revise este programa de trabalho e que identifique resultados esperados, atividades adicionais para alcançar estes resultados, aqueles que deverão implementar estas atividades, e cronogramas para a ação e acompanhamento, levando em consideração as sugestões do grupo técnico de peritos, e apresentá-los ao Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico, Técnico e Tecnológico para consideração em uma próxima reunião. Este processo deverá ser executado em estreita colaboração com o Secretário Executivo da Convenção das Nações Unidas para Combater a Desertificação e outros órgãos pertinentes, para promover sinergia e evitar duplicação;

7. *Solicita* ao Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico, Técnico e Tecnológico que estabeleça um grupo técnico *ad hoc* de peritos com as seguintes tarefas:

(a) Consolidar e avaliar informações sobre as condições e tendências da biodiversidade de terras secas e sub-úmidas, sobre o possível estabelecimento de uma rede internacional de terras secas e sub-úmidas de especial valor para a biodiversidade, sobre indicadores, sobre processos que afetam a biodiversidade, sobre os benefícios globais derivados da biodiversidade, e sobre os impactos socioeconômicos de sua perda, inclusive o inter-relacionamento entre biodiversidade e pobreza;

(b) Avaliar o progresso e os efeitos das medidas específicas que foram tomadas para a conservação e uso sustentável da biodiversidade, para a gestão de recursos e em apoio ao estilo de vida sustentável;

(c) Avaliar prioridades internacionais estabelecidas nos níveis regionais e globais e fazer propostas para resultados esperados, atividades adicionais, possíveis atores que possam implementá-las, e cronograma da ação;

8. *Solicita* ao Secretário Executivo que colabore com a Secretaria da Convenção para Combater a Desertificação, inclusive por meio do desenvolvimento de um programa de trabalho conjunto, utilizando os elementos contidos na Nota pelo Secretário Executivo sobre a coordenação entre a Convenção sobre Diversidade Biológica e a Convenção para Combater a Desertificação (UNEP/CBD/COP/5/INF/15), bem como com outros órgãos pertinentes na implementação e elaboração adicional do programa de trabalho e, solicita ainda ao Secretário Executivo que busque contribuições de, e colaboração com países que tenham áreas sub-úmidas, e com outros órgãos relevantes para áreas sub-úmidas;

9. *Solicita* ao Secretário Executivo que estabeleça uma lista de peritos em diversidade biológica de terras secas e sub-úmidas. Isto deverá ser executado em estreita colaboração com o Secretário Executivo da Convenção para Combater a Desertificação e outros órgãos pertinentes para promover sinergia e evitar duplicação;

10. *Solicita* ao Secretário Executivo que disponibilize informações pertinentes sobre a diversidade biológica de terras secas e sub-úmidas por vários meios, inclusive o desenvolvimento de um mecanismo de intermediação de informação de um banco de dados em terras secas e sub-úmidas;

11. Convida agências bilaterais e internacionais de financiamento a prover apoio para a implementação das atividades do programa de trabalho sobre biodiversidade de terras secas e sub-úmidas, especialmente para a capacitação em países em desenvolvimento e países com economias em transição.

Anexo I:

Programa de trabalho preliminar sobre terras secas e sub-úmidas

I Introdução

1. A meta global do programa de trabalho é promover os três objetivos da Convenção em terras secas e sub-úmidas.¹⁹

2. A elaboração e implementação do programa de trabalho deverá:

(a) Fundamentar-se em conhecimentos existentes e atividades em andamento e práticas de gestão, e promover uma resposta conjunta para preencher as lacunas de conhecimento e apoiando, ao mesmo tempo, boas práticas de gestão por meio de parcerias entre países e instituições;

(b) Assegurar a compatibilidade com outros programas temáticos de trabalho pertinentes sob a Convenção sobre Diversidade Biológica, bem como o trabalho sobre questões transversais;

(c) Promover sinergia e coordenação, e evitar duplicação desnecessária, entre convenções correlatas, especialmente a Convenção das Nações Unidas para Combater a Desertificação, e os programas de várias organizações internacionais, e respeitar, ao mesmo tempo, os mandatos e programas de trabalho existentes de cada organização e a autoridade intergovernamental dos respectivos órgãos administrativos;

¹⁹ O programa de trabalho não se aplica a regiões polares e de tundra.

(d) Promover a participação efetiva de interessados, inclusive a identificação de prioridades em planejando, pesquisa e monitoramento e pesquisa de avaliação;

(e) Responder a prioridades nacionais por meio da implementação de atividades específicas de maneira flexível e voltada para demandas ;

(f) Apoiar o desenvolvimento de estratégias e programas nacionais e promover a integração de questões de diversidade biológica em planos setoriais e transversais, programas e políticas públicas, no avanço do Artigo 6 da Convenção sobre Diversidade Biológica, na busca pela compatibilidade e evitando a duplicação ao empreender atividades pertinentes a outras convenções correlatas, especialmente a Convenção das Nações Unidas para Combater a Desertificação .

3. A elaboração e implementação do programa de trabalho deverão procurar aplicar a abordagem ecossistêmica adotada sob a Convenção sobre Diversidade Biológica. A implementação do programa de trabalho deverá fundamentar-se também no conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e povos indígenas e em conformidade com com o Artigo 8(j) da Convenção.

II Programa de trabalho

4. O programa de trabalho divide-se em duas Partes, “Avaliações” e “Ações direcionadas a necessidades identificadas”, a serem implementadas paralelamente. O conhecimento adquirido por meio das avaliações ajudará a orientar as respostas necessárias enquanto as lições aprendidas com as atividades embasarão as avaliações.

Parte A: Avaliações

Objetivo operacional

5. Coletar e analisar informação sobre as condições da diversidade biológica de terras secas e sub-úmidas e as pressões sobre elas, disseminar conhecimento existente e boas práticas, e preencher as lacunas de conhecimento visando estabelecer atividades adequadas.

Justificativa

6. Ecossistemas de terras secas e sub-úmidas tendem a ser sistemas altamente dinâmicos, naturalmente. A avaliação das condições e tendências da diversidade biológica de terras secas e sub-úmidas é, portanto, especialmente desafiadora. Faz-se necessário uma melhor compreensão da diversidade biológica de terras secas e sub-úmidas, de sua dinâmica, seu valor socioeconômico e as consequências de sua perda e mudanças. Isto inclui ainda as vantagens de práticas de gestão adaptáveis no curto prazo comparadas ao planejamento de gestão no longo prazo. Entretanto, isto não deverá ser considerado um pré-requisito para ações direcionadas à conservação e uso sustentável da diversidade biológica de terras secas e sub-úmidas.

Certamente, as lições aprendidas de práticas, inclusive de práticas de comunidades locais e de povos indígenas contribuem para a base do conhecimento. Considerando que as restrições de recursos hídricos são uma característica definidora de terras secas e sub-úmidas, estratégias eficazes de gestão de recursos hídricos fortalecem sua gestão bem sucedida. Isto requer um equilíbrio apropriado entre as demandas imediatas de recursos hídricos para consumo humano, de seus rebanhos e colheitas, e recursos hídricos necessários para manter a integridade da biodiversidade e de ecossistemas.

Atividades

Atividade 1. Avaliação das condições e tendências da diversidade biológica de terras secas e sub-úmidas, inclusive de espécies nativas, e a eficácia de medidas de conservação.

Atividade 2. Identificação de áreas específicas contidas em terras secas e subúmidas, de valor especial para a diversidade biológica e/ou sob determinada ameaça, como por exemplo, entre outras, espécies endêmicas e áreas baixas alagadas, conforme os critérios contidos no anexo I à Convenção sobre Diversidade Biológica.

Atividade 3. Desenvolvimento adicional de indicadores da diversidade biológica de terras secas e sub-úmidas e sua perda para os vários tipos de ecossistemas, para uso na avaliação das condições e tendências desta diversidade biológica.

Atividade 4. Adquirir conhecimento sobre processos ecológicos, físicos e sociais que afetam a diversidade biológica de terras secas e sub-úmidas, especialmente sobre a estrutura e o funcionamento do ecossistema (por exemplo, pastagens, secas, inundações, queimadas, turismo, conversão agrícola ou abandono).

Atividade 5. Identificação dos benefícios locais e globais, inclusive a conservação do solo e de recursos hídricos, derivada da diversidade biológica de terras secas e subúmidas, avaliação do impacto socioeconômico de sua perda, e a realização de estudos sobre a inter-relação entre biodiversidade e pobreza, inclusive análise de: (i) benefícios da biodiversidade para o alívio da pobreza; e (ii) o impacto da conservação da biodiversidade sobre os mais pobres.

Atividade 6. Identificação e disseminação de boas práticas de gestão, inclusive conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e povos indígenas que possam ser amplamente aplicadas, em conformidade com o programa de trabalho sob a Convenção sobre o Artigo 8(j) e disposições correlatas .

Modos e meios

7. As atividades da parte A deverão ser realizadas por meio de :

(a) Consolidação de informações de várias fontes existentes, inclusive aquelas sob outras convenções internacionais, os Sistemas de Observatórios Globais, e outros programas. Este processo utilizaria o trabalho contínuo destes programas existentes, com atividades catalisadoras adicionais, como seminários, uso adicional do mecanismo de intermediação de informação sob a Convenção sobre Diversidade Biológica, e parcerias entre organizações, inclusive, quando adequado, atividades conjuntas das secretarias da Convenção sobre Diversidade Biológica e da Convenção para Combater a Desertificação, utilizando os elementos contidos na Nota pelo Secretário Executivo sobre possíveis elementos de um programa de trabalho conjunto entre as duas secretarias sobre diversidade biológica de terras secas e sub-úmidas, (UNEP/CBD/COP/ 5/INF/15) ao determinar prioridades para estas atividades;

(b) Pesquisa direcionada, inclusive programas existentes de centros de pesquisas internacionais e nacionais e sistemas de pesquisa e outros programas internacionais ou regionais pertinentes, com financiamentos adicionais para trabalhos prioritários necessários para superar barreiras à conservação e uso sustentável da diversidade biológica de terras secas e sub-úmidas;

(c) Estudos de caso multidisciplinares e interdisciplinares sobre práticas de gestão, realizados principalmente por instituições nacionais e regionais, inclusive organizações da sociedade civil e institutos de pesquisa, com apoio de organizações internacionais para catalisar a preparação de estudos, mobilizando financiamentos, disseminando resultados, e facilitando a retro-alimentação de lições aprendidas aos provedores de estudos de casos e formuladores de políticas públicas. Novos recursos poderão ser necessários para promover tais estudos para analisar os resultados e prover a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos necessários;

(d) Disseminação de informações e capacitação requeridas pelas atividades de avaliação.

Parte B: Ações direcionadas a necessidades identificadas

Objetivo operacional

8. Promover a conservação da diversidade biológica de terras secas e sub-úmidas, o uso sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados do uso de seus recursos genéticos, e combater a perda da diversidade biológica em terras secas e sub-úmidas e suas conseqüências socioeconômicas.

Justificativa

9. A atividade necessária para promover a conservação e uso sustentável da diversidade biológica de terras secas e sub-úmidas dependerá das condições dos recursos das terras secas e sub-úmidas e da natureza das ameaças. Portanto, uma gama de opções precisam ser consideradas, desde o uso sustentável até a conservação *in situ* e *ex situ*.

10. Muitos recursos de terras secas e sub-úmidas deverão ser manejados no nível de bacias, ou nos níveis mais altos de paisagem, como comunidade ou inter-comunidade, ao invés do manejo individual. Isto é, freqüentemente, mais complexo devido os grupos de usuários múltiplos (por exemplo, agricultores, pecuaristas e pescadores) e os hábitos migratórios de algumas espécies de animais e usuários da diversidade biológica. As instituições necessitam ser desenvolvidas ou fortalecidas para prever a gestão da diversidade biológica em escala apropriada e para a resolução de conflitos.

11. Uso sustentável da diversidade biológica em terras secas e sub-úmidas poderá requerer o desenvolvimento de estilos de vida alternativos, e a criação de mercados e outros incentivos para possibilitar e promover o uso responsável.

Atividades

Atividade 7. Promoção de medidas específicas para a conservação e uso sustentável da diversidade biológica de terras secas e sub-úmidas, por meio de, entre outros aspectos :

(a) O uso e o estabelecimento de áreas protegidas adicionais e o desenvolvimento de medidas específicas adicionais para a conservação da diversidade biológica de terras secas e sub-úmidas, inclusive o fortalecimento de medidas em áreas protegidas existentes; investimentos no desenvolvimento e promoção de estilos de vida sustentáveis, incluindo estilos de vida alternativos; e medidas de conservação;

(b) A reabilitação ou restauração da diversidade biológica de terras secas e sub-úmidas degradadas, com seus benefícios associados derivados, tais como a conservação do solo e de recursos hídricos;

- (c) O manejo de espécies exóticas invasoras;
- (d) O manejo sustentável de sistemas de produção de terras secas e subúmidas;
- (e) O manejo adequado e o uso sustentável de recursos hídricos;

(f) Onde necessário, a conservação *in situ* bem como *ex situ*, como complemento da última, da diversidade biológica de terras secas e subúmidas, considerando, devidamente, o conhecimento melhorado sobre a variabilidade climática ao desenvolver estratégias biológicas eficazes de conservação *in situ*;

(g) A valoração econômica da diversidade biológica de terras secas e subúmidas, bem como o desenvolvimento e o uso de instrumentos econômicos e a promoção da introdução de tecnologias adaptativas que aumentam a produtividade de ecossistemas de terras secas e sub-úmidas;

(h) O uso sustentável ou criação de biomassa vegetal e animal, por meio do manejo adaptativo, tendo em mente a flutuação potencial da população em terras secas e sub-úmidas, e o apoio, pelas Partes, de políticas públicas, legislação e práticas nacionais de uso do solo, que promovam a conservação da biodiversidade e o uso sustentável eficazes;

(i) O estabelecimento e promoção de formação, educação e conscientização pública;

(j) A facilitação e melhoria da disponibilidade, da acessibilidade e do intercâmbio de informações sobre o uso sustentável da diversidade biológica de terras secas e sub-úmidas;

(k) O estabelecimento e promoção de pesquisas e programas de desenvolvimento que focalizem, entre outros aspectos, a capacitação local para a eficaz conservação e uso sustentável da diversidade biológica de terras secas e sub-úmidas;

(l) Cooperação com a Convenção Ramsar sobre Áreas Úmidas e a Convenção sobre a Conservação de Espécies Migratórias referente a, entre outros aspectos, gestão integrada de áreas de mananciais incorporando ecossistemas de áreas alagadas como partes integrantes de terras secas e sub-úmidas, e a criação de corredores de espécies migratórias através de terras secas e sub-úmidas, durante períodos sazonais, bem como com a Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies em Extinção (CITES) no que diz respeito a espécies raras e em extinção em terras secas e sub-úmidas;

(m) Cooperação com todas as convenções pertinentes, especialmente com a Convenção para Combater a Desertificação no que respeito, entre outros aspectos, ao uso sustentável da diversidade biológica de terras secas e sub-úmidas, a aplicação da abordagem ecossistêmica, a avaliação das condições e tendências desta diversidade biológica como também de suas ameaças.

Atividade 8. Promoção da gestão responsável de recursos, nos níveis apropriados, aplicando a abordagem ecossistêmica, por meio de política de capacitação, inclusive, entre outros aspectos:

(a) Fortalecimento de estruturas institucionais locais adequadas para a gestão de recursos, apoiando técnicas indígenas e locais de uso de recursos, que possibilitam a conservação e o uso sustentável no longo prazo, e/ou que combinem instituições existentes e técnicas adequadas com abordagens inovadoras para possibilitar sinergias;

(b) Descentralização da gestão para o nível mais baixo, conforme adequado, lembrando-se da necessidade de gestão comunitária de recursos e, considerando, devidamente, o envolvimento de comunidades locais e populações indígenas no planejamento e gestão de projetos;

(c) Criação ou fortalecimento de instituições apropriadas para resolução de questões fundiárias e de conflitos;

(d) Incentivo à cooperação bilateral e sub-regional para tratar de questões entre fronteiras (tais como facilitar acesso a áreas transfronteiriças), conforme adequado, e em conformidade com a legislação nacional e acordos internacionais;

(e) Compatibilizar políticas e instrumentos setoriais para promover a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica de terras secas e sub-úmidas, inclusive por meio de, entre outros aspectos, aproveitando-se da estrutura de programas de ação nacional, existentes sob a Convenção para Combater a Desertificação no nível de país, bem como, conforme adequado outros planos e políticas setoriais existentes e pertinentes.

Atividade 9. Apoio à estilos de vida sustentáveis por meio de, entre outros aspectos:

(a) Diversificação de fontes de renda para reduzir as pressões negativas sobre a diversidade biológica de terras secas e sub-úmidas;

(b) Promover a coleta sustentável inclusive de animais silvestres, bem como a criação, incluindo a de animais silvestres;

(c) Explorar usos sustentáveis inovadores da diversidade biológica de terras secas e sub-úmidas para a geração de renda local, e promover sua aplicação mais ampla;

(d) Desenvolver mercados para produtos derivados do uso sustentável da diversidade biológica em terras secas e sub-úmidas, aumentando o valor agregado aos bens produzidos; e

(e) Estabelecer mecanismos e estruturas para promover a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados do uso dos recursos genéticos de terras secas e sub-úmidas, inclusive a bio-prospecção.

Modos e meios

As atividades da parte B deverão ser realizados por meio de :

(a) Capacitação, especialmente nos níveis nacionais e locais, bem como investimentos no desenvolvimento e promoção de estilos de vida sustentáveis, inclusive estilos de vida alternativos, e medidas de conservação, por meio de processos participativos de baixo para cima, com financiamentos de fontes bilaterais e multilaterais, e apoio catalisador de organizações internacionais;

(b) Estabelecimento de uma rede internacional de locais demonstrativos designados, para facilitar o intercâmbio de informações e experiências na implementação do programa de trabalho, bem como para demonstrar e promover a integração da conservação e uso sustentável, no contexto das terras secas e sub-úmidas;

(c) Estudos de caso sobre a gestão bem sucedida de terras secas e subúmidas que poderiam ser disseminados, entre outros, pelo o mecanismo de intermediação de informação;

(d) Consultoria, coordenação e intercambio de informações melhorados, inclusive, entre outros, a documentação sobre conhecimentos e práticas das comunidades locais e povos indígenas, dentre países entre pontos focais respectivos e instituições líderes pertinentes à implementação da Convenção para Combater a Desertificação, a Convenção sobre Diversidade Biológica e outras convenções e programas globais pertinentes, facilitados pelas secretarias das várias convenções e outras organizações internacionais;

(e) Incrementar a interação entre os programas de trabalho da Convenção sobre Diversidade Biológica e a Convenção para Combater a Desertificação, por meio de, entre outros aspectos, redes regionais e planos de ação do último, utilizando os elementos contidos na Nota pelo Secretário Executivo sobre possíveis elementos de um programa de trabalho conjunto entre as duas secretarias sobre diversidade biológica de terras secas e sub-úmidas (UNEP/CBD/COP/5/INF/15) ao determinar prioridades para esta interação; e

(f) Parcerias entre todos os interessados pertinentes nos vários níveis, inclusive organizações e programas internacionais, bem como os parceiros nacionais e locais, cientistas e usuários do solo.

III Estrutura para elaboração de relatórios

12. Propõe-se que as Partes e outras órgãos sejam solicitados a apresentar relatórios sobre a implementação do programa de trabalho por meio de, entre outros aspectos:

(a) Seções adequadas dos relatórios nacionais sobre diversidade biológica preparada para a Conferência das Partes, sob o Artigo 26 da Convenção sobre Diversidade Biológica; e/ou

(b) Relatórios preparados no contexto da Convenção para Combater a Desertificação e outras convenções pertinentes, considerando, devidamente, entre outros aspectos, a promoção da compatibilidade e, evitando duplicação, e aumentando a transparência.

13. O Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico, Técnico e Tecnológico deverá revisar tais informações e fazer recomendações para a priorização e refinamento adicional do programa de trabalho naquele momento. A partir de então a implementação do programa deverá ser revisada como determinado pela Conferência das Partes.

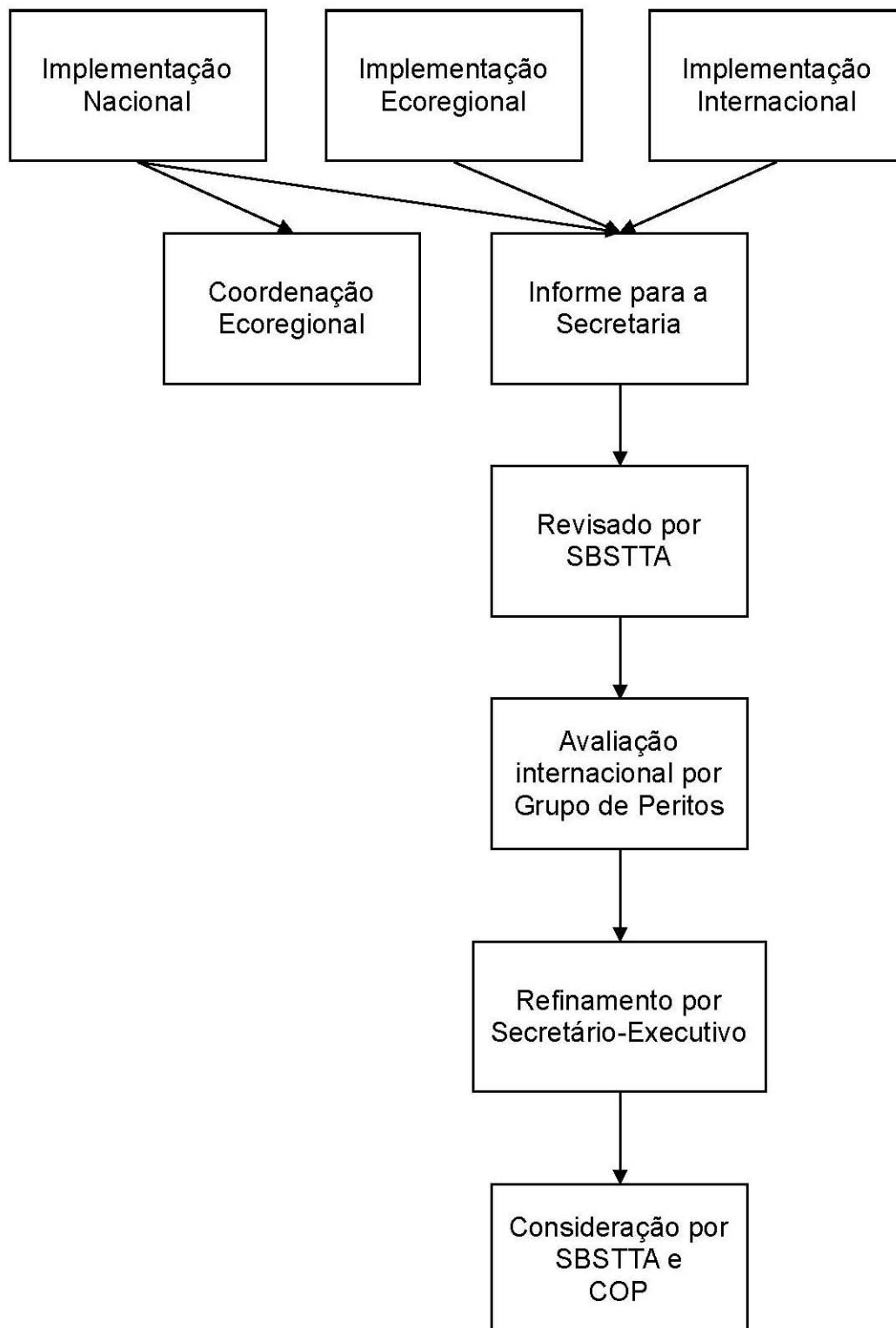
Anexo II

**Lista indicativa de níveis de implementação do programa
de trabalho em terras secas e sub-úmidas**

Atividade	Nível de Implementação	Nível de Coordenação
1	Nacional	Ecoregional
2	Nacional	Ecoregional
3	Ecoregional	
5	Nacional, ecoregional, internacional	
6	Ecoregional	
7a	Nacional, ecoregional	
7b	Nacional	
7c	Nacional, ecoregional	
7d	Nacional	Ecoregional
7e	Nacional, ecoregional	
7f	Nacional, internacional	
7g	Nacional	Ecoregional
7h	Nacional	Ecoregional
7i	Nacional	Ecoregional
7j	Ecoregional, internacional	
7k	Nacional, ecoregional	
7l	Internacional	
7m	Internacional	
8a	Nacional	Ecoregional
8b	Nacional	Ecoregional
8c	Ecoregional	
8d	Nacional, ecoregional	
8e	Nacional	Ecoregional
9a	Nacional	Ecoregional
9b	Nacional	Ecoregional
9c	Nacional	Ecoregional
9d	Nacional	Ecoregional
9e	Nacional, internacional	

Anexo III

Ilustração do processo esboçado nos parágrafos 5, 6 e 7 de decisão V/23



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 4009-9567, Fax: (61) 4009-9587. e-mail: conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Resolução CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006

Dispõe sobre Metas Nacionais de Biodiversidade para 2010

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art 10º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de Junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994 e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando as solicitações aos países-partes da CDB que definam metas nacionais para a redução das taxas e perda da biodiversidade correlatas às metas globais definidas no Plano Estratégico da CDB para 2010 (Decisão VI/26 da COP 6), na Estrutura de Objetivos e Metas da CDB (Decisões VII/30 e VIII/15) e na Estratégia Global para a Conservação de Plantas (Decisão VI/09), e

Considerando a Decisão VIII/15 da Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica (COP-8), que trata do arcabouço para monitoramento e execução do alcance das metas de 2010 e integração nos programas de trabalhos temáticos, e

Considerando os Artigos 22 e 62 do Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, que atribui à CONABIO a coordenação da implementação dos componentes da CDB no país, resolve:

Art 1º Adotar o conjunto de metas nacionais de biodiversidade para 2010 apresentado na tabela anexa.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO

Tabela de Metas Nacionais de Biodiversidade para 2010 e correspondência com as Metas Globais aprovadas pela Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica

Meta Nacional N°	Metas Nacionais para Biodiversidade 2010	Metas da Estrutura de Objetivos, Metas e Indicadores da CDB Decisão VII/30 e Decisão VIII/15	Metas da Estratégia Global de Conservação das Plantas (GSPC) Decisão VI/9
Componente 1 da PNB – Conhecimento da Biodiversidade – (Área Focal A da GSPC da CDB)			
Meta 1.1	Uma lista amplamente acessível das espécies brasileiras formalmente descritas de plantas, animais vertebrados, animais invertebrados e microorganismos, mesmo que seletivamente elaborada na forma de bancos de dados permanentes		Meta I
Meta 1.2	Programa Nacional de Taxonomia formalizado com vistas a um aumento de 50 % do acervo científico com ênfase na descrição de espécies novas		Meta XV
Meta 1.3	Instituto Virtual da Biodiversidade Brasileira criado e expandir o PPBio para os demais biomas, além da Amazônia e Caatinga, para aumentar a disponibilidade de informação sobre biodiversidade		
Componente 2 da PNB – Conservação da Biodiversidade – (Áreas Focais I e IV da CDB)			
Objetivo 1. Promover a conservação da diversidade biológica dos ecossistemas, habitats e biomas			
Meta 2.1	Pelo menos 30% do Bioma Amazônia e 10% dos demais biomas e da Zona Costeira e Marinha efetivamente conservados por Unidades de Conservação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação	Meta 1.1	Meta IV
Meta 2.2	Proteção da biodiversidade assegurada em pelo menos 2/3 das Áreas Prioritárias para Biodiversidade por meio de Unidades do SNUC, Terras Indígenas e Territórios Quilombolas	Meta 1.2	Meta V
Meta 2.3	10% da Zona Marinha com áreas de exclusão de pesca, temporárias ou permanentes, integradas às Unidades de Conservação, criadas para proteção dos estoques pesqueiros		
Objetivo 2. Promover a conservação da diversidade de espécies			
Meta 2.4	Todas as espécies reconhecidas oficialmente como ameaçadas de extinção no país contempladas com Planos de Ação e Grupos Assessores ativos	Meta 2.1	Meta III
Meta 2.5	100% das espécies ameaçadas efetivamente conservadas em Áreas Protegidas	Meta 2.2	Meta VII
Meta 2.6	Redução de 25% na taxa anual de incremento de espécies da fauna ameaçadas na Lista Nacional e Retirada de 25% de espécies atualmente na Lista Nacional		

Meta 2.7	Uma avaliação preliminar do status de conservação de todas as espécies conhecidas de plantas, e animais vertebrados e seletivamente dos animais invertebrados, no nível nacional		Meta II
Meta 2.8	60 % das espécies de plantas ameaçadas conservadas em coleções ex situ e 10% das espécies de plantas ameaçadas incluídas em programas de recuperação e restauração		Meta VIII
Meta 2.9	60% das espécies migratórias contempladas com planos de ação e 30% das espécies com programas de conservação implementados		
Objetivo 3. Promover a conservação da diversidade genética			
Meta 2.10	70 por cento da diversidade genética de plantas cultivadas e extrativas de valor socioeconômico conservadas, e conhecimento indígena e local associado mantido e conhecimento indígena e	Meta 3.1	Meta IX
Meta 2.11	50% das espécies prioritizadas no Projeto Plantas para o Futuro conservadas na condição ex situ e on farm.		
Meta 2.12.	60% da diversidade genética dos parentes silvestres brasileiros de plantas cultivadas de 10 gêneros prioritários efetivamente conservados in situ e/ou ex situ.		
Objetivo 8. Manter a capacidade dos ecossistemas de fornecer bens e serviços e de sustentar modos de vida			
Meta 2.13	Capacidade de ecossistemas de fornecer bens e serviços mantida ou melhorada nas Áreas Prioritárias para Biodiversidade	Meta 8.1	
Meta 2.14	Aumento significativo das ações de apoio à conservação on farm dos componentes da Agrobiodiversidade que garantam a manutenção dos modos de vida sustentáveis, segurança alimentar local e saúde, especialmente para comunidades locais e povos indígenas.	Meta 8.2	Meta XIII
Componente 3 da PNB – Utilização sustentável dos componentes da biodiversidade (Área Focal II da CDB)			
Objetivo 4. Promover o uso e o consumo sustentáveis			
Meta 3.1.	30 por cento de produtos vegetais não-madeireiros provenientes de fontes manejadas de forma sustentável.	Meta 4.1a	Meta XII
Meta 3.2.	Recuperação de no mínimo 30% dos principais estoques pesqueiros com gestão participativa e controle de capturas.		Meta 3.2.
Meta 3.3.	40% da área com Plano de Manejo Florestal na Amazônia certificada.	Meta 4.1b	Meta VI
Meta 3.4.	80% das Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável com manejo sustentável de espécies da fauna e da flora de interesse alimentar ou econômico assegurados e com seus planos de manejo elaborados e implementados.	Meta 3.4.	
Meta 3.5.	80% de redução no consumo não sustentável de recursos faunísticos e florísticos em unidades de conservação de uso sustentável.	Meta 4.2	

Meta 3.6.	Nenhuma espécie de fauna ou flora silvestre ameaçada pelo comércio internacional, em cumprimento ao disposto pela CITES.	Meta 4.3	Meta XI
Meta 3.7	Redução significativa do comércio ilegal de espécies da fauna e flora no país		
Meta 3.8	80% de incremento na inovação e agregação de valor de novos produtos beneficiados a partir da biodiversidade		
Meta 3.9	80% de incremento em novos usos sustentáveis da biodiversidade na medicina e alimentação resultando em produtos disponíveis no mercado		
Meta 3.10	Aumento significativo das ações de detecção, controle e repressão dos casos de biopirataria		
Meta 3.11	Incremento significativo nos investimentos em estudos, projetos e pesquisas para o uso sustentável da biodiversidade		
Meta 3.12	80% de incremento no número de patentes geradas a partir de componentes da biodiversidade		
Meta 3.13	Apoio da CCZEE para a elaboração e conclusão de ZEEs em pelo menos 50% dos Estados		
Componente 4 da PNB – Monitoramento, avaliação, prevenção e Mitigação de impactos sobre a biodiversidade (Área Focal III da CDB)			
Objetivo 5. Reduzir as pressões da perda de habitats, mudança no uso e degradação de terras, e uso não sustentável das águas			
Meta 4.1.	Redução na taxa de desmatamento de 100% no Bioma Mata Atlântica, de 75% no Bioma Amazônia e de 50% nos demais biomas.	Meta 5.1	Meta 4.1.
Meta 4.2.	Redução média de 25% no número de focos de calor em cada bioma.		Meta 4.2.
Meta 4.3.	Criação e co Criação e consolidação de uma rede de monitoramento sistemático e padronizado da biodiversidade em escala nacional.		
Objetivo 6. controlar as ameaças de espécies exóticas invasoras			
Meta 4.4.	Todas as espécies no Diagnóstico Nacional de Espécies Exóticas Invasoras com Plano de Ação de Prevenção e Controle elaborado.	Meta 6.1	
Meta 4.5.	Planos de manejo implementados para controlar pelo menos 25 das principais espécies exóticas invasoras que mais ameaçam os ecossistemas, habitats ou espécies no país.	Meta 6. 2	Meta X
Objetivo 7. Enfrentar as ameaças das mudanças climáticas e da poluição à biodiversidade			
Meta 4.6.	50% das fontes de poluição das águas e dos solos e seus impactos sobre a biodiversidade controladas..		Meta 7.2
Meta 4.7	Estímulo a estudos biogeográficos que incluam predições de ocorrência de espécies em associação à mudanças climáticas potenciais, pelo uso de Sistemas de Informação Geográfica		
Componente 5 da PNB – Acesso aos recursos genéticos, conhecimentos tradicionais associados, e repartição de benefícios (Áreas Focais V e VI da CDB)			
Objetivo 9. Manter a diversidade sócio-cultural de comunidades indígenas e locais			
Meta 5.1.	Todas as políticas públicas relevantes para os conhecimentos tradicionais implementadas em atendimento as disposições do Artigo 8j da CDB.	Meta 9.1	
Meta 5.2.	Conhecimentos, inovações e práticas dos povos indígenas e comunidades tradicionais protegidos		

Meta 5.3	100% das publicações científicas ou de divulgação decorrentes de acesso a conhecimento tradicional com identificação de sua origem		
Meta 5.4.	100% das atividades de acesso a conhecimentos tradicionais com consentimento prévio fundamentado, obrigatoriedade de retorno do conhecimento gerado e repartição de benefícios.		
Objetivo 10. Assegurar a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados do uso de recursos genéticos			
Meta 5.5.	Lei de acesso e repartição de benefícios, nos termos da CDB, aprovada pelo Congresso Nacional e implementada e 100% das atividades de acesso e remessa de acordo com a legislação nacional.	Meta 10.1	Meta 5.5.
Meta 5.6.	Benefícios resultantes do uso comercial dos recursos genéticos efetivamente repartidos de forma justa e equitativa em prol da conservação da biodiversidade.	Meta 10.2	Meta 5.6.
Meta 5.7.	100% das solicitações de patentes de invenção de produtos e processos derivados de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado com identificação de origem e autorização de acesso.		Meta 5.7.
Meta 5.8	Repartição de benefícios no âmbito do Tratado sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura implementado no país		Meta 5.8
Componente 6 da PNB - Educação, sensibilização pública, informação e divulgação sobre biodiversidade –(Área Focal D da GSPC da CDB)			
Meta 6.1.	Incorporação da importância da diversidade biológica e da necessidade de sua conservação, uso sustentável e repartição de benefícios nos programas de comunicação, educação e conscientização pública.		Meta XIV
Meta 6.2.	Ampliação do acesso a informação de qualidade sobre conservação, uso sustentável e repartição de benefícios da diversidade biológica.		
Meta 6.3.	Estabelecimento e fortalecimento de redes de ações para conservação, uso sustentável e repartição de benefícios da diversidade biológica.		Meta XVI
Componente 7 da PNB – Fortalecimento jurídico e institucional para a gestão da biodiversidade (Área Focal VII da CDB)			
Objetivo 11. As Partes asseguram melhor capacidade financeira, humana, científica, técnica e tecnológica para implementar a Convenção			
Meta 7.1.	Recursos financeiros novos e adicionais, de fontes públicas e privadas, nacionais e/ou internacionais, captados e disponibilizados para uso no país possibilitando a implementação efetiva de seus compromissos com os programas de trabalho da CDB, conforme seu Artigo 20.	Meta 11.1	
Meta 7.2.	Iniciativas que promovam a transferência para o Brasil de tecnologias ambientalmente sustentáveis geradas em outros países, implementadas para possibilitar a efetividade dos programas de trabalho da CDB, conforme seu Artigo 20, parágrafo 4, e Artigo 16.	Meta 11.2	
Meta 7.3.	Intercâmbio e transferência de tecnologias ambientalmente sustentáveis entre países em desenvolvimento promovidos, para possibilitar a implementação efetiva dos programas de trabalho da Convenção, conforme seu Artigo 20, parágrafo 4, e Artigo 16.		

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 4009-9567, Fax: (61) 4009-9587, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Resolução CONABIO nº 4, de 25 de abril de 2007

Dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art. 10º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente; e

Considerando a implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994 e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando que o Sumário para Tomadores de Decisão do Grupo de Trabalho II da Quarta Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC) “Mudança do Clima 2007 – Impactos, Adaptação e Vulnerabilidade à Mudança do Clima” concluiu que é provável que a resiliência de muitos ecossistemas será ultrapassada neste século por uma combinação sem precedentes de mudança climática, distúrbios associados (como, por exemplo, inundações, secas, incêndios florestais, surtos de insetos, acidificação dos oceanos) e outros fatores de mudança global (como, por exemplo, mudanças no uso da terra, poluição, sobreexploração dos recursos naturais); e que aproximadamente 20 - 30% das espécies de plantas e animais avaliadas até agora provavelmente enfrentarão um risco maior de extinção se o aumento da temperatura média global exceder 1,5 - 2,5 °C;

Considerando que, em relação à América Latina, este relatório prevê que até a metade deste século o aumento na temperatura associado à redução na umidade do solo provocará uma gradual substituição das florestas tropicais por savanas na Amazônia Oriental; que haverá tendência de substituição da vegetação semi-árida por vegetação árida, inclusive no Nordeste Brasileiro, e que há risco de perda significativa da biodiversidade por meio da extinção de espécies em muitas áreas da América Latina tropical;

Considerando que o Sumário para Tomadores de Decisão do Grupo de Trabalho 11 da Quarta Avaliação do IPCC concluiu que muitos impactos podem ser evitados, reduzidos ou adiados se medidas mais eficazes de mitigação de gases de Efeito Estufa forem adotados, mas que, mesmo esforços extremos de mitigação, não evitarão impactos adicionais da Mudança do Clima nas próximas décadas, o que torna essencial a adoção de medidas de adaptação;

Considerando que segundo o livro publicado este ano pelo Ministério do Meio Ambiente, coordenado por José Marengo - “Mudanças Climáticas Globais e seus Efeitos sobre a Biodiversidade: Caracterização do Clima Atual e Definição das Alterações Climáticas para o Território Brasileiro ao Longo do Século XXI” -, no Bioma Amazônia a temperatura média deverá elevar-se entre 3 e 8°C e o volume de chuvas deverá reduzir-se em 5 a 20% até o final deste século; no Bioma Caatinga a temperatura média deverá aumentar em 1 a 4°C e o volume de chuvas deverá reduzir-se 15 a 20%;

nos Biomas Cerrado e Pantanal haverá aumento de temperatura média entre 2 a 6°C até o final deste século; na porção sul do Bioma Mata Atlântica e no Bioma Pampa (Bacia do Prata) haverá aumento de temperatura média entre 1 e 6°C e aumento no volume de chuva entre 5 a 10% até o final do século; e na Zona Costeira haverá elevação do nível do mar (0,25 a 0,5m) até o final do século, que acarretará em impactos nos ecossistemas.

Em face a essas constatações, a Comissão Nacional de Biodiversidade - CONABIO resolve:

Art 1º Reconhecer como particularmente vulneráveis às mudanças climáticas os seguintes ecossistemas brasileiros:

- I – Refúgios montanos (campos de altitude, campos rupestres, brejos de altitude e tepuis);
- II – Ecótonos entre o Bioma Cerrado e os Biomas Amazônia, Caatinga e Mata Atlântica;
- III – Caatingas arbóreas e Florestas decíduas do bioma Caatinga;
- IV – Manguezais e Restingas;
- V – Recifes de Coral; e
- VI – Ecossistemas em áreas de recarga de aquíferos e de nascentes de rios.

Art 2º Identificar as seguintes ações como respostas apropriadas de adaptação da biodiversidade brasileira nos ecossistemas mais vulneráveis, listados acima, face aos impactos das mudanças climáticas, no âmbito da Política Nacional da Biodiversidade:

- I – Ampliar a representatividade e a efetividade de Áreas Protegidas;
- II – Criar e implementar Corredores Ecológicos e Mosaicos de Áreas Protegidas;
- III – Ampliar esforços de conservação e recuperação de espécies ameaçadas de extinção;
- IV – Ampliar esforços de coleta, caracterização e conservação *ex situ* de espécies endêmicas e ameaçadas;
- V – Ampliar esforços de coleta, caracterização e conservação *ex situ* de recursos genéticos, variedades locais/crioulas e parentes silvestres de espécies cultivadas;
- VI – Ampliar ações de prevenção e fiscalização de desmatamento e queimadas ilegais;
- VII – Ampliar ações de prevenção e fiscalização de extrativismo predatório e ilegal da fauna (caça, pesca e tráfico de animais) e da flora (lenha e carvão e demais produtos madeireiros e não-madeireiros);
- VIII – Ampliar ações de prevenção e controle de poluição urbana, industrial, agrícola e da mineração;
- IX – Ampliar ações integradas de prevenção, erradicação e controle de espécies exóticas invasoras que impactam o meio ambiente, a biodiversidade, a agricultura e a saúde humana;
- X – Incorporar critérios de vulnerabilidade às mudanças climáticas nas revisões futuras de listas de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção;
- XI – Estabelecer um sistema e rede de monitoramento e alerta precoce de impactos de mudanças climáticas sobre a biodiversidade, com participação da academia e sociedade;
- XII – Ampliar as pesquisas sobre vulnerabilidade, resistência, resiliência e capacidade de adaptação da biodiversidade;
- XIII – Aprimorar as modelagens regionais de mudanças climáticas e gerar mapas mais precisos dos ecossistemas mais vulneráveis e das áreas degradadas;

XIV – Promover maior capacitação dos gestores públicos para adaptação dos ecossistemas brasileiros face aos impactos das mudanças climáticas;

XV – Promover maior sensibilização, conscientização e mobilização da população brasileira para as ações de adaptação às ameaças das mudanças climáticas aos ecossistemas brasileiros e sua biodiversidade;

XVI – Estimular a adoção de programas, práticas e ações pelo setor privado e por organizações da sociedade que contribuam para as adaptações às mudanças climáticas.

Art 3º Propor os seguintes mecanismos para a implementação das ações acima identificadas:

I – Gestão junto ao Conselho Interministerial de Mudanças Climáticas para a participação da CONABIO na elaboração do Plano Nacional de Mudanças Climáticas, visando incorporar ações de adaptação de componentes da biodiversidade;

II – Articulação com os ministérios do Meio Ambiente, da Ciência e Tecnologia, da Integração Nacional, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário, da Saúde, da Defesa, da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, das Cidades, a Casa Civil e a Secretaria de Pesca e Aquicultura da Presidência da República à inserção no Plano Plurianual 2008-2011 de ações de mitigação e adaptação visando à redução de impactos das mudanças climáticas sobre os componentes da biodiversidade;

III – Articulação com grupos de trabalho existentes no Governo sobre pagamentos de serviços ambientais e créditos para ações ambientais visando à criação de mecanismos de pagamentos/compensações por serviços ambientais que contemplem a implementação de ações de adaptação dos componentes da biodiversidade às mudanças climáticas;

IV – Articulação com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e com o Conselho Monetário Nacional para inclusão no Plano Safra de subsídios às ações de recuperação de Áreas de Proteção Permanente e Reservas Legais, previstas no Código Florestal, visando o pagamento dos serviços ambientais prestados nessas áreas;

V – Articulação entre Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério do Desenvolvimento Agrário para a produção e ampla divulgação de uma coleção de manuais de boas práticas relacionadas à atividades de recuperação e conservação da biodiversidade;

VI – Articulação entre Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério do Meio Ambiente e Casa Civil da Presidência da República para a realização de seminários e cursos de capacitação para dirigentes de Órgãos Governamentais para inserir a temática de adaptação para mudanças climáticas na gestão pública, inclusive no âmbito da Agenda 21;

VII – Articulação com o Ministério das Cidades e órgãos similares dos estados visando a incorporação de ações de adaptação às mudanças climáticas nos Planos Diretores Municipais;

VIII – Articulação com o Ministério da Educação, Secretarias Estaduais e Municipais de Educação para inserir na grade curricular e na capacitação dos professores as ações de adaptação às mudanças climáticas que afetam a biodiversidade;

IX – Articulação com o Ministério da Ciência e Tecnologia na promoção de demanda induzida para pesquisa sobre vulnerabilidade e adaptação de componentes da biodiversidade às mudanças climáticas;

X – Instituição de mecanismo de articulação, no âmbito da Câmara Técnica Permanente do PANBIO, entre as três esferas de Governo (União, Estados e Municípios), visando a operacionalização de ações de adaptação às mudanças climáticas nas políticas públicas;

XI – Articulação com a Rede Brasileira de Fundos Socioambientais para a mobilização de recursos para apoiar medidas de adaptação dos componentes da biodiversidade às mudanças climáticas;

XII – Orientação aos executores de projetos financiados com recursos do GEF para considerarem, sempre que possível, as áreas e ações identificadas como prioritárias face à vulnerabilidade dos componentes da biodiversidade às mudanças climáticas.

Art 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MERCADANTE
Secretário Substituto de Biodiversidade e Florestas
Presidente em Exercício da CONABIO

A stylized, light green silhouette of the South American continent is centered on the page. A vibrant rainbow with bands of green, yellow, and blue arches over the map. The word "Anexos" is written in a large, bold, green font across the middle of the map.

Anexos



Anexos

Anexo I – Legislação pertinente à CONABIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.043, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Dá nova redação ao art. 7º do Decreto no 4.703, de 21 de maio de 2003, que dispõe sobre o Programa Nacional da Diversidade Biológica - PRONABIO e a Comissão Nacional de Biodiversidade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84º, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998,

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto no 4.703, de 21 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Comissão Nacional de Biodiversidade será presidida pelo Secretário de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente e, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, pelo Diretor de Conservação da Biodiversidade e, na ausência destes, por um suplente a ser designado pelo Ministério do Meio Ambiente, e terá em sua composição, além de seu Presidente, um representante dos seguintes órgãos e organizações da sociedade civil:

.....

§ 1º Os representantes do Poder Público, juntamente com seus dois suplentes, serão indicados pelo Ministro titular da respectiva Pasta e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º Os representantes das entidades não-governamentais relacionadas nos incisos XI a XX, e seus dois suplentes, serão indicados por suas organizações e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, com mandato de dois anos, renovável por igual período.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Marina Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.2.2007

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.312, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Dá nova redação ao art. 7º do Decreto no 4.703, de 21 de maio de 2003, que dispõe sobre o Programa Nacional da Diversidade Biológica - PRONABIO e a Comissão Nacional de Biodiversidade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84º, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998,

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto no 4.703, de 21 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

- IX - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República;
- X - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- XI - Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA;
- XII - Confederação Nacional de Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;
- XIII - Movimento Nacional dos Pescadores - MONAPE;
- XIV - comunidade acadêmica, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;
- XV - comunidade acadêmica, indicado pela Academia Brasileira de Ciências - ABC;
- XVI - organizações não-governamentais ambientalistas, indicado pelo Fórum de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e para o Desenvolvimento;
- XVII - movimentos sociais, indicado pelo Fórum de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e para o Desenvolvimento;
- XVIII - povos indígenas, indicado pela Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia - COIAB;
- XIX - setores empresariais vinculados à agricultura, indicado pela Confederação Nacional da Agricultura - CNA; e
- XX - setores empresariais vinculados à indústria, indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI.

.....
 § 2º Os representantes das entidades não-governamentais relacionadas nos incisos XI a XX, e seus suplentes, serão indicados por suas organizações e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, com mandato de dois anos, renovável por igual período.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto no 4.987, de 12 de fevereiro de 2004.

Brasília, 15 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Marina Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. De 16.12.2004.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 5.092, DE 21 DE MAIO DE 2004**

Define regras para identificação de áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, no âmbito das atribuições do Ministério do Meio Ambiente.

O **VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o art. 84º, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º As áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, no âmbito das atribuições do Ministério do Meio Ambiente, serão instituídas por portaria ministerial.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1o, a avaliação e identificação de áreas e ações prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição da biodiversidade far-se-á considerando-se os seguintes conjuntos de biomas:

- I - Amazônia;
- II - Cerrado e Pantanal;
- III - Caatinga;
- IV - Mata Atlântica e Campos Sulinos; e
- V - Zona Costeira e Marinha.

Art. 3º A portaria a que se refere o art. 1º deste Decreto deverá fundamentar-se nas áreas identificadas no “Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira - PROBIO” e serão discriminadas em mapa das áreas prioritárias para conservação e utilização sustentável da diversidade biológica brasileira.

Art. 4º As áreas a serem instituídas pela portaria ministerial, a que se refere o art. 1º deste Decreto, serão consideradas para fins de instituição de unidades de conservação, no âmbito do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, pesquisa e inventário da biodiversidade, utilização, recuperação de áreas degradadas e de espécies sobreexploradas ou ameaçadas de extinção e repartição de benefícios derivados do acesso a recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado.

Art. 5º O disposto neste Decreto não implica restrição adicional à legislação vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

Marina Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. De 24.05.2004.

PORTARIA Nº 126, DE 27 DE MAIO DE 2004

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 2.519, de 16 de março de 1998 e 5.092, de 21 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidas como áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira as áreas referenciadas no § 2º desta Portaria, doravante denominadas Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira ou Áreas Prioritárias para a Biodiversidade, para efeito da formulação e implementação de políticas públicas, programas, projetos e atividades sob a responsabilidade do Governo Federal voltados à:

- I - conservação in situ da biodiversidade;
- II - utilização sustentável de componentes da biodiversidade;
- III - repartição de benefícios derivados do acesso a recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado;
- IV - pesquisa e inventários sobre a biodiversidade;
- V - recuperação de áreas degradadas e de espécies sobreexploradas ou ameaças de extinção; e
- VI - valorização econômica da biodiversidade.

§ 1º A lista de Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira, referida no caput deste artigo, deverá ser revista periodicamente, em prazo não superior a dez anos, à luz do avanço do conhecimento e das condições ambientais, pela Comissão Nacional de Biodiversidade- CONABIO, que encaminhará, se for o caso, minuta de portaria de revisão ao Ministro do Meio Ambiente.

§ 2º As descrições das áreas de que trata o caput deste artigo estão discriminadas no “Mapa das Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira”, publicado pelo Ministério do Meio Ambiente em novembro de 2003 e reeditado em maio de 2004, e serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, bem como nas sedes do órgão central do IBAMA e de suas unidades descentralizadas.

§ 3º A não inclusão de espaços territoriais na lista de Áreas Prioritárias para a Biodiversidade não significa ausência ou falta de importância da biodiversidade.

Art. 2º As ações identificadas no art. 1º desta Portaria serão implementadas pelos órgãos e entidades responsáveis por elaborar e implementar políticas e programas relacionados com a biodiversidade, consideradas as seguintes classes de priorização:

- I - extremamente alta;
- II - muito alta; e
- III - alta.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de que trata este artigo deverão proceder aos estudos complementares para classificar as áreas relacionadas como insuficientemente conhecidas nas categorias definidas nos incisos I, II e III deste artigo ou para propor sua exclusão à Comissão Nacional de Biodiversidade-CONABIO.

Art. 3º O disposto nesta Portaria não enseja restrição adicional à legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

MARINA SILVA

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 4.703, DE 21 DE MAIO DE 2003**

Dispõe sobre o Programa Nacional da Diversidade Biológica - PRONABIO e a Comissão Nacional da Biodiversidade, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84º, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Nacional da Diversidade Biológica - PRONABIO e a Comissão Coordenadora do PRONABIO, doravante denominada Comissão Nacional de Biodiversidade, instituídos pelo Decreto nº 1.354, de 29 de dezembro de 1994, passam a reger-se pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º O PRONABIO tem por objetivo:

I - orientar a elaboração e a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, com base nos princípios e diretrizes instituídos pelo Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, mediante a promoção de parceria com a sociedade civil para o conhecimento e a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização, de acordo com os princípios e diretrizes da Convenção sobre Diversidade Biológica, da Agenda 21, da Agenda 21 brasileira e da Política Nacional do Meio Ambiente;

II - promover a implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica e orientar a elaboração e apresentação de relatórios nacionais perante esta Convenção;

III - articular as ações para implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e junto aos órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e da sociedade civil;

IV - formular e implantar programas e projetos em apoio à execução das ações previstas no Decreto nº 4.339, de 2002;

V - estimular a cooperação interinstitucional e internacional, inclusive por meio do mecanismo de intermediação da Convenção sobre Diversidade Biológica, para a melhoria da implementação das ações de gestão da biodiversidade;

VI - promover a elaboração de propostas de criação ou modificação de instrumentos necessários à boa execução das ações previstas no Decreto nº 4.339, de 2002, em articulação com os Ministérios afetos aos temas tratados;

VII - promover a integração de políticas setoriais para aumentar a sinergia na implementação de ações direcionadas à gestão sustentável da biodiversidade;

VIII - promover ações, projetos, pesquisas e estudos com o objetivo de produzir e disseminar informações e conhecimento sobre a biodiversidade;

IX - estimular a capacitação de recursos humanos, o fortalecimento institucional e a sensibilização pública para a conservação e uso sustentável da biodiversidade;

X - orientar as ações de acompanhamento e avaliação da execução dos componentes temáticos para atendimento aos princípios e diretrizes para implementação da Política Nacional da Biodiversidade; e

XI - orientar o acompanhamento da execução das ações previstas para implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade, inclusive mediante a definição de indicadores adequados.

Art. 3º O PRONABIO deverá ser implementado por meio de ações de âmbito nacional ou direcionadas a conjuntos de biomas, com estrutura que compreenda:

I - componentes temáticos:

- a) conhecimento da biodiversidade;
- b) conservação da biodiversidade;
- c) utilização sustentável dos componentes da biodiversidade;
- d) monitoramento, avaliação, prevenção e mitigação de impactos sobre a biodiversidade;
- e) acesso aos recursos genéticos e aos conhecimentos tradicionais associados e repartição de benefícios;
- f) educação, sensibilização pública, informação e divulgação sobre biodiversidade;
- g) fortalecimento jurídico e institucional para a gestão da biodiversidade;

II - conjunto de biomas:

- a) Amazônia;
- b) Cerrado e Pantanal;
- c) Caatinga;
- d) Mata Atlântica e Campos Sulinos;
- e) Zona Costeira e Marinha.

Art. 4º Compete ao Ministério do Meio Ambiente supervisionar a implementação do PRONABIO.

Art. 5º O PRONABIO será financiado com recursos do Tesouro Nacional e recursos captados no País e no exterior, junto a órgãos governamentais, privados e multilaterais.

Art. 6º A Comissão Nacional de Biodiversidade tem como finalidade coordenar, acompanhar e avaliar as ações do PRONABIO, competindo-lhe, especialmente:

I - coordenar a elaboração da Política Nacional da Biodiversidade, com base nos princípios e diretrizes previstos no Decreto nº 4.339, de 2002;

II - promover a implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica;

III - aprovar a metodologia para elaboração e o texto final dos relatórios nacionais para a Convenção sobre Diversidade Biológica;

IV - propor medidas para o cumprimento, pelo Poder Público Federal, dos princípios e diretrizes para implementação da Política Nacional da Biodiversidade, instituídos pelo Decreto nº 4.339, de 2002, estimulando a descentralização da execução das ações e assegurando a participação dos setores interessados;

V - prestar assistência técnica aos agentes públicos e privados responsáveis pela execução da Política Nacional da Biodiversidade no território nacional, para que seus princípios, diretrizes e objetivos sejam cumpridos;

VI - promover articulação entre programas, projetos e atividades relativas à implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade, e promover a integração de políticas setoriais relevantes;

VII - propor diretrizes gerais do PRONABIO em apoio à execução das ações previstas para implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade, e identificar demandas e fontes de recursos financeiros;

VIII - identificar a necessidade e propor a criação ou modificação de instrumentos necessários à boa execução dos princípios e diretrizes para implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

IX - estimular a cooperação interinstitucional e internacional para a implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade e da Convenção sobre Diversidade Biológica no País;

X - identificar e propor áreas e ações prioritárias:

- a) de pesquisa sobre a diversidade biológica;
- b) de conservação da diversidade biológica;
- c) de utilização sustentável de componentes da biodiversidade;
- d) de monitoramento, avaliação, prevenção e mitigação de impactos; e
- e) de repartição de benefícios derivados da utilização da biodiversidade;

XI - identificar, propor e estimular ações de capacitação de recursos humanos, fortalecimento institucional e sensibilização pública;

XII - estabelecer critérios gerais de aceitação e seleção de projetos e selecionar projetos no âmbito de programas relacionados à proteção da biodiversidade, quando especialmente designada para tanto;

XIII - promover debates e consultas públicas sobre os temas relacionados à formulação de propostas referentes à Política Nacional da Biodiversidade;

XIV - criar e coordenar câmaras técnicas, compostas por convidados e membros dela integrantes, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade;

XV - acompanhar e avaliar a execução dos componentes temáticos para a implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade e coordenar a elaboração de relatórios nacionais sobre biodiversidade;

XVI - acompanhar a execução das ações previstas para atendimento aos princípios e diretrizes para implementação da Política Nacional da Biodiversidade; e

XVII - apresentar proposta de regimento interno ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 7º A Comissão Nacional de Biodiversidade será presidida pelo Secretário de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente e, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, pelo Diretor de Conservação da Biodiversidade e, na ausência destes, por um suplente a ser designado pelo Ministério do Meio Ambiente, e terá em sua composição, além de seu Presidente, um representante dos seguintes órgãos e organizações da sociedade civil: (Redação dada pelo Decreto nº 6.043, de 2007)

I - Ministério do Meio Ambiente;

II - Ministério da Ciência e Tecnologia;

III - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - Ministério da Saúde;

V - Ministério das Relações Exteriores;

VI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VIII - Ministério da Integração Nacional;

IX - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República; (Redação dada pelo Decreto nº 5.312, de 2004)

X - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; (Redação dada pelo Decreto nº 5.312, de 2004)

XI - Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA; (Redação dada pelo Decreto nº 5.312, de 2004), mas já previsto neste Decreto – alteração do inciso.

XII - Confederação Nacional de Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; (Redação dada pelo Decreto nº 5.312, de 2004)

XIII - Movimento Nacional dos Pescadores - MONAPE; (Redação dada pelo Decreto nº 5.312, de 2004)

XIV - comunidade acadêmica, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC; (Redação dada pelo Decreto nº 5.312, de 2004), mas já previsto neste Decreto – alteração do inciso.

XV - comunidade acadêmica, indicado pela Academia Brasileira de Ciências - ABC; (Redação dada pelo Decreto nº 5.312, de 2004), mas já previsto neste Decreto – alteração do inciso.

XVI - organizações não-governamentais ambientalistas, indicado pelo Fórum de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e para o Desenvolvimento; (Redação dada pelo Decreto nº 5.312, de 2004), mas já previsto neste Decreto – alteração do inciso.

XVII - movimentos sociais, indicado pelo Fórum de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e para o Desenvolvimento; (Redação dada pelo Decreto nº 5.312, de 2004), mas já previsto neste Decreto – alteração do inciso.

XVIII - povos indígenas, indicado pela Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia - COIAB; (Redação dada pelo Decreto nº 5.312, de 2004), mas já previsto neste Decreto – alteração do inciso.

XIX - setores empresariais vinculados à agricultura, indicado pela Confederação Nacional da Agricultura - CNA; e (Incluído pelo Decreto nº 5.312, de 2004), mas já previsto neste Decreto – alteração do inciso.

XX - setores empresariais vinculados à indústria, indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI. (Incluído pelo Decreto nº 5.312, de 2004), mas já previsto neste Decreto – alteração do inciso.

§ 1º Os representantes do Poder Público, juntamente com seus dois suplentes, serão indicados pelo Ministro titular da respectiva Pasta e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente. (Redação dada pelo Decreto nº 6.043, de 2007)

§ 2º Os representantes das entidades não-governamentais relacionadas nos incisos XI a XX, e seus dois suplentes, serão indicados por suas organizações e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, com mandato de dois anos, renovável por igual período. (Redação dada pelo Decreto nº 6.043, de 2007)

Art.8º Poderão participar das reuniões da Comissão Nacional de Biodiversidade, a convite de seu Presidente, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, bem como pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que, por sua experiência pessoal ou institucional, possam contribuir para os debates.

Art. 9º A Comissão Nacional de Biodiversidade deliberará por maioria simples, com quórum mínimo de metade mais um, e seu Presidente votará somente em casos de empate, quando terá o voto de qualidade.

Art. 10º O Ministério do Meio Ambiente proverá os serviços de apoio técnico-administrativo da Comissão Nacional de Biodiversidade.

Art. 11º A participação na Comissão Nacional de Biodiversidade é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 12º Fica revogado o Decreto no 1.354, de 29 de dezembro de 1994.

Brasília, 21 de maio de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Celso Luiz Nunes Amorim

Roberto Rodrigues

Guido Mantega

Roberto Átila Amaral Vieira

Marina Silva

Ciro Ferreira Gomes

Miguel Soldatelli Rosseto

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. De 22.5.2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 4.339, DE 22 DE AGOSTO DE 2002**

*Institui princípios e diretrizes
para a implementação da Política
Nacional da Biodiversidade.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84º, inciso IV, da Constituição, e Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil ao assinar a Convenção sobre Diversidade Biológica, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – CNUMAD, em 1992, a qual foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando o disposto no art. 225 da Constituição, na Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, na Declaração do Rio e na Agenda 21, ambas assinadas pelo Brasil em 1992, durante a CNUMAD, e nas demais normas vigentes relativas à biodiversidade; e

Considerando que o desenvolvimento de estratégias, políticas, planos e programas nacionais de biodiversidade é um dos principais compromissos assumidos pelos países membros da Convenção sobre Diversidade Biológica;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos, conforme o disposto no Anexo a este Decreto, princípios e diretrizes para a implementação, na forma da lei, da Política Nacional da Biodiversidade, com a participação dos governos federal, distrital, estaduais e municipais, e da sociedade civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Carlos Carvalho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23.8.2002

A N E X O

Da Política Nacional da Biodiversidade Dos Princípios e Diretrizes Gerais da Política Nacional da Biodiversidade

1. Os princípios estabelecidos neste Anexo derivam, basicamente, daqueles estabelecidos na Convenção sobre Diversidade Biológica e na Declaração do Rio, ambas de 1992, na Constituição e na legislação nacional vigente sobre a matéria.

2. A Política Nacional da Biodiversidade reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a diversidade biológica tem valor intrínseco, merecendo respeito independentemente de seu valor para o homem ou potencial para uso humano;

II - as nações têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos biológicos, segundo suas políticas de meio ambiente e desenvolvimento;

III - as nações são responsáveis pela conservação de sua biodiversidade e por assegurar que atividades sob sua jurisdição ou controle não causem dano ao meio ambiente e à biodiversidade de outras nações ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional;

IV - a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade são uma preocupação comum à humanidade, mas com responsabilidades diferenciadas, cabendo aos países desenvolvidos o aporte de recursos financeiros novos e adicionais e a facilitação do acesso adequado às tecnologias pertinentes para atender às necessidades dos países em desenvolvimento;

V - todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e as futuras gerações;

VI - os objetivos de manejo de solos, águas e recursos biológicos são uma questão de escolha da sociedade, devendo envolver todos os setores relevantes da sociedade e todas as disciplinas científicas e considerar todas as formas de informação relevantes, incluindo os conhecimentos científicos, tradicionais e locais, inovações e costumes;

VII - a manutenção da biodiversidade é essencial para a evolução e para a manutenção dos sistemas necessários à vida da biosfera e, para tanto, é necessário garantir e promover a capacidade de reprodução sexuada e cruzada dos organismos;

VIII - onde exista evidência científica consistente de risco sério e irreversível à diversidade biológica, o Poder Público determinará medidas eficazes em termos de custo para evitar a degradação ambiental;

IX - a internalização dos custos ambientais e a utilização de instrumentos econômicos será promovida tendo em conta o princípio de que o poluidor deverá, em princípio, suportar o custo da poluição, com o devido respeito pelo interesse público e sem distorcer o comércio e os investimentos internacionais;

X - a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente deverá ser precedida de estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

XI - o homem faz parte da natureza e está presente nos diferentes ecossistemas brasileiros há mais de dez mil anos, e todos estes ecossistemas foram e estão sendo alterados por ele em maior ou menor escala;

XII - a manutenção da diversidade cultural nacional é importante para pluralidade de valores na sociedade em relação à biodiversidade, sendo que os povos indígenas, os quilombolas e as outras comunidades locais desempenham um papel importante na conservação e na utilização sustentável da biodiversidade brasileira;

XIII - as ações relacionadas ao acesso ao conhecimento tradicional associado à biodiversidade deverão transcorrer com consentimento prévio informado dos povos indígenas, dos quilombolas e das outras comunidades locais;

XIV - o valor de uso da biodiversidade é determinado pelos valores culturais e inclui valor de uso direto e indireto, de opção de uso futuro e, ainda, valor intrínseco, incluindo os valores ecológico,

genético, social, econômico, científico, educacional, cultural, recreativo e estético;

XV - a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade devem contribuir para o desenvolvimento econômico e social e para a erradicação da pobreza;

XVI - a gestão dos ecossistemas deve buscar o equilíbrio apropriado entre a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade, e os ecossistemas devem ser administrados dentro dos limites de seu funcionamento;

XVII - os ecossistemas devem ser entendidos e manejados em um contexto econômico, objetivando:

- a) reduzir distorções de mercado que afetam negativamente a biodiversidade;
- b) promover incentivos para a conservação da biodiversidade e sua utilização sustentável; e
- c) internalizar custos e benefícios em um dado ecossistema o tanto quanto possível;

XVIII - a pesquisa, a conservação *ex situ* e a agregação de valor sobre componentes da biodiversidade brasileira devem ser realizadas preferencialmente no país, sendo bem vindas as iniciativas de cooperação internacional, respeitados os interesses e a coordenação nacional;

XIX - as ações nacionais de gestão da biodiversidade devem estabelecer sinergias e ações integradas com convenções, tratados e acordos internacionais relacionados ao tema da gestão da biodiversidade; e

XX - as ações de gestão da biodiversidade terão caráter integrado, descentralizado e participativo, permitindo que todos os setores da sociedade brasileira tenham, efetivamente, acesso aos benefícios gerados por sua utilização.

3. A Política Nacional da Biodiversidade aplica-se aos componentes da diversidade biológica localizados nas áreas sob jurisdição nacional, incluindo o território nacional, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva; e aos processos e atividades realizados sob sua jurisdição ou controle, independentemente de onde ocorram seus efeitos, dentro da área sob jurisdição nacional ou além dos limites desta.

4. A Política Nacional da Biodiversidade reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - estabelecer-se-á cooperação com outras nações, diretamente ou, quando necessário, mediante acordos e organizações internacionais competentes, no que respeita a áreas além da jurisdição nacional, em particular nas áreas de fronteira, na Antártida, no alto-mar e nos grandes fundos marinhos e em relação a espécies migratórias, e em outros assuntos de mútuo interesse, para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica;

II - o esforço nacional de conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica deve ser integrado em planos, programas e políticas setoriais ou intersetoriais pertinentes de forma complementar e harmônica;

III - investimentos substanciais são necessários para conservar a diversidade biológica, dos quais resultarão, conseqüentemente, benefícios ambientais, econômicos e sociais;

IV - é vital prever, prevenir e combater na origem as causas da sensível redução ou perda da diversidade biológica;

V - a sustentabilidade da utilização de componentes da biodiversidade deve ser determinada do ponto de vista econômico, social e ambiental, especialmente quanto à manutenção da biodiversidade;

VI - a gestão dos ecossistemas deve ser descentralizada ao nível apropriado e os gestores de ecossistemas devem considerar os efeitos atuais e potenciais de suas atividades sobre os ecossistemas vizinhos e outros;

VII - a gestão dos ecossistemas deve ser implementada nas escalas espaciais e temporais apropriadas e os objetivos para o gerenciamento de ecossistemas devem ser estabelecidos a longo prazo, reconhecendo que mudanças são inevitáveis.

VIII - a gestão dos ecossistemas deve se concentrar nas estruturas, nos processos e nos

relacionamentos funcionais dentro dos ecossistemas, usar práticas gerenciais adaptativas e assegurar a cooperação intersetorial;

IX - criar-se-ão condições para permitir o acesso aos recursos genéticos e para a utilização ambientalmente saudável destes por outros países que sejam Partes Contratantes da Convenção sobre Diversidade Biológica, evitando-se a imposição de restrições contrárias aos objetivos da Convenção.

Do Objetivo Geral da Política Nacional da Biodiversidade

5. A Política Nacional da Biodiversidade tem como objetivo geral a promoção, de forma integrada, da conservação da biodiversidade e da utilização sustentável de seus componentes, com a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, de componentes do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados a esses recursos.

Dos Componentes da Política Nacional da Biodiversidade

6. Os Componentes da Política Nacional da Biodiversidade e respectivos objetivos específicos, abaixo relacionados e estabelecidos com base na Convenção sobre Diversidade Biológica, devem ser considerados como os eixos temáticos que orientarão as etapas de implementação desta Política.

7. As diretrizes estabelecidas para os Componentes devem ser consideradas para todos os biomas brasileiros, quando couber.

8. Diretrizes específicas por bioma poderão ser estabelecidas nos Planos de Ação, quando da implementação da Política.

9. A Política Nacional da Biodiversidade abrange os seguintes Componentes:

I – Componente 1 - Conhecimento da Biodiversidade: congrega diretrizes voltadas à geração, sistematização e disponibilização de informações que permitam conhecer os componentes da biodiversidade do país e que apóiem a gestão da biodiversidade, bem como diretrizes relacionadas à produção de inventários, à realização de pesquisas ecológicas e à realização de pesquisas sobre conhecimentos tradicionais;

II – Componente 2 - Conservação da Biodiversidade: engloba diretrizes destinadas à conservação *in situ* e *ex situ* de variabilidade genética, de ecossistemas, incluindo os serviços ambientais, e de espécies, particularmente daquelas ameaçadas ou com potencial econômico, bem como diretrizes para implementação de instrumentos econômicos e tecnológicos em prol da conservação da biodiversidade;

III – Componente 3 - Utilização Sustentável dos Componentes da Biodiversidade: reúne diretrizes para a utilização sustentável da biodiversidade e da biotecnologia, incluindo o fortalecimento da gestão pública, o estabelecimento de mecanismos e instrumentos econômicos, e o apoio a práticas e negócios sustentáveis que garantam a manutenção da biodiversidade e da funcionalidade dos ecossistemas, considerando não apenas o valor econômico, mas também os valores sociais e culturais da biodiversidade;

IV – Componente 4 - Monitoramento, Avaliação, Prevenção e Mitigação de Impactos sobre a Biodiversidade: engloba diretrizes para fortalecer os sistemas de monitoramento, de avaliação, de prevenção e de mitigação de impactos sobre a biodiversidade, bem como para promover a recuperação de ecossistemas degradados e de componentes da biodiversidade sobreexplorados;

V – Componente 5 - Acesso aos Recursos Genéticos e aos Conhecimentos Tradicionais Associados e Repartição de Benefícios: alinha diretrizes que promovam o acesso controlado, com vistas à agregação de valor mediante pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, e a distribuição dos benefícios gerados pela utilização dos recursos genéticos, dos componentes do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados, de modo que sejam compartilhados, de forma justa e equitativa, com a sociedade brasileira e, inclusive, com os povos indígenas, com os quilombolas e com outras comunidades locais;

VI - Componente 6 - Educação, Sensibilização Pública, Informação e Divulgação sobre Biodiversidade: define diretrizes para a educação e sensibilização pública e para a gestão e divulgação de informações sobre biodiversidade, com a promoção da participação da sociedade, inclusive dos povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais, no respeito à conservação da biodiversidade, à utilização sustentável de seus componentes e à repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização de recursos genéticos, de componentes do patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado à biodiversidade;

VII – Componente 7 - Fortalecimento Jurídico e Institucional para a Gestão da Biodiversidade: sintetiza os meios de implementação da Política; apresenta diretrizes para o fortalecimento da infraestrutura, para a formação e fixação de recursos humanos, para o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia, para o estímulo à criação de mecanismos de financiamento, para o fortalecimento do marco-legal, para a integração de políticas públicas e para a cooperação internacional.

Do Componente 1 da Política Nacional da Biodiversidade

Conhecimento da Biodiversidade

10. Objetivos Gerais: gerar, sistematizar e disponibilizar informações para a gestão da biodiversidade nos biomas e seu papel no funcionamento e na manutenção dos ecossistemas terrestres e aquáticos, incluindo as águas jurisdicionais. Promover o conhecimento da biodiversidade brasileira, sua distribuição, seus determinantes, seus valores, suas funções ecológicas e seu potencial de uso econômico.

10.1. Primeira diretriz: Inventário e caracterização da biodiversidade. Levantamento, identificação, catalogação e caracterização dos componentes da biodiversidade (ecossistemas, espécies e diversidade genética intra-específica), para gerar informações que possibilitem a proposição de medidas para a gestão desta.

Objetivos Específicos:

10.1.1. Instituir e implementar programa nacional de inventários biológicos integrados a estudos do meio físico, com ênfase em grupos taxonômicos megadiversos abrangendo os diferentes *habitats* e regiões geográficas do país, preferencialmente realizados em áreas prioritárias para conservação, estabelecendo-se protocolos mínimos padronizados para coleta, com obrigatoriedade do uso de coordenadas geográficas (georreferenciamento).

10.1.2. Promover e apoiar pesquisas voltadas a estudos taxonômicos de todas as espécies que ocorrem no Brasil e para a caracterização e classificação da biodiversidade brasileira.

10.1.3. Instituir um sistema nacional, coordenado e compartilhado, de registro de espécies descritas em território brasileiro e nas demais áreas sob jurisdição nacional, criando, apoiando, consolidando e integrando coleções científicas e centros de referência nacionais e regionais.

10.1.4. Elaborar e manter atualizadas listas de espécies endêmicas e ameaçadas no país, de modo articulado com as listas estaduais e regionais.

10.1.5. Promover pesquisas para identificar as características ecológicas, a diversidade genética e a viabilidade populacional das espécies de plantas, animais, fungos e microrganismos endêmicas e ameaçadas no Brasil, a fim de subsidiar ações de recuperação, regeneração, utilização sustentável e conservação destas.

10.1.6. Promover pesquisas para determinar propriedades e características ecológicas, biológicas e genéticas das espécies de maior interesse para conservação e utilização socioeconômica sustentável, principalmente espécies nativas utilizadas para fins econômicos ou que possuam grande valor para povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais.

10.1.7. Mapear a diversidade e a distribuição das variedades locais de espécies domesticadas e seus parentes silvestres.

10.1.8. Inventariar e mapear as espécies exóticas invasoras e as espécies-problema, bem

como os ecossistemas em que foram introduzidas para nortear estudos dos impactos gerados e ações de controle.

10.1.9. Promover a avaliação sistemática das metodologias empregadas na realização de inventários.

10.1.10. Estabelecer mecanismos para exigir, por parte do empreendedor, de realização de inventário da biodiversidade daqueles ambientes especiais (por exemplo canga ferrífera, platôs residuais) altamente ameaçados pela atividade de exploração econômica, inclusive a mineral.

10.1.11. Apoiar a formação de recursos humanos nas áreas de taxonomia, incluindo taxônomos e auxiliares (parataxônomos).

10.1.12. Promover a recuperação e a síntese das informações existentes no acervo científico brasileiro, principalmente teses e dissertações.

10.1.13. Promover o mapeamento da biodiversidade em todo o território nacional, gerar e distribuir amplamente mapas da biodiversidade brasileira, resguardando-se o devido sigilo de informações de interesse nacional.

10.1.14. Promover a repatriação das informações sobre a biodiversidade brasileira existentes no exterior.

10.2. Segunda diretriz: Promoção de pesquisas ecológicas e estudos sobre o papel desempenhado pelos seres vivos na funcionalidade dos ecossistemas e sobre os impactos das mudanças globais na biodiversidade.

Objetivos Específicos:

10.2.1. Promover pesquisas para determinar as propriedades ecológicas das espécies e as formas de sinergia entre estas, visando a compreender sua importância nos ecossistemas.

10.2.2. Promover estudos, preferencialmente nas áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e nas unidades de conservação, sobre o funcionamento de comunidades e ecossistemas, sobre dinâmica e situação das populações e sobre avaliação de estoques e manejo dos componentes da biodiversidade.

10.2.3. Fortalecer e expandir pesquisas ecológicas de longa duração, preferencialmente em unidades de conservação.

10.2.4. Promover pesquisas para determinar o efeito da dinâmica das mudanças globais sobre a biodiversidade e a participação das espécies nos processos de fluxo de matéria e energia e de homeostase nos ecossistemas.

10.2.5. Promover pesquisas sobre os efeitos das alterações ambientais causadas pela fragmentação de *habitats* na perda da biodiversidade, com ênfase nas áreas com maiores níveis de desconhecimento, de degradação e de perda de recursos genéticos.

10.2.6. Promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de ferramentas de modelagem de ecossistemas.

10.2.7. Promover e apoiar a pesquisa sobre impacto das alterações ambientais na produção agropecuária e na saúde humana, com ênfase em dados para as análises de risco promovidas pelos órgãos competentes das áreas ambiental, sanitária e fitossanitária.

10.3. Terceira diretriz: Promoção de pesquisas para a gestão da biodiversidade. Apoio à produção de informação e de conhecimento sobre os componentes da biodiversidade nos diferentes biomas para subsidiar a gestão da biodiversidade.

Objetivos Específicos:

10.3.1. Promover e apoiar pesquisa sobre biologia da conservação para os diferentes ecossistemas do país e particularmente para os componentes da biodiversidade ameaçados.

10.3.2. Promover e apoiar desenvolvimento de pesquisa e tecnologia sobre conservação e utilização sustentável da biodiversidade, especialmente sobre a propagação e o desenvolvimento de espécies nativas com potencial medicinal, agrícola e industrial.

10.3.3. Desenvolver estudos para o manejo da conservação e utilização sustentável da biodiversidade nas reservas legais das propriedades rurais, conforme previsto no Código Florestal.

10.3.4. Fomentar a pesquisa em técnicas de prevenção, recuperação e restauração de áreas em processo de desertificação, fragmentação ou degradação ambiental, que utilizem a biodiversidade.

10.3.5. Promover e apoiar pesquisas sobre sanidade da vida silvestre e estabelecer mecanismos para que seus dados sejam incorporados na gestão da biodiversidade.

10.3.6. Promover e apoiar pesquisas para subsidiar a prevenção, erradicação e controle de espécies exóticas invasoras e espécies-problema que ameacem a biodiversidade, atividades da agricultura, pecuária, silvicultura e aqüicultura e a saúde humana.

10.3.7. Apoiar estudos sobre o valor dos componentes da biodiversidade e dos serviços ambientais associados.

10.3.8. Apoiar estudos que promovam a utilização sustentável da biodiversidade em benefício de povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais, assegurando sua participação direta.

10.3.9. Atualizar as avaliações de áreas e ações prioritárias para conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade.

10.3.10. Definir estratégias de pesquisa multidisciplinar em biodiversidade.

10.4. Quarta diretriz: Promoção de pesquisas sobre o conhecimento tradicional de povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais. Apoio a estudos para organização e sistematização de informações e procedimentos relacionados ao conhecimento tradicional associado à biodiversidade, com consentimento prévio informado das populações envolvidas e em conformidade com a legislação vigente e com os objetivos específicos estabelecidos na segunda diretriz do Componente 5, prevista no item 14.2.

Objetivos Específicos:

10.4.1. Desenvolver estudos e metodologias para a elaboração e implementação de instrumentos econômicos e regime jurídico específico que possibilitem a repartição justa e equitativa de benefícios, compensação econômica e outros tipos de compensação para os detentores dos conhecimentos tradicionais associados, segundo as demandas por eles definidas.

10.4.2. Desenvolver estudos acerca do conhecimento, inovações e práticas dos povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais, respeitando, resgatando, mantendo e preservando os valores culturais agregados a estes conhecimentos, inovações e práticas, e assegurando a confidencialidade das informações obtidas, sempre que solicitado pelas partes detentoras destes ou quando a sua divulgação possa ocasionar dano à integridade social, ambiental ou cultural destas comunidades ou povos detentores destes conhecimentos.

10.4.3. Apoiar estudos e iniciativas de povos indígenas, quilombos e outras comunidades locais de sistematização de seus conhecimentos, inovações e práticas, com ênfase nos temas de valoração, valorização, conservação e utilização sustentável dos recursos da biodiversidade.

10.4.4. Promover estudos e iniciativas de diferentes setores da sociedade voltados para a valoração, valorização, conhecimento, conservação e utilização sustentável dos saberes tradicionais de povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais, assegurando a participação direta dos detentores desse conhecimento tradicional.

10.4.5. Promover iniciativas que agreguem povos indígenas, quilombolas, outras comunidades locais e comunidades científicas para informar e fazer intercâmbio dos aspectos legais e científicos sobre a pesquisa da biodiversidade e sobre as atividades de bioprospecção.

10.4.6. Promover a divulgação junto a povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais dos resultados das pesquisas que envolvam seus conhecimentos e dos institutos jurídicos relativos aos seus direitos.

10.4.7. Apoiar e estimular a pesquisa sobre o saber tradicional (conhecimentos, práticas e inovações) de povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais, assegurando a sua integridade sociocultural, a posse e o usufruto de suas terras.

Do Componente 2 da Política Nacional da Biodiversidade

Conservação da Biodiversidade

11. Objetivo Geral: Promover a conservação, *in situ* e *ex situ*, dos componentes da biodiversidade, incluindo variabilidade genética, de espécies e de ecossistemas, bem como dos serviços ambientais mantidos pela biodiversidade.

11.1. Primeira diretriz: Conservação de ecossistemas. Promoção de ações de conservação *in situ* da biodiversidade e dos ecossistemas em áreas não estabelecidas como unidades de conservação, mantendo os processos ecológicos e evolutivos e a oferta sustentável dos serviços ambientais.

Objetivos Específicos:

11.1.1. Fortalecer a fiscalização para controle de atividades degradadoras e ilegais: desmatamento, destruição de *habitats*, caça, aprisionamento e comercialização de animais silvestres e coleta de plantas silvestres.

11.1.2. Desenvolver estudos e metodologias participativas que contribuam para a definição da abrangência e do uso de zonas de amortecimento para as unidades de conservação.

11.1.3. Planejar, promover, implantar e consolidar corredores ecológicos e outras formas de conectividade de paisagens, como forma de planejamento e gerenciamento regional da biodiversidade, incluindo compatibilização e integração das reservas legais, áreas de preservação permanentes e outras áreas protegidas.

11.1.4. Apoiar ações para elaboração dos zoneamentos ecológico-econômicos, de abrangência nacional, regional, estadual, municipal ou em bacias hidrográficas, com enfoque para o estabelecimento de unidades de conservação, e adotando suas conclusões, com diretrizes e roteiro metodológico mínimos comuns e com transparência, rigor científico e controle social.

11.1.5. Promover e apoiar estudos de melhoria dos sistemas de uso e de ocupação da terra, assegurando a conservação da biodiversidade e sua utilização sustentável, em áreas fora de unidades de conservação de proteção integral e inclusive em terras indígenas, quilombolas e de outras comunidades locais, com especial atenção às zonas de amortecimento de unidades de conservação.

11.1.6. Propor uma agenda de implementação de áreas e ações prioritárias para conservação da biodiversidade em cada estado e bioma brasileiro.

11.1.7. Promover e apoiar a conservação da biodiversidade no interior e no entorno de terras indígenas, de quilombolas e de outras comunidades locais, respeitando o uso etnoambiental do ecossistema pelos seus ocupantes.

11.1.8. Fortalecer mecanismos de incentivos para o setor privado e para comunidades locais com adoção de iniciativas voltadas à conservação da biodiversidade.

11.1.9. Criar mecanismos de incentivos à recuperação e à proteção de áreas de preservação permanente e de reservas legais previstas em Lei.

11.1.10. Criar estratégias para a conservação de ecossistemas pioneiros, garantindo sua representatividade e função.

11.1.11. Estabelecer uma iniciativa nacional para conservação e recuperação da biodiversidade de águas interiores, da zona costeira e da zona marinha.

11.1.12. Articular ações com o órgão responsável pelo controle sanitário e fitossanitário com vistas à troca de informações para impedir a entrada no país de espécies exóticas invasoras que possam afetar a biodiversidade.

11.1.13. Promover a prevenção, a erradicação e o controle de espécies exóticas invasoras que possam afetar a biodiversidade.

11.1.14. Promover ações de conservação visando a manutenção da estrutura e dos processos ecológicos e evolutivos e a oferta sustentável dos serviços ambientais.

11.1.15. Conservar a biodiversidade dos ecossistemas, inclusive naqueles sob sistemas

intensivos de produção econômica, como seguro contra mudanças climáticas e alterações ambientais e econômicas imprevistas, preservando a capacidade dos componentes da biodiversidade se adaptarem a mudanças, inclusive as climáticas.

11.2. Segunda diretriz: Conservação de ecossistemas em unidades de conservação. Promoção de ações de conservação *in situ* da biodiversidade dos ecossistemas nas unidades de conservação, mantendo os processos ecológicos e evolutivos, a oferta sustentável dos serviços ambientais e a integridade dos ecossistemas.

Objetivos Específicos:

11.2.1. Apoiar e promover a consolidação e a expansão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, com atenção particular para as unidades de proteção integral, garantindo a representatividade dos ecossistemas e das ecorregiões e a oferta sustentável dos serviços ambientais e a integridade dos ecossistemas.

11.2.2. Promover e apoiar o desenvolvimento de mecanismos técnicos e econômicos para a implementação efetiva de unidades de conservação.

11.2.3. Apoiar as ações do órgão oficial de controle fitossanitário com vistas a evitar a introdução de pragas e espécies exóticas invasoras em áreas no entorno e no interior de unidades de conservação.

11.2.4. Incentivar o estabelecimento de processos de gestão participativa, propiciando a tomada de decisões com participação da esfera federal, da estadual e da municipal do Poder Público e dos setores organizados da sociedade civil, em conformidade com a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

11.2.5. Incentivar a participação do setor privado na conservação *in situ*, com ênfase na criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, e no patrocínio de unidade de conservação pública.

11.2.6. Promover a criação de unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, levando-se em consideração a representatividade, conectividade e complementaridade da unidade para o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

11.2.7. Desenvolver mecanismos adicionais de apoio às unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, inclusive pela remuneração dos serviços ambientais prestados.

11.2.8. Promover o desenvolvimento e a implementação de um plano de ação para solucionar os conflitos devidos à sobreposição de unidades de conservação, terras indígenas e de quilombolas.

11.2.9. Incentivar e apoiar a criação de unidades de conservação marinhas com diversos graus de restrição e de exploração.

11.2.10. Conservar amostras representativas e suficientes da totalidade da biodiversidade, do patrimônio genético nacional (inclusive de espécies domesticadas), da diversidade de ecossistemas e da flora e fauna brasileira (inclusive de espécies ameaçadas), como reserva estratégica para usufruto futuro.

11.3. Terceira diretriz: Conservação *in situ* de espécies. Consolidação de ações de conservação *in situ* das espécies que compõem a biodiversidade, com o objetivo de reduzir a erosão genética, de promover sua conservação e utilização sustentável, particularmente das espécies ameaçadas, bem como dos processos ecológicos e evolutivos a elas associados e de manter os serviços ambientais.

Objetivos Específicos:

11.3.1. Criar, identificar e estabelecer iniciativas, programas e projetos de conservação e recuperação de espécies ameaçadas, endêmicas ou insuficientemente conhecidas.

11.3.2. Identificar áreas para criação de novas unidades de conservação, baseando-se nas necessidades das espécies ameaçadas.

11.3.3. Fortalecer e disseminar mecanismos de incentivo para empresas privadas e comunidades que desenvolvem projetos de conservação de espécies ameaçadas.

11.3.4. Implementar e aperfeiçoar o sistema de autorização, vigilância e acompanhamento de coleta de material biológico e de componentes do patrimônio genético.

11.3.5. Promover a regulamentação e a implementação de reservas genéticas para proteger variedades locais de espécies silvestres usadas no extrativismo, na agricultura e na aquicultura.

11.3.6. Implementar ações para maior proteção de espécies ameaçadas dentro e fora de unidades de conservação.

11.3.7. Promover e aperfeiçoar as ações de manejo de espécies-problema em situação de descontrole populacional.

11.3.8. Estabelecer mecanismos para tornar obrigatória a inclusão, em parte ou no todo, de ambientes especiais que apresentam alto grau de endemismo ou contenham espécies ameaçadas nas Zonas Intangíveis das Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

11.3.9. Estabelecer medidas de proteção das espécies ameaçadas nas terras indígenas e nas terras de quilombolas.

11.4. Quarta diretriz: Conservação *ex situ* de espécies. Consolidação de ações de conservação *ex situ* de espécies e de sua variabilidade genética, com ênfase nas espécies ameaçadas e nas espécies com potencial de uso econômico, em conformidade com os objetivos específicos estabelecidos nas diretrizes do Componente 5.

Objetivos Específicos:

11.4.1. Desenvolver estudos para a conservação *ex situ* de espécies, com ênfase nas espécies ameaçadas e nas espécies com potencial de uso econômico.

11.4.2. Desenvolver, promover e apoiar estudos e estabelecer metodologias para conservação e manutenção dos bancos de germoplasma das espécies nativas e exóticas de interesse científico e comercial.

11.4.3. Promover a manutenção, a caracterização e a documentação do germoplasma de plantas, animais, fungos e microrganismos contido nas instituições científicas e nos centros nacionais e regionais, de maneira a estabelecer coleções nucleares para fomentar programas de melhoramento genético.

11.4.4. Integrar iniciativas, planos e programas de conservação *ex situ* de espécies, com ênfase nas espécies ameaçadas e nas espécies com potencial de uso econômico.

11.4.5. Promover a conservação *ex situ* visando à obtenção de matrizes animais e vegetais, inclusive microrganismos, de espécies ameaçadas ou com potencial de uso econômico para formação de coleções vivas representativas.

11.4.6. Ampliar, fortalecer e integrar o sistema de herbários, museus zoológicos, coleções etnobotânicas, criadouros de vida silvestre, jardins botânicos, arboretos, hortos florestais, coleções zoológicas, coleções botânicas, viveiros de plantas nativas, coleções de cultura de microrganismos, bancos de germoplasma vegetal, núcleos de criação animal, zoológicos, aquários e oceanários.

11.4.7. Integrar jardins botânicos, zoológicos e criadouros de vida silvestre aos planos nacionais de conservação de recursos genéticos animais e vegetais e de pesquisa ambiental, especialmente em áreas de alto endemismo.

11.4.8. Criar e fortalecer centros de triagem de animais e plantas silvestres, integrando-os ao sistema de zoológicos e jardins botânicos, para serem transformados em centros de conservação de fauna e de flora.

11.4.9. Criar centros e promover iniciativas para a reprodução de espécies ameaçadas, utilizando técnicas como inseminação artificial, fertilização *in vitro*, entre outras.

11.4.10. Incentivar a participação do setor privado na estratégia de conservação *ex situ* da biodiversidade.

11.4.11. Promover medidas e iniciativas para o enriquecimento da variabilidade genética disponível nos bancos de germoplasma, estabelecendo coleções representativas do patrimônio genético (animal, vegetal e de microrganismos).

11.4.12. Estabelecer e apoiar iniciativas de coleta para aumentar a representatividade

geográfica dos bancos de germoplasma.

11.4.13. Criar e manter bancos de germoplasma regionais e coleções de base para a conservação da variabilidade genética, promovendo principalmente a conservação de espécies nativas sub-representadas em coleções, variedades locais, parentes silvestres, espécies raras, endêmicas, ameaçadas ou com potencial econômico.

11.4.14. Estabelecer iniciativas de coleta, reintrodução e intercâmbio de espécies nativas de importância socioeconômica, incluindo variedades locais de espécies domesticadas e de espécies ameaçadas, para manutenção de sua variabilidade genética.

11.4.15. Apoiar e subsidiar a conservação e a ampliação de bancos de germoplasma de espécies introduzidas, com fins econômicos ou ornamentais, mantidas por entidades de pesquisa, jardins botânicos, zoológicos e pela iniciativa privada.

11.4.16. Ampliar os programas nacionais de coleta e conservação de microrganismos do solo de interesse econômico.

11.4.17. Integrar as ações de conservação *ex situ* com as ações de gestão do acesso a recursos genéticos e repartição de benefícios derivados da utilização do conhecimento tradicional.

11.4.18. Apoiar as ações de órgão oficial de controle sanitário e fitossanitário no que diz respeito ao controle de espécies invasoras ou pragas.

11.5. Quinta diretriz: Instrumentos econômicos e tecnológicos de conservação da biodiversidade. Desenvolvimento de instrumentos econômicos e tecnológicos para a conservação da biodiversidade.

Objetivos Específicos:

11.5.1. Promover estudos para a avaliação da efetividade dos instrumentos econômicos para a conservação da biodiversidade.

11.5.2. Criar e consolidar legislação específica relativa ao uso de instrumentos econômicos que visem ao estímulo à conservação da biodiversidade, associado ao processo de reforma tributária.

11.5.3. Desenvolver instrumentos econômicos e legais para reduzir as pressões antrópicas sobre a biodiversidade, associado ao processo de reforma tributária.

11.5.4. Desenvolver instrumentos econômicos e instrumentos legais para cobrança pública, quando couber, pelo uso de serviços ambientais, associado ao processo de reforma tributária.

11.5.5. Promover a internalização de custos e benefícios da conservação da biodiversidade (bens e serviços) na contabilidade pública e privada.

11.5.6. Estimular mecanismos para reversão dos benefícios da cobrança pública pelo uso de serviços ambientais da biodiversidade para a sua conservação.

11.5.7. Criar e implantar mecanismos tributários, creditícios e de facilitação administrativa específicos para proprietários rurais que mantêm reservas legais e áreas de preservação permanente protegidas.

11.5.8. Aprimorar os instrumentos legais existentes de estímulo à conservação da biodiversidade por meio do imposto sobre circulação de mercadoria (ICMS Ecológico) e incentivar sua adoção em todos os estados da federação, incentivando a aplicação dos recursos na gestão da biodiversidade.

Do Componente 3 da Política Nacional da Biodiversidade

Utilização Sustentável dos Componentes da Biodiversidade

12. Objetivo Geral: Promover mecanismos e instrumentos que envolvam todos os setores governamentais e não-governamentais, públicos e privados, que atuam na utilização de componentes da biodiversidade, visando que toda utilização de componentes da biodiversidade seja sustentável e considerando não apenas seu valor econômico, mas também os valores ambientais, sociais e culturais da biodiversidade.

12.1. Primeira diretriz: Gestão da biotecnologia e da biossegurança. Elaboração e implementação de instrumentos e mecanismos jurídicos e econômicos que incentivem o desenvolvimento de um setor nacional de biotecnologia competitivo e de excelência, com biossegurança e com atenção para as oportunidades de utilização sustentável de componentes do patrimônio genético, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes e objetivos específicos estabelecidos no Componente 5.

Objetivos Específicos:

12.1.1. Elaborar e implementar códigos de ética para a biotecnologia e a bioprospecção, de forma participativa, envolvendo os diferentes segmentos da sociedade brasileira, com base na legislação vigente.

12.1.2. Consolidar a regulamentação dos usos de produtos geneticamente modificados, com base na legislação vigente, em conformidade com o princípio da precaução e com análise de risco dos potenciais impactos sobre a biodiversidade, a saúde e o meio ambiente, envolvendo os diferentes segmentos da sociedade brasileira, garantindo a transparência e o controle social destes e com a responsabilização civil, criminal e administrativa para introdução ou difusão não autorizada de organismos geneticamente modificados que ofereçam riscos ao meio ambiente e à saúde humana.

12.1.3. Consolidar a estruturação, tanto na composição quanto os procedimentos de operação, dos órgãos colegiados que tratam da utilização da biodiversidade, especialmente a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio e o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN.

12.1.4. Fomentar a criação e o fortalecimento de instituições nacionais e de grupos de pesquisa nacionais, públicos e privados, especializados em bioprospecção, biotecnologia e biossegurança, inclusive apoiando estudos e projetos para a melhoria dos conhecimentos sobre a biossegurança e avaliação de conformidade de organismos geneticamente modificados e produtos derivados.

12.1.6. Apoiar e fomentar a formação de empresas nacionais dedicadas à pesquisa científica e tecnológica, à agregação de valor, à conservação e à utilização sustentável dos recursos biológicos e genéticos.

12.1.7. Apoiar e fomentar a formação de parcerias entre instituições científicas públicas e privadas, inclusive empresas nacionais de tecnologia, com suas congêneres estrangeiras, objetivando estabelecer e consolidar as cadeias de agregação de valor, comercialização e retorno de benefícios relativos a negócios da biodiversidade.

12.1.8. Apoiar e fomentar a formação de pessoal pós-graduado especializado em administração de negócios sustentáveis com biodiversidade, com o objetivo de seu aproveitamento pelos sistemas públicos e privados ativos no setor, conferindo ao país condições adequadas de interlocução com seus parceiros estrangeiros.

12.1.9. Exigir licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que façam uso de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e derivados, efetiva ou potencialmente poluidores, nos termos da legislação vigente.

12.1.10. Apoiar a implementação da infra-estrutura e capacitação de recursos humanos dos órgãos públicos e instituições privadas para avaliação de conformidade de material biológico, certificação e rotulagem de produtos, licenciamento ambiental e estudo de impacto ambiental.

12.2. Segunda diretriz: Gestão da utilização sustentável dos recursos biológicos. Estruturação de sistemas reguladores da utilização dos recursos da biodiversidade.

Objetivos Específicos:

12.2.1. Criar e consolidar programas de manejo e regulamentação de atividades relacionadas à utilização sustentável da biodiversidade.

12.2.2. Promover o ordenamento e a gestão territorial das áreas de exploração dos recursos ambientais, de acordo com a capacidade de suporte destes e de forma integrada com os esforços de conservação *in situ* da biodiversidade.

12.2.3. Implementar ações que atendam às demandas de povos indígenas, de quilombolas e de outras comunidades locais, quanto às prioridades relacionadas à conservação e à utilização sustentável

dos recursos biológicos existentes em seus territórios, salvaguardando os princípios e a legislação inerentes à matéria e assegurando a sua sustentabilidade nos seus locais de origem.

12.2.4. Desenvolver e apoiar programas, ações e medidas que promovam a conservação e a utilização sustentável da agrobiodiversidade.

12.2.5. Promover políticas e programas visando à agregação de valor e à utilização sustentável dos recursos biológicos.

12.2.6. Promover programas de apoio a pequenas e médias empresas, que utilizem recursos da biodiversidade de forma sustentável.

12.2.7. Promover instrumentos para assegurar que atividades turísticas sejam compatíveis com a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade.

12.2.8. Promover, de forma integrada, e quando legalmente permitido, a utilização sustentável de recursos florestais, madeireiros e não-madeireiros, pesqueiros e faunísticos, privilegiando o manejo certificado, a reposição, o uso múltiplo e a manutenção dos estoques.

12.2.9. Adaptar para as condições brasileiras e aplicar os princípios da Abordagem Ecosistêmica no manejo da biodiversidade.

12.3. Terceira diretriz: Instrumentos econômicos, tecnológicos e incentivo às práticas e aos negócios sustentáveis para a utilização da biodiversidade. Implantação de mecanismos, inclusive fiscais e financeiros, para incentivar empreendimentos e iniciativas produtivas de utilização sustentável da biodiversidade.

Objetivos Específicos:

12.3.1. Criar e consolidar legislação específica, relativa ao uso de instrumentos econômicos que visem ao estímulo à utilização sustentável da biodiversidade.

12.3.2. Criar e fortalecer mecanismos de incentivos fiscais e de crédito, para criação e aplicação de tecnologias, empreendimentos e programas relacionados com a utilização sustentável da biodiversidade.

12.3.3. Promover incentivos econômicos para o desenvolvimento e a consolidação de práticas e negócios realizados em unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, em territórios quilombolas, terras indígenas e demais espaços territoriais sob proteção formal do Poder Público.

12.3.4. Promover a internalização de custos e benefícios da utilização da biodiversidade (bens e serviços) na contabilidade pública e privada.

12.3.5. Identificar, avaliar e promover experiências, práticas, tecnologias, negócios e mercados para produtos oriundos da utilização sustentável da biodiversidade, incentivando a certificação voluntária de processos e produtos, de forma participativa e integrada.

12.3.6. Estimular o uso de instrumentos voluntários de certificação de produtos, processos, empresas, órgãos do governo e outras formas de organizações produtivas relacionadas com a utilização sustentável da biodiversidade, inclusive nas compras do governo.

12.3.7. Promover a inserção de espécies nativas com valor comercial no mercado interno e externo, bem como a diversificação da utilização sustentável destas espécies.

12.3.8. Estimular a interação e a articulação dos agentes da Política Nacional da Biodiversidade com o setor empresarial para identificar oportunidades de negócios com a utilização sustentável dos componentes da biodiversidade.

12.3.9. Apoiar as comunidades locais na identificação e no desenvolvimento de práticas e negócios sustentáveis.

12.3.10. Apoiar, de forma integrada, a domesticação e a utilização sustentável de espécies nativas da flora, da fauna e dos microrganismos com potencial econômico.

12.3.11. Estimular a implantação de criadouros de animais silvestres e viveiros de plantas nativas para consumo e comercialização.

12.3.12. Estimular a utilização sustentável de produtos não madeireiros e as atividades de extrativismo sustentável, com agregação de valor local por intermédio de protocolos para produção e comercialização destes produtos.

12.3.13. Estimular a implantação de projetos baseados no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Quioto que estejam de acordo com a conservação e utilização sustentável da biodiversidade.

12.3.14. Incentivar políticas de apoio a novas empresas, visando à agregação de valor, à conservação, à utilização sustentável dos recursos biológicos e genéticos.

12.4. Quarta diretriz: Utilização da biodiversidade nas unidades de conservação de uso sustentável. Desenvolvimento de métodos para a utilização sustentável da biodiversidade e indicadores para medir sua efetividade nas unidades de conservação de uso sustentável.

Objetivos Específicos:

12.4.1. Aprimorar métodos e criar novas tecnologias para a utilização de recursos biológicos, eliminando ou minimizando os impactos causados à biodiversidade.

12.4.2. Desenvolver estudos de sustentabilidade ambiental, econômica, social e cultural da utilização dos recursos biológicos.

12.4.3. Fomentar o desenvolvimento de projetos de utilização sustentável de recursos biológicos oriundos de associações e comunidades em unidades de conservação de uso sustentável, de forma a integrar com a conservação da biodiversidade.

12.4.4. Estabelecer critérios para que os planos de manejo de exploração de qualquer recurso biológico incluam o monitoramento dos processos de recuperação destes recursos.

Do Componente 4 da Política Nacional da Biodiversidade

Monitoramento, Avaliação, Prevenção e Mitigação de Impactos sobre a Biodiversidade.

13. Objetivo Geral: estabelecer formas para o desenvolvimento de sistemas e procedimentos de monitoramento e de avaliação do estado da biodiversidade brasileira e das pressões antrópicas sobre a biodiversidade, para a prevenção e a mitigação de impactos sobre a biodiversidade.

13.1. Primeira diretriz: Monitoramento da biodiversidade. Monitoramento do estado das pressões e das respostas dos componentes da biodiversidade.

Objetivos Específicos:

13.1.1. Apoiar o desenvolvimento de metodologias e de indicadores para o monitoramento dos componentes da biodiversidade dos ecossistemas e dos impactos ambientais responsáveis pela sua degradação, inclusive aqueles causados pela introdução de espécies exóticas invasoras e de espécies-problema.

13.1.2. Implantar e fortalecer sistema de indicadores para monitoramento permanente da biodiversidade, especialmente de espécies ameaçadas e nas unidades de conservação, terras indígenas, terras de quilombolas, áreas de manejo de recursos biológicos, reservas legais e nas áreas indicadas como prioritárias para conservação.

13.1.3. Integrar o sistema de monitoramento da biodiversidade com os sistemas de monitoramento de outros recursos naturais existentes.

13.1.4. Expandir, consolidar e atualizar um sistema de vigilância e proteção para todos os biomas, incluindo o Sistema de Vigilância da Amazônia, com transparência e controle social e com o acesso permitido às informações obtidas pelo sistema por parte das comunidades envolvidas, incluindo as populações localmente inseridas e as instituições de pesquisa ou ensino.

13.1.5. Instituir sistema de monitoramento do impacto das mudanças globais sobre distribuição, abundância e extinção de espécies.

13.1.6. Implantar sistema de identificação, monitoramento e controle das áreas de reserva legal e de preservação permanente.

13.1.7. Estimular o desenvolvimento de programa de capacitação da população local, visando à sua participação no monitoramento da biodiversidade.

13.1.8. Apoiar as ações do órgão oficial responsável pela sanidade e pela fitossanidade com vistas em monitorar espécies exóticas invasoras para prevenir e mitigar os impactos de pragas e doenças na biodiversidade.

13.1.9. Realizar o mapeamento periódico de áreas naturais remanescentes em todos os biomas.

13.1.10. Promover o automonitoramento e sua publicidade.

13.2. Segunda diretriz: Avaliação, prevenção e mitigação de impactos sobre os componentes da biodiversidade. Estabelecimento de procedimentos de avaliação, prevenção e mitigação de impactos sobre os componentes da biodiversidade.

Objetivos Específicos:

13.2.1. Criar capacidade nos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental no país para avaliação de impacto sobre a biodiversidade.

13.2.2. Identificar e avaliar as políticas públicas e não-governamentais que afetam negativamente a biodiversidade.

13.2.3. Fortalecer os sistemas de licenciamento, fiscalização e monitoramento de atividades relacionadas com a biodiversidade.

13.2.4. Promover a integração entre o Zoneamento Ecológico-Econômico e as ações de licenciamento ambiental, especialmente por intermédio da realização de Avaliações Ambientais Estratégicas feitas com uma escala regional.

13.2.5. Apoiar políticas, programas e projetos de avaliação, prevenção e mitigação de impactos sobre a biodiversidade, inclusive aqueles relacionados com programas e planos de desenvolvimento nacional, regional e local.

13.2.6. Apoiar a realização de análises de risco e estudos dos impactos da introdução de espécies exóticas potencialmente invasoras, espécies potencialmente problema e outras que ameacem a biodiversidade, as atividades econômicas e a saúde da população, e a criação e implementação de mecanismos de controle.

13.2.7. Promover e aperfeiçoar ações de prevenção, controle e erradicação de espécies exóticas invasoras e de espécies-problema.

13.2.8. Apoiar estudos de impacto da fragmentação de *habitats* sobre a manutenção da biodiversidade.

13.2.9. Desenvolver estudos de impacto ambiental e implementar medidas de controle dos riscos associados ao desenvolvimento biotecnológico sobre a biodiversidade, especialmente quanto à utilização de organismos geneticamente modificados, quando potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente.

13.2.10. Aperfeiçoar procedimentos e normas de coleta de espécies nativas com fins técnico-científicos com vistas na mitigação de seu potencial impacto sobre a biodiversidade.

13.2.11. Desenvolver iniciativas de sensibilização e capacitação de entidades da sociedade civil em práticas de monitoramento e fiscalização da utilização dos recursos biológicos.

13.2.12. Promover, juntamente com os diversos atores envolvidos, o planejamento da gestão da biodiversidade nas zonas de fronteiras agrícolas, visando a minimizar os impactos ambientais sobre a biodiversidade.

13.2.13. Intensificar e garantir a eficiência do combate à caça ilegal e ao comércio ilegal de espécies e de variedades agrícolas.

13.2.14. Desenvolver instrumentos de cobrança e aplicação de recursos auferidos pelo uso de serviços ambientais para reduzir as pressões antrópicas sobre a biodiversidade.

13.2.15. Apoiar a realização de inventário das fontes de poluição da biodiversidade e de seus níveis de risco nos biomas.

13.2.16. Apoiar ações de zoneamento e identificação de áreas críticas, por bacias hidrográficas, para conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos.

13.2.18. Apoiar estudos de impacto sobre a biodiversidade nas diferentes bacias hidrográficas, sobretudo nas matas ribeirinhas, cabeceiras, olhos d'água e outras áreas de preservação permanente e em áreas críticas para a conservação de recursos hídricos.

13.2.19. Estabelecer mecanismos para determinar a realização de estudos de impacto ambiental, inclusive Avaliação Ambiental Estratégica, em projetos e empreendimentos de larga escala, inclusive os que possam gerar impactos agregados, que envolvam recursos biológicos, inclusive aqueles que utilizem espécies exóticas e organismos geneticamente modificados, quando potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente.

13.3. Terceira diretriz: Recuperação de ecossistemas degradados e dos componentes da biodiversidade sobreexplorados. Estabelecimento de instrumentos que promovam a recuperação de ecossistemas degradados e de componentes da biodiversidade sobreexplorados.

Objetivos Específicos:

13.3.1. Promover estudos e programas adaptados para conservação e recuperação de espécies ameaçadas ou sobreexploradas e de ecossistemas sob pressão antrópica, de acordo com o Princípio do Poluidor-Pagador.

13.3.2. Promover a recuperação, a regeneração e o controle da cobertura vegetal e dos serviços ambientais a ela relacionados em áreas alteradas, degradadas e em processo de desertificação e arenização, inclusive para a captura de carbono, de acordo com o Princípio do Poluidor-Pagador.

13.3.3. Promover a recuperação de estoques pesqueiros sobreexplorados, inclusive pela identificação de espécies alternativas para o redirecionamento do esforço de pesca.

13.3.4. Estimular as pesquisas paleoecológicas como estratégicas para a recuperação de ecossistemas naturais.

13.3.5. Apoiar povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais na elaboração e na aplicação de medidas corretivas em áreas degradadas, onde a biodiversidade tenha sido reduzida.

13.3.6. Identificar e apoiar iniciativas, programas, tecnologias e projetos de obtenção de germoplasma, reintrodução e translocação de espécies nativas, especialmente as ameaçadas, observando estudos e indicações referentes à sanidade dos ecossistemas.

13.3.7. Apoiar iniciativas nacionais e estaduais de promoção do estudo e de difusão de tecnologias de restauração ambiental e recuperação de áreas degradadas com espécies nativas autóctones.

13.3.8. Apoiar criação e consolidação de bancos de germoplasma como instrumento adicional de recuperação de áreas degradadas.

13.3.9. Criar unidades florestais nos estados brasileiros, para produção e fornecimento de sementes e mudas para a execução de projetos de restauração ambiental e recuperação de áreas degradadas, apoiados por universidades e centros de pesquisa no país.

13.3.10. Promover mecanismos de coordenação das iniciativas governamentais e de apoio às iniciativas não-governamentais de proteção das áreas em recuperação natural.

13.3.11. Promover recuperação, revitalização e conservação da biodiversidade nas diferentes bacias hidrográficas, sobretudo nas matas ribeirinhas, nas cabeceiras, nos olhos d'água, em outras áreas de preservação permanente e em áreas críticas para a conservação de recursos hídricos.

13.3.12. Promover ações de recuperação e restauração dos ecossistemas degradados e dos componentes da biodiversidade marinha sobreexplorados.

Do Componente 5 da Política Nacional da Biodiversidade

Acesso aos Recursos Genéticos e aos Conhecimentos Tradicionais Associados e Repartição de Benefícios.

14. Objetivo Geral: Permitir o acesso controlado aos recursos genéticos, aos componentes do patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados com vistas à agregação de valor mediante pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico e de forma que a sociedade brasileira, em particular os povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais, possam compartilhar, justa e equitativamente, dos benefícios derivados do acesso aos recursos genéticos, aos componentes do patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.

14.1. Primeira diretriz: Acesso aos recursos genéticos e repartição de benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos. Estabelecimento de um sistema controlado de acesso e de repartição justa e equitativa de benefícios oriundos da utilização de recursos genéticos e de componentes do patrimônio genético, que promova a agregação de valor mediante pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico e que contribua para a conservação e para a utilização sustentável da biodiversidade.

Objetivos Específicos:

14.1.1. Regulamentar e aplicar lei específica, e demais legislações necessárias, elaboradas com ampla participação da sociedade brasileira, em particular da comunidade acadêmica, do setor empresarial, dos povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais, para normalizar a relação entre provedor e usuário de recursos genéticos, de componentes do patrimônio genético e de conhecimentos tradicionais associados, e para estabelecer as bases legais para repartição justa e equitativa de benefícios derivados da utilização destes.

14.1.2. Estabelecer mecanismos legais e institucionais para maior publicidade e para viabilizar a participação da sociedade civil (organizações não-governamentais, povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais, setor acadêmico e setor privado) nos conselhos, comitês e órgãos colegiados que tratam do tema de gestão dos recursos genéticos e dos componentes do patrimônio genético.

14.1.3. Identificar as necessidades e os interesses de povos indígenas, quilombolas, outras comunidades locais, proprietários de terras, empresas tecnológicas nacionais e de agentes econômicos, órgãos governamentais, instituições de pesquisa e de desenvolvimento na regulamentação de sistema de acesso e de repartição justa e equitativa de benefícios oriundos da utilização de recursos genéticos e dos componentes do patrimônio genético.

14.1.4. Definir as normas e os procedimentos para a coleta, o armazenamento e para a remessa de recursos genéticos e de componentes do patrimônio genético para pesquisa e bioprospecção.

14.1.5. Implantar e aperfeiçoar mecanismos de acompanhamento, de controle social e de negociação governamental nos resultados da comercialização de produtos e processos oriundos da bioprospecção, associados à reversão de parte dos benefícios para fundos públicos destinados à pesquisa, à conservação e à utilização sustentável da biodiversidade.

14.1.6. Estabelecer contratos de exploração econômica da biodiversidade, cadastrados e homologados pelo governo federal, com cláusulas claras e objetivas, e com cláusulas de repartição de benefícios aos detentores dos recursos genéticos, dos componentes do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados acessados.

14.1.7. Apoiar ações para implementação de infra-estrutura, de recursos humanos e recursos materiais em conselhos e órgãos colegiados que tratam da gestão de patrimônio genético, inclusive o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

14.2. Segunda diretriz: Proteção de conhecimentos, inovações e práticas de povos indígenas, de quilombolas e de outras comunidades locais e repartição dos benefícios decorrentes do uso dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. Desenvolvimento de mecanismos que assegurem a proteção e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados do uso de conhecimentos, inovações e práticas de povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais, relevantes à conservação e à utilização sustentável da biodiversidade.

Objetivos Específicos:

14.2.1. Estabelecer e implementar um regime legal *sui generis* de proteção a direitos intelectuais coletivos relativos à biodiversidade de povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais, com a ampla participação destas comunidades e povos.

14.2.2. Estabelecer e implementar instrumentos econômicos e regime jurídico específico que possibilitem a repartição justa e equitativa de benefícios derivados do acesso aos conhecimentos tradicionais associados, com a compensação econômica e de outros tipos para os detentores dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, segundo as demandas por estes definidas e resguardando seus valores culturais.

14.2.3. Estabelecer e implementar mecanismos para respeitar, preservar, resgatar, proteger a confidencialidade e manter o conhecimento, as inovações e as práticas de povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais.

14.2.4. Regulamentar e implementar mecanismos e instrumentos jurídicos que garantam aos povos indígenas, aos quilombolas e às outras comunidades locais a participação nos processos de negociação e definição de protocolos para acesso aos conhecimentos, inovações e práticas associados à biodiversidade e repartição dos benefícios derivados do seu uso.

14.2.5. Desenvolver e implementar mecanismos *sui generis* de proteção do conhecimento tradicional e de repartição justa e equitativa de benefícios para os povos indígenas, quilombolas, outras comunidades locais detentores de conhecimentos associados à biodiversidade, com a participação destes e resguardados seus interesses e valores.

14.2.6. Estabelecer iniciativas visando à gestão e ao controle participativos de povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais na identificação e no cadastramento, quando couber, de conhecimentos tradicionais, inovações e práticas associados à utilização dos componentes da biodiversidade.

14.2.7. Estabelecer, quando couber e com a participação direta dos detentores do conhecimento tradicional, mecanismo de cadastramento de conhecimentos tradicionais, inovações e práticas, associados à biodiversidade, de povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais, e de seu potencial para uso comercial, como uma das formas de prova quanto à origem destes conhecimentos.

14.2.8. Promover o reconhecimento e valorizar os direitos de povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais, quanto aos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade e da relação de mútua dependência entre diversidade etnocultural e biodiversidade.

14.2.9. Elaborar e implementar código de ética para trabalho com povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais, com a participação destes.

14.2.10. Assegurar o reconhecimento dos direitos intelectuais coletivos de povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais, e a necessária repartição de benefícios pelo uso de conhecimento tradicional associado à biodiversidade em seus territórios.

Do Componente 6 da Política Nacional da Biodiversidade

Educação, Sensibilização Pública, Informação e Divulgação sobre Biodiversidade.

15. Objetivo Geral: Sistematizar, integrar e difundir informações sobre a biodiversidade, seu potencial para desenvolvimento e a necessidade de sua conservação e de sua utilização sustentável, bem como da repartição dos benefícios derivados da utilização de recursos genéticos, de componentes do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado, nos diversos níveis de educação, bem como junto à população e aos tomadores de decisão.

15.1. Primeira diretriz: Sistemas de informação e divulgação. Desenvolvimento de sistema nacional de informação e divulgação de informações sobre biodiversidade.

Objetivos Específicos:

15.1.1. Difundir informações para todos os setores da sociedade sobre biodiversidade brasileira.

15.1.2. Facilitar o acesso à informação e promover a divulgação da informação para a tomada de decisões por parte dos diferentes produtores e usuários de bens e serviços advindos da biodiversidade.

15.1.3. Instituir e manter permanentemente atualizada uma rede de informação sobre gestão da biodiversidade, promovendo e facilitando o acesso a uma base de dados disponível em meio eletrônico, integrando-a com iniciativas já existentes.

15.1.4. Identificar e catalogar as coleções biológicas (herbários, coleções zoológicas, de microrganismos e de germoplasma) existentes no país, seguida de padronização e integração das informações sobre as mesmas.

15.1.5. Mapear e manter bancos de dados sobre variedade locais, parentes silvestres das plantas nacionais cultivadas e de cultivares de uso atual ou potencial.

15.1.6. Instituir e implementar mecanismos para facilitar o acesso às informações sobre coleções de componentes da biodiversidade brasileira existentes no exterior e, quando couber, a repatriação do material associado à informação.

15.1.7. Apoiar e divulgar experiências de conservação e utilização sustentável da biodiversidade, inclusive por povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais, quando houver consentimento destes e desde que sejam resguardados os direitos sobre a propriedade intelectual e o interesse nacional.

15.1.8. Divulgar os instrumentos econômicos, financeiros e jurídicos voltados para a gestão da biodiversidade.

15.1.9. Organizar, promover a produção, distribuir e facilitar o acesso a materiais institucionais e educativos sobre biodiversidade e sobre aspectos étnicos e culturais relacionados à biodiversidade.

15.1.10. Promover a elaboração e a sistematização de estudos de casos e lições aprendidas quanto à gestão sustentável da biodiversidade.

15.1.11. Criar mecanismos de monitoramento da utilização de dados, do acesso às redes de bancos de dados e dos usuários dessas redes, visando à repartição dos benefícios oriundos do uso das informações disponíveis na rede.

15.1.12. Promover e apoiar programas nacionais de publicações científicas sobre temas referentes à biodiversidade, e incentivar a valorização das publicações nacionais relativas à diversidade biológica das instituições ligadas à pesquisa e ao ensino.

15.2. Segunda diretriz: Sensibilização pública. Realização de programas e campanhas de sensibilização sobre a biodiversidade.

Objetivos Específicos:

15.2.1. Promover e apoiar campanhas nacionais, regionais e locais para valorização e difusão de conhecimentos sobre a biodiversidade, ressaltando a importância e o valor da heterogeneidade dos diferentes biomas para a conservação e para a utilização sustentável da biodiversidade.

15.2.2. Promover campanhas nacionais de valorização da diversidade cultural e dos conhecimentos tradicionais sobre a biodiversidade.

15.2.3. Promover campanhas junto aos setores produtivos, especialmente os setores agropecuário, pesqueiro e de exploração mineral, e ao de pesquisas sobre a importância das reservas legais e áreas de preservação permanentes no processo de conservação da biodiversidade.

15.2.4. Criar novos estímulos, tais como prêmios e concursos, que promovam o envolvimento das populações na defesa das espécies ameaçadas e dos biomas submetidos a pressão antrópica, levando-se em consideração as especificidades regionais.

15.2.5. Promover e apoiar a sensibilização e a capacitação de tomadores de decisão, formadores de opinião e do setor empresarial quanto à importância da biodiversidade.

15.2.6. Estimular a atuação da sociedade civil organizada para a condução de iniciativas em educação ambiental relacionadas à biodiversidade.

15.2.7. Divulgar informações sobre conhecimentos tradicionais, inovações e práticas de povos indígenas, quilombolas e outras de comunidades locais e sua importância na conservação da biodiversidade, quando houver consentimento destes.

15.2.8. Sensibilizar povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais sobre a importância do conhecimento que detêm sobre a biodiversidade, possibilitando ações de conservação, de utilização sustentável da biodiversidade e de repartição dos benefícios decorrentes do uso dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.

15.2.9. Divulgar a importância da interação entre a gestão da biodiversidade e a saúde pública.

15.2.10. Promover sensibilização para a gestão da biodiversidade em áreas de uso público.

15.2.11. Desenvolver, implementar e divulgar indicadores que permitam avaliar e acompanhar a evolução do grau de sensibilização da sociedade quanto à biodiversidade.

15.2.12. Promover a integração das ações de fiscalização do meio ambiente com programas de educação ambiental, no que se refere à biodiversidade.

15.2.13. Promover cursos e treinamentos para jornalistas sobre conceitos de gestão da biodiversidade.

15.3. Terceira diretriz: Incorporação de temas relativos à conservação e à utilização sustentável da biodiversidade na educação. Integração de temas relativos à gestão da biodiversidade nos processos de educação.

Objetivos Específicos:

15.3.1. Fortalecer o uso do tema biodiversidade como conteúdo do tema transversal meio ambiente proposto por parâmetros e diretrizes curriculares nas políticas de formação continuada de professores.

15.3.2. Promover articulação entre os órgãos ambientais e as instituições educacionais, para atualização contínua das informações sobre a biodiversidade.

15.3.3. Introduzir o tema “biodiversidade” nas atividades de extensão comunitária.

15.3.4. Incorporar na educação formal os princípios da Convenção sobre Diversidade Biológica e da etnobiodiversidade, atendendo ao princípio da educação diferenciada para povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais.

15.3.5. Estimular parcerias, pesquisas e demais atividades entre universidades, organizações não governamentais, órgãos profissionais e iniciativa privada para o aprimoramento contínuo dos profissionais de educação.

15.3.6. Promover a formação inicial e continuada dos profissionais de educação ambiental, no que se refere à biodiversidade.

15.3.7. Promover a capacitação dos técnicos de extensão rural e dos agentes de saúde sobre o tema “biodiversidade”.

15.3.8. Promover iniciativas para articulação das instituições envolvidas com educação ambiental (instituições de ensino, de pesquisa, de conservação e da sociedade civil) em uma rede de centros de educação ambiental, para tratar do tema “biodiversidade”.

15.3.9. Estabelecer a integração entre os ministérios e os demais órgãos de governo para a articulação das políticas educacionais de gestão da biodiversidade.

15.3.10. Fortalecer a Política Nacional de Educação Ambiental.

Do Componente 7 da Política Nacional da Biodiversidade

Fortalecimento Jurídico e Institucional para a Gestão da Biodiversidade.

16. Objetivo Geral: Promover meios e condições para o fortalecimento da infra-estrutura de pesquisa e gestão, para o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia, para a formação e fixação de recursos humanos, para mecanismos de financiamento, para a cooperação internacional e para a adequação jurídica visando à gestão da biodiversidade e à integração e à harmonização de políticas setoriais pertinentes à biodiversidade.

16.1. Primeira diretriz: Fortalecimento da infra-estrutura de pesquisa e gestão da biodiversidade. Fortalecimento e ampliação da infra-estrutura das instituições brasileiras, públicas e privadas, envolvidas com o conhecimento e com a gestão da biodiversidade.

Objetivos Específicos:

16.1.1. Recuperar a capacidade dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA para executar sua missão em relação ao licenciamento e à fiscalização da biodiversidade.

16.1.2. Aprimorar a definição das competências dos diversos órgãos de governo de forma a prevenir eventuais conflitos de competência quando da aplicação da legislação ambiental pertinente à biodiversidade.

16.1.3. Fortalecer o conjunto de unidades de conservação e sua integração no SISNAMA.

16.1.4. Estimular iniciativas para a criação de bases de pesquisa de campo permanente em unidades de conservação de proteção integral em cada um dos biomas brasileiros.

16.1.5. Promover o fortalecimento da infra-estrutura e a modernização das instituições brasileiras envolvidas com o inventário e a caracterização da biodiversidade, tais como coleções zoológicas, botânicas e de microrganismos, bancos de germoplasma e núcleos de criação animal.

16.1.6. Fortalecer instituições científicas com programas de pesquisa, criando, quando necessário, centros específicos em cada um dos biomas visando a fortalecer a pesquisa sobre recursos biológicos e suas aplicações.

16.1.7. Adequar a infra-estrutura das instituições que trabalham com recursos genéticos, componentes do patrimônio genético e conhecimentos tradicionais para conservar de forma segura, a curto, a médio e em longo prazo, espécies de interesse socioeconômico e as culturas de povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais do país.

16.1.8. Apoiar programas de pesquisa e de infra-estrutura voltados para o conhecimento tradicional de povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais, com a participação destes.

16.1.9. Apoiar a participação efetiva de especialistas das diferentes regiões do país em programas de seqüenciamento genético e outros programas para o desenvolvimento de tecnologias a partir da utilização de recursos biológicos.

16.1.10. Formalizar e fortalecer centros de referência depositários de organismos associados a produtos e processos patenteados no Brasil.

16.1.11. Promover a integração de programas e ações da esfera federal, das estaduais e das municipais e da sociedade civil organizada, relacionados à pesquisa, à formação de recursos humanos, a programas e projetos em áreas relacionadas à biodiversidade.

16.1.12. Incentivar a formação e consolidação de redes nacionais de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e gestão da biodiversidade, como forma de promover e facilitar o intercâmbio sobre biodiversidade entre diferentes setores da sociedade.

16.1.13. Criar estímulos à gestão da biodiversidade, tais como prêmios a pesquisas e projetos de conservação e utilização sustentável.

16.1.14. Criar estímulos para organizações não-governamentais que atuam na proteção da biodiversidade.

16.1.15. Apoiar a criação de centros de documentação especializados para cada um dos biomas brasileiros para facilitar a cooperação científica dentro e fora do país.

16.1.16. Estimular o desenvolvimento de programa de apoio a publicações científicas sobre a biodiversidade brasileira, particularmente guias de campo, chaves taxonômicas, catalogação eletrônica de floras e faunas, revisões sistemáticas, monografias e estudos etnobiológicos.

16.2. Segunda diretriz: Formação e fixação de recursos humanos. Promoção de programas de formação, atualização e fixação de recursos humanos, inclusive a capacitação de povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais, para a ampliação e o domínio dos conhecimentos e das tecnologias necessárias à gestão da biodiversidade.

Objetivos Específicos:

16.2.1. Instituir programas de formação, atualização e fixação de recursos humanos em instituições voltadas para o inventário, a caracterização, a classificação e a gestão da biodiversidade dos diversos biomas do país.

16.2.2. Reduzir as disparidades regionais, estimulando a capacitação humana e institucional em gestão da biodiversidade, inclusive em biotecnologia, promovendo a criação de mecanismos diferenciados para a contratação imediata nas instituições de ensino e pesquisa em regiões carentes e realizando a fixação de profissionais envolvidos com a capacitação em pesquisa e gestão da biodiversidade.

16.2.3. Fortalecer a pós-graduação ou os programas de doutorado em instituições de pesquisa nos temas relacionados aos objetivos da Convenção sobre Diversidade Biológica.

16.2.4. Apoiar a capacitação e a atualização de povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais quanto à gestão da biodiversidade, especialmente para agregação de valor e comercialização de produtos da biodiversidade derivados de técnicas tradicionais sustentáveis.

16.2.5. Apoiar formação ou aperfeiçoamento em gestão da biodiversidade de técnicos que atuem em projetos ou empreendimentos com potencial impacto ambiental.

16.2.6. Apoiar iniciativas de ensino a distância em áreas relacionadas à biodiversidade.

16.2.7. Promover a ampla divulgação dos termos da legislação de acesso aos recursos genéticos, aos componentes do patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados junto aos setores relacionados a esta temática.

16.2.8. Promover cursos e treinamentos para servidores públicos, inclusive juízes, membros do Ministério Público, polícia federal, civil e militar nos campos de gestão e proteção da biodiversidade.

16.2.9. Promover e apoiar a formação de recursos humanos voltados para o desenvolvimento e a disseminação de redes de informação sobre biodiversidade.

16.2.10. Capacitar pessoal para a gestão da biodiversidade em unidades de conservação.

16.2.11. Promover eventos regionais para os povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais com o objetivo de divulgar e esclarecer os termos da legislação de acesso a recursos genéticos, e capacitar agentes locais.

16.2.12. Estimular a cooperação entre governo, universidades, centros de pesquisa, setor privado e organizações da sociedade civil na elaboração de modelos de gestão da biodiversidade.

16.2.13. Apoiar a cooperação entre o setor público e o privado para formação e fixação de recursos humanos voltados para o desempenho de atividades de pesquisa em gestão da biodiversidade, especialmente no que tange à utilização de recursos biológicos, manutenção e utilização dos bancos de germoplasma.

16.3. Terceira diretriz: Acesso à tecnologia e transferência de tecnologia. Promoção do acesso à tecnologia e da transferência de tecnologia científica nacional e internacional sobre a gestão da biodiversidade brasileira.

Objetivos Específicos:

16.3.1. Criar e apoiar programas que promovam a transferência e a difusão de tecnologias em gestão da biodiversidade.

16.3.2. Apoiar o intercâmbio de conhecimentos e tecnologias em temas selecionados e em áreas definidas como prioritárias para a gestão da biodiversidade, inclusive com centros de referência internacionais e estrangeiros.

16.3.3. Estabelecer mecanismos facilitadores do processo de intercâmbio e geração de conhecimento biotecnológico com seus potenciais usuários, resguardados os direitos sobre a propriedade intelectual.

16.3.4. Promover o aperfeiçoamento do arcabouço legal brasileiro no que diz respeito ao acesso à tecnologia e à transferência de tecnologias.

16.3.5. Estabelecer iniciativa nacional para disseminar o uso de tecnologias de domínio público úteis à gestão da biodiversidade.

16.3.6. Implantar unidades demonstrativas de utilização de tecnologias para conservação e utilização sustentável da biodiversidade.

16.3.7. Promover a cooperação para a certificação de tecnologias transferidas dos países desenvolvidos para o país.

16.3.8. Definir e implementar normas e procedimentos para o intercâmbio de tecnologias de utilização de recursos genéticos e biológicos, com transparência e assegurando os interesses nacionais, da comunidade acadêmica e dos povos indígenas, quilombolas e outras das comunidades locais.

16.4. Quarta diretriz: Mecanismos de financiamento. Integração, desenvolvimento e fortalecimento de mecanismos de financiamento da gestão da biodiversidade.

Objetivos Específicos:

16.4.1. Fortalecer os fundos existentes de financiamento para a gestão da biodiversidade.

16.4.2. Estimular a criação de fundos de investimentos para a gestão da biodiversidade, incentivando inclusive a participação do setor empresarial.

16.4.3. Apoiar estudo para a criação de um fundo fiduciário ou outros mecanismos equivalentes, capazes de garantir a estabilidade financeira para implementação e manutenção de unidades de conservação, inclusive para regularização fundiária.

16.4.4. Estimular a criação de fundos ou outros mecanismos, geridos de forma participativa por povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais, que promovam a repartição justa e equitativa de benefícios, monetários ou não, decorrentes do acesso aos recursos genéticos, aos componentes do patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados.

16.4.5. Fortalecer a atuação em prol da biodiversidade dos órgãos estaduais de fomento à pesquisa em todos os estados.

16.4.6. Promover mecanismos que visem a assegurar a previsão e a aplicação de recursos orçamentários bem como de outras fontes para a gestão da biodiversidade.

16.4.7. Estimular a criação de linhas de financiamento por parte dos órgãos de fomento à pesquisa, direcionadas à implementação dos planos de pesquisa e à gestão da biodiversidade em unidades de conservação e em seu entorno.

16.4.8. Estimular a criação de linhas de financiamento para empreendimentos cooperativos e para pequenos e médios produtores rurais que usem os recursos da biodiversidade de forma sustentável.

16.4.9. Estimular a participação do setor privado em investimentos na gestão da biodiversidade do país.

16.4.10. Estimular a criação de mecanismos econômicos e fiscais que incentivem o setor empresarial a investir no inventário e na pesquisa sobre conservação e utilização sustentável da biodiversidade do país, em parceria com instituições de pesquisa e setor público.

16.4.11. Fomentar mediante incentivos econômicos, a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade nas áreas sob domínio privado.

16.5. Quinta diretriz: Cooperação internacional. Promoção da cooperação internacional relativa à gestão da biodiversidade, com o fortalecimento de atos jurídicos internacionais.

Objetivos Específicos:

16.5.1. Fortalecer a preparação e a participação de delegações brasileiras em negociações internacionais relacionadas aos temas da biodiversidade.

16.5.2. Promover a implementação de acordos e convenções internacionais relacionados com a gestão da biodiversidade, com atenção especial para a Convenção sobre Diversidade Biológica e seus programas e iniciativas.

16.5.3. Estabelecer sinergias visando à implementação das convenções ambientais assinadas pelo país.

16.5.4. Apoiar a negociação de acordos e convênios, justos e com benefícios para o país, para o intercâmbio de conhecimentos e transferências de tecnologia com centros de pesquisa internacionais e estrangeiros.

16.5.5. Fortalecer a cooperação internacional em pesquisas, programas e projetos relacionados com o conhecimento e com a gestão da biodiversidade, e agregação de valor aos seus componentes, em conformidade com as diretrizes do Componente 5.

16.5.6. Apoiar a participação dos centros de pesquisa nacionais em redes internacionais de pesquisa, desenvolvimento de tecnologias e programas relacionados ao conhecimento e à gestão da biodiversidade.

16.5.7. Identificar e estimular a utilização de mecanismos constantes de acordos internacionais que possam beneficiar a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade, incluindo a utilização do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.

16.6. Sexta diretriz: Fortalecimento do marco-legal e integração de políticas setoriais. Promoção de ações visando ao fortalecimento da legislação brasileira sobre a biodiversidade e da articulação, da integração e da harmonização de políticas setoriais.

Objetivos Específicos:

16.6.1. Promover o levantamento e a avaliação de todo o quadro normativo relativo à biodiversidade no Brasil, com vistas em propor a adequação para a gestão da biodiversidade.

16.6.2. Consolidar a legislação brasileira sobre a biodiversidade.

16.6.3. Promover a articulação, a integração e a harmonização de políticas setoriais relevantes para a conservação da biodiversidade, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição de benefícios derivados da utilização de recursos genéticos, de componentes do patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado.

17. ARCABOUÇO JURÍDICO INSTITUCIONAL

17.1. Muitas iniciativas institucionais em andamento no Brasil têm relação com os propósitos da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB e com as diretrizes e objetivos desta Política Nacional da Biodiversidade. Planos, políticas e programas setoriais necessitam de ser integrados, de forma a evitar-se a duplicação ou o conflito entre ações. A Política Nacional da Biodiversidade requer que mecanismos participativos sejam fortalecidos ou criados para que se articule a ação da sociedade em prol dos objetivos da CDB. A implementação desta política depende da atuação de diversos setores e ministérios do Governo Federal, segundo suas competências legais, bem como dos Governos Estaduais, do Distrito Federal, dos Governos Municipais e da sociedade civil.

17.2. Tendo em vista o conjunto de atores e políticas públicas que, direta ou indiretamente, guardam interesse com a gestão da biodiversidade e, portanto, com os compromissos assumidos pelo Brasil na implementação da CDB, é necessário que a implementação da Política propicie a criação ou o fortalecimento de arranjos institucionais que assegurem legitimidade e sustentabilidade no cumprimento dos objetivos da CDB, no que se refere à conservação e à utilização sustentável da biodiversidade e à repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes de sua utilização.

17.3. Na implementação da Política Nacional da Biodiversidade, caberá ao Ministério do Meio Ambiente:

a) articular as ações da Política Nacional da Biodiversidade no âmbito do SISNAMA e junto aos demais setores do governo e da sociedade;

b) acompanhar e avaliar a execução dos componentes da Política Nacional da Biodiversidade e elaborar relatórios nacionais sobre biodiversidade;

c) monitorar, inclusive com indicadores, a execução das ações previstas na Política Nacional da Biodiversidade;

d) formular e implementar programas e projetos em apoio à execução das ações previstas na Política Nacional da Biodiversidade e propor e negociar recursos financeiros;

e) articular-se com os demais ministérios afetos aos temas tratados para a elaboração e encaminhamento de propostas de criação ou modificação de instrumentos legais necessários à boa execução da Política Nacional da Biodiversidade;

f) promover a integração de políticas setoriais para aumentar a sinergia na implementação de ações direcionadas à gestão sustentável da biodiversidade (conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios), evitando que estas sejam conflituosas; e

g) estimular a cooperação interinstitucional e internacional para a melhoria da implementação das ações de gestão da biodiversidade.

17.4. A implementação da Política Nacional da Biodiversidade requer instância colegiada que busque o cumprimento dos interesses dessa Política Nacional da Biodiversidade junto ao governo federal, zele pela descentralização da execução das ações e vise assegurar a participação dos setores interessados.

17.5. Buscará, igualmente, essa instância colegiada cuidar para que os princípios e os objetivos da Política Nacional da Biodiversidade sejam cumpridos, prestando assistência técnica em apoio aos agentes públicos e privados responsáveis pela execução de seus componentes no território nacional.

17.6. O Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Programa Nacional da Diversidade Biológica - Pronabio, instituído pelo Decreto no 1.354, de 29 de dezembro de 1994, coordenará a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, mediante a promoção da parceria entre o Poder Público e a sociedade civil para o conhecimento, a conservação da biodiversidade, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.519, DE 16 DE MARÇO DE 1998

*Promulga a Convenção sobre
Diversidade Biológica, assinada no Rio
de Janeiro, em 05 de junho de 1992.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84º, inciso VIII, da Constituição,

CONSIDERANDO que a Convenção sobre Diversidade Biológica foi assinada pelo Governo brasileiro no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que o ato multilateral em epígrafe foi oportunamente submetido ao Congresso Nacional, que o aprovou por meio do Decreto Legislativo nº 02, de 03 de fevereiro de 1994;

CONSIDERANDO que Convenção em tela entrou em vigor internacional em 29 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação da Convenção em 28 de fevereiro de 1994, passando a mesma a vigorar, para o Brasil, em 29 de maio de 1994, na forma de seu artigo 36,

DECRETA:

Art. 1º A Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992, apensa por cópia ao presente Decreto, deverá ser executada tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Luiz Felipe Lampreia

Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 17.3.1998

Congresso Nacional Decreto Legislativo No. 2

Aprova o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992.

Preâmbulo

As Partes Contratantes,

Conscientes do valor intrínseco da diversidade biológica e dos valores ecológico, genético, social, econômico, científico, educacional, cultural, recreativo e estético da diversidade biológica e de seus componentes:

Conscientes, também, da importância da diversidade biológica para a evolução e para a manutenção dos sistemas necessários à vida da biosfera,

Afirmando que a conservação da diversidade biológica é uma preocupação comum à humanidade,

Reafirmando que os Estados têm direitos soberanos sobre os seus próprios recursos biológicos,

Reafirmando, igualmente, que os Estados são responsáveis pela conservação de sua diversidade biológica e pela utilização sustentável de seus recursos biológicos,

Preocupados com a sensível redução da diversidade biológica causada por determinadas atividades humanas,

Conscientes da falta geral de informação e de conhecimento sobre a diversidade biológica e da necessidade urgente de desenvolver capacitação científica, técnica e institucional que proporcione o conhecimento fundamental necessário ao planejamento e implementação de medidas adequadas,

Observando que é vital prever, prevenir e combater na origem as causas da sensível redução ou perda da diversidade biológica,

Observando também que quando exista ameaça de sensível redução ou perda de diversidade biológica, a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas para evitar ou minimizar essa ameaça,

Observando igualmente que a exigência fundamental para a conservação da diversidade biológica é a conservação *in situ* dos ecossistemas e dos habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies no seu meio natural,

Observando ainda que medidas *ex situ*, preferivelmente no país de origem, desempenham igualmente um importante papel,

Reconhecendo a estreita e tradicional dependência de recursos biológicos de muitas comunidades locais e populações indígenas com estilos de vida tradicionais, e que é desejável repartir equitativamente os benefícios derivados da utilização do conhecimento tradicional, de inovações e de práticas relevantes à conservação da diversidade biológica e à utilização sustentável de seus componentes,

Reconhecendo, igualmente, o papel fundamental da mulher na conservação e na utilização sustentável da diversidade biológica e afirmando a necessidade da plena participação da mulher em todos os níveis de formulação e execução de políticas para a conservação da diversidade biológica,

Enfatizando a importância e a necessidade de promover a cooperação internacional, regional e mundial entre os Estados e as organizações intergovernamentais e o setor não-governamental para a conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável de seus componentes,

Reconhecendo que cabe esperar que o aporte de recursos financeiros novos e adicionais e o acesso adequado às tecnologias pertinentes possam modificar sensivelmente a capacidade mundial de enfrentar a perda da diversidade biológica,

Reconhecendo, ademais, que medidas especiais são necessárias para atender as necessidades dos países em desenvolvimento, inclusive o aporte de recursos financeiros novos e adicionais e o acesso adequado às tecnologias pertinentes,

Observando, nesse sentido, as condições especiais dos países de menor desenvolvimento relativo e dos pequenos Estados insulares,

Reconhecendo que investimentos substanciais são necessários para conservar a diversidade biológica e que há expectativa de um amplo escopo de benefícios ambientais, econômicos e sociais resultantes desses investimentos,

Reconhecendo que o desenvolvimento econômico e social e a erradicação da pobreza são as prioridades primordiais e absolutas dos países em desenvolvimento,

Conscientes de que a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica é de importância absoluta para atender as necessidades de alimentação, de saúde e de outra natureza da crescente população mundial, para o que são essenciais o acesso a e a repartição de recursos genéticos e tecnologia,

Observando, enfim, que a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica fortalecerão as relações de amizade entre os Estados e contribuirão para a paz da humanidade,

Desejosas de fortalecer e complementar instrumentos internacionais existentes para a conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável de seus componentes, e

Determinadas a conservar e utilizar de forma sustentável a diversidade biológica para benefício das gerações presentes e futuras,

Convieram no seguinte: 42 artigos e dois anexos

Artigo 1 - Objetivos

Os objetivos desta Convenção, a serem cumpridos de acordo com as disposições pertinentes, são a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, mediante, inclusive, o

acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes, levando em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias, e mediante financiamento adequado.

Artigo 2 - Utilização de Termos

Para os propósitos desta Convenção:

“Área protegida” significa uma área definida geograficamente que é destinada, ou regulamentada, e administrada para alcançar objetivos específicos de conservação.

“Biotecnologia” significa qualquer aplicação tecnológica que utilize sistemas biológicos, organismos vivos, ou seus derivados, para fabricar ou modificar produtos ou processos para utilização específica.

“Condições *in situ*” significa as condições em que recursos genéticos existem em ecossistemas e habitats naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características.

“Conservação *ex situ*” significa a conservação de componentes da diversidade biológica fora de seus habitats naturais.

“Conservação *in situ*” significa a conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características.

“Diversidade biológica” significa a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.

“Ecossistema” significa um complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microorganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional.

“Espécie domesticada ou cultivada” significa espécie em cujo processo de evolução influenciou o ser humano para atender suas necessidades.

“Habitat” significa o lugar ou tipo de local onde um organismo ou população ocorre naturalmente.

“Material genético” significa todo material de origem vegetal, animal, microbiana ou outra que contenha unidades funcionais de hereditariedade.

“Organização regional de integração econômica” significa uma organização constituída de Estados soberanos de uma determinada região, a que os Estados membros transferiram competência em relação a assuntos regidos por esta Convenção, e que foi devidamente autorizada, conforme seus procedimentos internos, a assinar, ratificar, aceitar, aprovar a mesma e a ela aderir.

“País de origem de recursos genéticos” significa o país que possui esses recursos genéticos em condições *in situ*.

“País provedor de recursos genéticos” significa o país que provê recursos genéticos coletados de fontes *in situ*, incluindo populações de espécies domesticadas e silvestres, ou obtidas de fontes *ex situ*, que possam ou não ter sido originados nesse país.

“Recursos biológicos” compreende recursos genéticos, organismos ou partes destes, populações, ou qualquer outro componente biótico de ecossistemas, de real ou potencial utilidade ou valor para a humanidade.

“Recursos genéticos” significa material genético de valor real ou potencial.

“Tecnologia” inclui biotecnologia.

“Utilização sustentável” significa a utilização de componentes da diversidade biológica de modo e em ritmo tais que não levem, no longo prazo, à diminuição da diversidade biológica, mantendo assim seu potencial para atender as necessidades e aspirações das gerações presentes e futuras.

Artigo 3 - Princípio

Os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com os princípios de Direito internacional, têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos segundo suas políticas ambientais, e a responsabilidade de assegurar que atividades sob sua jurisdição ou controle não causem dano ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional.

Artigo 4 - Âmbito Jurisdicional

Sujeito aos direitos de outros Estados, e a não ser que de outro modo expressamente determinado nesta Convenção, as disposições desta Convenção aplicam-se em relação a cada Parte Contratante:

- (a) No caso de componentes da diversidade biológica, nas áreas dentro dos limites de sua jurisdição nacional; e
- (b) No caso de processos e atividades realizadas sob sua jurisdição ou controle, independentemente de onde ocorram seus efeitos, dentro da área de sua jurisdição nacional ou além dos limites da jurisdição nacional.

Artigo 5 - Cooperação

Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme o caso, cooperar com outras Partes Contratantes, diretamente ou, quando apropriado, mediante organizações internacionais competentes, no que respeita a áreas além da jurisdição nacional e em outros assuntos de mútuo interesse, para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica.

Artigo 6 - Medidas Gerais para a Conservação e a Utilização Sustentável

Cada Parte Contratante deve, de acordo com suas próprias condições e capacidades:

- (a) Desenvolver estratégias, planos ou programas para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica ou adaptar para esse fim estratégias, planos ou programas existentes que devem refletir, entre outros aspectos, as medidas estabelecidas nesta Convenção concernentes à Parte interessada; e
- (b) integrar, na medida do possível e conforme o caso, a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica em planos, programas e políticas setoriais ou intersetoriais pertinentes.

Artigo 7 - Identificação e Monitoramento

Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme o caso, em especial para os propósitos dos arts. 8º a 10º:

- (a) Identificar componentes da diversidade biológica importantes para sua conservação e sua utilização sustentável, levando em conta a lista indicativa de categorias constante no [anexo I](#);
- (b) Monitorar, por meio de levantamento de amostras e outras técnicas, os componentes da diversidade biológica identificados em conformidade com a alínea (a) acima, prestando especial atenção aos que requeiram urgentemente medidas de conservação e aos que ofereçam o maior potencial de utilização sustentável;
- (c) Identificar processos e categorias de atividades que tenham ou possam ter sensíveis efeitos negativos na conservação e na utilização sustentável da diversidade biológica, e monitorar seus efeitos por meio de levantamento de amostras e outras técnicas; e
- (d) Manter e organizar, por qualquer sistema, dados derivados de atividades de identificação e monitoramento em conformidade com as alíneas (a), (b) e (c) acima.

Artigo 8 - Conservação *In situ*

Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme o caso:

- (a) Estabelecer um sistema de áreas protegidas ou áreas onde medidas especiais precisem ser tomadas para conservar a diversidade biológica;
- (b) Desenvolver, se necessário, diretrizes para a seleção, estabelecimento e administração de áreas protegidas ou áreas onde medidas especiais precisem ser tomadas para conservar a diversidade biológica;
- (c) Regulamentar ou administrar recursos biológicos importantes para a conservação da diversidade biológica, dentro ou fora de áreas protegidas, a fim de assegurar sua conservação e utilização sustentável;
- (d) Promover a proteção de ecossistemas, habitats naturais e manutenção de populações viáveis de espécies em seu meio natural;
- (e) Promover o desenvolvimento sustentável e ambientalmente sadio em áreas adjacentes às áreas protegidas a fim de reforçar a proteção dessas áreas;
- (f) Recuperar e restaurar ecossistemas degradados e promover a recuperação de espécies ameaçadas, mediante, entre outros meios, a elaboração e implementação de planos e outras estratégias de gestão;

(g) Estabelecer ou manter meios para regulamentar, administrar ou controlar os riscos associados à utilização e liberação de organismos vivos modificados resultantes da biotecnologia que provavelmente provoquem impacto ambiental negativo que possa afetar a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica, levando também em conta os riscos para a saúde humana;

(h) Impedir que se introduzam, controlar ou erradicar espécies exóticas que ameacem os ecossistemas, habitats ou espécies;

(i) Procurar proporcionar as condições necessárias para compatibilizar as utilizações atuais com a conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável de seus componentes;

(j) Em conformidade com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas; e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas;

(k) Elaborar ou manter em vigor a legislação necessária e/ou outras disposições regulamentares para a proteção de espécies e populações ameaçadas;

(l) Quando se verifique um sensível efeito negativo à diversidade biológica, em conformidade com o art. 7, regulamentar ou administrar os processos e as categorias de atividades em causa; e

(m) Cooperar com o aporte de apoio financeiro e de outra natureza para a conservação *in situ* a que se referem as alíneas a a l acima, particularmente aos países em desenvolvimento.

Artigo 9 - Conservação *Ex situ*

Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme o caso, e principalmente a fim de complementar medidas de conservação *in situ*:

(a) Adotar medidas para a conservação *ex situ* de componentes da diversidade biológica, de preferência no país de origem desses componentes;

(b) Estabelecer e manter instalações para a conservação *ex situ* e pesquisa de vegetais, animais e microorganismos, de preferência no país de origem dos recursos genéticos;

(c) Adotar medidas para a recuperação e regeneração de espécies ameaçadas e para sua reintrodução em seu habitat natural em condições adequadas;

(d) Regulamentar e administrar a coleta de recursos biológicos de habitats naturais com a finalidade de conservação *ex situ* de maneira a não ameaçar ecossistemas e populações *in situ* de espécies, exceto quando forem necessárias medidas temporárias especiais *ex situ* de acordo com a alínea c acima; e

(e) Cooperar com o aporte de apoio financeiro e de outra natureza para a conservação *ex situ* à que se referem as alíneas a a d acima; e com o estabelecimento e a manutenção de instalações de conservação *ex situ* em países em desenvolvimento.

Artigo 10 - Utilização Sustentável de Componentes da Diversidade Biológica

Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme o caso:

(a) Incorporar o exame da conservação e utilização sustentável de recursos biológicos no processo decisório nacional;

(b) Adotar medidas relacionadas à utilização de recursos biológicos para evitar ou minimizar impactos negativos na diversidade biológica;

(c) Proteger e encorajar a utilização costumeira de recursos biológicos de acordo com práticas culturais tradicionais compatíveis com as exigências de conservação ou utilização sustentável;

(d) Apoiar populações locais na elaboração e aplicação de medidas corretivas em áreas degradadas onde a diversidade biológica tenha sido reduzida; e

(e) Estimular a cooperação entre suas autoridades governamentais e seu setor privado na elaboração de métodos de utilização sustentável de recursos biológicos.

Artigo 11 - Incentivos

Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme o caso, adotar medidas econômica e socialmente racionais que sirvam de incentivo à conservação e utilização sustentável de componentes da diversidade biológica.

Artigo 12 - Pesquisa e Treinamento

As Partes Contratantes, levando em conta as necessidades especiais dos países em desenvolvimento, devem:

(a) Estabelecer e manter programas de educação e treinamento científico e técnico sobre medidas para a identificação, conservação e utilização sustentável da diversidade biológica e seus componentes, e proporcionar apoio a esses programas de educação e treinamento destinados às necessidades específicas dos países em desenvolvimento;

(b) Promover e estimular pesquisas que contribuam para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica, especialmente nos países em desenvolvimento, conforme, entre outras, as decisões da Conferência das Partes tomadas em consequência das recomendações do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico, Técnico e Tecnológico; e

(c) Em conformidade com as disposições dos arts. 16, 18 e 20, promover e cooperar na utilização de avanços científicos da pesquisa sobre diversidade biológica para elaborar métodos de conservação e utilização sustentável de recursos biológicos.

Artigo 13 - Educação e Conscientização Pública

As Partes Contratantes devem:

(a) Promover e estimular a compreensão da importância da conservação da diversidade biológica e das medidas necessárias a esse fim, sua divulgação pelos meios de comunicação e a inclusão desses temas nos programas educacionais;

(b) Cooperar, conforme o caso, com outros Estados e organizações internacionais na elaboração de programas educacionais de conscientização pública no que concerne à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica.

Artigo 14 - Avaliação de Impactos e Minimização de Impactos Negativos

1. Cada Parte Contratante, na medida do possível e conforme o caso, deve:

(a) Estabelecer procedimentos adequados que exijam a avaliação de impacto ambiental de seus projetos proposto que possam ter sensíveis efeitos negativos na diversidade biológica, a fim de evitar ou minimizar tais efeitos e, conforme o caso, permitir a participação pública nesses procedimentos;

(b) Tomar providências adequadas para assegurar que sejam devidamente levadas em conta as consequências ambientais de seus programas e políticas que possam ter sensíveis efeitos negativos na diversidade biológica;

(c) Promover, com base em reciprocidade, notificação, intercâmbio de informação e consulta sobre atividades sob sua jurisdição ou controle que possam ter sensíveis efeitos negativos na diversidade biológica de outros Estados ou áreas além dos limites da jurisdição nacional, estimulando-se a adoção de acordos bilaterais, regionais ou multilaterais, conforme o caso;

(d) Notificar imediatamente, no caso em que se originem sob sua jurisdição ou controle, perigo ou dano iminente ou grave à diversidade biológica em área sob jurisdição de outros Estados ou em áreas além dos limites da jurisdição nacional, os Estados que possam ser afetados por esse perigo ou dano, assim como tomar medidas para prevenir ou minimizar esse perigo ou dano; e

(e) Estimular providências nacionais sobre medidas de emergência para o caso de atividades ou acontecimentos de origem natural ou outra que representem perigo grave e iminente à diversidade biológica e promover a cooperação internacional para complementar tais esforços nacionais e, conforme o caso e em acordo com os Estados ou organizações regionais de integração econômica interessados, estabelecer planos conjuntos de contingência.

2. A Conferência das Partes deve examinar, com base em estudos a serem efetuados, as questões da responsabilidade e reparação, inclusive restauração e indenização, por danos causados à diversidade biológica, exceto quando essa responsabilidade for de ordem estritamente interna.

Artigo 15 - Acesso a Recursos Genéticos

1. Em reconhecimento dos direitos soberanos dos Estados sobre seus recursos naturais, a autoridade para determinar o acesso a recursos genéticos pertence aos governos nacionais e está sujeita à legislação nacional.

2. Cada Parte Contratante deve procurar criar condições para permitir o acesso a recursos genéticos para utilização ambientalmente saudável por outras Partes Contratantes e não impor restrições contrárias aos objetivos desta Convenção.

3. Para os propósitos desta Convenção, os recursos genéticos providos por uma Parte Contratante, a que se referem este artigo e os artigos 16 e 19, são apenas aqueles providos por Partes Contratantes que sejam países de origem desses recursos ou por Partes que os tenham adquirido em conformidade com esta Convenção.

4. O acesso, quando concedido, deverá sê-lo de comum acordo e sujeito ao disposto no presente artigo.

5. O acesso aos recursos genéticos deve estar sujeito ao consentimento prévio fundamentado da Parte Contratante provedora desses recursos, a menos que de outra forma determinado por essa Parte.

6. Cada Parte Contratante deve procurar conceber e realizar pesquisas científicas baseadas em recursos genéticos providos por outras Partes Contratantes com sua plena participação e, na medida do possível, no território dessas Partes Contratantes.

7. Cada Parte Contratante deve adotar medidas legislativas, administrativas ou políticas, conforme o caso e em conformidade com os arts. 16 e 19 e, quando necessário, mediante o mecanismo financeiro estabelecido pelos arts. 20 e 21, para compartilhar de forma justa e equitativa os resultados da pesquisa e do desenvolvimento de recursos genéticos e os benefícios derivados de sua utilização comercial e de outra natureza com a Parte Contratante provedora desses recursos. Essa partilha deve dar-se de comum acordo.

Artigo 16 - Acesso à Tecnologia e Transferência de Tecnologia

1. Cada Parte Contratante, reconhecendo que a tecnologia inclui biotecnologia, e que tanto o acesso à tecnologia quanto sua transferência entre Partes Contratantes são elementos essenciais para a realização dos objetivos desta Convenção, compromete-se, sujeito ao disposto neste artigo, a permitir e/ou facilitar a outras partes contratantes acesso a tecnologias que sejam pertinentes à conservação e utilização sustentável da diversidade biológica ou que utilizem recursos genéticos e não causem dano sensível ao meio ambiente, assim como a transferência dessas tecnologias.

2. O acesso à tecnologia e sua transferência a países em desenvolvimento, a que se refere o parágrafo 1 acima, devem ser permitidos e/ou facilitados em condições justas e as mais favoráveis, inclusive em condições concessionais e preferenciais quando de comum acordo, e, caso necessário, em conformidade com o mecanismo financeiro estabelecido nos arts. 20 e 21. No caso de tecnologia sujeita a patentes e outros direitos de propriedade intelectual, o acesso à tecnologia e sua transferência devem ser permitidos em condições que reconheçam e sejam compatíveis com a adequada e efetiva proteção dos direitos de propriedade intelectual. A aplicação deste parágrafo deve ser compatível com os parágrafos 3, 4 e 5 abaixo.

3. Cada Parte Contratante deve adotar medidas legislativas, administrativas ou políticas, conforme o caso, para que as Partes Contratantes, em particular as que são países em desenvolvimento, que provêm recursos genéticos, tenham garantido o acesso à tecnologia que utilize esses recursos e sua transferência, de comum acordo, incluindo tecnologia protegida por patentes e outros direitos de propriedade intelectual, quando necessário, mediante as disposições dos arts. 20 e 21, de acordo com o direito internacional e conforme os parágrafos 4 e 5 abaixo.

4. Cada Parte Contratante deve adotar medidas legislativas, administrativas ou políticas, conforme o caso, para que o setor privado permita o acesso, à tecnologia a que se refere o parágrafo 1 acima, seu desenvolvimento conjunto e sua transferência em benefício das instituições governamentais e do setor privado de países em desenvolvimento, e a esse respeito deve observar as obrigações constantes dos parágrafos 1, 2 e 3 acima.

5. As Partes Contratantes, reconhecendo que patentes e outros direitos de propriedade intelectual podem influir na implementação desta Convenção, devem cooperar a esse respeito em conformidade com a legislação nacional e o direito internacional para garantir que esses direitos apóiem e não se oponham aos objetivos desta Convenção.

Artigo 17 - Intercâmbio de Informações

1. As Partes Contratantes devem proporcionar o intercâmbio de Informações, de todas as fontes disponíveis do público, pertinentes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica, levando em conta as necessidades especiais dos países em desenvolvimento.

2. Esse intercâmbio de Informações deve incluir o intercâmbio dos resultados de pesquisas técnicas, científicas, e socioeconômicas, como também Informações sobre programas de treinamento e de pesquisa, conhecimento especializado, conhecimento indígena e tradicional como tais e associados às tecnologias a que se refere o parágrafo 1 do art. 16. Deve também, quando possível, incluir a repatriação das Informações.

Artigo 18 - Cooperação Técnica e Científica

1. As Partes Contratantes devem promover a cooperação técnica e científica internacional no campo da conservação e utilização sustentável da diversidade biológica, caso necessário, por meio de instituições nacionais e internacionais competentes.

2. Cada Parte Contratante deve, ao implementar esta Convenção, promover a cooperação técnica e científica com outras Partes Contratantes, em particular países em desenvolvimento, por meio, entre outros, da elaboração e implementação de políticas nacionais. Ao promover essa cooperação, deve ser dada especial atenção ao desenvolvimento e fortalecimento dos meios nacionais mediante a capacitação de recursos humanos e fortalecimento institucional.

3. A Conferência das Partes, em sua primeira sessão, deve determinar a forma de estabelecer um mecanismo de intermediação para promover e facilitar a cooperação técnica e científica.

4. As Partes Contratantes devem, em conformidade com a legislação e as políticas nacionais, elaborar e estimular modalidades de cooperação para o desenvolvimento e utilização de tecnologias, inclusive tecnologias indígenas e tradicionais, para alcançar os objetivos desta Convenção. Com esse fim, as Partes Contratantes devem também promover a cooperação para a capacitação de pessoal e o intercâmbio de técnicos.

5. As Partes Contratantes devem, no caso de comum acordo, promover o estabelecimento de programas de pesquisa conjuntos e empresas conjuntas para o desenvolvimento de tecnologias relevantes aos objetivos desta Convenção.

Artigo 19 - Gestão da Biotecnologia e Distribuição de Seus Benefícios

1. Cada Parte Contratante deve adotar medidas legislativas, administrativas ou políticas, conforme o caso, para permitir a participação efetiva, em atividades de pesquisa biotecnológica, das Partes Contratantes, especialmente países em desenvolvimento, que provêm os recursos genéticos para essa pesquisa, e se possível nessas Partes Contratantes.

2. Cada Parte Contratante deve adotar todas as medidas possíveis para promover e antecipar acesso prioritário, em base justa e equitativa das Partes Contratantes, especialmente países em desenvolvimento, aos resultados e benefícios derivados de biotecnologias baseadas em recursos genéticos providos por essas Partes Contratantes. Esse acesso deve ser de comum acordo.

3. As Partes devem examinar a necessidade e as modalidades de um protocolo que estabeleça procedimentos adequados, inclusive, em especial, a concordância prévia fundamentada, no que respeita a transferência, manipulação e utilização seguras de todo organismo vivo modificado pela biotecnologia, que possa ter efeito negativo para a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica.

4. Cada Parte Contratante deve proporcionar, diretamente ou por solicitação, a qualquer pessoa física ou jurídica sob sua jurisdição provedora dos organismos a que se refere o parágrafo 3 acima, à Parte Contratante em que esses organismos devam ser introduzidos, todas as Informações disponíveis sobre a utilização e as normas de segurança exigidas por essa Parte Contratante para a manipulação desses organismos, bem como todas as Informações disponíveis sobre os potenciais efeitos negativos desses organismos específicos.

Artigo 20 - Recursos Financeiros

1. Cada Parte Contratante compromete-se a proporcionar, de acordo com a sua capacidade, apoio financeiro e incentivos respectivos às atividades nacionais destinadas a alcançar os objetivos desta Convenção em conformidade com seus planos, prioridades e programas nacionais.

2. As Partes países desenvolvidos devem prover recursos financeiros novos e adicionais para que as Partes países em desenvolvimento possam cobrir integralmente os custos adicionais por elas concordadas decorrentes da implementação de medidas em cumprimento das obrigações desta Convenção, bem como para que se beneficiem de seus dispositivos. Estes custos devem ser determinados de comum acordo entre cada Parte país em desenvolvimento e o mecanismo institucional previsto no Art. 21, de acordo com políticas, estratégias, prioridades programáticas e critérios de aceitabilidade, segundo uma lista indicativa de custos adicionais estabelecida pela Conferência das Partes. Outras Partes, inclusive países em transição para uma economia de mercado, podem assumir voluntariamente as obrigações das Partes países desenvolvidos. Para os fins deste artigo, a Conferência das Partes deve estabelecer, em sua primeira sessão, uma lista de Partes países desenvolvidos e outras Partes que voluntariamente assumam as obrigações das Partes países desenvolvidos. A Conferência das Partes deve periodicamente revisar e, se necessário alterar a lista. Contribuições voluntárias de outros países e fontes podem ser também estimuladas. Para o cumprimento desses compromissos deve ser levada em conta a necessidade de que o fluxo de recursos seja adequado, previsível e oportuno e a importância de distribuir os custos entre as Partes contribuintes incluídas na citada lista.

3. As Partes países desenvolvidos podem também prover recursos financeiros relativos à implementação desta Convenção, por canais bilaterais, regionais e outros multilaterais.

4. O grau de efetivo cumprimento dos compromissos assumidos sob esta Convenção das Partes países em desenvolvimento dependerá do cumprimento efetivo dos compromissos assumidos sob esta Convenção pelas Partes países desenvolvidos, no que se refere a recursos financeiros e transferência de tecnologia, e levará plenamente em conta o fato de que o desenvolvimento econômico e social e a erradicação da pobreza são as prioridades primordiais e absolutas das Partes países em desenvolvimento.

5. As Partes devem levar plenamente em conta as necessidades específicas e a situação especial dos países de menor desenvolvimento relativo em suas medidas relativas a financiamento e transferência de tecnologia.

6. As Partes Contratantes devem também levar em conta as condições especiais decorrentes da dependência da diversidade biológica, sua distribuição e localização nas Partes países em desenvolvimento, em particular os pequenos estados insulares.

7. Deve-se também levar em consideração a situação especial dos países em desenvolvimento, inclusive os que são ecologicamente mais vulneráveis, como os que possuem zonas áridas e semi-áridas, regiões costeiras e montanhosas.

Artigo 21 - Mecanismos Financeiros

1. Deve ser estabelecido um mecanismo para prover, por meio de doação ou em bases concessionais, recursos financeiros para os fins desta Convenção, às Partes países em desenvolvimento, cujos elementos essenciais são descritos neste artigo. O mecanismo deve operar, para os fins desta Convenção, sob a autoridade e a orientação da Conferência das Partes, e a ela responder. As operações do mecanismo devem ser realizadas por estrutura institucional a ser decidida pela Conferência das Partes em sua primeira sessão. A Conferência das Partes deve determinar, para os fins desta Convenção, políticas, estratégias, prioridades programáticas e critérios de aceitabilidade relativos ao acesso e à utilização desses recursos. As Contribuições devem levar em conta a necessidade mencionada no Artigo 20 de que o fluxo de recursos seja previsível, adequado e oportuno, de acordo com o montante de recursos necessários, a ser decidido periodicamente pela Conferência das Partes, bem como a importância da distribuição de custos entre as Partes contribuintes incluídas na lista a que se refere o parágrafo 2 do Artigo 20. Contribuições voluntárias podem também ser feitas pelas Partes países desenvolvidos e por outros países e fontes. O mecanismo deve operar sob um sistema de administração democrático e transparente.

2. Em conformidade com os objetivos desta Convenção, a Conferência das Partes deve determinar, em sua primeira sessão, políticas, estratégias e prioridades programáticas, bem como diretrizes e critérios detalhados de aceitabilidade para acesso e utilização dos recursos financeiros, inclusive o acompanhamento e a avaliação periódica de sua utilização. A Conferência das Partes deve decidir sobre as providências para a implementação do parágrafo 1 acima após consulta à estrutura institucional encarregada da operação do mecanismo financeiro.

3. A Conferência das Partes deve examinar a eficácia do mecanismo estabelecido neste Artigo, inclusive os critérios e as diretrizes referidas no Parágrafo 2 acima, em não menos que dois anos da entrada em vigor desta Convenção, e a partir de então periodicamente. Com base nesse exame, deve, se necessário, tomar medidas adequadas para melhorar a eficácia do mecanismo.

4. As Partes Contratantes devem estudar a possibilidade de fortalecer as instituições financeiras existentes para prover recursos financeiros para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica.

Artigo 22 - Relação com Outras Convenções Internacionais

1. Os dispositivos desta Convenção não devem afetar os direitos e obrigações de qualquer Parte Contratante decorrentes de qualquer acordo internacional existente, salvo se o exercício desses direitos e o cumprimento dessas obrigações cause grave dano ou ameaça à diversidade biológica.

2. As Partes Contratantes devem implementar esta Convenção, no que se refere ao meio ambiente marinho, em conformidade com os direitos e obrigações dos Estados decorrentes do Direito do mar.

Artigo 23 - Conferência das Partes

1. Uma Conferência das Partes é estabelecida por esta Convenção. A primeira sessão da Conferência das Partes deve ser convocada pelo Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente no mais tardar dentro de um ano da entrada em vigor desta Convenção. Subseqüentemente, sessões ordinárias da Conferência das Partes devem ser realizadas em intervalos a serem determinados pela Conferência em sua primeira sessão.

2. Sessões extraordinárias da Conferência das Partes devem ser realizadas quando for considerado necessário pela Conferência, ou por solicitação escrita de qualquer Parte, desde que, dentro de seis meses após a solicitação ter sido comunicada às Partes pelo Secretariado, seja apoiada por pelo menos um terço das Partes.

3. A Conferência das Partes deve aprovar e adotar por consenso suas regras de procedimento e as de qualquer organismos subsidiário que estabeleça, bem como as normas de administração financeira do Secretariado. Em cada sessão ordinária, a Conferência das Partes deve adotar um orçamento para o exercício até a seguinte sessão ordinária.

4. A Conferência das Partes deve manter sob exame a implementação desta Convenção, e, com esse fim, deve:

(a) Estabelecer a forma e a periodicidade da comunicação das informações a serem apresentadas em conformidade com o Artigo 26, e examinar essas Informações, bem como os relatórios apresentados por qualquer órgão subsidiário;

(b) Examinar os pareceres científicos, técnicos e tecnológicos apresentados de acordo com o Artigo 25;

(c) Examinar e adotar protocolos, caso necessário, em conformidade com o Artigo 28;

(d) Examinar e adotar, caso necessário, emendas à esta Convenção e a seus anexos, em conformidade com os Artigos 29 e 30;

(e) Examinar emendas a qualquer protocolo, bem como a quaisquer de seus anexos e, se assim decidir, recomendar sua adoção às partes desses protocolos;

(f) Examinar e adotar, caso necessário, anexos adicionais a esta Convenção, em conformidade com o Artigo 30;

(g) Estabelecer os órgãos subsidiários, especialmente de consultoria científica e técnica, considerados necessários à implementação desta Convenção;

(h) Entrar em contato, por meio do Secretariado, com os órgãos executivos de Convenções que tratem de assuntos objeto desta Convenção, para com eles estabelecer formas adequadas de cooperação; e

(i) Examinar e tomar todas as demais medidas que possam ser necessárias para alcançar os fins desta Convenção, à luz da experiência adquirida na sua implementação.

5. As Nações Unidas, seus organismos especializados e a Agência Internacional de Energia Atômica, bem como qualquer Estado que não seja Parte desta Convenção, podem se fazer representar como observadores nas sessões da Conferência das Partes. Qualquer outro órgão ou organismo, governamental ou não-governamental, competente no campo da conservação e da utilização sustentável da diversidade biológica, que informe ao Secretariado do seu desejo de se fazer representar como observador numa sessão da Conferência das Partes, pode ser admitido, a menos que um terço das Partes apresente objeção. A admissão e a participação de observadores deve sujeitar-se às regras de procedimento adotadas pela Conferência das Partes.

Artigo 24 - Secretariado

1. Fica estabelecido um Secretariado com as seguintes funções:

(a) Organizar as sessões da Conferência das Partes prevista no Artigo 23 e prestar-lhes serviço;

(b) Desempenhar as funções que lhe atribuíam os protocolos;

(c) Preparar relatórios sobre o desempenho de suas funções sob esta Convenção e apresentá-los à Conferência das Partes;

- (d) Assegurar a coordenação com outros organismos internacionais pertinentes e, em particular, tomar as providências administrativas e contratuais necessárias para o desempenho eficaz de suas funções; e
- (e) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pela Conferência das Partes.

2. Em sua primeira sessão ordinária, a Conferência das Partes deve designar o Secretariado dentre as organizações internacionais competentes que se tenham demonstrado dispostas a desempenhar as funções de secretariado previstas nesta Convenção.

Artigo 25 - Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico, Técnico e Tecnológico

1. Fica estabelecido um órgão subsidiário de assessoramento científico, técnico e tecnológico para prestar, em tempo oportuno, à Conferência das Partes e, conforme o caso, aos seus demais órgãos subsidiários, assessoramento sobre a implementação desta Convenção. Este órgão deve estar aberto à participação de todas as Partes e deve ser multidisciplinar. Deve ser composto por representantes governamentais com competências nos campos de especialização pertinentes. Deve apresentar relatórios regularmente à Conferência das Partes sobre todos os aspectos de seu trabalho.

2. Sob a autoridade da Conferência das Partes e de acordo com as diretrizes por ela estabelecidas, e a seu pedido, o órgão deve:

- (a) Apresentar avaliações científicas e técnicas da situação da diversidade biológica;
- (b) Preparar avaliações científicas e técnicas dos efeitos dos tipos de medidas adotadas, em conformidade com o previsto nesta Convenção;
- (c) Identificar tecnologias e conhecimentos técnicos inovadores, eficientes e avançados relacionados à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e prestar assessoramento sobre as formas e meios de promover o desenvolvimento e/ou a transferência dessas tecnologias;
- (d) Prestar assessoramento sobre programas científicos e cooperação internacional em pesquisa e desenvolvimento, relativos à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica;
- e
- (e) Responder às questões científicas, técnicas, tecnológicas e metodológicas que lhe formulem a Conferência das Partes e seus órgãos subsidiários .

3. As funções, mandato, organização e funcionamento deste órgão podem ser posteriormente melhor definidos pela Conferência das Partes.

Artigo 26 - Relatórios

Cada Parte Contratante deve, com a periodicidade a ser estabelecida pela Conferência das Partes, apresentar-lhe relatórios sobre medidas que tenha adotado para a implementação dos dispositivos desta Convenção e sobre sua eficácia para alcançar os seus objetivos.

Artigo 27 - Solução de Controvérsias

1. No caso de controvérsia entre Partes Contratantes no que respeita à interpretação ou aplicação desta Convenção, as Partes envolvidas devem procurar resolvê-la por meio de negociação.

2. Se as Partes envolvidas não conseguirem chegar a um acordo por meio de negociação, podem conjuntamente solicitar os bons ofícios ou a mediação de uma terceira Parte.

3. Ao ratificar, aceitar, ou aprovar esta Convenção ou a ela aderir, ou em qualquer momento posterior, um Estado ou organização de integração econômica regional pode declarar por escrito ao Depositário que, no caso de controvérsia não resolvida de acordo com o parágrafo primeiro ou o parágrafo segundo acima, aceita como compulsórios um ou ambos dos seguintes meios de solução de controvérsias:

- (a) Arbitragem de acordo com o procedimento estabelecido na Parte 1 do Anexo II;
- (b) Submissão da controvérsia à Corte Internacional de Justiça.

4. Se as Partes na controvérsia não tiverem aceito, de acordo com o parágrafo terceiro acima, aquele ou qualquer outro procedimento, a controvérsia deve ser submetida à conciliação de acordo com a Parte 2 do Anexo II, a menos que as Partes concordem de outra maneira.

5. O disposto neste artigo aplica-se a qualquer protocolo salvo se de outra maneira disposto nesse protocolo.

Artigo 28 - Adoção dos Protocolos

1. As Partes Contratantes devem cooperar na formulação e adoção de protocolos desta Convenção.

2. Os protocolos devem ser adotados em sessão da Conferência das Partes.

3. O texto de qualquer protocolo proposto deve ser comunicado pelo Secretariado às Partes Contratantes pelo menos seis meses antes dessa sessão.

Artigo 29 - Emendas à Convenção ou Protocolos

1. Qualquer Parte Contratante pode propor emendas à esta Convenção. Emendas a qualquer protocolo podem ser propostas por quaisquer Partes dos mesmos.

2. Emendas à esta Convenção devem ser adotadas em sessão da Conferência das Partes. Emendas a qualquer protocolo devem ser adotadas em sessão das Partes dos protocolos pertinentes. O texto de qualquer emenda proposta a esta Convenção ou a qualquer protocolo, salvo se de outro modo disposto no protocolo, deve ser comunicado às Partes do instrumento pertinente pelo Secretariado pelo menos seis meses antes da sessão na qual será proposta a sua adoção. Propostas de emenda devem também ser comunicadas pelo Secretariado aos signatários desta Convenção, para informação.

3. As Partes devem fazer todo o possível para chegar a um acordo por consenso sobre as emendas propostas a esta Convenção ou a qualquer protocolo. Uma vez exauridos todos os esforços para chegar a um consenso sem que se tenha chegado a um acordo a emenda deve ser adotada, em última instância, por maioria de dois terços das Partes do instrumento pertinente presentes e votantes nessa sessão, e deve ser submetida pelo Depositário a todas as Partes para ratificação, aceitação ou aprovação.

4. A ratificação, aceitação ou aprovação de emendas deve ser notificada por escrito ao Depositário. As emendas adotadas em conformidade com o parágrafo terceiro acima devem entrar em vigor entre as Partes que as tenham aceito no nonagésimo dia após o depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação de pelo menos dois terços das Partes Contratantes desta Convenção ou das Partes do protocolo pertinente, salvo se de outro modo disposto nesse protocolo. A partir de então, as emendas devem entrar em vigor para qualquer outra Parte no nonagésimo dia após a Parte ter depositado seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação das emendas.

5. Para os fins deste Artigo, “Partes presentes e votantes” significa Partes presentes e que emitam voto afirmativo ou negativo.

Artigo 30 - Adoção de Anexos e Emendas a Anexos

1. Os anexos a esta Convenção ou a seus protocolos constituem parte integral da Convenção ou do protocolo pertinente, conforme o caso, e, salvo se expressamente disposto de outro modo, qualquer referência a esta Convenção e a seus protocolos constitui ao mesmo tempo referência a quaisquer de seus anexos. Esses anexos devem restringir-se a assuntos processuais, científicos, técnicos e administrativos.

2. Salvo se disposto de outro modo em qualquer protocolo no que se refere a seus anexos, para a proposta, adoção e entrada em vigor de anexos suplementares a esta Convenção ou de anexos a quaisquer de seus protocolos, deve-se obedecer o seguinte procedimento:

(a) Os anexos a esta Convenção ou a qualquer protocolo devem ser propostos e adotados de acordo com o procedimento estabelecido no Artigo 29;

(b) Qualquer Parte que não possa aceitar um anexo suplementar a esta Convenção ou um anexo a qualquer protocolo do qual é Parte o deve notificar, por escrito, ao Depositário, dentro de um ano da data da comunicação de sua adoção pelo Depositário. O Depositário deve comunicar sem demora a todas as Partes qualquer notificação desse tipo recebida. Uma Parte pode a qualquer momento retirar uma declaração anterior de objeção, e, assim, os anexos devem entrar em vigor para aquela Parte de acordo com o disposto na alínea c abaixo;

(c) Um ano após a data da comunicação pelo Depositário de sua adoção, o anexo deve entrar em vigor para todas as Partes desta Convenção ou de qualquer protocolo pertinente que não tenham apresentado uma notificação de acordo com o disposto na alínea b acima.

3. A proposta, adoção e entrada em vigor de emendas aos anexos a esta Convenção ou a qualquer protocolo devem estar sujeitas ao procedimento obedecido no caso da proposta, adoção e entrada em vigor de anexos a esta Convenção ou anexos a qualquer protocolo.

4. Se qualquer anexo suplementar ou uma emenda a um anexo for relacionada a uma emenda a esta Convenção ou qualquer protocolo, este anexo suplementar ou esta emenda somente deve entrar em vigor quando a referida emenda à Convenção ou protocolo estiver em vigor.

Artigo 31 - Direito de Voto

1. Salvo o disposto no parágrafo segundo abaixo, cada Parte Contratante desta Convenção ou de qualquer protocolo deve ter um voto.

2. Em assuntos de sua competência, organizações de integração econômica regional, devem exercer seu direito ao voto com um número de votos igual ao número de seus Estados-Membros que sejam Partes Contratantes desta Convenção ou de protocolo pertinente. Essas organizações não devem exercer seu direito de voto se seus Estados-Membros exercerem os seus, e vice-versa.

Artigo 32 - Relações entre esta Convenção e seus Protocolos

1. Um Estado ou uma organização de integração econômica regional não pode ser Parte de um protocolo salvo se for, ou se tornar simultaneamente, Parte Contratante desta Convenção.

2. Decisões decorrentes de qualquer protocolo devem ser tomadas somente pelas Partes do protocolo pertinente. Qualquer Parte Contratante que não tenha ratificado, aceito ou aprovado um protocolo pode participar como observadora em qualquer sessão das Partes daquele protocolo.

Artigo 33 - Assinatura

Esta Convenção está aberta a assinatura por todos os Estados e qualquer organização de integração econômica regional na cidade do Rio de Janeiro de 5 de junho de 1992 a 14 de junho de 1992, e na sede das Nações Unidas em Nova Iorque, de 15 de junho de 1992 a 4 de junho de 1993.

Artigo 34 - Ratificação, Aceitação ou Aprovação

1. Esta Convenção e seus protocolos estão sujeitos a ratificação, aceitação ou aprovação, pelos Estados e por organizações de integração econômica regional. Os Instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação devem ser depositados junto ao Depositário.

2. Qualquer organização mencionada no parágrafo primeiro acima que se torne Parte Contratante desta Convenção ou de quaisquer de seus protocolos, sem que seja Parte contratante nenhum de seus Estados-Membros deve ficar sujeita a todas as obrigações da Convenção ou do protocolo, conforme o caso. No caso dessas organizações, se um ou mais de seus Estados-Membros for uma Parte Contratante

desta Convenção ou de protocolo pertinente, a organização e seus Estados-Membros devem decidir sobre suas respectivas responsabilidades para o cumprimento de suas obrigações prevista nesta Convenção ou no protocolo, conforme o caso. Nesses casos, a organização e os Estados-Membros não devem exercer simultaneamente direitos estabelecidos por esta Convenção ou pelo protocolo pertinente.

3. Em seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, as organizações mencionadas no parágrafo primeiro acima devem declarar o âmbito de sua competência no que respeita a assuntos regidos por esta Convenção ou por protocolo pertinente. Essas organizações devem também informar ao Depositário de qualquer modificação pertinente no âmbito de sua competência.

Artigo 35 - Adesão

1. Esta Convenção e quaisquer de seus protocolos está aberta a adesão de Estados e organizações de integração econômica regional a partir da data em que expire o prazo para a assinatura da Convenção ou do protocolo pertinente. Os instrumentos de adesão devem ser depositados junto ao Depositário.

2. Em seus instrumentos de adesão, as organizações mencionadas no parágrafo primeiro acima devem declarar o âmbito de suas competências no que respeita aos assuntos regidos por esta Convenção ou pelos protocolos. Essas organizações devem também informar ao Depositário qualquer modificação pertinente no âmbito de suas competências.

3. O disposto no artigo 34, parágrafo segundo, deve aplicar-se a organizações de integração econômica regional que adiram a esta Convenção ou a quaisquer de seus protocolos.

Artigo 36 - Entrada em Vigor

1. Essa Convenção entra em vigor no nonagésimo dia após a data de depósito do trigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Um protocolo deve entrar em vigor no nonagésimo dia após a data do depósito do número de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, estipulada nesse protocolo.

3. Para cada Parte Contratante que ratifique, aceite ou aprove esta Convenção ou a ela adira após o depósito do trigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, esta Convenção entra em vigor no nonagésimo dia após a data de depósito pela Parte Contratante do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

4. Um protocolo, salvo se disposto de outro modo nesse protocolo, deve entrar em vigor para uma Parte Contratante que o ratifique, aceite ou aprove ou a ele adira após sua entrada em vigor de acordo com o parágrafo segundo acima, no nonagésimo dia após a data do depósito do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão por essa Parte Contratante, ou na data em que esta Convenção entre em vigor para essa Parte Contratante, a que for posterior.

5. Para os fins dos parágrafos 1 e 2 acima, os instrumentos depositados por uma organização de integração econômica regional não devem ser contados como adicionais àqueles depositados por Estados-Membros dessa organização.

Artigo 37 - Reservas

Nenhuma reserva pode ser feita a esta Convenção.

Artigo 38 - Denúncias

1. Após dois anos da entrada em vigor desta Convenção para uma Parte Contratante, essa Parte Contratante pode a qualquer momento denunciá-la por meio de notificação escrita ao Depositário.

2. Essa denúncia tem efeito um ano após a data de seu recebimento pelo Depositário, ou em data posterior se assim for estipulado na notificação de denúncia.

3. Deve ser considerado que qualquer Parte Contratante que denuncie esta Convenção denuncia também os protocolos de que é Parte.

Artigo 39 - Disposições Financeiras Provisórias

Desde que completamente reestruturado, em conformidade com o disposto no Artigo 21, o Fundo para o Meio Ambiente Mundial, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, e do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento, deve ser a estrutura institucional provisória a que se refere o Artigo 21, no período entre a entrada em vigor desta Convenção e a primeira sessão da Conferência das Partes ou até que a Conferência das Partes designe uma estrutura institucional em conformidade com o Artigo 21.

Artigo 40 - Disposições Transitórias para o Secretariado

O Secretariado a ser provido pelo Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente deve ser o secretariado a que se refere o Artigo 24, parágrafo 2, provisoriamente pelo período entre a entrada em vigor desta Convenção e a primeira sessão da Conferência das Partes.

Artigo 41 - Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas deve assumir as funções de Depositário desta Convenção e de seus protocolos.

Artigo 42 - Textos Autênticos

O original desta Convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, deve ser depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

EM FÉ DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados para esse fim, firmam esta Convenção.

Feito no Rio de Janeiro, em 5 de junho de mil novecentos e noventa e dois.

ANEXOS

Anexo I - Identificação e Monitoramento

1. Ecossistemas e habitats: compreendendo grande diversidade, grande número de espécies endêmicas ou ameaçadas, ou vida silvestre; os necessários às espécies migratórias; de importância social, econômica, cultural ou científica; ou que sejam representativos, únicos ou associados a processos evolutivos ou outros processos biológicos essenciais;

2. Espécies e comunidades que: estejam ameaçadas; sejam espécies silvestres aparentadas de espécies domesticadas ou cultivadas; tenham valor medicinal, agrícola ou qualquer outro valor econômico; sejam de importância social, científica ou cultural; ou sejam de importância para a pesquisa sobre a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica, como as espécies de referência;

e

- Genomas e genes descritos como tendo importância social, científica ou econômica.

Anexo II: Parte 1 - Arbitragem

Artigo 1

A Parte demandante deve notificar o Secretariado de que as Partes estão submetendo uma controvérsia à arbitragem em conformidade com o Artigo 27. A notificação deve expor o objeto em questão a ser arbitrado, e incluir, em particular, os artigos da Convenção ou do Protocolo de cuja

interpretação ou aplicação se tratar a questão. Se as Partes não concordarem no que respeita o objeto da controvérsia, antes de ser o Presidente do tribunal designado, o tribunal de arbitragem deve definir o objeto em questão. O Secretariado deve comunicar a informação assim recebida a todas as Partes Contratantes desta Convenção ou do protocolo pertinente.

Artigo 2

1. Em controvérsias entre duas Partes, o tribunal de arbitragem deve ser composto de três membros. Cada uma das Partes da controvérsia deve nomear um árbitro e os dois árbitros assim nomeados devem designar de comum acordo um terceiro árbitro que deve presidir o tribunal. Este último não pode ser da mesma nacionalidade das Partes em controvérsia, nem ter residência fixa em território de uma das Partes; tampouco deve estar a serviço de nenhuma delas, nem ter tratado do caso a qualquer título.

2. Em controvérsias entre mais de duas Partes, as Partes que tenham o mesmo interesse devem nomear um árbitro de comum acordo.

3. Qualquer vaga no tribunal deve ser preenchida de acordo com o procedimento previsto para a nomeação inicial.

Artigo 3

1. Se o Presidente do tribunal de arbitragem não for designado dentro de dois meses após a nomeação do segundo árbitro, o Secretário-Geral das Nações Unidas, a pedido de uma das partes, deve designar o Presidente no prazo adicional de dois meses.

2. Se uma das Partes em controvérsia não nomear um árbitro no prazo de dois meses após o recebimento da demanda, a outra parte pode disso informar o Secretário-Geral, que deve designá-lo no prazo adicional de dois meses.

Artigo 4

O tribunal de arbitragem deve proferir suas decisões de acordo com o disposto nesta Convenção, em qualquer protocolo pertinente, e com o direito internacional.

Artigo 5

Salvo se as Partes em controvérsia de outro modo concordarem, o tribunal de arbitragem deve adotar suas próprias regras de procedimento.

Artigo 6

O tribunal de arbitragem pode, a pedido de uma das Partes, recomendar medidas provisórias indispensáveis de proteção.

Artigo 7

As Partes em controvérsia devem facilitar os trabalhos do tribunal de arbitragem e, em particular, utilizando todos os meios a sua disposição:

- a) Apresentar-lhe todos os documentos, informações e meios pertinentes; e
- b) Permitir-lhe, se necessário, convocar testemunhas ou especialistas e ouvir seus depoimentos.

Artigo 8

As Partes e os árbitros são obrigados a proteger a confiabilidade de qualquer informação recebida com esse caráter durante os trabalhos do tribunal de arbitragem.

Artigo 9

Salvo se decidido de outro modo pelo tribunal de arbitragem devido a circunstâncias particulares do caso, os custos do tribunal devem ser cobertos em proporções iguais pelas Partes em

controvérsia. O tribunal deve manter um registro de todos os seus gastos, e deverá apresentar uma prestação de contas final às Partes.

Artigo 10

Qualquer Parte Contratante que tenha interesse de natureza jurídica no objeto em questão da controvérsia, que possa ser afetado pela decisão sobre o caso, pode intervir no processo com o consentimento do tribunal.

Artigo 11

O tribunal pode ouvir e decidir sobre contra-argumentações que diretamente relacionadas ao objeto em questão da controvérsia.

Artigo 12

As decisões do tribunal de arbitragem tanto em matéria processual quanto sobre o fundo da questão devem ser tomadas por maioria de seus membros.

Artigo 13

Se uma das Partes em controvérsia não comparecer perante o tribunal de arbitragem ou não apresentar defesa de sua causa, a outra Parte pode solicitar ao tribunal que continue o processo e profira o seu laudo. A ausência de uma das Partes ou a abstenção de uma parte de apresentar defesa de sua causa não constitui impedimento ao processo. Antes de proferir sua decisão final, o tribunal de arbitragem deve certificar-se de que a demanda está bem fundamentada de fato e de direito.

Artigo 14

O tribunal deve proferir sua decisão final em cinco meses a partir da data em, que for plenamente constituído salvo se considerar necessário prorrogar esse prazo por um período não superior a cinco meses.

Artigo 15

A decisão final do tribunal de arbitragem deve se restringir ao objeto da questão em controvérsia e deve ser fundamentada. Nela devem constar os nomes dos membros que a adotaram e na data. Qualquer membro do tribunal pode anexar à decisão final um parecer em separado ou um parecer divergente.

Artigo 16

A decisão é obrigatória para as Partes em controvérsia. Dela não há recurso salvo se as Partes em controvérsia houverem concordado com antecedência sobre um procedimento de apelação.

Artigo 17

As controvérsias que surjam entre as Partes em controvérsia no que respeita a interpretação ou execução da decisão final pode ser submetida por quaisquer uma das Partes à decisão do tribunal que a proferiu.

Anexo II: Parte 2 - Conciliação

Artigo 1

Uma Comissão de conciliação deve ser criada a pedido de uma das Partes em controvérsia. Essa comissão, salvo se as Partes concordarem de outro modo, deve ser composta de cinco membros, dois nomeados por cada Parte envolvida e um Presidente escolhido conjuntamente pelos membros.

Artigo 2

Em controvérsia entre mais de duas Partes, as Partes com o mesmo interesse devem nomear, de comum acordo, seus membros na comissão. Quando duas ou mais Partes tiverem interesses independentes ou houver discordância sobre o fato de terem ou não o mesmo interesse, as Partes devem nomear seus membros separadamente.

Artigo 3

Se no prazo de dois meses a partir da data do pedido de criação de uma comissão de conciliação, as Partes não houverem nomeado os membros da comissão, o Secretário-Geral das Nações Unidas, por solicitação da Parte que formulou o pedido, deve nomeá-los no prazo adicional de dois meses.

Artigo 4

Se o Presidente da comissão de conciliação não for escolhido nos dois meses seguintes à nomeação do último membro da comissão, o Secretário-Geral das Nações Unidas, por solicitação de uma das Partes, deve designá-lo no prazo adicional de dois meses.

Artigo 5

A comissão de conciliação deverá tomar decisões por maioria de seus membros. Salvo se as Partes em controvérsia concordarem de outro modo, deve definir seus próprios procedimentos. A comissão deve apresentar uma proposta de solução da controvérsia, que as Partes devem examinar em boa fé.

Artigo 6

Uma divergência quanto à competência -- da comissão de conciliação deve ser decidida pela comissão.

Assinado pelo presidente do Senado Federal, Senador Humberto Lucena, em 3 de fevereiro de 1994.

Este Decreto Legislativo entrou em vigor em 8 de fevereiro de 1994, data de sua publicação.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.354, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994

REVOGADO

Institui, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, o Programa Nacional da Diversidade Biológica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA no uso das atribuições que lhe confere o art. 84º, Incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 30º, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, o Programa da Diversidade Biológica (PRONABIO) a ser desenvolvido com recursos do Tesouro Nacional e recursos captados no país e no exterior, junto a órgãos governamentais, privados e multilaterais.

Art. 2º O PRONABIO objetiva, em consonância com as diretrizes e estratégias da Comissão Interministerial para o Desenvolvimento Sustentável (Cides), promover parceria entre o Poder Público e a sociedade civil na conservação da diversidade biológica, utilização sustentável de seus componentes e repartição justa e equitativa dos benefícios dela decorrentes, mediante a realização das seguintes atividades:

I - definição de metodologia, instrumentos e processos;

II - estímulo à cooperação internacional;

III - promoção de pesquisa e estudos;

IV - produção e disseminação de informações;

V - capacitação de recursos humanos, aprimoramento institucional e conscientização pública; e

VI - desenvolvimento de ações demonstrativas para a conservação da diversidade biológica e utilização sustentável de seus componentes.

Art. 3º Fica criada a Comissão Coordenadora do PRONABIO com a finalidade de coordenar, acompanhar e avaliar suas ações.

Parágrafo único. Compete à Comissão coordenadora:

a) deliberar sobre as diretrizes gerais do PRONABIO;

b) fixar as prioridades de pesquisa, conservação e utilização sustentável da diversidade biológica;

c) estabelecer critérios gerais de aceitação e seleção de projetos;

d) aprovar os projetos a serem financiados.

Art. 4º A Comissão Coordenadora será presidida pelo Ministro do Meio Ambiente e da Amazônia Legal e terá como membros:

I - um representante do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal (MMA);

II - um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT);

III - um representante do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária (MAARA);

IV - um representante do Ministério da Saúde (MS);

V - um representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE);

VI - um representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República (Seplan);

VII - dois representantes da comunidade acadêmica e científica;

VIII - dois representantes de organizações não-governamentais ambientalistas;

IX - dois representantes do setor produtivo.

§ 1º Os representantes dos Órgãos do Governo Federal, juntamente com seus suplentes, serão indicados pelos titulares das respectivas pastas designados pelo Ministro do Meio Ambiente e da Amazônia Legal.

§ 2º Os representantes das Instituições Não-Governamentais, juntamente com seus suplentes, serão indicados pelos respectivos setores e designados pelo Ministro do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, com mandato de dois anos, renovável por igual período.

§ 3º A participação nos trabalhos da Comissão Coordenadora será considerada prestação de serviços relevantes, não-remuneradas.

§ 4º A Comissão Coordenadora deliberará por maioria simples de votos, e seu presidente terá adicionalmente, o voto de qualidade, em casos de empate.

Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal proverá os serviços de apoio técnico e administrativo à Comissão Coordenadora.

Art. 6º O regimento interno da comissão coordenadora será aprovado mediante portaria do Ministro do Meio Ambiente e da Amazônia Legal.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 1994, 173º Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO

Henrique Brandão Cavalcanti

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. De 30.12.1994

Obs.: Revogado pelo Decreto Nº 4.703, de 21 de Maio de 2003.

Anexo II – Regimento Interno 2004 - 2008

Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional de Biodiversidade, criado pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.987, de 12 de fevereiro de 2004, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

ANEXO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Comissão Nacional de Biodiversidade, instância colegiada de caráter deliberativo e consultivo, instituída pelo Decreto nº 4.703 de 21 de maio de 2003 alterado pelo Decreto nº 4.987 de 12 de fevereiro de 2004, tem como finalidade coordenar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Diversidade Biológica- PRONABIO, competindo-lhe especialmente.

I - coordenar a elaboração da Política Nacional da Biodiversidade, com base nos princípios e diretrizes previstos no Decreto nº 4.339, 22 de agosto de 2002;

II - promover a implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica;

III - aprovar a metodologia para elaboração e o texto final dos relatórios nacionais para a Convenção sobre Diversidade Biológica;

IV - propor medidas para o cumprimento, pelo Poder Público Federal, dos princípios e diretrizes para implementação da Política Nacional da Biodiversidade, instituídos pelo Decreto nº 4.339, de 2002, estimulando a descentralização da execução das ações e assegurando a participação dos setores interessados;

V - prestar assistência técnica aos agentes públicos e privados responsáveis pela execução da Política Nacional da Biodiversidade no território nacional, para que seus princípios, diretrizes e objetivos sejam cumpridos;

VI - promover articulação entre programas, projetos e atividades relativas à implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade, e promover a integração de políticas setoriais relevantes;

VII - propor diretrizes gerais do PRONABIO em apoio à execução das ações previstas para implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade, e identificar demandas e fontes de recursos financeiros;

VIII - identificar a necessidade e propor a criação ou modificação de instrumentos necessários à boa execução dos princípios e diretrizes para implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

IX - estimular a cooperação interinstitucional e internacional para a implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade e da Convenção sobre Diversidade Biológica no País;

X - identificar e propor áreas e ações prioritárias:

- a) de pesquisa sobre a diversidade biológica;
- b) de conservação da diversidade biológica;
- c) de utilização sustentável de componentes da biodiversidade;
- d) de monitoramento, avaliação, prevenção e mitigação de impactos; e
- e) de repartição de benefícios derivados da utilização da biodiversidade;

XI - identificar, propor e estimular ações de capacitação de recursos humanos, fortalecimento institucional e sensibilização pública;

XII - estabelecer critérios gerais de aceitação e seleção de projetos e selecionar projetos no âmbito de programas relacionados à proteção da biodiversidade, quando especialmente designada para tanto;

XIII - promover debates e consultas públicas sobre os temas relacionados à formulação de propostas referentes à Política Nacional da Biodiversidade;

XIV - criar e coordenar câmaras técnicas, compostas por convidados e membros dela integrantes, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade;

XV - acompanhar e avaliar a execução dos componentes temáticos para a implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade e coordenar a elaboração de relatórios nacionais sobre biodiversidade;

XVI - acompanhar a execução das ações previstas para atendimento aos princípios e diretrizes para implementação da Política Nacional da Biodiversidade; e

XVII - apresentar proposta de regimento interno ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 2º A Comissão Nacional de Biodiversidade será presidida pelo Secretário de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente e, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, pelo Diretor de Conservação da Biodiversidade, e composta pelos representantes e respectivos suplentes, dos órgãos, entidades e organizações da sociedade civil, nos termos do art. 7º do Decreto 4.703, de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.987, de 2004.

Art. 3º A Comissão Nacional de Biodiversidade terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II - Câmaras Técnicas; e

III – Secretaria-Executiva.

Art. 4º O Plenário, órgão superior de deliberação da Comissão Nacional de Biodiversidade, reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez a cada dois meses, conforme calendário aprovado mediante convocação escrita realizada pela Secretaria-Executiva, por ordem do Presidente, devidamente acompanhada da pauta da reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dez dias corridos, e, realizadas, preferencialmente, nas instalações do Ministério do Meio Ambiente, em Brasília, ou em outros locais e receberão número sequencial a partir da primeira reunião deliberativa da Comissão Nacional de Biodiversidade.

§ 3º No caso de eventual adiamento da reunião ordinária, nova data deverá ser fixada, no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da reunião cancelada.

§ 4º A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos correlatos, serão enviados aos membros com antecedência mínima de dez dias corridos da data designada para a reunião.

§ 5º A data da realização das reuniões ordinárias a que se refere o caput deste artigo poderá ser alterada mediante consulta e aprovação de maioria simples de seus membros titulares.

Art. 5º O Plenário se reunirá extraordinariamente mediante convocação escrita da Secretaria-Executiva por ordem do Presidente, ou da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas no prazo de sete dias corridos acompanhada de pauta justificada e dos documentos pertinentes.

Art. 6º O Plenário reunir-se-á com um quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 1º Por deliberação do Plenário da Comissão Nacional de Biodiversidade, as reuniões poderão ter caráter reservado, quando os temas a serem deliberados exigirem esta condição.

§ 2º Poderão participar das reuniões da Comissão Nacional de Biodiversidade, a convite de seu Presidente, por solicitação de qualquer de seus membros em reunião anterior ou antecipadamente, até cinco dias da data designada para a reunião, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e/ou pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que por sua experiência pessoal ou institucional, possam contribuir para os debates.

§ 3º Os interessados em assistir as reuniões da Comissão Nacional de Biodiversidade, que não tenham caráter reservado, deverão encaminhar pedido ao Presidente na reunião anterior ou antecipadamente, até cinco dias da data designada para a reunião.

§ 4º Terão direito à voz todos os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão Nacional de Biodiversidade e convidados.

Art. 7º O membro que faltar a duas reuniões seguidas, ordinárias ou extraordinárias, ou a três alternadas será advertido por escrito pela Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Biodiversidade, que fará o controle das faltas.

§ 1º O membro que faltar a três reuniões seguidas ou a cinco alternadas durante o mandato, sem a devida substituição do suplente, perderá o mandato e será afastado da Comissão Nacional de Biodiversidade.

§ 2º Quando ocorrer a perda de mandato pelo membro titular da Comissão Nacional de Biodiversidade a punição será comunicada ao Plenário pela Secretaria-Executiva e registrada em ata e formalizada perante a instituição representada.

Art. 8º A Comissão Nacional de Biodiversidade deliberará por maioria simples e seu Presidente só votará em casos de empate, quando terá o voto de qualidade. Parágrafo único. Somente terá direito a voto o membro titular ou na sua ausência, o respectivo suplente.

Art. 9º As atas das reuniões da Comissão Nacional de Biodiversidade serão redigidas em folhas com numeração seqüencial e com linhas numeradas, as quais, após aprovação, serão arquivadas pela Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. Após aprovação na reunião subsequente, a ata da reunião será assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo da Comissão Nacional de Biodiversidade.

Art. 10º A Comissão Nacional de Biodiversidade deliberará, mediante:

I - resolução: quando se tratar de decisões para regulamentar a implementação da Política Nacional de Biodiversidade e da Convenção sobre Diversidade Biológica;

II - deliberação: quando se tratar de decisões sobre editais, termos de referência, projetos e outras iniciativas referentes a matérias no âmbito das competências da Comissão Nacional de Biodiversidade; e

III - moção: quando se tratar de manifestação sobre temas de biodiversidade que extrapolam suas competências.

§ 1º As resoluções, deliberações e moções serão datadas e numeradas em ordens distintas, cabendo à Secretaria-Executiva coligi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 2º As resoluções, deliberações e moções aprovadas pelo Plenário serão referendadas por seu Presidente, que as enviará à Secretaria-Executiva para divulgação no endereço eletrônico e, quando necessário, para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 11º Cada membro poderá falar, na ordem de sua inscrição, por tempo limitado, a critério do Presidente.

Art. 12º Os membros, convidados e o Presidente deverão falar ao microfone, identificando-se, para que suas falas sejam gravadas e ajudem na elaboração da ata de reunião.

Art. 13º As resoluções, deliberações e moções da Comissão Nacional de Biodiversidade serão tomadas por votação simbólica ou nominal, não sendo permitida a votação por procuração.

Parágrafo único. O resultado da votação, bem como a declaração de voto se houver, deverá ser registrada em ata.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 14º A Secretaria-Executiva será composta:

I - por um Secretário-Executivo; e

II - por uma equipe técnica destinada a prestar apoio administrativo ao funcionamento da Comissão Nacional de Biodiversidade.

Art. 15º À Secretaria-Executiva compete:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas da Comissão Nacional de Biodiversidade e cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Plenário da Comissão Nacional de Biodiversidade;

II - assessorar o Presidente em questões de competência da Comissão Nacional de Biodiversidade;

III - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades da Comissão Nacional de Biodiversidade;

IV - propor e acompanhar o calendário e a pauta das reuniões;

V - convocar as reuniões da Comissão Nacional de Biodiversidade, por determinação de seu Presidente;

VI - submeter à apreciação do Plenário propostas sobre matérias de competência da Comissão Nacional de Biodiversidade que lhe forem encaminhadas;

VII - convocar as reuniões das Câmaras Técnicas, por solicitação de seus coordenadores;

VIII - prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;

IX - solicitar colaboração, quando necessário, aos órgãos específicos singulares e às entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente;

X - enviar advertência ao membro que faltar sem justificativa;

- XI - comunicar ao Plenário a suspensão de membro da Comissão Nacional de Biodiversidade;
- e
- XII - apresentar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas pela Comissão Nacional de Biodiversidade para apreciação do Plenário.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 16º Às Câmaras Técnicas compete:

I - promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação da Convenção sobre Diversidade Biológica e dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade;

II - elaborar e encaminhar propostas para apreciação do Plenário; e

III - subsidiar os trabalhos da Comissão Nacional de Biodiversidade.

Art. 17º Câmaras Técnicas serão instituídas pelo Plenário, mediante proposta do seu Presidente ou de qualquer membro, por meio de deliberação, que estabelecerá suas competências, composição, coordenação e tempo de duração.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias, de acordo com a decisão do Plenário, no ato de sua criação.

§ 2º Poderão participar das Câmaras Técnicas, membros titulares, suplentes e convidados da Comissão Nacional de Biodiversidade.

Art. 18º As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por seus respectivos coordenadores por meio da Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Biodiversidade, com no mínimo dez dias de antecedência.

§ 1º Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria e a finalidade dos órgãos, entidades e organizações representados.

§ 2º Os coordenadores das Câmaras Técnicas poderão, mediante consenso, convidar especialistas para participar de suas reuniões como forma de subsidiar seus trabalhos.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19º Ao Presidente da Comissão Nacional de Biodiversidade, incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões, ordinária e extraordinariamente, da Comissão Nacional de Biodiversidade para os fins previstos no Decreto no 4.703, de 2004;

II - assinar atas aprovadas, resoluções, deliberações e moções da Comissão Nacional de Biodiversidade e atos relativos ao seu cumprimento;

III - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;

IV - designar o Secretário-Executivo da Comissão Nacional de Biodiversidade com o referendado do Plenário; e

V - comunicar, por escrito, ao respectivo órgão, entidade e organização, a suspensão do membro titular e respectivo suplente da Comissão Nacional de Biodiversidade.

Art. 20º Aos membros incumbe:

I - comparecer às reuniões;

II - participar das atividades da Comissão Nacional de Biodiversidade, com direito à voz e voto;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria-Executiva;

IV - participar das Câmaras Técnicas para as quais forem indicados.

V - presidir, quando eleito, os trabalhos de Câmara Técnica;

VI - apresentar relatórios e pareceres nos prazos acordados; e

VII - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções, deliberações e moções.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º Os casos omissos na aplicação deste Regimento Interno serão decididos pelo Plenário.

Art. 22º O Regimento Interno poderá ser modificado por proposta de pelo menos um quinto de seus membros e aprovada em Plenário.

Art. 23º A participação na Comissão Nacional de Biodiversidade é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 24º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo III – Lista de Membros da CONABIO

Em ordem alfabética – atualizada em outubro de 2008

Nome	Entidade	Período
Adilson Ronaldo Kososki	MAPA	Outubro/2007 - Junho/2008
Adriana Sader Tescari	MRE	Agosto/2004 - Agosto/2006
Afonso Celso Candeira Valois	MAPA	Agosto/2003 - Abril/2006
Aladim de Alfaia Gomes	MONAPE	Março/2005 - Atual
Alexandrina Sobreira de Moura	ABEMA	Agosto/2003 - Abril/2008
Almir Narayamonga Suruí	COIAB	Agosto/2007 - Atual
Aloysio da Costa Junior	ABEMA	Abril/2008 - Atual
Ana Maria Giulietti Harley	ABC	Agosto/2007 - Atual
Ana Paula Pinho	MS	Agosto/2007 - Atual
André Arantes Luciano	MP	Abril/2008 - Atual
André Costa Misi	MRE	Agosto/2006 - Abril/2008
André Fenner	MS	Junho/2004 - Atual
Andréa Ferreira Portela Nunes	MCT	Agosto/2007 - Atual
Ângelo Rafael Grecco	CNA	Agosto/2003 - Agosto/2007
Aparecida de Fátima Pianta Frederico Lino	CONTAG	Dezembro/2005 - Agosto/2007

Nome	Entidade	Período
Arnoldo Anacleto Campos	MDA	Dezembro/2007 - Atual
Arthur Dutra Moraes Horta	MI	Abril/2004 - Novembro/2004
Benedicto Fonseca Filho	MRE	Setembro/2003 - Agosto/2004
Bernardo Paranhos Velloso	MRE	Agosto/2006 - Agosto/2007
Braulio Ferreira de Souza Dias – Secretário Executivo	MMA	Agosto/2003 - Atual
Bruno Machado Telles	MAPA	Outubro/2007 - Atual
Carlos Augusto Grabois Gadelha	MI	Agosto/2003 - Agosto/2006
Carlos Joly	ABC	Agosto/2003 - Dezembro/2004
Cecília Foloni Ferraz	IBAMA	Abril/2004 - Junho/2005
César Victor do Espírito Santo	FBOMs	Agosto/2003 - Atual
Charles Roland Clements	SBPC	Dezembro/2005 - Atual
Cláudia Borges Tavares	MRE	Abril/2008 - Atual
Cléia Anice da Mota Porto	CONTAG	Abril/2004 - Atual
Clóvis Andrade Júnior	MCT	Junho/2005 - Março/2007
Daniel Caldeira Senna Pires	MRE	Dezembro/2005 - Agosto/2006
Daniela Cruz de Carvalho	MI	Agosto/2007 - Atual
Eduardo Magalhães Lordello	MP	Agosto/2003 - Junho/2005
Eliane Anjos	CNI	Julho/2004 - Atual
Emiliano Lobo de Godoi	ABEMA	Agosto/2003 - Junho/2004
Fabiano Duarte Rosa	SEAP	Agosto/2007 - Atual
Fani Mamede	MDA CONTAG	Agosto/2003 - Março/2007 Março/2007 - Atual
Fernando Estellita Lins de Salvo Coimbra	MRE	Agosto/2007 - Atual
Gérson Ricardo Narciso	MP	Junho/2005 - Setembro/2006
Glaci Zancan	SBPC	Agosto/2003 - Dezembro/2005
Grace Nogueira Dalla Pria Pereira	CNI	Julho/2004 - Atual
Guilherme Franco Netto	MS	Agosto/2003 - Setembro/2003
Gustavo Teixeira Lino	MP	Agosto/2007 - Abril/2008
Hadil Fontes da Rocha Viana	MRE	Agosto/2004 - Dezembro/2005
Helen de Aguiar Lima	CNI	Agosto/2003 - Julho/2004
Helinton José Rocha	MAPA	Outubro/2007 - Atual
Henrique Villa da Costa Ferreira	MI	Agosto/2006 - Agosto/2007
Herbert Otto Roger Shubart	MCT	Março/2007 - Atual
Ione Egler	MCT	Agosto/2003 - Atual
Ivaneide Bandeira Cardozo	FBOMs	Dezembro/2005 - Atual
João Batista Campso	ABEMA	Abril/2008 - Atual
João Carlos de Petribu De Carli Filho	CNA	Janeiro/2008 - Atual
João Donato Scorvo Filho	SEAP	Março/2005 - Setembro/2005
João Paulo Ribeiro Capobianco - Presidente	MMA	Agosto/2003 - Janeiro/2007
Joênia Batista Carvalho	COIAB	Agosto/2003 - Atual
José Alberto de Lima Pinheiro	MONAPE	Janeiro/2007 - Atual
José Alcides Barbosa dos Santos	MONAPE	Março/2005 - Janeiro/2007
José Carlos Nascimento	MAPA	Agosto/2003 - Setembro/2005
José Francisco Montenegro Valls	MAPA	Setembro/2005 - Outubro/2007

Nome	Entidade	Período
Juliana Sarte Roscoe	MI	Agosto/2003 -Abril/2004
Juliana Villardi	MS	Agosto/2003 - Setembro/2003
Karim Bacha	SEAP	Março/2005 - Setembro/2005
Kleber Souza dos Santos	MAPA	Abril/2008 - Atual
Lídio Coradin	MMA	Agosto/2007 - Atual
Lúcio Flores	COIAB	Agosto/2003 - Atual
Luiz Antônio Dombek	MP MI	Novembro/2004 – Agosto/2007 Agosto/2007 - Junho/2008
Luiz Eduardo Bonilha	SEAP	Setembro/2005 - Agosto/2007
Marcelo Barbosa Sampaio	SEAP	Setembro/2005 - Atual
Márcia Chame dos Santos	MS	Setembro/2003 - Atual
Márcia da Silva Quadrado	MDA	Agosto/2007 - Dezembro/2007
Marco Antônio Caminha	CNI	Agosto/2007 - Atual
Marco Aurélio Pavarino	MDA	Dezembro/2007 - Atual
Marcos José Rodrigues Miranda	MI	Junho/2008 - Atual
Margarete Campos Rebouças	MP	Agosto/2007 - Atual
Maria Adélia Oliveira	FBOMs	Agosto/2003 – Atual
Maria Angélica Ikeda	MRE	Agosto/2003 - Setembro/2003
Maria Araújo de Aquino	FBOMs	Agosto/2003 - Dezembro/2005
Maria Cecília Wey de Brito - Presidente	MMA	Janeiro/2007 - Atual
Maria de Fátima Gomes Brandalise	MDA	Agosto/2003 - Março/2007
Maria Iolita Bampi	IBAMA	Abril/2006 - Atual
Maria José Costa Arruda	CONTAG	Junho/2005 - Dezembro/2005
Mauro Ceza Nogueira do Nascimento	MP	Agosto/2007 - Atual
Mauro Luis Ruffino	SEAP	Agosto/2007 - Atual
Miguel Pedro Guerra	SBPC	Agosto/2003 - Atual
Miguel Trefault Urbano Rodrigues	SBPC	Abril/2008 - Atual
Mitzi Gurgel Valente da Costa	MRE	Agosto/2003 - Agosto/2004
Nadja Maria Lepsh Cunha	MCT	Agosto/2003 - Junho/2005
Nanuza Luiza de Menezes	ABC	Dezembro/2004 - Atual
Natal Ribeiro Maciel	CONTAG	Abril/2004 - Junho/2005
Nelson Ananias Filho	CNA	Janeiro/2008 - Atual
Nívea Maria veja Longo Reidler	MS	Setembro/2003 - Junho/2004
Nurit Bensusan	FBOMs	Agosto/2003 - Dezembro/2005
Paulo Roberto Checcia	MP	Setembro/2006 - Agosto/2007
Paulo Yoshi Kageyama – Secretário Executivo	MMA	Agosto/2003 - Agosto/2007
Pedro Aurélio Fiorêncio Cabral de Andrade	MRE	Abril/2008 - Atual
Raquel Porto Medes Fonseca	MP	Agosto/2003 - Novembro/2004
Rita de Cássia Guimarães Mesquita	ABEMA	Junho/2004 - Outubro/2004
Roberto Ribas Gallucci	MMA	Agosto/2007 - Atual
Rodrigo Antônio Agostinho	FBOMs	Dezembro/2005 - Atual
Rodrigo Dutra Amaral	CNI	Agosto/2003 - Julho/2004
Rodrigo Justus de Brito	CNA	Agosto/2007 - Atual
Rogério Pereira Dias	MAPA	Abril/2006 - Outubro/2007
Rômulo José Fernandes Barreto de Mello	IBAMA	Abril/2004 - Atual

Nome	Entidade	Período
Rosalvo de Oliveira Junior	MI	Agosto/2007 - Atual
Shirley Anny Abreu do Nascimento	MDA	Dezembro/2007 - Atual
Sônia Machado de Campos Dietrich	ABC	Dezembro/2004 - Atual
Tibério Leonardo Guitton	CNA	Agosto/2003 - Agosto/2007
Túlio Dias Brito	CNA	Agosto/2007 - Janeiro/2008
Valmir Gabriel Ortega	IBAMA	Junho/2005 - Abril/2006
Wagner Ferreira Louzeiro	MONAPE	Agosto/2007 - Atual
Warwick Estevam Kerr	ABC	Agosto/2003 - Dezembro/2004
Wilson Loureiro	ABEMA	Outubro/2004 - Atual

Anexo IV – Lista de Assessores e Colaboradores da Secretaria Executiva da CONABIO

Assessores e Ex-Assessores:	Colaboradores:
Daniela América Suarez de Oliveira	Alberto Jorge da Rocha Silva
Ediomara Ferreira Postai	Andreina D' Ayala Valva
Érica Frazão Pereira	Ana Lúcia Leite Prates
Felipe Monteiro Diniz	Carlos Alberto Benfica Alvarez
Gláucia Jordão Zerbini	Cilulia Maury
Marina Crespo Landeiro Pimentel	Daniel de Oliveira Wiechers
Marcos Aurélio de Carvalho Oliveira	Danielle Tortato
Mauro Pichorim	Elizabeth Lemos de Carvalho
Raquel Resende	Francoly Thiago Santos Reis
Sílvia Godoy	Hélio Jorge da Cunha
Virgínia de Siqueira Barros	João Paulo Viana
	Juliana Matoso Macedo
	Júlio César Roma
	Luciana Aparecida Zago Andrade
	Luiz Carlos Balcewicz
	Marcelo Rodrigues Soares Souza
	Márcia Maria Noura Paes
	Marisa Militão
	Mayko Daniel Amaral de Miranda
	Núbia Cristina Bezerra Silva
	Paula Ribeiro Salgado Pinha
	Paulo Yoshio Kageyama
	Pedro Davison (<i>in memorian</i>)
	Rita de Cássia Condé
	Rosa Lúcia Carvalho da Fonseca
	Tatiana de Rezende Rosa
	Vivian Beck Pombo
	Simone Wolff
	Maria Edileuza da Silva
	Marinez Lemos Costa

Série Biodiversidade

1. Política Nacional de Biodiversidade – Roteiro de consulta para elaboração de uma proposta
2. Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB
3. Legislação Ambiental Brasileira – Grau de adequação à convenção sobre diversidade biológica
4. Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil
5. Biodiversidade Brasileira – Avaliação e identificação de áreas e ações prioritárias para conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira
6. Fragmentação de Ecossistemas – Causas, efeitos sobre a biodiversidade e recomendação de políticas públicas
7. Evaluation of the State of the Knowledge on Biological Diversity in Brazil – Executive Summary
8. Evaluación del Estado del Conocimiento sobre Diversidad Biológica de Brasil – Resumen ejecutivo
9. Brejos de Altitude em Pernambuco e Paraíba – História natural, ecologia e conservação
10. Segundo Relatório Nacional para a Conservação sobre Diversidade Biológica – Brasil
11. Estratégias Nacionais de Biodiversidade na América do Sul – Perspectivas para a cooperação regional
12. Análise das Variações da Biodiversidade do Bioma Caatinga – Suporte a estratégias regionais de conservação
13. Biodiversidade e Conservação na Chapada Diamantina
14. Diversidade Biológica e Conservação da Floresta Atlântica ao Norte do São Francisco
15. Avaliação do Estado do Conhecimento da Biodiversidade Brasileira
16. Bibliografia Brasileira de Polinização e Polinizadores
17. Cerrado e Pantanal – Áreas e ações prioritárias para a conservação da biodiversidade
18. Monitoramento dos Recifes de Coral do Brasil – Situação atual e perspectivas
19. Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção
20. Agrobiodiversidade e Diversidade Cultural
21. Terceiro Relatório Nacional para a Conservação sobre Diversidade Biológica – Brasil
22. Diretrizes e Prioridades do Plano de Ação para Implementação da Política Nacional de Biodiversidade – PAN-Bio
23. RAP Ilha Grande – Um levantamento da biodiversidade
24. Biota Marinha da Costa Oeste do Ceará
25. Biodiversidade – Regiões da Lagoa do Casamento e dos Butiazais de Tapes, Planícies Costeiras do Rio Grande do Sul
26. Mudanças Climáticas Globais e seus Efeitos sobre a Biodiversidade
27. O Fogo no Parque Nacional das Emas
28. Mudanças Climáticas e Biodiversidade
29. Biodiversidade do Médio Madeira – Bases Científicas para Proposta de Conservação
30. Biodiversidade dos Campos do Planalto das Araucárias
31. Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira – Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007
32. Comissão Nacional de Biodiversidade - 05 Anos 2003-2008.